



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 85

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de maio de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência e Tecnologia	20
Ministério da Cultura	21
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	29
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	50
Ministério da Saúde	50
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	67
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	87
Ministério do Esporte	88
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	89
Ministério do Trabalho e Emprego	98
Ministério Público da União	99
Poder Judiciário	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	102

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 153 (1)
ORIGEM : ADPF - 148623 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
ARGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : FÁBIO KONDER COMPARATO
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
ARGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ARGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL
ADV.(A/S) : HELENA DE SOUZA ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS - ABAP
ADV.(A/S) : ADERSON BUSSINGER CARVALHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES
ADV.(A/S) : EGON BOCKMANN MOREIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual. Votou o Presidente. No mérito, após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a arguição, foi o julgamento suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado, e o Senhor Ministro Dias Toffoli, impedido na ADPF nº 153-DF, Falamam, pelo argüente, o Dr. Fábio Konder Comparato; pelos *amici curiae*, Associação Juizes para a Democracia, Centro pela Justiça e o Direito Internacional-CEJIL e Associação Democrática e Nacionalista de Militares-ADNAM, respectivamente, o Dr. Pierpaolo Cruz Bottini, a Dra. Helena de Souza Rocha e a Dra. Vera Karam de Chueiri; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelo argüido, a Dra. Gabrielle Tatith Pereira, Advogada-Geral Adjunta do Congresso Nacional e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 28.04.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.233, DE 5 DE MAIO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 473, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 5 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

50.000.000



		PROJETOS								
20 605	6003 7H17	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO								50.000.000
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								50.000.000
			F	4	1	40	0	100		50.000.000
TOTAL - FISCAL										50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									12.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							12.000.000	
12 847	1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000	
			F	3	1	40	0	312	9.600.000	
			F	4	1	40	0	312	2.400.000	
TOTAL - FISCAL									12.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.000.000	

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									50.000.000	
10 305	1444 6160	ATIVIDADES							50.000.000	
		VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE								

10 305	1444 6160 0101	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPI- DEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								50.000.000
			S	3	1	30	0	100		50.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000.000
TOTAL - GERAL										50.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS									230.000.000	
		PROJETOS								
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							230.000.000	
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							230.000.000	
			F	4	1	90	0	100	230.000.000	
TOTAL - FISCAL									230.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									230.000.000	

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES										100.000.000
		ATIVIDADES								
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							100.000.000	
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.000.000	
			F	4	1	90	0	100	100.000.000	

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010050600002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO										300.000.000
06 182	1029 4564	ATIVIDADES								
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES								60.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								60.000.000
			F 3	1	90	0	100			50.000.000
			F 4	1	90	0	100			10.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES								240.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIO-NAL								240.000.000
			F 3	1	90	0	100			80.000.000
			F 4	1	90	0	100			160.000.000
TOTAL - FISCAL										400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000.000

LEI Nº 12.234, DE 5 DE MAIO DE 2010

Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para excluir a prescrição retroativa.

Art. 2ª Os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

"Art. 110.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

§ 2º (Revogado)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 2º do art. 110 do Código Penal.

Brasília, 5 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.166, DE 5 DE MAIO DE 2010

Cria o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, institui seu Comitê Gestor, regulamenta disposições da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criado o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil com a finalidade de implementar o número único do Registro de Identidade Civil - RIC e o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil.

§ 1º O Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil tem como objetivos:

I - fixar diretrizes e critérios para implantação, manutenção e controle do RIC e regulamentar sua operacionalização;

II - operacionalizar o RIC e o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil;

III - coletar e processar os dados relativos à operacionalização do RIC e do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil;

IV - gerir o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil e adotar as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

V - compartilhar informações por meio da utilização de sistema informatizado, na forma do art. 8º; e

VI - avaliar a eficácia e a efetividade das medidas adotadas.

§ 2º O Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil terá como órgão central o Ministério da Justiça.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão integrar o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, mediante convênio ou ajuste a ser firmado com o Ministério da Justiça.

§ 4º Os órgãos e entidades da União, que tenham cadastros de identificação civil em âmbito nacional, poderão integrar o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

Art. 2ª O Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil contará com um Comitê Gestor, responsável pelo estabelecimento de diretrizes para seu funcionamento, disseminação e gestão, cabendo-lhe ainda:

I - disciplinar procedimentos para implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil e do RIC;

II - definir as especificações do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil e do documento de identificação a ser emitido com o RIC, estabelecendo seu formato, conteúdo e demais características, inclusive tecnológicas;

III - estabelecer os níveis de acesso às informações do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil e os procedimentos para sua utilização em base de dados de outros órgãos ou entidades públicas, de acordo com suas competências institucionais;

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								730.000.000
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100
								730.000.000
TOTAL - FISCAL								730.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								730.000.000

IV - fixar critérios para participação no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil;

V - estabelecer diretrizes e procedimentos para orientar a substituição de outros processos ou documentos de identificação;

VI - zelar pela eficácia e atuação harmônica dos órgãos responsáveis pela implementação, coordenação e controle do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil;

VII - requisitar a realização de estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil; e

VIII - aprovar seu regimento interno, com regras para sua organização e funcionamento, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério da Justiça, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Trabalho e Emprego;

VI - Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério das Cidades;

X - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

XII - Casa Civil da Presidência da República; e

XIII - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

§ 1º Será assegurado o direito à participação no Comitê Gestor de um representante por região geográfica de órgãos de identificação civil estadual ou distrital, integrantes do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, bem como do Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia Federal.

§ 2º O Ministério da Justiça exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor, titular e suplente, serão indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça, para cumprimento de mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os nomes dos representantes das regiões geográficas referidos no § 1º serão aprovados previamente, por consenso, pelas unidades federadas conveniadas da respectiva região.

§ 5º Na ausência de consenso entre as unidades da região geográfica, adotar-se-á o revezamento entre os Estados e o Distrito Federal, por ordem alfabética, não se aplicando no caso a recondução prevista no § 3º.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por maioria simples, presentes pelo menos metade mais um dos seus membros, cabendo ao coordenador votar somente com a finalidade de desempate.

Art. 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas atividades.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Ministério da Justiça ficará responsável pela ordenação, armazenamento e controle do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, cabendo-lhe ainda:

I - propor ao Comitê Gestor as diretrizes e critérios para implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil e prover os meios para o seu funcionamento;

II - promover o contínuo aprimoramento do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil;

III - fornecer o RIC aos órgãos de identificação conveniados ao Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, aos quais compete controlar sua distribuição e utilização; e

IV - gerir convênios ou ajustes celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

Art. 8º Caberá aos entes federados conveniados, em regime de compartilhamento com o órgão central:

I - operacionalizar e atualizar o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil;

II - controlar o processo de distribuição do RIC;

III - transmitir os dados de identificação colhidos para emissão do RIC ao órgão central do Sistema; e

IV - emitir documento de identificação contendo o RIC.

Art. 9º O Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil será constituído a partir da utilização do RIC para indexação dos dados necessários à identificação unívoca dos cidadãos.

Art. 10. Os demais cadastros públicos federais de identificação do cidadão poderão adotar o RIC em substituição ao seu próprio número, observadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A implementação do RIC não comprometerá a validade dos demais documentos de identificação.

Art. 11. O RIC deverá observar sistemática que favoreça a unificação dos demais documentos de identificação vigentes, com prioridade para a integração das bases de dados das carteiras de identidade emitidas por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, na forma da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. O RIC será:

I - gerado e fornecido pelo órgão central, após a confirmação da unicidade da identificação do cidadão, com base no processo datiloscópico padrão decadactilar;

II - representado por número seqüencial; e

III - formado por dígitos que comportem número de registros acumulados da ordem de unidade de bilhão, com dígito de controle de verificação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o RIC poderá ser reutilizado.

Art. 13. O documento de identificação contendo o RIC possuirá fé pública, validade em todo o território nacional e será emitido, em formato padronizado, regularmente pelos órgãos indicados pelos entes federados conveniados ou, quando necessário, pelo órgão central.

Art. 14. O intercâmbio de informações entre os integrantes do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil será garantido por sistema padronizado e seguro, disponibilizado pelo órgão central.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

DECRETO Nº 7.167, DE 5 DE MAIO DE 2010

Regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de natureza contábil e gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e promover a inovação tecnológica do setor.

Art. 2º Constituem recursos do FNDF:

I - a arrecadação obtida dos preços das concessões florestais localizadas em áreas de domínio da União, conforme disposto nas alíneas "c" do inciso II do **caput** e na alínea "d" do inciso II do § 1º, ambos do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2006;

II - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - a reversão dos saldos anuais não aplicados; e

IV - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinados, incluindo orçamentos compartilhados com outros entes da Federação.

Art. 3º Fica criado o Conselho Consultivo do FNDF, de que trata o § 2º do art. 41 da Lei nº 11.284, de 2006, com a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - um representante do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, que o presidirá;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

V - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - um representante dos Estados federados, indicado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;

VII - um representante dos Municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VIII - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - um representante de cada um dos seguintes setores, indicados pelo Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS:

a) movimentos sociais;

b) organizações ambientalistas; e

c) comunidades tradicionais;

X - um representante dos trabalhadores, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Madeira e Construção - CONTICOM; e

XI - um representante do setor empresarial, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo do FNDF serão indicados pelos representantes legais dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Diretor-Geral do SFB, por um período de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º O presidente do Conselho Consultivo terá voto de desempate.

§ 3º Ao Conselho Consultivo compete aprovar seu regimento interno e suas modificações.

§ 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Consultivo do FNDF não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 6º O SFB atuará como Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo do FNDF.

Art. 5º O SFB deverá elaborar plano anual de aplicação regionalizada e, após ouvido o Conselho Consultivo do FNDF, publicá-lo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O plano anual de aplicação regionalizada deverá conter:

I - informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos já contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação; e

III - indicação das modalidades de seleção, formas de aplicação e volume de recursos.

§ 2º O SFB, após ouvido o Conselho Consultivo do FNDF, publicará relatório sobre a execução do plano anual de aplicação regionalizada, que deverá integrar o relatório anual de que trata o § 2º do art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 6º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente em projetos nas áreas descritas no § 1º do art. 41 da Lei nº 11.284, de 2006, por meio das formas previstas em lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 7.168, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), na forma do Anexo, que deverá ser cumprido por todos os segmentos do Sistema de Aviação Civil.

Art. 2º As diretrizes e os requisitos do PNAVSEC devem ser incorporados aos planos e programas específicos de segurança da aviação civil e aos procedimentos das demais organizações envolvidas na operação dos aeroportos, de acordo com suas características específicas, de forma a garantir nível adequado de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juniti Saito

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA (PNAVSEC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), dispondo sobre os requisitos a serem aplicados pelos segmentos do Sistema de Aviação Civil, na proteção contra atos de interferência ilícita.

Art. 2º O PNAVSEC tem como objetivo disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, a fim de proteger as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo.

Art. 3º O texto do PNAVSEC observará as seguintes siglas e abreviaturas:

I - AAM - Ameaça Âmbar (Não Específica);

II - AAR - Assessoria de Avaliação de Risco;

III - ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;

IV - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - APAC - Agente de Proteção da Aviação Civil;



- VI - ARS - Área Restrita de Segurança;
- VII - ATC - Controle de Tráfego Aéreo;
- VIII - ATIV - Autorização de Trânsito Interno de Veículos;
- IX - AVD - Ameaça Verde (Falsa);
- X - AVM - Ameaça Vermelha (Específica);
- XI - AVSEC - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita;
- XII - CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica;
- XIII - CMES - Centro de Monitoramento Eletrônico de Segurança;
- XIV - COE - Centro de Operações de Emergência;
- XV - COMAER - Comando da Aeronáutica;
- XVI - CONSAC - Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil;
- XVII - CSA - Comissão de Segurança Aeroportuária;
- XVIII - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- XIX - DSAC - Documento de Segurança da Aviação Civil;
- XX - ESAB - Exercício Simulado de Ameaça de Bomba;
- XXI - ESAIA - Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronaves;
- XXII - ETD - Detector de Traços Explosivos;
- XXIII - IPA - Indicação Positiva de Alvo;
- XXIV - MANPAD - Man Portable Air-Defense System (Sistema Antiaéreo Portátil);
- XXV - MRE - Ministério das Relações Exteriores;
- XXVI - OACI - Organização de Aviação Civil Internacional;
- XXVII - PCQAVSEC-AA - Programa de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita da Administração Aeroportuária;
- XXVIII - PF - Polícia Federal;
- XXIX - PIAVSEC - Plano de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XXX - PNAVSEC - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XXXI - PNCVSEC - Plano Nacional de Contingência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XXXII - PNCQ/AVSEC - Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XXXIII - PNIAVSEC - Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XXXIV - POC - Ponto de Contato com a OACI;
- XXXV - PSA - Programa de Segurança Aeroportuária;
- XXXVI - PSACA - Programa de Segurança de Agente de Carga Aérea;
- XXXVII - PSEA - Programa de Segurança de Empresa Aérea;
- XXXVIII - PSESCA - Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Concessionários;
- XXXIX - QBRN - Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear;
- XL - RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XLI - RX - Raios-X;
- XLII - SINARM - Sistema Nacional de Armas;
- XLIII - SISBIN - Sistema Brasileiro de Inteligência;
- XLIV - SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- XLV - SRI - Superintendência de Relações Internacionais; e
- XLVI - VIGIAGRO - Vigilância Agropecuária Internacional.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste PNAVSEC e dos planos e programas dele decorrentes, considera-se:

I - administração aeroportuária: órgão, entidade ou empresa responsável pela exploração de um ou mais aeroportos com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão de aeroportos;

II - aeródromo: área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves;

III - aeronave: bem móvel que possui as características de ser manobrável em voo, de sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, e capaz de transportar pessoas e cargas;

IV - aeroporto: aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas;

V - aeroporto internacional: aeroporto designado pela autoridade de aviação civil que se destina à entrada e saída de aeronaves para o tráfego internacional, onde são satisfeitas formalidades de alfândega, de polícia, de saúde pública, quarentena agrícola e animal e demais formalidades análogas;

VI - agente de carga aérea: pessoa física ou jurídica que agencia carga aérea, sendo responsável pela sua documentação oficial e entrega ao transportador ou agente de carga acreditado;

VII - agente de carga aérea-acreditado: pessoa física ou jurídica autorizada pela autoridade de aviação civil, que agencia carga aérea, para empresa aérea, sendo responsável pela documentação oficial e entrega ao transportador, bem como providencia os controles de segurança preventivos contra atos de interferência ilícita na aviação civil;

VIII - Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC): profissional capacitado para exercer atividades de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, de acordo com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

IX - alerta de bomba: estado de alerta implantado pela autoridade competente para acionar plano de intervenção destinado a contrapor-se às possíveis consequências de ameaça de bomba;

X - ameaça: intenção declarada de causar prejuízo, dano ou outra ação hostil a alguém, não se restringindo apenas a um evento isolado, podendo ser compreendida como circunstância ou tendência;

XI - ameaça de bomba: qualquer tipo de comunicação sugerindo ou indicando que a segurança de uma pessoa, de uma aeronave em voo ou em solo, de um aeroporto ou outra instalação da aviação civil possa estar em perigo pela presença de artefatos explosivos ou artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;

XII - ameaça específica (AVM - Ameaça Vermelha): ameaça em que se consegue identificar um alvo específico ou a pessoa responsável pela informação ou a organização envolvida em ato de interferência ilícita e que seja considerada com credibilidade pela AAR;

XIII - ameaça falsa (AVD - Ameaça Verde): ameaça considerada sem credibilidade pela AAR;

XIV - ameaça não específica (AAM - Ameaça Âmbar): ameaça relacionada a um ou mais alvos, em que haja dúvidas sobre sua credibilidade ou sobre a eficácia contramedidas existentes;

XV - análise (Controle da Qualidade AVSEC): avaliação das operações aéreas e aeroportuárias para identificar suas vulnerabilidades frente aos atos de interferência ilícita e determinar medidas de segurança adicionais ou aperfeiçoadas a serem aplicadas;

XVI - área alfandegada: locais destinados às atividades da RFB para fins de fiscalização aduaneira, estabelecidos na zona primária pela autoridade aduaneira, após ouvir a administração aeroportuária, onde ocorrem trânsito, permanência, depósito, desembarço, recebimento e expedição de cargas, malas postais e bagagens, procedentes do exterior ou a ele com destino;

XVII - área de armazenamento de bagagem: área onde a bagagem despachada é armazenada enquanto aguarda transporte para a aeronave ou onde a bagagem extraviada é armazenada até ser reencaminhada, retirada ou dada como perdida;

XVIII - área de carga: espaços e instalações destinados ao manuseio da carga aérea, incluindo pátios de aeronaves, terminais de carga e armazéns, estacionamento de veículos e vias de acesso adjacentes;

XIX - área de despacho de passageiro: área destinada ao gerenciamento das formalidades para o embarque de passageiro, onde o despachante da empresa aérea procede à sua identificação e à sua conciliação com a bagagem e, quando necessário, aplica medidas adicionais de segurança;

XX - área de manutenção de aeronaves: espaços e instalações destinados à manutenção de aeronaves, incluindo pátios, hangares, edificações e oficinas, estacionamentos de veículos e vias de acesso adjacentes;

XXI - área de movimento: parte do aeródromo destinada a pouso, decolagem e táxi de aeronaves, composta pelas áreas de manobras e pátios;

XXII - área de processamento de bagagem: área onde a bagagem despachada é distribuída por voo;

XXIII - área estéril: área previamente submetida a procedimentos de inspeção e controle de segurança para garantir a inexistência de dispositivo ou objeto que possa ser utilizado para a prática de ato de interferência ilícita;

XXIV - área operacional do aeroporto: área restrita, dentro dos limites do aeródromo, constituída de área de manobras, embarque e desembarque de passageiros e de carga, pátios, torre de controle, unidades de controle do espaço aéreo, demais edificações operacionais e faixa de pista;

XXV - Área Restrita de Segurança (ARS): área do lado ar de um aeroporto, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados. Tal área normalmente inclui as áreas da aviação comercial, de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, rampa, áreas de bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e é realizada a inspeção de bagagem e carga, depósitos de carga, centros de tratamento dos Correios, instalações para os serviços de comissaria e instalações de limpeza das aeronaves, entre outras;

XXVI - arma branca: objeto perfuro-cortante, com lâmina de comprimento igual ou superior a seis centímetros, sem considerar a empunhadura;

XXVII - arma de fogo de uso pessoal (pequeno porte): arma de fogo portátil e de emprego manual (geralmente pistola e revólver);

XXVIII - armazém aeroportuário: instalação do aeroporto destinada à armazenagem de carga aérea;

XXIX - artefato explosivo (bomba): artefato composto de carga explosiva, mecanismo de acionamento e sistema de iniciação;

XXX - artefato químico, biológico, radiológico e nuclear (artefato QBRN): dispositivo constituído de material químico, biológico, radiológico ou nuclear capaz de provocar danos em pessoas, aeronaves ou ambientes;

XXXI - Assessoria de Avaliação de Risco (AAR): grupo ativado em nível local (aeroporto), com a finalidade de avaliar o nível de ameaça da segurança da aviação civil, definir os procedimentos decorrentes e acionar as organizações envolvidas, conforme previsto neste PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC, do COMAER e da Polícia Federal, visando a garantir continuidade dos serviços e atividades, de acordo com o plano de contingência aplicável;

XXXII - ato de interferência ilícita contra a aviação civil: ato ou atentado que coloca em risco a segurança da aviação civil e o transporte aéreo, a saber:

- a) apoderamento ilícito de aeronave em voo;
- b) apoderamento ilícito de aeronave no solo;
- c) manutenção de refém a bordo de aeronaves ou nos aeródromos;
- d) invasão de aeronave, de aeroporto ou das dependências de instalação aeronáutica;
- e) introdução de arma, artefato ou material perigoso, com intenções criminosas, a bordo de aeronave ou em um aeroporto;
- f) comunicação de informação falsa que coloque em risco a segurança de aeronave em voo ou no solo, dos passageiros, tripulação, pessoal de terra ou público em geral, no aeroporto ou nas dependências de instalação de navegação aérea; e
- g) ataque a aeronaves utilizando Sistema Antiaéreo Portátil;

XXXIII - auditoria (controle da qualidade AVSEC): avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar se as medidas de segurança se aplicam contínua e constantemente;

XXXIV - autoridade aeronáutica: é o Comandante da Aeronáutica ou a autoridade a quem ele delegar as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas pela legislação;

XXXV - autoridade de aviação civil: é a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com as competências e prerrogativas previstas na Lei nº 11.182, de 2005;

XXXVI - Autorização de Trânsito Interno de Veículos (ATIV): cartão de identificação de veículos e equipamentos, expedido pela administração aeroportuária, de uso ostensivo e obrigatório para o trânsito ou permanência nas áreas controladas e restritas dos aeroportos, visando à segurança da aviação civil;

XXXVII - aviação corporativa: subcategoria da aviação geral que consiste na exploração ou utilização não comercial de aeronaves por parte de uma empresa para o transporte de passageiros ou mercadorias como meio de realização de negócios dessa empresa, para cujo fim se contrata pilotos profissionais;

XXXVIII - aviação geral: todas as operações de aviação civil que não configurem transporte aéreo público de passageiros ou carga;

XXXIX - bagagem: bem pertencente ao passageiro ou tripulante, transportado a bordo de aeronave;

XL - bagagem de mão: bagagem que o passageiro transporta consigo para a aeronave e que contenha objetos de uso pessoal;

XLI - bagagem despachada ou registrada: bagagem despachada para transporte no compartimento de carga de aeronave mediante emissão de nota de bagagem;

XLII - bagagem em conexão: bagagem do passageiro sujeita à transferência da aeronave de um operador para a aeronave do mesmo ou de outro operador, durante a viagem do passageiro;

XLIII - bagagem em trânsito: bagagem do passageiro que permanece a bordo durante escala em um aeroporto intermediário;

XLIV - bagagem extraviada: bagagem separada do passageiro ou da tripulação involuntária ou inadvertidamente;

XLV - bagagem não identificada: bagagem abandonada no aeroporto, com ou sem etiqueta de bagagem que a identifique, que não é recolhida ou identificada pelo proprietário;

XLVI - bagagem não restituída: bagagem que chegou a um aeroporto e não foi restituída nem reclamada por nenhum passageiro;

XLVII - barreiras de segurança: meios físicos constituídos de obstáculos, cercas, muros, instalações ou quaisquer outros recursos artificiais ou naturais que possam impedir o ingresso de pessoas à área restrita de segurança, canalizando o acesso a pontos de controle estabelecidos;

XLVIII - bomba suja: artefato explosivo ou artefato químico, biológico, radiológico e nuclear disperso por ocasião do acionamento da bomba;

XLIX - busca pessoal (revista): revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada por autoridade policial ou por agente de proteção da aviação civil, com consentimento do inspecionado, quando houver suspeita de que haja arma ou algum objeto proibido ou, ainda, quando não seja possível a inspeção por outro método;

L - carga: todo bem transportado em aeronave, com exceção das malas postais, provisões de bordo, bagagens de mão e bagagens despachadas;

LI - carga perigosa: todo artigo ou substância que, quando transportado por via aérea, pode constituir risco à segurança e à integridade dos passageiros e da aeronave;

LII - cartão de embarque: documento emitido pelo operador aéreo, com informações sobre o voo e o passageiro, com a finalidade de permitir o seu embarque;

LIII - Centro de Operações de Emergência (COE): área do aeroporto, de responsabilidade do gestor ou administrador aeroportuário, onde é realizado o gerenciamento de crises, incluindo aquelas decorrentes de atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

LIV - cerca operacional: barreira física entre o "lado terra" e o "lado ar" do aeródromo, destinada a garantir a segurança das aeronaves, dos passageiros e das instalações aeroportuárias;

LV - concessionário: pessoa física ou jurídica que, mediante contrato com a administração aeroportuária, explora instalações ou áreas aeroportuárias;

LVI - conhecimento aéreo: documento emitido pelo transportador ou agente de carga por meio do qual se estabelece o contrato entre o expedidor de carga e o transportador para a prestação de serviço de transporte aéreo;

LVII - contêiner de bagagem: recipiente em que se armazena a bagagem para seu transporte a bordo de aeronaves;

LVIII - controles de segurança: meios para evitar que sejam introduzidas, em área restrita de segurança e aeronaves, armas, artefatos explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares ou outros dispositivos, artigos ou substâncias perigosas que possam ser utilizados para cometer atos de interferência ilícita;

LIX - credencial aeroportuária: crachá ou cartão de identificação de pessoas, expedido pela administração aeroportuária, de uso ostensivo e obrigatório nos aeroportos, para o controle de segurança da aviação civil;

LX - credencial de tripulante: documento de identificação de tripulante, expedido pela empresa aérea, de uso ostensivo e obrigatório, para o controle de segurança da aviação civil;

LXI - credencial oficial: cartão de identificação de pessoas que possam ingressar nas ARS, no exercício de atividades funcionais, necessárias à operação do aeroporto, de prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos ou de fiscalização, previamente estabelecidas no PSA;

LXII - despacho de passageiro (**check-in**): atividade desenvolvida no aeroporto, mediante a qual a empresa aérea gerencia o embarque do passageiro, verifica o bilhete de passagem, bagagem e documentos e aplica os procedimentos de facilitação e de segurança da aviação civil;

LXIII - despacho de voo AVSEC: coletânea de documentos de controle dos procedimentos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita utilizados durante a operação de despacho de aeronave em voo comercial;

LXIV - despacho remoto de passageiro: despacho de passageiro não efetuado diretamente no balcão do operador de aeronaves situado no aeroporto;

LXV - Documento de Segurança da Aviação Civil (DSAC): documento sigiloso com informações a respeito de ocorrências, de incidentes e de anormalidades, ou outros assuntos de interesse da segurança da aviação civil, cuja finalidade é a divulgação de informações de segurança às pessoas e setores que devem ou necessitem aplicar medidas ou procedimentos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

LXVI - empresa aérea: empresa a quem é concedida ou autorizada a exploração de serviços aéreos;

LXVII - empresa de serviços aéreos especializados: empresa autorizada a explorar serviços aéreos públicos especializados na forma da lei;

LXVIII - empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo: empresa autorizada a explorar serviços auxiliares de transporte aéreo;

LXIX - empresa de táxi aéreo: empresa que executa modalidade de transporte aéreo público não regular de passageiro ou carga, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, sob a fiscalização da autoridade de aviação civil, e visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala;

LXX - equipamento de segurança: dispositivo de natureza especializada para uso individual ou como parte de um sistema, na detecção de intrusos, armas, substâncias, objetos ou dispositivos perigosos ou proibidos para prevenção de ato de interferência ilícita contra a aviação civil, suas instalações e serviços;

LXXI - equipamento de terra (equipamento de rampa): equipamento especial para manutenção, reparos e serviços de aeronave no solo, incluindo os equipamentos para teste, verificação, manipulação de carga e os utilizados para embarque e desembarque de passageiros;

LXXII - exercícios (controle de qualidade AVSEC): formas de treinamento para verificar a eficácia dos procedimentos de segurança e dos planos de contingência do aeroporto;

LXXIII - expedidor desconhecido: pessoa física ou jurídica que expede carga ou outras remessas e que não proporciona controle de segurança aprovado pela empresa aérea, com relação à carga, às encomendas por mensageiros e expressos ou por correio;

LXXIV - expedidor reconhecido: pessoa física ou jurídica que expede carga ou outras remessas e proporciona controle de segurança aprovado pela empresa aérea, com relação à carga, às encomendas por mensageiros e expressos ou por correio;

LXXV - facilitação do transporte aéreo: conjunto de medidas destinadas a desembarçar a aeronave, o tripulante, o passageiro e a carga aérea;

LXXVI - gabinete de crise: setor da ANAC que, em situação de emergência, permite o gerenciamento de crise em âmbito nacional, incluindo aqueles decorrentes de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

LXXVII - gerenciamento de crise: aplicação de procedimentos estabelecidos nos planos de contingência, definidos em âmbito nacional, local (aeroportos) e setorial (empresas aéreas), com a finalidade de conduzir ações e negociações decorrentes de ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

LXXVIII - gerente de segurança aeroportuária: profissional qualificado em segurança da aviação civil, designado pela administração aeroportuária, responsável pela aplicação e gestão de medidas de controles de segurança, de acordo com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

LXXIX - gerente de segurança de empresa aérea: profissional qualificado em segurança da aviação civil, designado pela empresa aérea, responsável pela aplicação e gestão de medidas de controles de segurança, de acordo com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

LXXX - grupo de apoio: grupo constituído pelo pessoal da administração aeroportuária, para dar apoio logístico às atividades gerenciadas pelo COE;

LXXXI - grupo de bombas e explosivos: grupo constituído por especialistas responsáveis pela busca, identificação e neutralização de artefatos explosivos e artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;

LXXXII - grupo de decisão: grupo responsável pela direção, coordenação e supervisão das ações desencadeadas para o gerenciamento da crise;

LXXXIII - grupo de negociadores: grupo constituído por especialistas designados pela Polícia Federal para a realização do diálogo direto entre as autoridades e os executantes do ato de interferência ilícita;

LXXXIV - grupo operacional: grupo constituído para assessorar o grupo de decisão para análise e emissão de pareceres sobre todos os aspectos envolvidos no gerenciamento da crise;

LXXXV - grupo tático: equipe especializada responsável pela ação tática, corretiva e repressiva no gerenciamento da crise decorrente de apoderamento ilícito de aeronave;

LXXXVI - Indicação Positiva de Alvo (IPA): processo que utiliza as especificidades das informações contidas numa ameaça para determinar a sua credibilidade;

LXXXVII - inspeção aeroportuária: atividade de fiscalização empreendida por inspetor de aviação civil, com a finalidade de fiscalizar os requisitos e as normas do Sistema de Aviação Civil no âmbito dos aeroportos;

LXXXVIII - inspeção com poder de polícia: procedimentos realizados por órgãos de segurança pública, com o propósito de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita;

LXXXIX - inspeção (controle de qualidade AVSEC): avaliação de um ou mais aspectos das medidas de segurança das organizações envolvidas nas atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e de seus procedimentos para determinar o cumprimento das normas e sua eficiência e eficácia;

XC - inspeção de segurança da aeronave: inspeção completa do interior e exterior da aeronave com o objetivo de encontrar objetos suspeitos, armas, explosivos, ou outros dispositivos, artigos ou substâncias perigosas;

XCI - inspeção de segurança da aviação civil: aplicação de meios técnicos ou de outro tipo, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita;

XCII - inspeção de segurança operacional do controle do espaço aéreo: processo de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelos órgãos provedores de serviço de navegação aérea quanto ao que estabelece a legislação brasileira;

XCIII - inspetor de aviação civil: pessoa credenciada pela autoridade de aviação civil para o exercício de fiscalização das atividades da aviação civil;

XCIV - inspetor do controle do espaço aéreo: pessoa credenciada pela autoridade aeronáutica para o exercício da fiscalização dos provedores de serviços de navegação aérea;

XCV - lado ar: área de movimento do aeroporto, terrenos adjacentes e edificações, ou parte delas, cujo acesso é controlado;

XCVI - lado terra: área aeroportuária de uso público, cujo acesso não é controlado;

XCVII - mala diplomática: volume com sinais indicadores dessa condição, contendo correspondência oficial de representações diplomáticas, com trato regido por convenção internacional sobre as relações entre os Estados;

XCVIII - mala postal: volume contendo correspondência e outros objetos confiados pelas administrações postais a empresa aérea, para entrega às outras administrações postais;

XCIX - malote: volume não enquadrado como mala postal, contendo documentos e outros itens, confiado à empresa aérea para entrega a diferentes destinatários;

C - MANPAD (Man Portable Air-Defense System): sistema antiaéreo portátil;

CI - material controlado: artigo ou substância cujo transporte por via aérea depende de autorização legal de órgão competente, mesmo que não seja considerado material perigoso;



CII - material perigoso: artigo ou substância que, quando transportado por via aérea, pode constituir-se em risco à saúde, à segurança e à propriedade;

CIII - material proibido: material perigoso ou controlado para o qual não tenha sido apresentada documentação legal exigida pelo órgão competente;

CIV - operador aéreo: pessoa, organização ou empresa que se dedica à operação de aeronave;

CV - passageiro: usuário do serviço aéreo, transportado ou a ser transportado com o consentimento do transportador e o correspondente contrato da prestação desse serviço;

CVI - passageiro e bagagem em conexão: passageiro e bagagem que efetuam conexão direta entre dois voos diferentes;

CVII - passageiro em trânsito: passageiro que permanece a bordo da aeronave ou que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar na mesma aeronave;

CVIII - passageiro indisciplinado: passageiro que não respeita as normas de conduta em um aeroporto ou a bordo de uma aeronave ou que não respeita as instruções do pessoal de aeroporto ou dos membros da tripulação e, por conseguinte, perturba a ordem e a disciplina no aeroporto ou a bordo da aeronave;

CIX - pátio de aeronaves: parte da área operacional do aeroporto destinada a acomodar as aeronaves para fins de embarque ou desembarque de passageiros, carga ou mala postal, reabastecimento de combustível, estacionamento ou manutenção de primeiro escalão;

CX - patrulha móvel: serviço realizado em viatura por um ou mais vigilantes, com a missão de reconhecimento, observação e vigilância do sítio aeroportuário;

CXI - perfil de passageiro (**profile**): medida de segurança realizada por meio da análise de características do passageiro, podendo gerar medidas adicionais de segurança;

CXII - pessoa não admissível: pessoa a quem é ou será recusada a admissão no País pelas autoridades competentes;

CXIII - pista de táxi: via de acesso entre a pista de pouso e decolagem e o pátio de estacionamento, destinada ao deslocamento de aeronaves;

CXIV - plano de contingência: plano desenvolvido em nível nacional, local (aeroporto) e setorial (empresa aérea) que abrange hipóteses de diversos patamares de ameaças de atos ilícitos contra a segurança da aviação civil, com os respectivos procedimentos de segurança, visando a garantir a continuidade de seus serviços e atividades, bem como a responder a situações de emergência pelo gerenciamento de crise;

CXV - Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Concessionários (PSESCA): plano desenvolvido pelas empresas de serviços auxiliares ou concessionários, em coordenação com as administrações aeroportuárias, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança, visando a proteger a aviação civil contra os atos de interferência ilícita;

CXVI - Ponto de Contato com a OACI (POC): pessoa da ANAC responsável por enviar à OACI todas as informações pertinentes, relativas aos aspectos de segurança dos atos de interferência ilícita, o mais breve possível, após a solução do caso, conforme o modelo estabelecido no Documento - 8973 da OACI;

CXVII - ponte de embarque: rampa ajustável, operada mecanicamente, para prover aos passageiros acesso direto entre o terminal e a aeronave;

CXVIII - ponto remoto: área ou posição no aeródromo destinada ao estacionamento de aeronave que esteja ou se acredite estar sob apoderamento ilícito, ou que necessite ser isolada das demais posições utilizadas, em condições normais, por outras razões;

CXIX - ponto sensível: área, instalação ou outra facilidade aeroportuária que, se avariada ou destruída, prejudicará o funcionamento normal do aeroporto;

CXX - posição de estacionamento de aeronave: área do pátio destinada ao estacionamento de aeronave;

CXXI - princípios relativos a fatores humanos: princípios que se aplicam ao projeto, certificação, instrução, operação e manutenção com o objetivo de estabelecer uma interface segura entre o componente humano e os outros componentes do sistema, mediante a devida consideração do desempenho humano;

CXXII - Programa de Segurança Aeroportuária (PSA): programa veiculado em documento reservado elaborado pela administração aeroportuária, aprovado pela ANAC, que define responsabilidades, bem como a coordenação entre os órgãos e entidades envolvidos e as ações e medidas de segurança a serem adotadas no aeroporto, relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

CXXIII - Programa de Segurança de Agente de Carga Aérea (PSACA): programa veiculado em documento reservado elaborado pelos agentes de carga aérea acreditados, e aprovado pela ANAC, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança para o aceite, manuseio e despacho de carga aérea, visando proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

CXXIV - Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA): programa veiculado em documento reservado elaborado pela empresa aérea, aprovado pela ANAC, que define as diretrizes, instruções gerais, atribuições e responsabilidades relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

CXXV - proteção da aviação civil: atividade de segurança preventiva, regulamentada pela ANAC, visando, especificamente, à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

CXXVI - provisões de bordo: todos os itens, exceto alimentação, associados ao serviço de bordo, como jornais, revistas, fones de ouvido, travesseiros, cobertores, kits de amenidades e outros itens similares;

CXXVII - provisão de serviço de bordo (comissaria): fornecimento de alimentação aos passageiros e à tripulação, para uso a bordo da aeronave;

CXXVIII - reconciliação de bagagem: procedimento sob a responsabilidade do operador aéreo que consiste em conferir se a bagagem despachada para determinado voo corresponde ao passageiro efetivamente embarcado naquele voo;

CXXIX - sabotagem: ato ou omissão deliberada ou com o propósito de destruir bens ou ferir pessoas, colocando em perigo a aviação civil, suas instalações e seus serviços, ou que resulte em ato de interferência ilícita;

CXXX - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC): combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;

CXXXI - serviço de **courier**: sistema de coleta e entrega rápida de encomendas e correspondências, por intermédio de agente não credenciado pela ANAC, que utiliza o serviço de transporte aéreo;

CXXXII - serviço de mensageiro: atividade para enviar encomendas, por meio de expedidores, utilizando o serviço aéreo regular, cuja documentação é a mesma da bagagem despachada;

CXXXIII - situação de crise: situação que coloca em risco a segurança de pessoas, patrimônio, bens e instalações relacionadas com a aviação civil ou com a operação de aeroportos e de aeronaves;

CXXXIV - situação de emergência: situação em que está ocorrendo ou há iminência de ocorrer ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

CXXXV - situação de segurança de aeroporto: situação que permite determinar as ameaças potenciais e as medidas de segurança a que um aeroporto deve ser submetido, levando-se em consideração suas características físicas e operacionais, localização geográfica, classificação para fins de tráfego aéreo, categoria e dimensão da aeronave que opera, tipo de tráfego que serve (internacional ou doméstico), volume de tráfego e grau de vulnerabilidade das instalações, bem como outras características relevantes;

CXXXVI - situação normal: situação na qual não há indícios de ocorrência de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil nem de anormalidades facilitadoras desses atos;

CXXXVII - situação sob ameaça: situação na qual há indícios de ocorrência de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil ou de anormalidades facilitadoras desses atos;

CXXXVIII - supervisor de segurança aeroportuária: pessoa devidamente qualificada, designada pela administração aeroportuária para supervisionar as atividades relacionadas com a segurança da aviação civil;

CXXXIX - supervisor de segurança de empresa aérea: pessoa devidamente qualificada, designada pela empresa aérea para supervisionar, no aeroporto, as atividades relacionadas com a segurança da aviação civil;

CXL - terminal de carga aérea: instalação aeroportuária dotada de facilidades para armazenagem e processamento de carga, onde ela é transferida da aeronave para o transporte de superfície ou deste para aquela, bem como para outra aeronave;

CXLI - terminal de passageiros: instalação aeroportuária dotada de facilidades para atendimento, embarque, desembarque e liberação do passageiro do transporte aéreo;

CXLII - teste (controle de qualidade AVSEC): simulação de ato de interferência ilícita para verificação da eficiência e da eficácia das medidas de segurança existentes;

CXLIII - transporte aéreo de valores: transporte de bens de alto valor aquisitivo, realizado sob contrato de carga, por empresa aérea;

CXLIV - tripulante: pessoa encarregada pelo operador aéreo de cumprir as funções a bordo da aeronave durante o tempo de voo;

CXLV - verificação de antecedentes: verificação da identidade e experiência prévia de indivíduo, incluindo seu histórico criminal, como forma de avaliar sua aptidão para ingressar em áreas restritas de segurança do aeroporto, sem acompanhamento;

CXLVI - verificação de segurança da aeronave (varredura): inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizados para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

CXLVII - viagem com conexão: viagem entre a origem e o destino do passageiro, na qual ocorre a utilização de mais de uma aeronave, conforme constar do bilhete de passagem;

CXLVIII - vigilante: profissional capacitado, empregado de empresa especializada ou que possua serviço orgânico de segurança, devidamente registrado na Polícia Federal, responsável pela execução da atividade de segurança privada; e

CXLIX - zona primária: área demarcada pela autoridade aduaneira local, após ouvir a administração aeroportuária local, abrangendo pátios, armazéns, terminais e outros locais reservados para guarda ou movimentação de mercadorias destinadas à importação ou à exportação, bem como a área determinada para verificação de bagagens.

CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO

Seção I Das Convenções e dos Documentos Internacionais

Art. 5º O PNAVSEC é editado em conformidade com as diretrizes e regras internalizadas dos seguintes atos internacionais:

I - as Convenções de Chicago (1944), de Tóquio (1963), de Haia (1970) e de Montreal (1971 e 1999), bem como o Protocolo Complementar à Convenção de Montreal (1988), instrumentos internacionais que estabelecem, entre outros temas, normas relacionadas a ofensas sofridas por aeronaves, aeroportos e demais instalações aeronáuticas;

II - a Convenção de Montreal sobre Marcação de Explosivos, com o Propósito de Detecção (1991), na qual ficou acordada a proibição e restrição da fabricação e do transporte de explosivos plásticos não marcados, bem como a destruição desses estoques, visando a facilitar a detecção de tais explosivos;

III - o Anexo 9 à Convenção de Chicago (1944), documento internacional que estabelece normas e procedimentos de facilitação do transporte aéreo;

IV - o Anexo 17 à Convenção de Chicago (1944), documento que estabelece normas e métodos recomendados em relação à segurança e proteção da aviação civil internacional contra atos de interferência ilícita;

V - o Anexo 18 à Convenção de Chicago (1944), documento que estabelece normas e métodos recomendados em relação ao transporte com segurança de mercadorias perigosas por via aérea;

VI - o Documento 8973 - Manual de Segurança para Proteção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, elaborado pela OACI; e

VII - o Documento 9807 - Manual de Referência para Auditoria de Segurança da Aviação Civil, elaborado pela OACI.

Seção II Da Legislação Nacional Relacionada aos Compromissos Internacionais

Art. 6º O PNAVSEC é editado em conformidade com as diretrizes e regras da seguinte legislação nacional:

I - lei complementar: Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004;

II - leis ordinárias:

a) Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;

b) Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;

c) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

d) Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998. Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave;

e) Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências;

f) Lei nº 10.744, de 9 de outubro de 2003. Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo;

g) Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

h) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências; e

i) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal;

III - decretos:

a) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Promulga a Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945;

b) Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969. Institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências;

c) Decreto nº 66.520, de 30 de abril de 1970. Promulga a Convenção Relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves;

d) Decreto nº 70.201, de 24 de fevereiro de 1972. Promulga a Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves;

e) Decreto nº 72.383, de 20 de junho de 1973. Promulga a Convenção para Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil;

f) Decreto Legislativo nº 65, de 4 de novembro de 1997. Aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção;

g) Decreto nº 2.611, de 2 de junho de 1998. Promulga o Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviços à Aviação Civil Internacional;

h) Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Aviação Civil - CONAC e dá outras providências;

i) Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105);

j) Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências;

k) Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências;

l) Decreto nº 4.021, de 19 de novembro de 2001. Promulga a Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção;

m) Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

n) Decreto nº 5.123, de 1ª de julho de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes;

o) Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004. Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne as aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins;

p) Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências;

q) Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006. Dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e aprova o seu regulamento;

r) Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006. Promulga a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal de 1999); e

s) Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Seção I Da ANAC

Art. 7ª Constituem responsabilidades da ANAC:

I - regular e fiscalizar a segurança da aviação civil;

II - garantir a aplicação dos padrões de AVSEC;

III - garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas competências, das normas e práticas recomendadas no Anexo 17 à Convenção de Chicago (1944), nas operações internacionais e nas domésticas, no que couber, em função da avaliação de risco;

IV - dirigir a CONSAC;

V - apoiar, na sua área de competência, a representação do Governo brasileiro na OACI, envolvendo os assuntos pertinentes à AVSEC;

VI - autorizar, em coordenação com o MRE, auditorias e visitas técnicas de representantes de órgãos internacionais e de estados com os quais o Brasil mantenha acordos bilaterais de transporte aéreo internacional, sendo responsável ainda pelo seu acompanhamento e sua coordenação;

VII - propor à CONSAC a reavaliação das medidas de segurança e procedimentos no PNAVSEC e analisar suas ações, após a ocorrência de ato de interferência ilícita, baseando-se na avaliação do risco da segurança realizada em conjunto com autoridades competentes, a fim de prevenir episódios similares e comunicar à OACI;

VIII - aprovar programas específicos de AVSEC para empresas aéreas, administrações aeroportuárias e agentes de carga aérea acreditados;

IX - realizar auditorias e inspeções nas administrações e infraestruturas aeroportuárias civis, nos concessionários, permissionários e em entidades autorizadas sobre assuntos relacionados à AVSEC;

X - realizar testes e estudos em coordenação com demais órgãos e entidades envolvidos com a AVSEC;

XI - elaborar e divulgar regulamentação, bem como estabelecer normas de abrangência nacional relativas à AVSEC;

XII - avaliar os requisitos arquitetônicos e de infraestrutura necessários no projeto, na construção de novas instalações aeroportuárias e na reforma das instalações existentes nos aeroportos, para garantir que os aspectos de AVSEC estejam contemplados;

XIII - coordenar o intercâmbio de informações com a OACI e com outros Estados no desenvolvimento dos programas nacionais de segurança da aviação civil, programas de instrução e programas de controle de qualidade da segurança da aviação civil;

XIV - elaborar e aplicar o PNAVSEC e acompanhar a elaboração e a aprovação de programas similares de organizações e entidades civis;

XV - elaborar, aplicar e manter o PNCQ/AVSEC e acompanhar a elaboração e a aprovação de programas similares de organizações e entidades civis;

XVI - elaborar, em coordenação com o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça, o PNCAVSEC;

XVII - regular as medidas de segurança contra atos de interferência ilícita, em função do nível de ameaça existente;

XVIII - garantir a adoção de medidas de segurança contra atos de interferência ilícita, adequadas ao nível de ameaça estabelecido pelas administrações e infraestruturas aeroportuárias civis, pelos concessionários, pelos permissionários e pelas entidades autorizadas;

XIX - definir, em coordenação com os órgãos competentes, os equipamentos de controle de segurança a serem utilizados nas atividades de AVSEC, bem como seus parâmetros de detecção, calibração e manutenção;

XX - manter sistema de coleta de dados relacionado a ocorrências ou fatos que afetam ou possam vir a afetar a segurança da aviação civil;

XXI - promover ações que garantam a existência de instrumentos legais que viabilizem a obtenção dos recursos necessários para a manutenção da AVSEC;

XXII - apoiar, na sua esfera de competência, as atividades do COE;

XXIII - participar da AAR;

XXIV - determinar medidas adicionais de segurança em função do nível de ameaça definido pela Polícia Federal;

XXV - desenvolver estudos, em articulação com a administração aeroportuária, o COMAER e a Polícia Federal, nos processos de autorização de novos voos, com o propósito de avaliar a capacidade operacional dos aeroportos, as adequações necessárias à sua estrutura e os seus impactos na segurança aeroportuária; e

XXVI - notificar o órgão responsável de outros Estados, quando da percepção de ameaça real contra os interesses da aviação civil ou ocorrência de ato de interferência ilícita.

Parágrafo único. No exercício da competência de regular e fiscalizar a segurança da aviação civil, a ANAC estabelecerá normas para a prestação de informações pelas empresas aéreas, que serão centralizadas pela Polícia Federal, necessárias à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita.

Seção II Da Administração Aeroportuária

Art. 8ª Constituem responsabilidades da administração aeroportuária:

I - aplicar os atos normativos referentes à AVSEC, estabelecidos pelo órgão regulador;

II - elaborar, aplicar e manter o PSA do respectivo aeroporto, em coordenação com os órgãos públicos que, por disposição legal, devam atuar na AVSEC, em conformidade com os requisitos estipulados neste PNAVSEC e os atos normativos da ANAC;

III - nomear, no aeroporto, profissional capacitado responsável pela coordenação da aplicação dos procedimentos do PSA;

IV - constituir e manter CSA, em conformidade com os requisitos estipulados neste PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

V - propor à ANAC a inclusão de requisitos de segurança da aviação civil em projetos e construção de novas instalações aeroportuárias, bem como na reforma ou ampliação das instalações existentes;

VI - controlar e, quando aplicável, aprovar os planos específicos de segurança contra atos de interferência ilícita das entidades que operem ou tenham instalações em áreas sob sua concessão;

VII - incluir no PSA as responsabilidades de suas contratadas, das empresas de serviços auxiliares e dos seus concessionários, no que se refere à AVSEC;

VIII - supervisionar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas no PSA para seus concessionários, as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e as empresas por ela contratadas;

IX - fiscalizar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas no PSA para as empresas por ela contratadas;

X - elaborar PCQAVSEC-AA;

XI - fornecer cópia das partes relevantes do PSA, ressaltando o plano de contingência, aos operadores aéreos e demais órgãos envolvidos, para conhecimento e cumprimento;

XII - realizar controles gerais de acesso nos aeroportos, envolvendo passageiros, tripulantes, empregados da administração aeroportuária, servidores de órgãos públicos, veículos, equipamentos, bagagens, carga, correio e outras mercadorias;

XIII - adquirir, instalar e manter equipamentos de controle de segurança a serem utilizados nas atividades de AVSEC que são de sua competência, de acordo com atos normativos da ANAC;

XIV - prover recursos humanos treinados na atividade de proteção da aviação civil, de acordo com atos normativos da ANAC, para a realização de inspeções de segurança nos passageiros e suas bagagens de mão, bem como nas pessoas que necessitem ingressar nas ARS;

XV - adquirir, instalar e manter equipamentos para a realização de inspeções de bagagem despachada e carga aérea em suas instalações, conforme orientação da Polícia Federal e de acordo com atos normativos da ANAC;

XVI - impedir o acesso às ARS de passageiros que não satisfaçam aos requisitos de segurança da aviação civil estabelecidos neste PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC e comunicar eventuais ocorrências à empresa aérea;

XVII - designar e manter instalações físicas de COE que contemplem os requisitos mínimos para atendimento das emergências previstas no plano de contingência do aeroporto;

XVIII - garantir a segurança dos auxílios à navegação aérea localizados no interior do sítio aeroportuário e, quando por ela operados, daqueles situados fora;

XIX - atender aos parâmetros de detecção, calibração, manutenção e operação dos equipamentos de controle de segurança a serem utilizados nas atividades de AVSEC;

XX - participar da AAR;

XXI - prover instalações adequadas às atividades operacionais específicas dos órgãos fiscalizadores, compatível com o fluxo de voos e passageiros;



XXII - coordenar com a Polícia Federal a realização de ESAIA e de ESAB; e

XXIII - realizar testes e estudos em coordenação com os demais órgãos e entidades envolvidos com a AVSEC.

**Seção III
Do Concessionário**

Art. 9º Os concessionários cujas instalações abranjam a divisa entre o lado ar e o lado terra do aeroporto, bem como aqueles localizados em área restrita ou controlada, devem elaborar PSESCA, em coordenação com a administração aeroportuária, de acordo com procedimentos e medidas estabelecidos no PSA e atos normativos da ANAC.

**Seção IV
Da Empresa Aérea**

Art. 10. Constituem responsabilidades das empresas aéreas nacionais e estrangeiras:

I - cumprir as leis e as normas vigentes no País, como integrantes do Sistema de Aviação Civil brasileiro e participantes da segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

II - garantir a aplicação dos atos normativos referentes à AVSEC, estabelecidos pela ANAC;

III - designar profissional capacitado, a ela legalmente vinculado, responsável pela AVSEC e pelo gerenciamento da aplicação dos procedimentos estabelecidos no respectivo PSEA, em conformidade com os atos normativos da ANAC;

IV - designar profissionais capacitados, responsáveis por executar nos aeroportos, durante sua operação, os procedimentos de AVSEC;

V - designar profissionais capacitados, a ela legalmente vinculados, para participar das reuniões da CSA e da AAR, quando for o caso;

VI - estabelecer e aplicar seus PSEA, programas de instrução, programas de qualidade e planos de contingência, objetivando a proteção de suas instalações, aeronaves e pessoal;

VII - realizar controle de segurança e inspeção das bagagens despachadas, das cargas e dos outros itens a serem embarcados, bem como prover recursos humanos treinados na atividade de proteção da aviação civil, de acordo com os atos normativos da ANAC;

VIII - adquirir e manter os equipamentos destinados à inspeção de cargas em instalações próprias;

IX - cumprir os procedimentos específicos de segurança para cada aeroporto no qual operam, de acordo com seu PSEA, atendendo ao previsto neste PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

X - elaborar e apresentar à ANAC o PSEA, de acordo com os documentos pertinentes à AVSEC, segundo o modelo contido nos atos normativos da ANAC;

XI - descrever, nos seus PSEA, as responsabilidades de suas contratadas, das empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e requisitar seus respectivos planos específicos de segurança contra atos de interferência ilícita;

XII - supervisionar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas nos seus PSEA pelas empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo por ela contratadas;

XIII - impedir o embarque, em suas aeronaves, de passageiros, bagagens, carga e outros itens que não atendam aos requisitos previstos neste PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

XIV - comunicar aos seus passageiros, no momento da celebração do contrato de transporte aéreo e no ato do despacho de passageiro (**check-in**), os procedimentos de segurança a serem observados quando do embarque, especialmente em relação ao porte de materiais considerados proibidos, perigosos ou controlados;

XV - disponibilizar representantes nas áreas de embarque e desembarque, quando solicitado pela Polícia Federal, para orientar e prestar assistência aos seus passageiros, de forma a evitar atos que possam afetar a segurança da aviação civil; e

XVI - prestar informações necessárias à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita e disponibilizar os dados de reservas, passagens, cargas, bagagens, identificação, procedência e destino de passageiros e tripulantes, conforme atos normativos da ANAC.

**Seção V
Das Empresas de Táxi Aéreo, de Serviços Aéreos Especializados e dos outros Operadores da Aviação Geral**

Art. 11. As empresas de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados e outros operadores da aviação geral devem cumprir as medidas e procedimentos de segurança específicos, estabelecidos pela ANAC, Polícia Federal e pelas administrações aeroportuárias, para as suas bases principais e secundárias, bem como as orientações gerais para operação nos demais aeroportos, de acordo com este PNAVSEC.

**Seção VI
Dos Órgãos de Segurança Pública**

Art. 12. Constituem responsabilidades da Polícia Federal:

I - garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas atribuições, das normas contidas neste PNAVSEC;

II - apoiar, na sua área de competência, a representação do Governo brasileiro na OACI, envolvendo os assuntos pertinentes à AVSEC;

III - supervisionar a inspeção de segurança da aviação civil nas ARS;

IV - supervisionar, para efeito de segurança aeroportuária e proteção da aviação civil, o acesso de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias às ARS especificadas no PSA;

V - inspecionar documentos de viagem dos passageiros e tripulantes no embarque e desembarque de voos internacionais e, quando julgar necessário, de voos domésticos, como parte dos procedimentos de controle de acesso de pessoas às ARS;

VI - participar da AAR e coordenar as ações decorrentes do estado de alerta definido;

VII - estabelecer os níveis de ameaça à segurança da aviação civil, em interface com a ANAC, a administração aeroportuária e os órgãos integrantes do SISBIN;

VIII - atuar, em coordenação com outros órgãos, visando à busca e à neutralização de artefatos explosivos e artefatos QBRN;

IX - retirar, do interior de aeronaves, pessoas que ponham ou possam por em risco a segurança do voo;

X - inspecionar, com poder de polícia, instalações e áreas internas e externas dos aeroportos, ressalvadas as áreas sujeitas à administração militar;

XI - patrulhar ostensivamente a área aeroportuária, caso necessário, em coordenação com a administração aeroportuária e os órgãos de controle de tráfego aéreo, quando se tratar de área de movimento;

XII - participar da execução dos planos de contingência dos aeroportos em ocorrências relacionadas a atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

XIII - atuar, em coordenação com outros órgãos, na provisão de especialistas capacitados em antiterrorismo, intervenção armada, negociação e em artefatos explosivos e artefatos QBRN;

XIV - prover negociadores, grupo tático e grupo de bombas e explosivos, nos casos de atos de interferência ilícita, quando necessário;

XV - capacitar, em seu quadro efetivo, especialistas em AVSEC;

XVI - autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas em serviços de vigilância e de transporte de valores;

XVII - controlar o embarque de passageiro armado, conforme os atos normativos da ANAC editados em conjunto com a PF;

XVIII - realizar testes e estudos em coordenação com demais órgãos e entidades envolvidos com a AVSEC; e

XIX - centralizar informações prestadas pelas empresas aéreas, necessárias à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita.

Parágrafo único. Nas áreas demarcadas pela autoridade aduaneira, como locais e recintos alfandegados, a supervisão dos controles de acesso de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias será estabelecida em coordenação com a autoridade aduaneira.

Art. 13. Nos termos do art. 144 da Constituição, constituem responsabilidades dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, nos aeroportos, exercer:

I - a função de polícia judiciária e apuração de infrações penais de competência da justiça estadual; e

II - o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

§ 1º A PF deve ser comunicada quando a infração penal ocorrer em ARS.

§ 2º Poderão ser celebrados convênios entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e os Estados e o Distrito Federal para que os respectivos órgãos de segurança pública prestem apoio à PF no sítio aeroportuário, especialmente para a realização de inspeções com poder de polícia e busca pessoal, auxílio em situações de crise e emergência e autorização de embarque de passageiro armado.

**Seção VII
Do Comando da Aeronáutica**

Art. 14. Constituem responsabilidades do COMAER:

I - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, em conformidade com a legislação em vigor;

II - normatizar as atividades sob sua responsabilidade;

III - autorizar, acompanhar e coordenar auditorias e visitas técnicas de representantes de órgãos internacionais e de Estados com os quais o Brasil mantenha acordos bilaterais de transporte aéreo internacional, pertinentes ao SISCEAB;

IV - garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas competências, das normas e práticas recomendadas no Anexo 17 à Convenção de Chicago (1944), nas operações internacionais e nas domésticas, no que couber, em função da avaliação de risco;

V - apoiar, na sua área de competência, a representação do Governo brasileiro na OACI, envolvendo os assuntos pertinentes à AVSEC;

VI - desenvolver programas e aplicar medidas de segurança nas atividades de controle de tráfego aéreo, de telecomunicações aeronáuticas, de inspeção em voo, de busca e salvamento, dos auxílios à navegação aérea, de meteorologia e informações aeronáuticas e de supervisão da manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea;

VII - estabelecer medidas de segurança nas áreas, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, localizados nos aeródromos civis, em coordenação com as respectivas administrações aeroportuárias;

VIII - estabelecer medidas de segurança para os auxílios à navegação aérea sob sua responsabilidade localizados fora do sítio aeroportuário;

IX - estabelecer procedimentos de telecomunicações e de tráfego aéreo pertinentes ao SISCEAB, em caso de atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

X - apoiar, na sua esfera de competência, as atividades do COE;

XI - coordenar com os órgãos responsáveis pelo controle do espaço aéreo adjacente ao brasileiro os procedimentos de emergência pertinentes, quando da transferência de aeronave sob suspeita ou sob ato de interferência ilícita; e

XII - aplicar as medidas de policiamento do espaço aéreo brasileiro cabíveis nos casos de voos de aeronaves sob suspeita ou ato de interferência ilícita.

**Seção VIII
Das Organizações do Sistema Nacional de Defesa Civil**

Art. 15. Na prevenção ou ocorrência de acidentes ou catástrofes decorrentes de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil, a PF, as Forças Armadas, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, com suas Polícias Militares e seus Corpos de Bombeiros, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, hospitais e outras entidades devem atuar, coordenadamente, dentro das respectivas áreas de competência, conforme estabelecido nos PSA, nos planos de contingência e nos planos de emergência, com o objetivo de preservar vidas humanas e o patrimônio público e privado.

**Seção IX
Das Outras Organizações**

Art. 16. A RFB, a ANVISA e a VIGIAGRO, ao exercerem as suas atividades de controle do Estado, nos aeroportos, dentro das respectivas áreas de competência, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, têm responsabilidades com a segurança da aviação civil, coordenadas e estabelecidas nos PSA e nos planos de contingência.

Parágrafo único. As organizações referidas no **caput** devem comunicar às autoridades competentes, caso seja identificada em sua área de atuação, qualquer situação suspeita que constitua crime ou que possa colocar em risco a segurança da aviação civil, bem como prestar apoio, nas suas esferas de competência, às atividades do COE.

Art. 17. O controle da entrada, da permanência, da movimentação e da saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias, na ARS dos aeroportos internacionais, caberá à RFB, no que interessar à Fazenda Nacional, à ANVISA, no que interessar ao controle sanitário, à VIGIAGRO, no que interessar ao controle fitoossanitário, e à PF, no que interessar à segurança aeroportuária, e observará os procedimentos previstos no PSA.

Art. 18. As áreas destinadas à atuação dos órgãos citados no art. 17 deste PNAVSEC, assim como as demais áreas aeroportuárias, encontram-se, sem restrições, sujeitas ao monitoramento de segurança realizado pelo COE, em situações sob ameaça, e pelo CMES, em situações normais.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Seção I Da Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil - CONSAC

Art. 19. Constituem responsabilidades da CONSAC:

I - promover a coordenação entre os diferentes órgãos e entidades no Brasil, responsáveis pelos vários aspectos da AVSEC;

II - propor, por meio do Ministério da Defesa, a atualização do PNAVSEC ao Presidente da República;

III - assessorar o representante da ANAC em relação às medidas de segurança necessárias para enfrentar os níveis de ameaça à aviação civil e suas instalações;

IV - garantir, de acordo com a forma e a proporção das ameaças, a coordenação entre os responsáveis pela aplicação do PNAVSEC e consequentes procedimentos para o gerenciamento de crise, em situações sob ameaça e de emergência, consubstanciados no respectivo plano de contingência;

V - fomentar a incorporação de requisitos de segurança da aviação civil na fase de planejamento e projeto de novas unidades aeroportuárias ou na expansão das existentes;

VI - coordenar a aplicação de alterações na Política Nacional da Aviação Civil no que se refere à AVSEC;

VII - analisar as recomendações emitidas pelas CSA, instituídas nas unidades aeroportuárias, a fim de elaborar a proposta de que trata o inciso II; e

VIII - recomendar a elaboração de estudos de aspectos específicos de AVSEC.

Art. 20. As reuniões de coordenação devem ser realizadas pelo menos uma vez por ano, de acordo com programação pre-estabelecida.

Parágrafo único. As deliberações aprovadas em plenário e registradas em ata devem ser divulgadas para as autoridades envolvidas nos assuntos tratados.

Art. 21. Entre os assuntos analisados pela CONSAC, deverão ser abordadas as novas propostas e modificações de normas e práticas recomendadas pela OACI, visando ao assessoramento da representação do Governo brasileiro no plano internacional e à adequação da regulamentação nacional.

Seção II Da Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA

Art. 22. A CSA é a comissão que reúne, regular ou extraordinariamente, as organizações e representantes de empresas com atividades operacionais nos aeroportos públicos brasileiros, envolvidos com a segurança da aviação civil, para tratar dos aspectos relacionados ao PSA.

Art. 23. A CSA deverá ser ativada por ato do administrador aeroportuário, conforme atos normativos da ANAC.

Seção III Da Comunicação com a Imprensa

Art. 24. A ANAC deve estabelecer canal de comunicação com a imprensa por intermédio de servidor designado, a fim de conferir a publicidade adequada em relação à AVSEC.

Art. 25. A comunicação com a imprensa não deve comprometer a segurança dos passageiros e dos demais responsáveis pelas ações de AVSEC.

Seção IV Da Comunicação e da Cooperação com Estados estrangeiros

Art. 26. O Brasil deve cooperar com outros Estados em relação ao seu PNAVSEC, quando acordo tenha sido estabelecido nesse sentido.

Art. 27. Caso algum Estado estrangeiro necessite de medidas especiais em relação a voo ou a diversos voos específicos de determinado operador aéreo daquele país, deve-se formalizar solicitação nesse sentido à ANAC, por meio do representante legalmente credenciado pelo governo brasileiro.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** deve ser encaminhada, sempre que possível, com antecedência suficiente em função do nível de dificuldade previsto, de forma a possibilitar a execução coordenada das ações a serem aplicadas e a definição de parâmetros e responsabilidades pelos custos decorrentes.

Art. 28. O Brasil deve cooperar com outros Estados, quando julgado necessário e conveniente, no desenvolvimento e intercâmbio de informações referentes aos seguintes programas:

I - de segurança da aviação civil;

II - de instrução de segurança da aviação civil; e

III - de qualidade da segurança da aviação civil.

Art. 29. A solicitação de intercâmbio de informação ou de instrução entre o Brasil e os demais Estados deve ser encaminhada à ANAC.

Art. 30. Os acordos bilaterais de serviços de transporte aéreo, a serem assinados pelo Brasil com outros Estados, deverão conter cláusulas referentes à segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Art. 31. Os acordos bilaterais de serviços de transporte aéreo, assinados entre o Brasil e outros Estados, que incorporem cláusulas relativas à segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, devem atender ao disposto neste PNAVSEC.

Art. 32. As representações brasileiras nos fóruns internacionais devem procurar incentivar a compatibilização dos programas de segurança da aviação civil dos demais países da América do Sul com o do Brasil, de forma a aumentar o nível de segurança da região, considerando os aspectos relacionados com:

I - a proximidade geográfica e o volume de tráfego entre eles;

II - os procedimentos relacionados à resposta contra atos de interferência ilícita na aviação civil;

III - o tratamento e a difusão das informações sobre ameaça; e

IV - o tipo e o critério adotados no controle e inspeção de passageiros, bagagem de mão e despachada, carga aérea, encomendas e correio.

Seção V Da Comunicação com a Organização da Aviação Civil Internacional - OACI

Art. 33. A ANAC deve encaminhar os relatórios sobre atos de interferência ilícita na aviação civil e outras informações correlatas que julgar convenientes para a sede e o escritório sul-americano da OACI.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, a ANAC definirá seu Ponto de Contato (POC) junto à OACI.

Art. 34. Durante a ocorrência de ato de interferência ilícita que envolva aeronaves de outro Estado em território brasileiro, ou que o destino informado de aeronave sob ato de interferência ilícita seja um país específico, a autoridade de aviação civil brasileira deve usar os canais disponíveis de comunicação para informar diretamente aos Estados envolvidos.

Seção VI Da Comunicação e das Informações em Âmbito Nacional

Art. 35. As comunicações de atos de interferência ilícita, em âmbito nacional, relativas à proteção da aviação civil, deverão ser feitas por meio de DSAC.

Art. 36. Na ocorrência de ato ou tentativa de interferência ilícita ou de situações que indiquem vulnerabilidades no sistema de segurança, as empresas aéreas e a administração aeroportuária devem:

I - encaminhar DSAC à ANAC relatando o fato; e

II - submeter o assunto à apreciação da CSA do aeroporto envolvido, visando à deliberação das medidas corretivas e posterior comunicação formal à ANAC.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE AEROPORTOS, AERONAVES E AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Seção I Da Designação de Áreas Restritas de Segurança

Art. 37. A administração aeroportuária, em conjunto com outros órgãos e empresas com atividades operacionais no aeroporto, deve identificar áreas sensíveis e essenciais que serão sujeitas ao controle de acesso para garantir a segurança da aviação civil, designando-as como ARS.

Art. 38. A CSA aprovará os limites e as barreiras de proteção física das ARS designadas.

Parágrafo único. Nos aeroportos onde não houver obrigatoriedade de constituição de CSA, a administração aeroportuária deverá estabelecer os limites e as barreiras de proteção física das ARS, bem como a instalação e manutenção de sistema de segurança compatível, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 39. As ARS designadas nos aeroportos devem estar demarcadas em plantas do sítio aeroportuário, do terminal de passageiros, do terminal de carga e das demais instalações com acesso controlado.

Art. 40. As áreas situadas fora dos limites patrimoniais do aeroporto, consideradas como pontos sensíveis em conformidade com os respectivos programas de segurança, devem receber controle de segurança adequado, podendo incluir, entre outros, os seguintes locais:

I - áreas e equipamentos de auxílio à navegação aérea; e

II - outras áreas que indiquem a necessidade de controle, tais como comissárias, parque de abastecimento de aeronaves e terminais de carga.

Seção II Da Proteção de Áreas Restritas de Segurança

Art. 41. As ARS devem ser protegidas por meio da combinação de medidas de segurança de natureza física e emprego de pessoal qualificado.

Art. 42. A administração aeroportuária deve especificar os pontos sujeitos a controle, assegurando que sejam compatíveis com as barreiras físicas e que os acessos sejam bloqueados quando não estiverem em uso.

Art. 43. As ARS devem ser segregadas das áreas públicas e daquelas não sujeitas às restrições de acesso, por meio de barreiras físicas adequadas.

Art. 44. A administração aeroportuária deve manter permanente vigilância das ARS do aeroporto, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 45. As ARS não sujeitas às medidas contínuas de controle de acesso devem ser submetidas a varredura antes de serem utilizadas.

Subseção I Das Barreiras de Segurança (Cercas, Edificações e Barreiras Naturais)

Art. 46. Os aeródromos devem possuir barreiras de segurança, constituídas basicamente por cercas patrimoniais e operacionais ou outros dispositivos que impeçam o acesso indevido ao lado ar ou a outras ARS, meios para a vigilância de seus perímetros e procedimentos de pronta resposta.

Art. 47. As barreiras de segurança devem ter avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, além da aplicação de sanções legais.

Subseção II Das Áreas Públicas do Terminal de Passageiros

Art. 48. Áreas, instalações e objetos nos quais possam ser ocultados artefatos suspeitos, substâncias, armas, explosivos, artefatos QBRN ou qualquer material perigoso, como sanitários, elevadores, escadas, lixeiras, cinzeiros, entre outros, devem ser discriminados em lista de verificação e submetidos a monitoramento e a vistorias periódicas.

Art. 49. Os depósitos de bagagem ou guarda-volumes utilizados pelo público em geral devem estar localizados em áreas externas ao terminal de passageiros ou afastados de pontos sensíveis.

Art. 50. Caso os depósitos ou guarda-volumes estejam localizados no interior do terminal de passageiros, os artigos neles contidos somente poderão ser aceitos para armazenamento após serem submetidos à inspeção da segurança da aviação civil pelo explorador do negócio, sob a supervisão da administração aeroportuária.

Art. 51. O acesso a qualquer área de observação ou a outra área do terminal de passageiros que proporcione visão das aeronaves estacionadas no pátio, assim como às instalações destinadas ao processamento de passageiros, deve ser controlado e supervisionado por profissional capacitado ou por meios eletrônicos.

Art. 52. As áreas públicas do terminal de passageiros não devem oferecer visão dos pontos de inspeção de segurança da aviação civil.

Art. 53. As imagens geradas pelo equipamento de RX devem ser protegidas da visão do público em geral.

Art. 54. Os acessos das áreas públicas do terminal de passageiros estão sujeitos ao seguinte tratamento:

I - as portas que dão acesso ao pátio devem ser trancadas quando não estiverem em uso;

II - as saídas de emergência não sujeitas ao controle de segurança devem estar equipadas com alarmes visual e sonoro ou outros meios eletrônicos e ser monitoradas pela administração aeroportuária; e

III - janelas ou outros acessos que permitam a passagem de objetos de área pública para as ARS devem ser vedados.

Art. 55. Pessoal especializado deve remover para lugar adequado as bagagens e pacotes abandonados nas dependências aeroportuárias que forem considerados suspeitos, em função de suas especificidades e do cenário de ameaça, ou isolá-los na área onde forem encontrados, conforme previsto no PSA, visando à avaliação da AAR.



Subseção III Do Controle do Perímetro Patrimonial

Art. 56. A administração aeroportuária deve manter permanente vigilância do perímetro patrimonial e das áreas adjacentes ao aeroporto, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 57. Nas áreas adjacentes ao aeroporto, o patrulhamento deve ser realizado preferencialmente por órgão de segurança pública, em coordenação com a administração aeroportuária.

Subseção IV Da Identificação e Proteção de Pontos Sensíveis

Art. 58. A administração aeroportuária deve identificar os pontos sensíveis e as áreas adjacentes e manter sua permanente vigilância, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 59. Os pontos sensíveis que se encontrarem fora do perímetro aeroportuário serão protegidos pela organização encarregada por sua operação.

Art. 60. Pistas de pouso e decolagem ou de táxi que passam sobre via pública devem ter sua proteção intensificada.

Art. 61. Em situação sob ameaça, as áreas abaixo das trajetórias das aeronaves em procedimento de pouso ou decolagem fora do sítio aeroportuário devem ter sua proteção intensificada.

Seção III Do Controle de Acesso

Art. 62. A administração aeroportuária deve estabelecer o menor número de pontos de acesso às áreas de segurança do aeroporto, objetivando maior controle da segurança e redução dos custos associados, bem como garantir que apenas o pessoal autorizado tenha acesso ao lado ar.

§ 1º O acesso às ARS definidas nos aeroportos está limitado a:

I - passageiros de posse de cartão de embarque e documentos de identificação;

II - tripulantes, empregados da administração aeroportuária, pessoal de serviço, servidores de órgãos públicos com atividade operacional no aeroporto, credenciados; e

III - veículos e equipamentos autorizados.

§ 2º A administração aeroportuária, em coordenação com a autoridade policial competente, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de acesso ou de tentativa de acesso de pessoal não autorizado às ARS.

§ 3º Os postos de controle de acesso devem ser equipados com sistema de comunicação e alarme interligado ao setor de segurança aeroportuária.

§ 4º A administração aeroportuária deve assegurar a integridade e a eficácia das barreiras físicas das ARS.

§ 5º A administração aeroportuária deve garantir que os pontos de controle de acesso sejam compatíveis com os níveis de segurança das barreiras.

Art. 63. Os pontos sensíveis, situados no interior das ARS, devem ter a sua proteção intensificada em caso de elevação do nível de ameaça, em conformidade com o plano de contingência.

Subseção I Do Credenciamento e Autorização - Emissão e Controle

Art. 64. O credenciamento de pessoas e a autorização de veículos e equipamentos, desde a solicitação até o cancelamento, são instrumentos imprescindíveis para os controles de segurança do sistema aeroportuário e devem ser gerenciados por setor específico da administração aeroportuária, dotado de pessoal por ela designado.

Art. 65. O setor de identificação e credenciamento deve ser instalado em área controlada e o acesso às áreas de manuseio de documentos e credenciais deve ser restrito ao pessoal designado pela administração aeroportuária.

Art. 66. A concessão e o controle de credenciais devem ser realizados de acordo com atos normativos da ANAC.

Subseção II Do Controle de Acesso - Pessoas

Art. 67. O acesso de passageiros, tripulantes, pessoal de serviço, empregados de concessionários do aeroporto e das administrações aeroportuárias e de servidores públicos às ARS somente será permitido após identificação e inspeção de segurança, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 68. As pontes para embarque de passageiros e outros equipamentos utilizados para essa finalidade devem ser trancados ou afastados da aeronave, quando não estiverem sendo usados, a fim de evitar o acesso não autorizado às aeronaves estacionadas.

Art. 69. O acesso às ARS de inspetores da autoridade da aviação civil e de inspetores e investigadores da autoridade aeronáutica, no exercício de suas obrigações funcionais, é permitido mediante o porte de credenciais oficiais, após a inspeção de segurança.

Art. 70. A administração aeroportuária deve ter conhecimento dos modelos vigentes de credenciais oficiais.

Art. 71. Os funcionários de representações diplomáticas e de organismos internacionais que necessitem, em razão de serviço, ingressar em instalações aeroportuárias dependem de prévia coordenação com a respectiva autoridade do órgão nacional para estabelecer, com a administração aeroportuária, os procedimentos de controle de segurança para o acesso, em observância às instruções da ANAC.

Art. 72. Uniformes não devem ser considerados como meio de identificação para permitir o acesso às ARS.

Subseção III Do Controle de Acesso - Veículos

Art. 73. A administração aeroportuária deve ter como objetivo de segurança a redução da quantidade de pontos de acesso e de número de autorizações de veículos.

Art. 74. O acesso de veículos e seus ocupantes às ARS somente será permitido após identificação e inspeção de segurança, conforme previsto em atos normativos da ANAC.

Art. 75. A autorização de trânsito de veículo ou equipamento deve ser portada em local visível e sem obstrução.

Art. 76. Os veículos e equipamentos autopropulsados de rampa ou de apoio, internados no aeroporto, devem ter autorizações específicas expedidas pela administração aeroportuária para circulação entre o lado ar e o lado terra.

Art. 77. A administração aeroportuária deve garantir os requisitos mínimos de segurança operacional durante a circulação de veículos no lado ar.

Art. 78. A administração aeroportuária deve inspecionar os veículos suspeitos no lado ar e nas proximidades das instalações aeroportuárias.

Parágrafo único. Quando necessário, a administração aeroportuária deve solicitar apoio policial.

Art. 79. Os veículos usados para transporte de provisões de bordo e de equipamentos para as aeronaves provenientes do lado terra devem estar fechados e lacrados com numeração de identificação portada pelo motorista ou responsável pela sua operação, além das credenciais e autorizações requeridas.

Art. 80. O acesso de veículos oficiais de órgãos públicos e de seus ocupantes às ARS somente será permitido após identificação e inspeção de segurança, conforme previsto em atos normativos da ANAC.

Art. 81. Portões de emergência devem permanecer fechados e monitorados.

Subseção IV Do Controle de Acesso - Terminal de Carga

Art. 82. Os concessionários, órgãos públicos e demais organizações que operem nos terminais de carga, de correios e de serviço de **courier** e carga expressa estabelecerão o controle de acesso aos respectivos terminais onde operam, em coordenação com a administração aeroportuária.

Art. 83. As pessoas terão acesso autorizado às ARS, desde que estejam credenciadas e se apresentem para inspeção, conforme atos normativos da ANAC.

Subseção V Do Controle de Acesso à Aeronave

Art. 84. A segurança da aeronave é responsabilidade da empresa aérea, cujos procedimentos de proteção devem constar no PSEA, em coordenação com a administração aeroportuária, sendo parte integrante do PSA.

Art. 85. A administração aeroportuária deve garantir a segurança das áreas operacionais do aeroporto, incluindo as de estacionamento e circulação de aeronaves.

Art. 86. O operador de aeronave em serviço ou que se encontra em manutenção não deve deixá-la sem vigilância, a fim de evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

Art. 87. A empresa aérea deve identificar as pessoas que se aproximem ou embarquem na aeronave, bem como confirmar se suas presenças são necessárias.

Art. 88. Em caso de dúvida ou suspeita na identificação de pessoas que se aproximem ou embarquem na aeronave, a empresa aérea deve acionar o setor de segurança do aeroporto ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 89. Cabe ao operador da aeronave que não estiver em serviço remover as escadas ou pontes de embarque e mantê-la trancada e lacrada ou sob constante vigilância.

Art. 90. Os pontos de acesso de aeronave que necessitem permanecer abertos, como, por exemplo, os acessos ao motor e os painéis de inspeção, devem ser protegidos com coberturas especiais.

Art. 91. Os operadores aéreos devem desenvolver lista de verificação de procedimentos para vistoria de cada tipo de aeronave em serviço e incluí-la como norma de segurança da tripulação, devendo as respectivas tripulações ser submetidas a programa específico de treinamento.

Art. 92. Os operadores aéreos devem estabelecer procedimentos para inspeção e vistoria das aeronaves para situações de rotina e para aquelas sujeitas à situação de ameaça.

Art. 93. A administração aeroportuária controlará e dotará de iluminação as áreas destinadas ao estacionamento e pernoite de aeronaves.

Art. 94. A empresa aérea deve estabelecer medidas de segurança para voos em situação normal de operação e situação sob ameaça.

Subseção VI Das Medidas de Segurança para Voos em Situação Normal

Art. 95. Antes de a aeronave entrar em serviço, o operador aéreo deverá tomar medidas preventivas de segurança, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 96. As medidas de segurança devem ser realizadas por pessoal capacitado, conforme os atos normativos da ANAC.

Subseção VII Das Medidas de Segurança para Voos em Situação sob Ameaça

Art. 97. Para voos em situação de ameaça, medidas adicionais de segurança deverão estar previstas no PSA e PSEA, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 98. Quando houver suspeita de que uma aeronave seja objeto de ato de interferência ilícita, a administração aeroportuária e o operador aéreo envolvidos devem ser notificados pela autoridade competente, visando à adoção de medidas apropriadas, em especial a inspeção da aeronave e de áreas adjacentes, conforme especificado no PSA e no PSEA.

Art. 99. As notificações de ameaça à aeronave, no solo ou em voo, devem seguir procedimentos de comunicação previamente estabelecidos e ser seguras e rápidas, para garantir imediata recepção pelo operador aéreo e por outros órgãos envolvidos na resposta e na aplicação das medidas adicionais de segurança.

Art. 100. Quando forem encontrados substâncias ou objetos suspeitos de conter artefatos explosivos, artefatos QBRN ou outro material perigoso, o fato deverá ser comunicado à PF e, na sua ausência, ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Subseção VIII Das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviços Aéreos Especializados e outros Operadores da Aviação Geral

Art. 101. Áreas de estacionamento para as empresas de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados e outros operadores da aviação geral devem ser separadas das áreas onde se encontrem aeronaves dos demais operadores.

Art. 102. A administração aeroportuária deve estabelecer sistema de controle específico de segurança para observância dos operadores mencionados no art. 101, visando à prevenção de ações de interferência ilícita na segurança da aviação civil.

Art. 103. As pistas de táxi para a área de estacionamento ou de hangar dos operadores mencionados no art. 101 devem ser claramente identificadas e, sempre que possível, selecionadas, de forma a evitar o acesso às áreas utilizadas pelos demais operadores.

Art. 104. Os procedimentos de segurança devem incluir instruções para utilização das pistas de táxi liberadas para o tráfego no solo das aeronaves dos operadores mencionados no art. 101, a fim de mantê-las separadas dos serviços de transporte aéreo dos demais operadores e das suas respectivas áreas de rampa.

Art. 105. Nos aeroportos onde a demarcação de área de estacionamento separada não for viável, devem-se estabelecer pontos de controle nas pistas de táxi ou pátios, nos quais as aeronaves de empresas de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados e de outros operadores da aviação geral possam ser inspecionadas ou vistoriadas, antes de ingressarem nas áreas de estacionamento utilizadas pelas aeronaves e serviços dos demais operadores.

Parágrafo único. O estabelecimento de pontos de controle e a separação de áreas de estacionamento a que se refere o art. 101 e o **caput** não isentam os funcionários, passageiros, tripulantes de empresas de táxi aéreo, serviços aéreos especializados e outros operadores da aviação geral, da inspeção de segurança da aviação civil para acesso a aeronaves, hangares e demais áreas restritas de segurança.

Seção IV Dos Auxílios à Navegação Aérea

Art. 106. Os PSA devem contemplar medidas de segurança para os auxílios à navegação aérea contra atos de interferência ilícita.

Art. 107. A administração aeroportuária, em coordenação com os órgãos do COMAER ou concessionários dos serviços de tráfego aéreo, deve:

I - listar os equipamentos e instalações relacionados com a navegação aérea, dentro e fora dos aeroportos, que forem considerados essenciais para a continuidade da operação da aviação civil no Brasil;

II - compatibilizar a lista de equipamentos e instalações com as ARS e pontos sensíveis estabelecidos e explicitados no PSA;

III - coordenar, com a autoridade responsável pelo controle de acesso aos equipamentos e instalações relacionados com a navegação aérea, a aplicação das medidas preventivas de segurança necessárias a sua proteção, estabelecendo-a no PSA; e

IV - estabelecer no plano de contingência as alternativas do serviço de tráfego aéreo.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE SEGURANÇA DE PESSOAS E DE OBJETOS EMBARCADOS

Seção I Da Inspeção de Passageiros e suas Bagagens de Mão

Art. 108. A realização da inspeção de segurança da aviação civil, nos passageiros e em suas bagagens de mão, é de responsabilidade da administração aeroportuária, sob supervisão da PF.

Art. 109. O propósito da inspeção de passageiros e suas bagagens de mão é prevenir que armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos sejam introduzidos a bordo de aeronave.

Art. 110. Os passageiros e suas bagagens de mão devem ser inspecionados antes do acesso a aeronave ou a ARS, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 111. Os setores por onde ingressam passageiros inspecionados e que aguardem embarque serão considerados ARS, cujos pontos de acesso serão controlados ou trancados.

Subseção I Dos Utilização de Equipamentos de Segurança

Art. 112. Os passageiros e suas bagagens de mão devem ser inspecionados de forma manual ou com o uso de equipamentos de segurança (detector de metais, RX, ETD e outros), ou por meio de combinação de ambas as técnicas.

Parágrafo único. A ANAC deve estabelecer, em função das necessidades de controle de segurança e do volume de passageiros a serem inspecionados, requisitos mínimos de segurança para cada aeródromo.

Art. 113. A administração aeroportuária deve manter controle dos equipamentos de segurança utilizados no aeroporto, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 114. Na impossibilidade de utilização do equipamento de segurança, a administração aeroportuária deve prover meios para que a inspeção seja realizada nos passageiros, em suas bagagens de mão e em outros pertences.

Subseção II Da Busca Pessoal (Revista) e Inspeção Manual de Bagagem

Art. 115. A busca pessoal dos passageiros e a inspeção manual de suas respectivas bagagens, como processo alternativo de inspeção de segurança da aviação civil, devem ser realizadas aleatoriamente quando os equipamentos de segurança não estiverem disponíveis ou não estiverem em boas condições de uso, conforme atos normativos da ANAC, ou quando a PF julgar necessário para o desempenho de sua missão institucional.

Art. 116. A busca pessoal deve ser realizada com o propósito de identificar qualquer item de natureza suspeita em passageiros sobre os quais, após os procedimentos de inspeção de segurança, permaneça a suspeição.

Art. 117. A inspeção manual de bagagem deverá ser realizada para identificar qualquer item de natureza suspeita, detectado durante a inspeção de bagagem de mão, por equipamento de RX ou ETD.

Art. 118. O PSA deve incluir as informações específicas sobre procedimentos apropriados e responsabilidades pela busca pessoal de passageiros e inspeção de suas respectivas bagagens de mão.

Art. 119. O APAC deve conduzir a inspeção manual de bagagem e a busca pessoal, com consentimento do passageiro e observância dos seguintes procedimentos:

I - o APAC deve realizar a inspeção manual de bagagem, após o passageiro apresentar voluntariamente seus objetos e sua bagagem de mão; e

II - no caso de busca pessoal, o APAC de mesmo sexo deve inspecionar o passageiro, em sala reservada, com discricção e na presença de testemunha.

Art. 120. A PF ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, realizará a inspeção manual de bagagem e a busca pessoal quando o passageiro não consentir, ou oferecer resistência à inspeção de segurança da aviação civil ou apresentar indícios de portar objetos, materiais e substâncias cuja posse, em tese, constitua crime.

Subseção III Da Inspeção Aleatória

Art. 121. Como medida dissuasória adicional, em razão do nível de ameaça e de fatores de risco, e em frequência compatível com os riscos envolvidos, seleção aleatória de passageiros e suas respectivas bagagens de mão poderá ser estabelecida para inspeção manual, mesmo que estes tenham sido submetidos à inspeção de segurança da aviação civil por equipamentos específicos.

Subseção IV Dos Itens Proibidos

Art. 122. A Autoridade de Aviação Civil estabelecerá a lista de itens proibidos para embarque em bagagens de mão e despachadas (registradas) e para acesso às ARS, exceto materiais e equipamentos aplicáveis à investigação de acidente ou incidente aeronáutico.

Art. 123. A PF ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, será acionado em caso de detecção de arma de fogo, de artefatos explosivos, de artefatos QBRN, ou de outros materiais perigosos ou proibidos, ou de artigos suspeitos, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 124. Quando da inspeção de segurança, os itens que constituírem materiais proibidos devem ser descartados pelo próprio passageiro ou despachados para transporte no porão da aeronave, desde que não coloquem em risco a segurança da aviação civil.

Art. 125. A administração aeroportuária deve gerenciar a destinação final dos itens descartados.

Subseção V Da Recusa à Submissão da Inspeção de Aviação Civil

Art. 126. Qualquer pessoa que se recuse a inspeção de si próprio ou de sua bagagem de mão, de acordo com este PNAVSEC e atos normativos da ANAC, terá seu acesso impedido às ARS pela administração aeroportuária e seu embarque negado pela empresa aérea.

Art. 127. A PF ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, deverá ser acionado quando o passageiro tiver acesso impedido às ARS ou embarque negado, de acordo com o art. 126, ou por qualquer outra razão de segurança.

Subseção VI Da Separação entre Pessoas Inspecionadas e não Inspecionadas

Art. 128. Medidas de segurança serão aplicadas para garantir a separação, no tempo e no espaço, dos fluxos de embarque e desembarque de pessoas inspecionadas e não inspecionadas.

Art. 129. O passageiro, sua bagagem de mão e seus pertences anteriormente inspecionados, quando em contato com outras pessoas que não tenham sido submetidas ao controle de segurança, devem ser inspecionados novamente antes de seu embarque na aeronave.

Art. 130. Quando ocorrer o desembarque de passageiros provenientes de aeroporto desprovido de inspeção, deverá ser realizada vistoria pela administração aeroportuária, com supervisão da PF, entre o ponto de inspeção e a porta da aeronave antes que se inicie processo de embarque por esse setor.

Art. 131. A aeronave será submetida à varredura quando da ocorrência de embarque de pessoa que tenha estabelecido contato com outra não inspecionada ou que tenha embarcado indevidamente.

Subseção VII Da Falha no Controle de Segurança

Art. 132. A administração do aeroporto de destino será notificada ao ser detectada falha no controle de segurança relacionada com o voo de aeronave que já tenha decolado.

Seção II Dos Passageiros em Trânsito ou em Conexão

Art. 133. A empresa aérea, em coordenação com a administração aeroportuária, estabelecerá as medidas para o controle dos passageiros em trânsito ou em conexão e suas respectivas bagagens, incluindo supervisão das áreas de circulação, corredores de chegadas e partidas e locais de guarda e de manuseio de bagagens.

Art. 134. Os passageiros que tenham sido submetidos ao controle de segurança equivalente no aeroporto de origem dos seus voos não necessitam ser novamente inspecionados no aeroporto de trânsito ou conexão.

Art. 135. O passageiro em trânsito ou conexão que tiver acesso às áreas públicas ou à sua bagagem despachada será inspecionado novamente, antes de ser reembarcado.

Art. 136. A empresa aérea deve garantir a retirada da bagagem e pertences do passageiro que desembarcar da aeronave.

Art. 137. A empresa aérea deve elaborar mapa de distribuição das bagagens e artigos despachados para eficiente controle de segurança.

Art. 138. Nos voos de trânsito, com a aeronave no solo, em função do nível de ameaça, o operador aéreo fará a conciliação das bagagens de mão com os passageiros a bordo da aeronave, antes de iniciar novo embarque, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 139. Em aeronave em situação de ameaça, os passageiros desembarcarão com suas bagagens de mão durante todas as escalas e nova inspeção de segurança deve ser realizada na aeronave.

Art. 140. Quando for necessário fornecer transporte para o deslocamento de passageiros do terminal até a aeronave, a empresa aérea deve adotar medidas especiais para garantir que somente pessoas autorizadas e passageiros inspecionados entrem no veículo.

Art. 141. Os passageiros e a tripulação de aeronave sob ameaça devem ser submetidos a procedimentos específicos de proteção estabelecidos pela PF, em coordenação com a ANAC, a administração aeroportuária e o operador aéreo.

Seção III Da Tripulação, Empregados, Pessoal de Serviço e Outras Pessoas

Art. 142. Todas as pessoas, entre elas a tripulação, os empregados do aeroporto, os servidores públicos e as que não forem passageiros, devem passar pela inspeção aplicável aos passageiros antes de ingressarem em ARS, da maneira descrita neste PNAVSEC.

Seção IV Dos Procedimentos Diferenciados de Inspeção

Art. 143. Os dignitários designados por autoridades estrangeiras e reconhecidos pelas autoridades diplomáticas nacionais poderão ser submetidos a procedimentos diferenciados de inspeção, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 144. Nos casos de procedimentos diferenciados de inspeção, a administração aeroportuária deve realizar coordenação prévia com os órgãos públicos que efetuam controle de segurança, migratório, aduaneiro, de vigilância sanitária e agropecuário para passageiros e carga nos aeroportos e, quando for o caso, com o cerimonial do MRE.

Art. 145. Na falta de coordenação prévia, os dignitários citados no art. 143, devem ser submetidos aos procedimentos normais de inspeção.

Subseção I Da Diplomatas, Malas Diplomáticas e Consulares

Art. 146. Os diplomatas estrangeiros, em viagens não oficiais, devem ser inspecionados como passageiros comuns, inclusive suas bagagens.

Art. 147. As malas diplomáticas e consulares, desde que contenham identificação externa e estejam lacradas, não podem ser inspecionadas.

Parágrafo único. O correio diplomático ou consular deverá estar munido de documento oficial que indique sua condição e o número de volumes que constituem a mala.

Subseção II Do Material Sigiloso

Art. 148. O material classificado como sigiloso por órgão ou entidade federal competente, nos termos do Decreto nº 4.553, de 2002, terá procedimento diferenciado de inspeção, em coordenação prévia com os órgãos responsáveis pela fiscalização.



Seção VII

Das Medidas de Segurança Relativas à Bagagem Despachada

Art. 174. O PSEA deverá contemplar procedimentos apropriados para controle e inspeção das bagagens despachadas, com o objetivo de prevenir a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou outros objetos proibidos e perigosos no compartimento de carga de aeronave.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no **caput** incluem a aceitação, a proteção e a inspeção da bagagem despachada e a reconciliação de passageiros com todos os itens que compõem sua bagagem.

Art. 175. As bagagens sem proteção, localizadas na área operacional do aeroporto, serão consideradas abandonadas e estarão sujeitas às ações contempladas neste PNAVSEC.

Art. 176. A empresa aérea deve orientar o passageiro no sentido de recusar o transporte de pacotes ou objetos recebidos de desconhecidos.

Art. 177. A empresa aérea deve aplicar procedimentos de controle de segurança para bagagem despachada de grupo de viagem, com o objetivo de evitar que sejam introduzidos objetos proibidos.

Art. 178. A bagagem desacompanhada deve ser transportada como carga e submetida aos controles de segurança.

Subseção I
Da Aceitação e Proteção

Art. 179. As empresas aéreas devem assegurar que somente bagagens de passageiros identificados e de posse de contrato de transporte serão despachadas.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no **caput**, a empresa aérea manterá agente ou representante autorizado para efetuar o despacho de bagagem.

Art. 180. A bagagem de passageiro, aceita pela empresa aérea, deve ser protegida e vigiada desde a aceitação no balcão de despacho até o momento em que lhe for devolvida no destino ou transferida para outra empresa aérea.

Art. 181. Procedimentos de despacho de bagagem em local diferente do balcão de despacho do aeroporto, quando autorizados pela ANAC, devem incluir o controle de segurança desde o ponto onde a bagagem é aceita para transporte até o momento em que é colocada a bordo da aeronave.

Art. 182. O acesso às áreas de consolidação da bagagem e aos pontos de transferência das bagagens deve ser restrito ao pessoal credenciado para essa atividade.

Art. 183. A bagagem não identificada, abandonada ou violada será considerada suspeita, devendo ser isolada até o momento em que seja comprovada a inexistência de explosivos, artefatos QBRN ou outros objetos perigosos.

Subseção II
Dos Procedimentos de Reconciliação do Passageiro e Bagagem

Art. 184. As empresas aéreas devem adotar procedimentos que assegurem que a bagagem despachada seja transportada somente com a confirmação de embarque do passageiro.

Art. 185. As empresas aéreas devem adotar procedimentos para assegurar que somente a bagagem reconciliada seja embarcada.

Art. 186. No caso de o passageiro não embarcar, sua bagagem deve ser retirada da aeronave e submetida a medidas de controle de segurança.

Art. 187. Atenção especial deve ser dada aos passageiros de última hora, de despacho remoto ou em grupo, visando a assegurar a reconciliação apropriada e completa do passageiro com sua bagagem.

Art. 188. Nos voos em situação sob ameaça, a empresa aérea deve solicitar a cada passageiro o reconhecimento de sua bagagem.

§ 1º Quando realizado no pátio, o reconhecimento da bagagem deverá ser feito em local afastado da aeronave, sob supervisão dos órgãos responsáveis pela segurança.

§ 2º As bagagens não reconhecidas pelos passageiros devem ser submetidas a medidas adicionais de segurança.

Art. 189. Quando separada do passageiro, a bagagem deve ser submetida a controle de segurança adicional, além da sua identificação e de análise das circunstâncias que causaram a separação.

Art. 190. A bagagem desacompanhada deve ser transportada pela empresa aérea, devidamente documentada, mediante solicitação formal da base de destino da bagagem.

Art. 158. O transporte de armas de agremiações esportivas, de empresas de instrução de tiro, de colecionadores, de atiradores e de caçadores, em voos domésticos ou internacionais, deve ser realizado com o despacho da arma desmontada, armazenada em estojo apropriado para o transporte, mediante apresentação à PF do porte de trânsito (guia de tráfego), expedida pelo Comando do Exército.

Subseção I
Do Agente de Segurança Estrangeiro

Art. 159. Agentes armados, acompanhando autoridades governamentais ou diplomatas estrangeiros com destino ao Brasil, não são admitidos a bordo, salvo em condições especiais e de acordo com as medidas preventivas de transporte de arma, coordenadas com o MRE, a PF, a RFB, a ANAC e a administração aeroportuária.

Art. 160. Os agentes de segurança estrangeiros armados, para a proteção de voos dos operadores aéreos de seus Estados, ao desembarcarem no aeroporto de destino no Brasil, devem depositar suas armas em local apropriado, conforme entendimentos ratificados entre a PF, a RFB, a ANAC, administração aeroportuária e o país interessado.

Seção VI
Do Passageiro sob Custódia

Art. 161. O transporte aéreo de passageiro, sob condição judicial e escoltado, deve ser coordenado com antecedência, entre o órgão policial responsável pela escolta, a administração aeroportuária, a empresa aérea e a PF no aeroporto, visando a estabelecer, de acordo com as necessidades da escolta, medidas e procedimentos especiais de segurança, de embarque e desembarque, bem como de conduta a bordo.

Parágrafo único. Na ausência da PF, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto deve participar da coordenação.

Art. 162. Até dois presos, com suas respectivas escoltas, podem ser transportados em uma mesma aeronave privada, de acordo com a regulamentação, avaliação e anuência da PF.

Parágrafo único. Na ausência da PF, a anuência será do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 163. O comandante da aeronave poderá negar o embarque da pessoa sob custódia ao considerar que ela representa potencial ameaça à segurança do voo e dos demais passageiros.

Art. 164. A administração aeroportuária e a PF, em coordenação com a empresa aérea, devem providenciar esquema discreto para o acesso do preso à aeronave, evitando alarde e transtorno para os demais passageiros, de acordo com o previsto no PSA e no PSEA.

Parágrafo único. Na ausência da PF, a coordenação será realizada com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 165. A pessoa sob custódia deve:

I - embarcar antes dos demais passageiros e desembarcar após finalizado o desembarque;

II - ocupar assento no final da cabine de passageiros, fora das saídas de emergência, em fileiras com dois ou mais assentos e, no mínimo, com um policial de escolta sentado entre ela e o corredor de passagem; e

III - estar sempre acompanhada e mantida sob vigilância, inclusive no uso dos sanitários.

Art. 166. O serviço de bordo da pessoa sob custódia e da escolta não deve conter bebidas alcoólicas nem utensílios de metal ou facas.

Art. 167. Policiais armados, em escolta de preso, devem se reportar à PF no aeroporto, ou, na ausência desta, comunicar ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 168. A escolta deve ser de conhecimento do comandante da aeronave e dos tripulantes de cabine, com a indicação dos respectivos assentos.

Art. 169. A escolta deverá ser na proporção mínima de dois policiais para cada preso.

Art. 170. A escolta deve possuir equipamentos de contenção a serem usados, se necessários.

Parágrafo único. Sob condições normais, a pessoa sob custódia não deve ser algemada a nenhuma parte da aeronave, incluindo assentos e mesas.

Art. 171. A escolta não pode carregar cassetete, gás lacrimogêneo ou outro gás similar paralisante, a bordo da aeronave.

Art. 172. A pessoa repatriada poderá ser escoltada, a critério da PF.

Art. 173. A escolta que obtiver autorização para embarcar armada em voo internacional deve submeter-se aos procedimentos estabelecidos na Seção V deste Capítulo e aos atos normativos da ANAC.

Subseção III

Da Dispensa de Inspeção de Segurança da Aviação Civil

Art. 149. Isenções específicas de inspeção submetidas à aprovação da ANAC podem ser concedidas a chefes de Estado ou de Governo quando em visita oficial.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, deve haver coordenação antecipada entre a representação diplomática interessada, os órgãos públicos, a administração aeroportuária e o operador aéreo para estabelecimento dos procedimentos de segurança especiais a serem aplicados.

Subseção IV

Da Inspeção de Passageiro que Necessite de Assistência Especial

Art. 150. Os passageiros que necessitem de assistência especial, com transtorno psiquiátrico grave, portadores de deficiência, em cadeira de rodas ou em macas, com auxílios protéticos ou com marca-passos, entre outros, podem ser inspecionados ou submetidos à busca pessoal, mediante seu consentimento ou de seu representante legal, por APAC.

Art. 151. Se realizada a busca pessoal em área reservada fora da ARS, o passageiro deverá ser acompanhado até a sala de embarque por quem a realizou.

Seção V
Do Despacho de Arma de Fogo, de Munição e do Embarque de Passageiro Armado

Art. 152. O embarque de passageiro com arma de fogo deve se restringir aos servidores governamentais autorizados, levando-se em conta os aspectos relativos à necessidade, à segurança de voo e à segurança da aviação civil, atendendo aos atos normativos da ANAC, em coordenação com a PF.

§ 1º O controle de embarque de passageiro armado será realizado pela PF ou, na sua ausência, por órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

§ 2º A comunicação do embarque de passageiro armado à empresa aérea será realizada por meio de documento expedido pela PF ou, na sua ausência, por órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

§ 3º Na ausência de unidade da PF ou de órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, serão observados procedimentos estabelecidos em atos normativos da ANAC, em coordenação com a PF.

§ 4º As informações referentes ao embarque de passageiros armados deverão ser transmitidas pela empresa aérea ao comandante da aeronave de forma discreta, limitando-se ao nome do passageiro e número do seu assento, de forma a resguardar o sigilo da existência de arma a bordo e da condição de seu detentor.

§ 5º A tripulação da aeronave deverá informar, de forma reservada, ao passageiro que embarcar armado sobre a existência de outros passageiros que se encontrarem nessa mesma condição.

§ 6º A administração aeroportuária deverá disponibilizar local apropriado e equipado para desmuniamento de arma de fogo.

§ 7º O embarque armado deverá ser coordenado junto à administração aeroportuária, a fim de evitar alarde indesejável no momento da inspeção de segurança da aviação civil.

Art. 153. O passageiro com arma de fogo que não atenda aos requisitos previstos no **caput** do art. 152 poderá ter o embarque autorizado mediante despacho de sua arma e munição.

Art. 154. O despacho de arma de fogo e o embarque de passageiro armado serão autorizados pela PF ou, na sua ausência, por órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, conforme atos normativos da ANAC, em conjunto com a PF.

Parágrafo único. Na ausência de unidade da PF ou de órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, serão observados procedimentos estabelecidos em atos normativos da ANAC, em coordenação com a PF.

Art. 155. As empresas aéreas devem adotar procedimentos específicos de transporte de armas de fogo despachadas, com o objetivo de assegurar que a restituição seja realizada ao seu portador em local reservado, situado fora das ARS.

Art. 156. O transporte de qualquer tipo de munição no porão da aeronave está sujeito às normas e regulamentações relativas ao transporte de material perigoso, estabelecidos em legislações específicas, bem como no manual geral de operação de cada empresa, com exceção das munições de armas de uso pessoal.

Art. 157. É vedado o embarque de passageiro armado em voos internacionais, ressalvado o disposto em tratados, convenções e acordos, considerado o princípio de reciprocidade.

Subseção III Da Inspeção da Bagagem Despachada

Art. 191. A empresa aérea é responsável pela inspeção da bagagem despachada, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 192. A administração aeroportuária é responsável por prover os equipamentos para a inspeção de bagagem despachada.

Art. 193. Em situação de ameaça, medidas adicionais de segurança devem ser adotadas.

Art. 194. Havendo suspeita em relação ao conteúdo da bagagem despachada, após a inspeção de segurança, o passageiro deve ser requisitado para acompanhar, presencialmente ou por meio de imagens, a realização de inspeção manual de sua bagagem.

Parágrafo único. Caso o passageiro não compareça para acompanhar a inspeção manual da sua bagagem, esta deve ser considerada suspeita e processada como tal.

Subseção IV Da Bagagem em Trânsito ou Conexão

Art. 195. A bagagem despachada de passageiro em conexão deve ser inspecionada da mesma forma que a bagagem de passageiro embarcado no aeroporto.

§ 1º A empresa aérea deve assegurar-se de que essa bagagem não seja embarcada na aeronave até que seja confirmada a presença a bordo do passageiro que a transporta.

§ 2º A bagagem que tenha sido submetida a controle de segurança equivalente no aeroporto de origem não necessita ser novamente inspecionada no aeroporto de trânsito ou conexão.

Subseção V Da Bagagem Extraviada

Art. 196. A empresa aérea, em coordenação com a administração aeroportuária, deve prever áreas seguras para armazenamento de bagagem extraviada.

Art. 197. A empresa aérea deverá submeter a bagagem extraviada à inspeção de segurança antes de armazená-la.

Seção VIII Das Medidas de Segurança da Carga Aérea, dos Correios e dos Outros Itens

Subseção I Da Carga Aérea

Art. 198. A carga aérea, antes de ser embarcada, deve ser submetida a controle de segurança no processo de aceitação, armazenamento e carregamento.

Art. 199. A administração aeroportuária e a empresa aérea devem exigir, no momento da aceitação da carga, a comprovação documentada de que medidas de controle de segurança foram adotadas desde a sua origem até o seu recebimento, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 200. A responsabilidade pela segurança da carga, incluindo sua inspeção, é da empresa aérea.

Art. 201. A administração aeroportuária, quando fiel depositária, será responsável pela segurança da carga até sua entrega à empresa aérea.

Art. 202. Os procedimentos de inspeção podem ser baseados no conceito de expedidores reconhecidos e de agentes de carga acreditados pela ANAC.

Art. 203. O processo de inspeção de carga deve contemplar meios apropriados e de aleatoriedade, conforme atos normativos da ANAC.

Parágrafo único. Em situação de ameaça, medidas adicionais de segurança devem ser adotadas.

Art. 204. Toda carga expressa, correios, encomendas de serviço de mensageiro e serviço de **courier**, antes de embarcados em aeronave de passageiros, devem ser inspecionados conforme atos normativos da ANAC.

Art. 205. Carga aérea, encomenda de serviço de mensageiro, serviço de **courier**, carga expressa e correios devem ser manuseados e movimentados em ambiente seguro e ter vigilância permanente.

Art. 206. Malas postais, carga em geral, carga expressa, serviço de **courier** e malotes a serem expedidos devem ser previamente conferidos quanto à sua segurança pelos agentes credenciados responsáveis pela expedição, antes de serem entregues à empresa aérea.

Art. 207. O agente de carga acreditado pela ANAC deve assegurar que controles de segurança tenham sido realizados, desde a origem da carga até a sua armazenagem ou, quando permitido, até o despacho imediato para o voo.

Art. 208. O agente postal, em consonância com sua legislação e com a de proteção da aviação civil, deve estabelecer controles de segurança, desde a coleta até o embarque de suas remessas postais.

Art. 209. A administração aeroportuária deve supervisionar a aplicação dos controles de segurança da carga.

Art. 210. Volumes suspeitos, sem condições de serem inspecionados e aqueles recebidos fora dos canais normais de processamento de carga devem ser recusados.

Art. 211. Na área destinada ao depósito de carga, somente será permitido o acesso aos interessados nas atividades de comércio exterior devidamente autorizados e às pessoas envolvidas nas tarefas de controle, proteção e manuseio dos bens armazenados.

Art. 212. As instalações utilizadas para recebimento, armazenagem e despacho de carga aérea, mala postal, malote, bagagens, encomenda de serviço de mensageiro e serviço de **courier** devem ser protegidas contra o acesso não autorizado.

Art. 213. Qualquer volume abandonado será considerado suspeito e tratado como tal.

Subseção II Da Mala Postal e Malote

Art. 214. Os responsáveis pela expedição de mala postal e malote, antes de embarcá-los em aeronave de passageiros, devem proceder à inspeção de segurança.

Art. 215. A administração postal deve supervisionar as operações de embarque e desembarque das malas postais, em coordenação com o serviço aduaneiro, com a administração aeroportuária e com os outros órgãos de controle.

Art. 216. A administração postal deve elaborar, para cada aeroporto, PSESCA que contemple as medidas de segurança das malas postais e malotes, bem como das suas instalações.

Art. 217. O serviço de **courier** deve receber o mesmo tratamento que é dado à carga aérea, não podendo ser despachado no balcão de despacho de passageiros (**check-in**).

Subseção III Dos Artigos Perigosos e Produtos Controlados

Art. 218. O transporte em aeronave civil de artigos perigosos e de produtos controlados deverá observar a regulamentação prevista no Anexo 18 à Convenção de Chicago (1944) - Transporte com Segurança de Mercadorias Perigosas por Via Aérea, e nos atos normativos da ANAC.

Subseção IV Do Transporte Aéreo de Valores

Art. 219. A administração aeroportuária, em coordenação com os órgãos de segurança pública, com o operador aéreo e com a empresa de transporte de valores, deve estabelecer plano de segurança específico para o transporte aéreo de valores no aeroporto, de acordo com atos normativos da ANAC.

Seção IX Das Medidas de Segurança das Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo

Art. 220. As medidas de segurança aplicadas à provisão de serviço de bordo têm por objetivo evitar o embarque de material que possa ser utilizado em ato de interferência ilícita.

Art. 221. A empresa aérea deve assegurar que os responsáveis pelas provisões e serviço de bordo empreguem medidas de segurança nas instalações onde são preparados e armazenados, no transporte, no embarque e no desembarque da aeronave, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 222. A empresa aérea deve assegurar que as provisões e serviço de bordo a serem embarcados estejam corretamente destinados àquela aeronave e que não tenham sido violados, conforme normas editadas pela ANAC.

Art. 223. A empresa aérea deve assegurar que os responsáveis pelas provisões de bordo e de serviço de bordo possuam e cumpram seus planos de segurança contra atos de interferência ilícita, conforme normas editadas da ANAC.

CAPÍTULO VIII DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 224. O PSA e o PSEA devem descrever, detalhadamente, o tipo, a quantidade e a localização dos equipamentos de segurança utilizados na aplicação das medidas preventivas de segurança da aviação civil.

Art. 225. A administração aeroportuária deve manter controle dos equipamentos de segurança utilizados no aeroporto, conforme atos normativos da ANAC.

Seção I Da Aquisição

Art. 226. A administração aeroportuária deve adquirir equipamentos de forma a atender aos requisitos mínimos de segurança e garantir o nível de serviço adequado.

Art. 227. A seleção de equipamentos de segurança a serem adquiridos pelas administrações aeroportuárias e empresas aéreas deve atender à especificação técnica mínima dos parâmetros de detecção, calibração e manutenção a serem utilizados nos equipamentos de controle de segurança.

Art. 228. Atos normativos da ANAC devem estabelecer os padrões mínimos de detecção dos equipamentos empregados nos controles de segurança, visando à adequada prevenção contra atos de interferência ilícita.

Seção II Da Calibração

Art. 229. A administração aeroportuária e a empresa aérea devem manter os equipamentos calibrados de forma a atender aos padrões e requisitos de segurança em função do nível de ameaça, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 230. A programação de testes e dos ensaios de aferição e de calibração de equipamentos e sistemas de suporte às medidas de segurança deverá ser parte integrante dos respectivos PSA e PSEA.

Seção III Da Operação e da Manutenção

Art. 231. Os equipamentos de segurança devem ser operados e mantidos de acordo com as recomendações dos fabricantes e em conformidade com os padrões de procedimento estabelecidos no PSA e no PSEA.

Art. 232. A administração aeroportuária e a empresa aérea devem estabelecer programa de manutenção preventiva para os equipamentos de segurança, incluindo procedimentos alternativos para casos de falhas.

Art. 233. A administração aeroportuária e a empresa aérea devem disponibilizar técnicos qualificados para realizar a manutenção dos equipamentos de segurança.

Art. 234. A administração aeroportuária e a empresa aérea devem realizar testes periódicos que assegurem a eficácia dos equipamentos de segurança, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 235. No caso do estabelecimento de situação de emergência, o setor responsável pela manutenção acionará equipe capacitada e os meios necessários à realização das operações de manutenção corretiva dos equipamentos e dispositivos de segurança, mantidos em condição de prontidão operacional permanente, para atuar sob a coordenação do COE.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Seção I Dos Critérios de Seleção

Art. 236. O critério de seleção do pessoal envolvido em AVSEC deve ser baseado em aspectos que garantam o atendimento às especificidades da atividade.

Art. 237. Os padrões de seleção a serem seguidos pela administração aeroportuária, empresa aérea e demais organizações e entidades que tenham responsabilidades com pessoal nas funções de segurança da aviação civil devem ser estabelecidos de acordo com atos normativos da ANAC.

Seção II Da Instrução

Art. 238. A ANAC é responsável pela coordenação da aplicação dos cursos de AVSEC, excetuando-se aqueles referentes às atividades específicas do SISCEAB.

Art. 239. A ANAC deve elaborar e manter atualizado o PNIAVSEC, que estabelece os objetivos e a política de instrução e as responsabilidades para elaboração, atualização e aplicação dos PIAVSEC de organizações e entidades envolvidas.

Art. 240. As organizações e entidades envolvidas na segurança da aviação civil devem desenvolver os respectivos PIAVSEC para a qualificação do seu pessoal, visando a assegurar a correta aplicação deste PNAVSEC.

Art. 241. Os PIAVSEC devem ser submetidos à aprovação da ANAC.

Art. 242. O PIAVSEC deve conter, no mínimo:

I - política e objetivo do programa de instrução;

II - responsabilidades pela condução dos cursos de instrução;

III - informações administrativas relativas à seleção, testes e apresentação dos candidatos;



- IV - conteúdo programático;
- V - grade curricular dos cursos;
- VI - referências bibliográficas e documentos normativos ou regulamentares;
- VII - instruções relativas ao nível de sigilo, cuidado quanto ao arquivo e guarda, o uso de auxílios de instrução e material de referência; e
- VIII - procedimentos para o sistema de avaliação da instrução.

Art. 243. Cada organização e entidade encarregada do desenvolvimento e aplicação dos planos de instrução devem assegurar que número suficiente de instrutores qualificados esteja disponível para realizar os respectivos cursos.

Art. 244. As organizações e entidades que realizem cursos de instrução em segurança da aviação civil devem manter registros escolares de seus alunos.

CAPÍTULO X
DAS AÇÕES DE RESPOSTA - PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA - PNCAVSEC

Art. 245. A administração aeroportuária e as empresas aéreas são responsáveis pela elaboração de seus respectivos planos de contingência, com a participação de representantes da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, dos órgãos públicos e de outras entidades envolvidos com a segurança da aviação civil.

Art. 246. O plano de contingência deve conter atribuições de cada órgão e entidade envolvidos, descrição de sistemas de comunicação, procedimento de difusão das informações e conteúdo de treinamento, a fim de responder a ato de interferência ilícita ou ameaça que possa afetar a segurança da aviação civil.

Seção I
Das Ações Iniciais

Art. 247. A AAR, em nível local, é ativada pela administração aeroportuária, com a participação dos gerentes de segurança do aeroporto e da empresa aérea envolvida, e coordenada pela PF ou, na sua ausência, por órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 248. Os órgãos públicos, a administração aeroportuária e as empresas aéreas, quando receberem informação a respeito de ato de interferência ilícita, devem agir de acordo com as ações estabelecidas nos respectivos planos de contingência.

Art. 249. A organização ou entidade que receber informação de ocorrência de ato de interferência ilícita é responsável pela coleta do maior número de dados para subsidiar a AAR.

Art. 250. É de responsabilidade da PF coordenar a AAR local, supervisionar, orientar e definir as ações de proteção, bem como medidas específicas de segurança a serem adotadas, com base nas informações recebidas.

Art. 251. Na avaliação da assessoria de risco, deverá ser utilizada a IPA para classificar a ameaça como específica (vermelha), não específica (âmbar) ou falsa (verde).

Art. 252. A IPA, pela notificação de incidente, exige que as informações contenham referências específicas relativas ao alvo envolvido, tal como uma aeronave pelo número do voo, hora de decolagem ou posição real e outras informações que garantam a credibilidade dessa notificação.

Art. 253. A IPA é de caráter reservado e seus detalhes devem ser do conhecimento exclusivo das partes envolvidas diretamente, assim como da ANAC.

Art. 254. A avaliação da assessoria de risco deve ser divulgada aos órgãos públicos e às empresas aéreas envolvidos, bem como à administração aeroportuária.

Parágrafo único. Em face da ameaça avaliada, ações posteriores devem ser adotadas de acordo com o plano de contingência do aeroporto.

Seção II
Do Comando das Ações de Resposta

Art. 255. As ações de resposta terão como princípio básico garantir a segurança dos passageiros, tripulação, pessoal de solo e público em geral, bem como a manutenção, em função do risco, da normalidade das operações aeroportuárias.

Art. 256. As ações de resposta a ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil são da responsabilidade das autoridades competentes, de acordo com as atribuições definidas neste PNAVSEC, em coordenação com o COE.

Art. 257. A estrutura formal para o gerenciamento de crise com aeronave no solo será composta pelos seguintes grupos: de Decisão, Operacional, de Negociadores, Tático e de Apoio.

§ 1º O Grupo de Decisão tem como objetivo a direção, a coordenação e a supervisão das ações desencadeadas para o gerenciamento da crise, sendo composto por representantes da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, da administração aeroportuária, da empresa aérea envolvida, de outros órgãos ou instituições julgados necessários e da PF, sob coordenação desta.

§ 2º O Grupo Operacional tem como objetivo fornecer os subsídios básicos para as decisões, bem como para as ações táticas operacionais, sendo composto por representantes da empresa aérea envolvida, da administração aeroportuária, da ANAC, do COMAER, da Polícia Civil, da Polícia Militar, de outros órgãos ou instituições julgados necessários e da PF, sob coordenação desta.

§ 3º O Grupo de Negociadores é constituído por especialistas designados pela PF para a realização do diálogo direto entre as autoridades e os executantes do ato de interferência ilícita e atua em ligação direta com o Grupo de Decisão.

§ 4º O Grupo Tático é constituído por equipe especializada responsável pela ação tática, corretiva e repressiva no gerenciamento da crise decorrente de apoderamento ilícito de aeronave.

§ 5º O Grupo de Negociadores e o Grupo Tático são de responsabilidade da PF, podendo, subsidiariamente, ser auxiliado por outras forças de segurança.

§ 6º O Grupo de Apoio tem como objetivo dar suporte logístico às atividades gerenciadas pelo COE, sendo composto por profissionais da administração aeroportuária.

Art. 258. O comando das ações de resposta em interferência ilícita contra aeronaves deve ser assumido:

I - pelo COMAER, quando a aeronave estiver em voo, até que esta pouse ou deixe o espaço aéreo brasileiro;

II - pela administração aeroportuária, a partir do pouso da aeronave, até que seja formado o Grupo de Decisão;

III - pelo Grupo de Decisão, coordenado pela autoridade da PF; e

IV - pelo Grupo Tático, quando definida a retomada da aeronave, mediante deliberação do Grupo de Decisão.

§ 1º A decisão pela retomada da aeronave será definida e previamente registrada, por meio de documento emanado das autoridades componentes do Grupo de Decisão, depois de esgotadas as vias de negociação.

§ 2º O Grupo de Decisão não deverá autorizar a decolagem da aeronave sob ato de interferência ilícita.

§ 3º Os responsáveis pelas ações de resposta devem fornecer informações à ANAC, ao Ministério da Defesa, ao COMAER e à PF.

Seção III
Do Controle

Art. 259. Ao receber notificação de ato de interferência ilícita que esteja ocorrendo em aeroporto ou que afete aeronave em voo que a ele se dirija, a administração aeroportuária desse aeroporto e dos aeroportos relacionados como alternativas devem ativar os seus COE e adotar as ações previstas nos seus respectivos planos de contingência.

Art. 260. A administração aeroportuária, responsável pela ativação de seus COE, deve assegurar que esses centros sejam regularmente mantidos e testados, bem como que todos os equipamentos de comunicação neles contidos estejam em condições de funcionamento.

Art. 261. A aeronave sob ato de interferência ilícita, após o pouso, deverá ser fisicamente isolada mediante o estabelecimento de perímetros de segurança determinados e dimensionados pela PF ou, na sua ausência, por outras forças de segurança, por meio de convênio celebrado com o Ministério da Justiça, ratificado no plano de contingência do aeroporto.

Art. 262. A proteção das áreas públicas do aeroporto, em caso de elevação do nível de ameaça, tumultos ou outras anormalidades relacionadas a atos de interferência ilícita, deve ser intensificada pelos órgãos de segurança pública locais, em coordenação com a PF e a administração aeroportuária.

Seção IV
Das Ações de Resposta nos Serviços de Navegação Aérea

Art. 263. No caso de aeronave em situação de ameaça ou de emergência, decorrente de ato de interferência ilícita, entrar no espaço aéreo brasileiro com intenção de pouso em qualquer aeroporto em território nacional, o ATC competente deve prestar toda assistência para garantir a segurança do voo, levando em conta a possibilidade de pouso de emergência, bem como tomar as decisões apropriadas para agilizar as fases do voo, inclusive o pouso.

Art. 264. Após o pouso, a aeronave deve ser orientada para se deslocar para o ponto remoto do aeroporto, adotando as demais ações pertinentes, de acordo com o plano de contingência daquele aeroporto.

Art. 265. No caso de aeronave em situação de crise ou de emergência, decorrente de ato de interferência ilícita, sobrevoar o espaço aéreo do Brasil sem a intenção de pouso, o ATC competente deve prestar toda assistência para garantir a segurança do voo, enquanto a aeronave estiver no espaço aéreo brasileiro.

Art. 266. O ATC deve transmitir todas as informações pertinentes aos responsáveis pelos serviços de tráfego aéreo dos outros países envolvidos, incluindo aqueles do aeroporto de destino conhecido ou presumido, de forma a permitir que as ações apropriadas sejam tomadas a tempo na rota e no destino conhecido, provável ou possível.

Art. 267. A ANAC é responsável pelo contato imediato com a autoridade de segurança da aviação civil do Estado de matrícula da aeronave.

Seção V
Do Apoio de Especialistas

Art. 268. A administração aeroportuária, como responsável pelo plano de contingência do aeroporto, deve prever a necessidade de especialistas dos diversos órgãos, conforme suas atribuições legais, inclusive negociadores, especialistas em explosivos, intérpretes e grupos de intervenção armada, que possam ser engajados na resposta a ato de interferência ilícita.

Seção VI
Da Comunicação Social

Art. 269. A ANAC e as demais entidades envolvidas no gerenciamento da resposta aos atos de interferência ilícita devem restringir, ao mínimo possível, o fornecimento de informações a respeito do planejamento e métodos utilizados pelos agressores, assim como as medidas de segurança aplicadas para prevenir atos de interferência ilícita.

Art. 270. A administração aeroportuária deve disponibilizar local com suporte de telecomunicações exclusivo, capacitado a operar, com elevado número de telefones, a ser utilizado pela empresa aérea envolvida, para a instalação de centro de apoio às famílias das vítimas de ato de interferência ilícita.

Art. 271. O COMAER deverá ser previamente consultado quando quaisquer comunicações sobre atos de interferência ilícita relacionados à atividade de competência da Aeronáutica forem necessárias.

Art. 272. É essencial a coordenação entre as autoridades dos órgãos públicos e a empresa aérea envolvidos, bem como a administração aeroportuária, de forma a impedir o fornecimento indevido de informações contraditórias e conflitantes para a imprensa.

Parágrafo único. O Grupo de Decisão deve indicar porta-voz de modo a liberar, com acurado controle, as informações a serem prestadas à imprensa.

Art. 273. A administração aeroportuária deve disponibilizar instalações, fora da área do COE, para o porta-voz comunicar-se com a imprensa.

Subseção I
Da Notificação de Atos de Interferência Ilícita para Países

Art. 274. Quando ocorrer ato de interferência ilícita no Brasil, todas as informações relevantes devem ser transmitidas para:

I - o país de registro da aeronave envolvida;

II - o país do operador da aeronave;

III - os países cujos cidadãos tenham morrido, sido feridos ou detidos como consequência da ocorrência;

IV - cada país cujos cidadãos estejam, com certeza, a bordo da aeronave; e

V - a OACI, pelo meio mais rápido possível.

Subseção II
Da Notificação de Atos de Interferência Ilícita para a OACI

Art. 275. Após a solução de ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil, a ANAC deve encaminhar à OACI, com a maior brevidade possível, os seguintes relatórios, escritos em uma das línguas oficiais:

I - relatório preliminar sobre o ato de interferência ilícita, no prazo de trinta dias após a ocorrência; e

II - relatório final sobre o ato de interferência ilícita, no prazo de sessenta dias após a ocorrência.

Art. 276. A ANAC é responsável pela elaboração dos relatórios de medidas corretivas após a ocorrência e investigação de ato de interferência ilícita.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios mencionados no caput deverá abranger todas as entidades que possam ser objeto de atividades dessa natureza.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 277. A ANAC elabora, aprova e mantém atualizado o PNCQ/AVSEC para assegurar a eficácia do PNAVSEC.

Art. 278. O PNCQ/AVSEC deve incluir análises, inspeções, auditorias, testes e exercícios de segurança, como meios para monitorar e verificar a aplicação do PNAVSEC.

Seção I Das Análises

Art. 279. A ANAC, as empresas aéreas e a administração aeroportuária devem conduzir as análises de segurança de acordo com seus programas de controle de qualidade de segurança da aviação civil.

Art. 280. Com base nos resultados das análises, medidas de segurança adicionais ou aperfeiçoadas devem ser aplicadas.

Seção II Das Inspeções e Auditorias

Art. 281. O PNCQ/AVSEC estabelece as atribuições das autoridades responsáveis pelas inspeções e auditorias de segurança da aviação civil, bem como a periodicidade em que serão realizadas, para verificar a correta aplicação dos requisitos dos programas de segurança.

Art. 282. A ANAC deve credenciar e manter quadro de auditores e inspetores especializados em segurança da aviação civil, em número compatível com as necessidades previstas no PNCQ/AVSEC, de forma a cumprir as metas de qualidade estabelecidas.

Art. 283. O quadro de auditores e inspetores deve ser constituído por pessoas designadas pela ANAC, para o desempenho das funções de análise, estudo e proposta de regulamentação para a realização dos programas de auditorias e inspeções.

Art. 284. A ANAC deve conduzir inspeções e auditorias na administração aeroportuária, empresas aéreas e demais organizações envolvidas nas atividades de AVSEC, exceto nas áreas militares.

Art. 285. A administração aeroportuária e as empresas aéreas devem conduzir inspeções e auditorias internas e externas nas suas contratadas, de acordo com seus programas de controle de qualidade de segurança da aviação civil.

Seção III Dos Testes

Art. 286. A ANAC deve definir no PNCQ/AVSEC as responsabilidades, a frequência e as normas e procedimentos para a condução dos testes, bem como os elementos do sistema de segurança que devem ser testados (equipamentos, pessoal e procedimentos).

Art. 287. As pessoas engajadas nos testes devem possuir autorização específica do responsável pela segurança de sua organização, apresentando-a quando solicitada pelo pessoal de segurança no aeroporto em teste.

Art. 288. Os testes devem ser realizados em coordenação com a administração aeroportuária e a PF.

Seção IV Dos Exercícios

Art. 289. O desenvolvimento e a realização dos exercícios de segurança são de responsabilidade da administração aeroportuária, conforme descrito no plano de contingência do aeroporto, em coordenação com a PF.

Art. 290. A ANAC estabelecerá, dentro das medidas previstas no PNCQ/AVSEC, a frequência para a realização dos exercícios.

CAPÍTULO XII DO AJUSTE DO PROGRAMA E DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 291. A coleta e a avaliação prontas e contínuas das informações sobre ameaça, bem como a disseminação dessas informações para as autoridades apropriadas são essenciais para a manutenção de efetivo programa de segurança da aviação civil.

Art. 292. A informação sobre ameaça, o seu processo de coleta e sua consolidação devem ser mantidos sob sigilo.

Parágrafo único. O nível da ameaça identificado dentro do território brasileiro e a situação internacional servirão de base ao ajuste dos elementos relevantes do PNAVSEC e, consequentemente, dos planos de contingência.

Art. 293. Após a ocorrência de ato de interferência ilícita, a ANAC tem a responsabilidade de analisar a eficácia das medidas de segurança e procedimentos contidos no PNAVSEC, em coordenação com os demais integrantes do sistema de segurança da aviação civil.

Parágrafo único. O COMAER deverá ser previamente consultado quando o ato de interferência ilícita estiver relacionado à atividade de competência da autoridade aeronáutica.

Seção I Da Coleta, Avaliação e Consolidação de Informações de Ameaça

Art. 294. A PF deve realizar atividades de inteligência voltadas para a segurança da aviação civil e buscar os conhecimentos necessários à repressão aos atos de interferência ilícita contra a aviação civil, no âmbito nacional e internacional.

Art. 295. A PF deve avaliar a informação de ameaça contra os interesses da aviação civil brasileira e internacional, para estabelecer os níveis de ameaça e de alerta correspondentes.

Art. 296. As informações envolvendo a segurança da aviação civil serão coletadas e tratadas conforme atos normativos da ANAC.

Parágrafo único. Os atos normativos referidos no caput serão elaborados em coordenação com a PF.

Seção II Da Difusão da Informação de Ameaça e Resposta

Art. 297. A PF é responsável pela imediata disseminação da ameaça avaliada para os sistemas e organizações envolvidas com a AVSEC (ANAC, COMAER, RFB, órgãos de segurança pública, AN-VISA, VIGIAGRO, administração aeroportuária e empresa aérea), observado o previsto nos planos de contingência.

Art. 298. Em caso de ameaça contra a segurança da aviação civil, em nível nacional, as ações iniciais de coordenação e divulgação das informações devem ser realizadas pelo Diretor-Geral da PF, pelo Diretor-Presidente da ANAC e pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 299. A ativação do PNCVSEC deve ser coordenada pela PF e pela ANAC.

Art. 300. A ativação dos planos de contingência, em nível local, deve ser realizada pela administração aeroportuária e coordenada pela PF.

Art. 301. Em resposta a informação específica recebida, com respeito a possível ameaça contra a segurança da aviação civil, a PF, em coordenação com a ANAC, após avaliá-la, estabelecerá os níveis de ameaça e de alerta para as ações decorrentes.

Art. 302. O aumento do nível de ameaça contra o Sistema de Aviação Civil determina a elevação proporcional das medidas de segurança, conforme especificado nos planos de contingência.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO DO PNAVSEC

Art. 303. Cada órgão e entidade participante do PNAVSEC deve garantir que haja previsão orçamentária disponível para sua aplicação dentro das respectivas competências.

Seção I Da Avaliação dos Custos

Art. 304. A criteriosa avaliação do nível de ameaça, a correta identificação das medidas de segurança e a sua implantação mediante consistente utilização dos recursos disponíveis devem permitir aos atores envolvidos na aplicação do PNAVSEC tomar decisões de investimento em suas áreas de responsabilidade.

Art. 305. A regulamentação da ANAC não estabelecerá discriminação entre as categorias de operadores aéreos, seus passageiros e cargas ao prever diferentes níveis para as medidas de segurança aplicáveis aos aeroportos brasileiros.

Art. 306. Os custos suplementares incorridos por medidas adicionais de segurança por solicitação de Estado Contratante da OACI, em particular, deve ser coberto diretamente pelos operadores aéreos e, em consequência, por passageiros e cargas que se destinam a esse Estado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 307. A guarda e a divulgação dos programas, planos e atos normativos decorrentes do PNAVSEC devem obedecer às disposições do Decreto nº 4.553, de 2002, conforme o grau de sigilo atribuído.

Art. 308. Até que os convênios previstos no art. 13, § 2º, sejam celebrados, fica autorizada a atuação supletiva de órgãos policiais estaduais mediante anuência da PF e previsão no respectivo PSA.

Art. 309. A ANAC deverá atualizar os atos normativos que possuam vínculo com o PNAVSEC, com ele em consonância, no prazo de seis meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 310. As organizações envolvidas na aplicação do PNAVSEC devem adotar as providências necessárias à efetivação das atividades e ações correspondentes às suas áreas de atuação, de forma a absorver os requisitos nele estabelecidos.

Art. 311. As administrações aeroportuárias, empresas aéreas e demais entidades devem aplicar as práticas e procedimentos de segurança de seus programas, no prazo de doze meses, após publicação deste PNAVSEC, realizando a transição, sem solução de continuidade, dos programas de segurança em vigor.

Art. 312. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste PNAVSEC serão dirimidos pela ANAC.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 208, de 5 de maio de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010.

Nº 209, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para o Estabelecimento de Regime Especial Fronteiriço e de Transporte para as Localidades de Bonfim (Brasil) e de Lethem (Guiana), assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Nº 210, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Nº 211, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ANTONIO FACHINI GOMES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

Nº 212, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA ELISA TEOFILO DE LUNA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal, e, cumulativamente, junto à República da Gâmbia.

Nº 213, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Japão.

Nº 214, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DANTE COELHO DE LIMA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

Nº 215, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEXANDRE ADDOR NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Sérvia, e, cumulativamente, em Montenegro.

Nº 216, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

Nº 217, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária, e, cumulativamente, junto à República da Macedônia.

Nº 218, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUDA GONZALES SEFERIN, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Albânia.

Nº 219, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUBENS CARLOS VIEIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga do Senhor Alexandre Gomes de Barros.

Nº 220, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS EDUARDO MARGALHES DA SILVEIRA PELLEGRINO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga do Senhor Ronaldo Serôa da Mota.

Nº 221, de 5 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 4 de maio de 2010

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ.

Processo Principal nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 004/2010, que aprova a versão 3.0 da DPC e PC A1 e A3 da AC PR, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.



Entidade: AR BANCO DO BRASIL, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº.: 00100.000183/2003-96

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 054/2010, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR BANCO DO BRASIL, listado abaixo, para a Política de Certificado Tipo A3 da AC CERTISIGN RFB.

NOME	ENDEREÇO
AR BANCO DO BRASIL	Anterior: Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco H, 12º andar, Edifício Morro Vermelho, Asa Sul, Brasília - DF Novo: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lote 580/880, 2º andar, SIA, Brasília - DF

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a partir de 1º de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 333, DE 5 DE MAIO DE 2010

Prorroga por mais 90 (noventa) dias os prazos das Portarias PGF nº 894 e nº 896, ambas de 4 de setembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias os prazos das Portarias PGF nº 894 e nº 896, ambas de 4 setembro de 2009, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 3 e no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 894, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo do art. 87 da Constituição, e da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Ações de Correição - Nacor.

§ 1º. O Secretário-Executivo designará os servidores que comporão o Nacor, ocasião em que se dará sua instalação.

§ 2º. O Nacor subordina-se administrativamente ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e está sujeito a orientação e supervisão técnicas da Corregedoria-Geral da União - CRG, à qual caberá:

I - definir o planejamento das ações de correição executadas pelo Nacor e avaliar seus resultados;

II - indicar servidor que atuará como Coordenador do Nacor, responsável, entre outras atribuições, pela distribuição e organização dos trabalhos e pela interlocução junto à Chefia da Controladoria-Regional, à CRG, a outras unidades da Controladoria-Geral da União - CGU e a parceiros de outros órgãos e entidades;

III - decidir, em conjunto com a coordenação do Nacor, sobre a necessidade de adequação do planejamento das ações de correição na ocorrência de contingências; e

IV - estabelecer parcerias com as unidades dos órgãos federais localizados no Estado, órgãos estaduais e municipais, conselhos, entidades privadas, organizações não-governamentais e outras visando ao desenvolvimento das ações de correição.

Art. 2º. Compete ao Nacor o desempenho, entre outras, das seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e realizar as ações de correição sob sua responsabilidade, observado o planejamento e as orientações da CRG;

II - apoiar a realização das ações de capacitação e eventos promovidos pela CRG no Estado;

III - atender às necessidades de informação e orientação correcional das unidades dos órgãos federais localizados no Estado, órgãos estaduais e municipais, conselhos, entidades privadas, organizações não-governamentais, observando as orientações da CRG;

IV - atuar em articulação com os parceiros da CGU no Estado visando ao desenvolvimento das ações de correição; e

V - propor à CRG a implementação de projetos e atividades visando à melhoria da função disciplinar da Administração.

Parágrafo único. Os servidores em exercício no Nacor, mediante autorização da CRG e após entendimentos com a SFC, SPCI ou OGU, poderão participar de outras ações finalísticas da CGU no Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto no 6.924, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para discutir, elaborar e encaminhar propostas para ampliação dos Direitos de Proteção Previdenciária e de Seguridade Social das mulheres, de acordo com as prioridades do Capítulo I do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que trata da Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo de Trabalho, com Inclusão Social.

Artº. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I - Três representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o coordenará;

II - Duas representantes do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres;

III - Sete representantes do Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social

§1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, de entidades privadas e de organizações não governamentais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos;

§ 2º - A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de publicação da portaria de designação de seus membros, prorrogáveis por mais trinta dias, relatório contendo as propostas para a ampliação do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária para as Mulheres, conforme as prioridades do Capítulo I do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2009**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove às nove horas, na Procuradoria Geral da República, SAF Sul, Quadra 04, Lote 03, Bloco "B" 5º Andar, Auditório, em Brasília, foi realizada a sexagésima quarta Reunião Ordinária, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, sob a Presidência da Drª Denise Costa Granja, Presidente do CONADE, com a presença dos seguintes participantes. Conselheiros Governamentais: Martinha Clarette Dutra dos Santos - MEC; Andréa Duarte Lins - MS, suplente; Cláudio Oliveira Silva - MIN CIDADES, suplente; Denise Costa Granja - MIN COMUNICAÇÕES; Elyria B Yoshida Credidio -

MDS; Rogério Lopes Costa Reis - MIN TRABALHO e EMPREGO, suplente; Marcos C. de Souza Bandeira - MIN TRANSPORTE; Izabel Maria M. L. Maior - SEDH/PR; Niusarete Margarida de Lima - SEDH/PR, suplente; Francisco Alexandre B. Mapurunga - CEDPD/CE; Kelerson Souto Viana - CMDPD/BH; Flávio Fontes da Silva Rosini - CMDPM/Mesquita, suplente; Celso Lourenço M. Corrêa - Casa Civil/PR; Eloisa Elena Cangiani - MIN CIÊNCIA E TEC. Conselheiros da Sociedade Civil: Silvana de Oliveira Almeida - AMPID, (ausência justificada); Luiz Antônio Miguel Ferreira - AMPID, suplente; Maria do Carmo Tourinho - ABRA; Maria Aparecida Reis - ABRASO; Roberto Paulo do Vale Tiné - APABB; José Antônio Ferreira Freire - CBDB; Celso Zoppi - FCD/BR, suplente; Janilton F. Lima - CNC; José Antônio Lanchoti - CONFEA; Isaías Dias - CUT; Romeu Kazumi Sasaki - CVI; Márcio Castro de Aguiar - CVI, suplente; Humberto Floriano - FARBRA, suplente; Cláudia Graboís - FBAS/DOWN; Adinilson M. dos Santos - FENAPAE; Lizair de M. Guarino - FENASP; Franklin Ferreira R. de Júnior - FENEIS; Valdenora da Cruz Rodrigues - MORHAN; Laís Vanessa C. de F. Lopes - OAB; Antônio José do N. Ferreira - ONCB; José Alcides Marton da Silva - UNISERT.

Item I - Abertura: A Drª Denise Costa Granja, Presidente do Conselho, fez a chamada dos presentes para conferir o quorum.

Item II - Aprovação das atas da 61ª e 62ª reuniões. Como já tinham sido apreciadas pelos conselheiros e não houve nenhuma manifestação, foram consideradas aprovadas.

Item III - Aprovação da proposta de Pauta - A pauta teve duas inclusões. A primeira, Ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos sobre a Conferência de Segurança Pública e a segunda, sobre a realização de um programa chamado Super Atividade que vai ao ar no estado do Rio de Janeiro aos sábados no canal da Bandeirante, sobre a questão dos direitos e da inclusão das pessoas com deficiência.

Solicitação do Sr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, membro do Ministério Público do Trabalho que está concorrendo ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho aos conselheiros para aderirem a campanha como instituições. O Conselho decidiu elaborar um documento para ser entregue ao Presidente Lula, apoiando o Dr. Ricardo. A pauta foi aprovada.

Item IV - Informes das Comissões Pertinentes: Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos. O relatório foi desta comissão foi apresentado e colocado em votação, tendo sido aprovado, lembrando a existência de dois projetos para fazer moção. Uma do doutor Ricardo e o outro, do Programa Minha Casa Minha Vida. Comissão de Comunicação Social. Foi feita uma leitura e análise dos processos pendentes na comissão e também foram feitos despachos em alguns processos. Em seguida foram verificadas as diretrizes que foram aprovadas no planejamento estratégico com relação à Comissão de Comunicação Social. Como não houve nenhuma objeção e nenhuma ressalva, o relatório foi aprovado. Comissão de Orçamentos e Finanças. Esta comissão não se reuniu por dois motivos. Primeiro, por falta de quorum e segundo pela falta justificada da coordenadora. Comissão de Articulação de Conselhos. A pauta da Comissão proposta pela coordenação foi aceita, mais como foi uma pauta muito intensa, foram feitas algumas inversões de tópicos e começou pela apresentação da relação de conselhos que já foram apoiados pela CORDE. O segundo item foi a relação de conselhos existentes, fazendo um resumo da atividade de mapeamento e a atualização da base de conselhos que vinha sendo realizada pela CORDE. A distribuição dos processos dentro da comissão se dará pela coordenação sequencialmente. Na discussão da capacitação interna dos conselheiros da convenção, percebeu-se que o desenho dessa capacitação pode ser através de estudos dos principais documentos, como regimento interno do conselho. Os projetos de leis do estatuto terão que fazer em seminários regionais conforme a moção da conferência e um documento de consultoria UNESCO/CORDE. Foi discutido sobre o cumprimento das proposições e das moções da segunda conferência. Houve uma série de informes e assuntos gerais. Sobre a necessidade de uma capacitação, ficou aprovada a realização de uma reunião extraordinária em julho para em três dias fazer essa agenda de capacitação e elaboração do texto base para ser discutido nas regionais. Ficou aprovada a data dos dias vinte e nove, trinta e trinta e um de julho. Comissão de Políticas Públicas - Como não deu tempo fazer o relatório foi feita uma apresentação apenas de uma parte, ficando alguns itens para apresentação posterior. A Comissão fez uma avaliação em relação a esses dois meses de trabalho, discutindo a questão da agilidade e eficiência do CONADE. Sobre a Regulamentação da lei 10.753 de 2003, a comissão deseja formar uma comissão, tendo em vista a urgência desse assunto. Foi proposta a realização dos seminários que constam no planejamento estratégico. Estratégia de Ação do PL 112 de autoria do senador José Sarney que restringe direitos em relação ao trabalho, o PL precisa estar de acordo com a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Atuação dos membros da CPP e da comunicação interna, está sendo sugerindo, ter uma comunicação mais intensa. O sindicato das escolas privadas no Rio Grande do Sul disse que não têm obrigação de matricular crianças com deficiência e que a constituição não garante esse direito. A Comissão propôs que poderiam conversar com o ministério público em relação a isso. Em relação ao ofício sobre o Livro Didático em Braille que foi enviando para o SESP, a representante do Ministério da Educação fez a leitura do ofício em resposta ao ofício do CONADE e ela terminou dizendo que o Ministério da Educação está à disposição para discutir e para investir nessa política de educação inclusiva para o país. Essa parte do relatório da CPP seria encaminhar sobre a lei do livro, oficiar a casa civil e nesse ofício pediria para marcar uma audiência e a moção do Rio Grande

do Sul, que virou autismo. Considerando aprovado o que foi apresentado até o momento pela CPP.

Item V - Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública, Mariana Carvalho, da Secretaria Executiva - Apresentou um vídeo institucional com informações a respeito do processo e fazendo em seguida algumas considerações. Dando continuidade, a Comissão de Políticas Públicas continuou a apresentação do relatório iniciando no dia anterior falando de alguns processos da comissão que foram analisadas. Não havendo ninguém contra os encaminhamentos foi considerado aprovado tudo que foi deliberado pela Comissão de Políticas Públicas.

Apresentação do Vídeo - Programa abordando a temática da pessoa com deficiência que será realizado aos sábados na TV Bandeirante.

Do que foi discutido nas comissões foi tirado moção, ofício, resoluções que serão encaminhadas a minuta para a secretaria executiva operacionalizar, já com as alterações feitas pelo plenário. Feito a leitura da moção, foi aprovada.

Item VI - Apresentação do Programa Minha Casa Minha Vida - Dr. Marcelo Barata do Ministério das Cidades. O Dr. Marcelo deu esclarecimentos do programa que foi lançado pelo Governo Federal, de construção de um milhão de casas que na verdade, é um milhão de atendimentos equacionais que vão ser promovidos através de parceria público privada. Disse que era importante saber se em nome destes projetos que foram realizados, produzidos pela iniciativa privada em parceria com as Prefeituras e Estados, eles estariam de fato, atendendo a questão da acessibilidade da família. As demandas serão organizadas conforme os critérios pré-definidos. Disse que é muito importante que este conselho demande solicitações de informações a Caixa Econômica num processo de análise, pois é muito difícil adaptar um empreendimento habitacional de grande porte mais entende que adaptar este empreendimento a acessibilidade. Os Conselheiros demonstraram indignação pelo fato da Secretaria Nacional de Habitação não ter levado em consideração a questão da acessibilidade. O Conselho deliberou enviar uma moção de repúdio ao Presidente Lula, que após lido, o texto já foi aprovado, oficiar o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal, passando a implementar as demais propostas já aprovadas.

Item VII - Informes: Somente em relação a um caso trazido pela FENEIS, quando os surdos foram considerados párias da sociedade se não tivessem um implante coclear. Em relação a Rede Globo foi sugerido trabalhar no sentido de fazer o contraditório, entrevistando alguém da FENEIS ou alguém ligado ao segmento de surdos, para não dar uma conotação de direito de resposta. Com relação ao medico, seria levantar, quem é o medico, e fazer uma nota de repúdio. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada.

DENISE COSTA GRANJA
Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 5 de maio de 2010

MAPA 21000.006821 / 2008 - 95
ASSUNTO: indeferimento de pedido de proteção (cultivar FUNDA-CEP 59 RR)
INTERESSADO: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrigro. Endereço: RS 342, km 149 - Caixa Postal 100 - CEP 98005-970 - Cruz Alta/RS
Com fundamento no art. 42, inciso I, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, combinado com o art. 3º inciso VI, do Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997, considerando as informações constantes do processo nº 21000.006821/2008-95 e o que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido
I - denegar provimento ao recurso interposto;
II - manter a Decisão nº 1, de 27 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente, proferida em primeiro grau pela Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.
Notifique-se o autuado na forma da lei, encaminhando-lhe, também, cópia desta decisão e do relatório de instrução .

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 11 de março de 2009, na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março

de 2007, na Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.002074/2010-31, resolve:

Art. 1ª Estabelecer os parâmetros para avaliação do Teor Total de Água Contida nos Cortes de Aves (Frango, Galinha, Galetto), resfriados e congelados, na forma dos Anexos I e II à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

Parâmetros para avaliação do Teor Total de Água Contida no corte "Peito com Osso com Pele":

Parâmetros	Limite inferior	Limite superior
Umidade	67,16%	75,40%
Proteína	17,81%	22,05%
Relação Umidade/Proteína	3,28	3,92

ANEXO II

Parâmetros para avaliação do Teor Total de Água Contida no corte "Peito sem Osso sem Pele":

Parâmetros	Limite inferior	Limite superior
Umidade	73,36%	75,84%
Proteína	21,05%	24,37%
Relação Umidade/Proteína	3,03	3,55

PORTARIA Nº 224, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21024.000254/2009-76, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Núcleo dos Criadores de Cavalos Árabe do Estado de Mato Grosso, CNPJ 86.909.538/0001-39, situado na Av. Beira Rio, s/nº- Parque de Exposição de Cuiabá - Dom Aquino, Cuiabá/MT, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 20, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 101, de 30 de maio de 1994, D.O.U Nº 105, de 6 de junho de 1994, Seção 1, pag.: 8138.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 225, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21024.002673/2008-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Agroeste Sementes S.A., CNPJ Nº 82.831.504/0010-09, situado na BR 070, Km 386, Zona Rural, CEP: 78.840-000, Campo Verde/MT, para realizar Análises na Área de Sementes e Mudanças, em amostras oriundas do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 226, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21024.001241/2009-14, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Berrante - Ricardo Lima Carvalho, CNPJ 26.608.331/0001-00, situado na Rua Dom Pedro II, Nº 1034, Centro, Rondonópolis/MT, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 16, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 15, de 26 de março de 1999, D.O.U Nº 60, de 30 de março de 1999, Seção 1, pag.: 209.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21034.000423/2009-59, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Zoonclin - M. Carmo Pinho e Cia Ltda., CNPJ 79.764.924/0001-14, situado na Rua Engenheiro Rebouças, Nº 1873, -Centro - Cascavel/PR, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 25, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 58, de 26 de julho de 1999, D.O.U Nº 143, de 28 de julho de 1999, Seção 1, pag.: 164.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 228, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21002.000050/2009-93, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Mundo Animal - razão social: Souza & Trajano Maia Ltda. ME, CNPJ 00.514.551/0001-73, situado na Rua do Cajueiro, Nº 132, Centro, Petrolina/PE, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 17, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 4, de 19 de fevereiro de 2003, D.O.U Nº 37, de 20 de fevereiro de 2003, Seção 1, pag.: 10.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 229, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21050.000083/2009-68, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Diagnósticos Veterinário Ltda, CNPJ 02.697.062/0001-20, situado na Rua 02 de setembro, Nº 3740, Itoupava Norte, Blumenau/SC, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 12, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 207, de 6 de novembro de 1998, D.O.U Nº 217, de 12 de novembro de 1998, Seção 1, pag.: 110.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.024282/2008-61, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Balagué Center Laboratório Ltda., nome fantasia BC - Balagué Center, CNPJ 05.430.242/0001-39, situado na Rua João Martinez, Nº 151, Jardim Astro, Sorocaba/SP, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 09, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 9, de 11 de janeiro de 2007, D.O.U Nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pag.: 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21044.008365/2008-10, resolve:



Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Cooperativa Agropecuária de Itaperuna Ltda, CNPJ 29.639.291/0001-44, situado na Av. Presidente Dutra, Nº 1.099, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 13, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 75, de 17 de junho de 2005, D.O.U Nº 118, de 22 de junho de 2005, Seção 1, pág.: 17.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo 21042.000064/2009-31, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Labvet Laboratório Veterinário Ltda-ME, CNPJ Nº 07.424.144/0001-14, sediado na Rodovia BR-290, Km 481,5, s/nº, Vila Prevedello, Rosário do Sul/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imonodifusão em Gel Ágar, tendo em vista o Parecer Nº 18, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 5, de 6 de janeiro de 2006, D.O.U Nº 8, de 11 de janeiro de 2006, Seção 1, pág.: 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 233, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21024.000671/2009-19, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Agropecuária Hermes's Ltda - Laboratório Juína, CNPJ 03.268.083/0001-92, situado na Avenida Nove de Maio, s/nº - Centro - Juína/MT, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 14, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 9, de 26 de fevereiro de 1999, D.O.U Nº 40, de 2 de março de 1999, Seção 1, pág.: 62.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 234, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000355/2009-27, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim América, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000355/2009-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 235, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.008786/2009-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Promev Comércio de Produtos Médicos Veterinários e Acessórios Ltda., nome fantasia Provvet, CNPJ 32.621.963/0001-07, situado na Av. cinquentenário, Nº 1246, Centro, Itabuna/BA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 26, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 51, de 6 de agosto de 2003, D.O.U Nº 152, de 8 de agosto de 2003, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 236, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21044.008474/2008-29, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Patologia Animal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, nome fantasia PMP, CNPJ 29.114.139/0001-48, situado na Estrada Pádua-Monte Alegre, Km 2,5, Divinéia, Santo Antônio de Pádua/RJ, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 15, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 11, de 11 de janeiro de 2007, D.O.U Nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pág.: 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 237, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21042.000065/2009-85, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, CNPJ 88.332.580/0001-65, situado na Av. Farroupilha, Nº 8001, Prédio 25, sala 212, São José, Canoas/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 11, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 185, de 11 de outubro de 2005, D.O.U Nº 203, de 21 de outubro de 2005, Seção 1, pág.: 5.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 238, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21043.000073/2010-55, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Diagnóstico de Anemia Infecciosa - Coravet, CNPJ 78.219.060/0001-97, situado na Av. Santa Catarina, Nº 426, Triângulo - Lages/SC, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 22, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 13, de 23 de março de 1999, D.O.U Nº 57, de 25 de março de 1999, Seção 1, pág.: 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21030.000845/2009-64, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório do Sindicato Rural de Castanhal, CNPJ 04.552.626/0001-61, situado na BR-316, Km 65 - Travessa 01, s/nº- Castanhal/PA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imonodifusão em Gel Ágar, tendo em vista o Parecer Nº 21, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas os seguintes atos: Portaria Nº 38, de 6 de julho de 1999, D.O.U Nº 129, de 8 de julho de 1999, Seção 1, pág.: 20 e Portaria Nº 44, de 6 de julho de 1999, D.O.U Nº 129, de 8 de julho de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 240, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21042.000551/2009-01, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Agro-Clinica Produção, CNPJ 02.166.311/0001-50, situado na Rua Rui Ramos, Nº 1483, Centro, São Luiz, Gonzaga/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer Nº 24, de 22 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 13, de 29 de janeiro de 1998, D.O.U Nº 27, de 9 de fevereiro de 1998, Seção 1, pág.: 16.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.002571/2007-47, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa KANNENBERG, HAIL & COTTON - TABACOS LTDA credenciada sob número BR RS 356, para realização de Tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes que passará a denominar-se JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.004317/2008-64, resolve:

T Art. 1º Incluir ao credenciamento de número BR RS 356, da empresa Rio Grande Fumigação Ltda, CNPJ Nº 08.594.352/0001-24, Inscrição Estadual 100/0267188, localizada na Rua das Fragatas, 239, Bairro Parque Marinha, Rio Grande - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos (FSH).

T Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 355, DE 5 DE MAIO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002327/2008-98, de 14 de julho de 2008, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

Transmissores em banda VHF para TV digital, com potências de saída superior ou igual a 20W e inferior ou igual a 7,5 kW - NCM/2007: 8525.50.29;

- Transmissores em banda UHF para TV digital, com frequências de operação entre 470 e 860 MHz e potências de saída superior a 20W e inferior ou igual a 7,5 kW - NCM/2007: 8525.50.29;

- Transmissores em banda SHF para TV digital, de frequências iguais ou superiores a 6 GHz e inferior ou igual a 7 GHz - NCM/2007: 8525.50.29; e

- Transmissores em banda SHF para TV digital, de frequências superiores a 7 GHz e inferiores a 13,5 GHz - NCM/2007: 8525.50.21.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e, considerando o disposto na Portaria nº 283, de 4 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, e a necessidade de regulamentar e definir normas específicas para efeito de constituição das Comissões Examinadoras responsáveis pela realização do Concurso Público para o ingresso nas classes dos cargos de nível superior e intermediário, das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, resolve retificar a Portaria CNEN-PR nº 092, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2009, na forma a seguir:

Art. 1º A constituição das Comissões Examinadoras será definida pela Comissão de Concurso.

Art. 2º Para os cargos de Pesquisador, Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia, as Comissões Examinadoras serão constituídas de especialistas com alta qualificação nas áreas objeto do concurso, ou correlatas, e compostas por 5 (cinco) profissionais, sendo no máximo 2 (dois) desses membros pertencentes ao quadro de servidores ativos da CNEN e os outros 3 (três) pertencentes aos quadros permanentes de pessoal ativo de outros órgãos ou entidades, atendidas as seguintes condições:

I - nos concursos para as classes de Pesquisador Titular, Tecnologista Sênior e Analista em Ciência e Tecnologia Sênior, as Comissões Examinadoras serão compostas:

a) por membros das mesmas classes, quando pertencentes ao Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

b) por membros da classe de Professor Titular, quando pertencentes à Carreira do Magistério Superior, ou ainda, de qualificação equivalente, quando pertencentes a quadros permanentes de pessoal ativo de órgãos ou entidades não integrantes dessa Carreira.

II - nos concursos para as classes de Pesquisador Associado, Tecnologista Pleno III e Analista em Ciência e Tecnologia Pleno III, as Comissões Examinadoras serão compostas:

a) por membros das respectivas carreiras, das classes de Pesquisador Titular ou Associado, das classes de Tecnologista Sênior ou Pleno III e das classes de Analista em C&T Sênior ou Pleno III, quando pertencentes ao Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

b) por membros das classes de Professor Titular ou Professor Associado, quando pertencentes à Carreira do Magistério Superior, ou ainda, de qualificação equivalente, quando pertencentes a quadros permanentes de pessoal ativo de órgãos ou entidades não integrantes dessa Carreira.

III - nos concursos para as demais classes de nível superior, não constantes dos incisos anteriores, as Comissões Examinadoras serão compostas:

a) por membros pertencentes às 2 (duas) maiores classes das 3 (três) respectivas Carreiras, quando pertencentes ao Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

b) por membros das classes de Professor Titular, Professor Associado ou Professor Adjunto, quando pertencentes à Carreira do Magistério Superior, ou ainda, de qualificação equivalente, quando pertencentes a quadros permanentes de pessoal ativo de órgãos ou entidades não integrantes dessa Carreira.

§ 1º Nos casos em que for necessário conceder equivalência de titularidade de potenciais integrantes de Comissão Examinadora, de acordo com o que estabelecem os incisos I, II e III deste artigo, a Direção da CNEN encaminhará à Comissão de Concurso, para apreciação e homologação, um parecer consubstanciado das justificativas que fundamentam a equivalência, devidamente assinado por, no mínimo, 3 (três) profissionais pertencentes aos quadros ativos das respectivas Carreiras, com cargos e classes superiores à qualificação da equivalência pretendida.

§ 2º Na hipótese de não haver, nos quadros dos servidores ativos da CNEN, profissionais com cargo e qualificação exigida nas áreas objeto do concurso, ou áreas afins, a Comissão Examinadora poderá, excepcionalmente, ser composta, plena ou parcialmente, por especialistas estranhos aos quadros da CNEN, desde que atendidos os requisitos de titularidade estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º As Comissões Examinadoras serão compostas após conhecimento nominal dos candidatos aprovados na 1ª etapa e convocados para a 2ª etapa do concurso.

§ 1º As indicações de profissionais para compor a Comissão Examinadora devem ser acompanhadas dos respectivos dados probatórios do cargo ou função que ocupam na instituição de origem e dos currículos atualizados (ou endereço eletrônico de acesso), bem como da relação dos candidatos a serem avaliados pela comissão.

§ 2º A presidência da Comissão Examinadora caberá ao membro pertencente ao quadro permanente da CNEN enquadrado na classe mais elevada, e, no caso de empate, aquele com maior tempo de serviço na CNEN.

Art. 4º É vedada a participação em Comissão Examinadora, bem como em qualquer atividade oficial relacionada ao certame que propicie acesso a documentos ou informações sigilosas, de pessoas que tenham cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou

afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau civil, entre os candidatos convocados para a 2ª etapa do concurso.

Parágrafo único - É igualmente vedada a participação em Comissão Examinadora de pessoas que tenham, ou tiveram, estreitos relacionamentos profissionais com candidatos convocados para a 2ª etapa do concurso, caracterizados por atividades de orientação acadêmica de pós-graduação, de colaboração profissional de co-autoria de trabalhos técnicos/científicos ou integrantes do mesmo grupo de pesquisa/trabalho com interesses comuns.

Art. 5º Uma vez oficializada a composição das Comissões Examinadoras, é facultado aos candidatos oficialmente inscritos apresentar pedido de impugnação de qualquer membro, por impedimentos legais, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação da composição da Comissão Examinadora. O pedido de impugnação deve ser dirigido à Comissão de Concurso que, julgando-o procedente, indicará novo membro.

Art. 6º Na hipótese de ser imperativo atender prazos emergenciais para a oficialização da composição de Comissão Examinadora, é facultada à Comissão de Concurso, indicar, plena ou parcialmente, os seus membros.

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.452/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-34

Endereço: Rod. Goiânia - Nova Veneza, km 12 Zona Rural, Santo Antônio de Goiás-GO

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 1.343/2008

Reunião: 115ª Reunião ordinária, ocorrida em 21/08/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Embrapa Arroz e Feijão, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 008/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança. A entidade informou que a nova CIBio será composta por: Josias Correa de Faria (Presidente), Adriano Pereira de Castro, Marta Cristina Corsi de Fellipi, Rosana PereiraVianelo Brondani, Valécia Lemes da Silva Lobo e Paula Arielle Mendes Ribeiro Valdisser.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 43/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal	1723/08 653192	2010ne002109 4890	730.000,00	8/9/2012
Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal	1723/08 653192	2010ne002110 4890	184.810,00	8/9/2012
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	0489/08 638132	2010ne002107 4899	514.085,00	23/6/2010
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	0489/08 638132	2010ne002108 4899	15.100,00	23/6/2010
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	5047/06 592940	2010ne002104 4892	496.020,00	14/8/2010
Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação	5204/06 623759	2010ne002102 4892	207.000,00	5/12/2010
Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação	5204/06 623759	2010ne002103 4892	279.000,00	5/12/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	1738/08 653344	2010ne002100 4895	470.341,75	9/10/2011
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	1738/08 653344	2010ne002101 4895	18.000,00	9/10/2011
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0204/08 638248	2010ne002082 4886	9.150,00	29/12/2010
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0204/08 638248	2010ne002083 4886	121.000,00	29/12/2010
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	0369/09 653204	2010ne002078 4886	366.881,00	27/2/2012
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	0369/09 653204	2010ne002079 4886	5.975.669,00	27/2/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE



LABORATÓRIO NACIONAL
DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria LNCC nº 028, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2010, Seção 1, Página 27, onde se lê: "Art.1º - Tornar público a extinção do posto de trabalho terceirizado, relativo ao portador do CPF nº 058.003.727-48," leia-se: "Art.1º - Tornar público a extinção do posto de trabalho terceirizado, relativo ao portador do CPF nº 006.724.757-15".

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 181, DE 5 MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0522 - Na Praça

Paulo Affonso Miessa Filho

CNPJ/CPF: 074.524.418-18

Processo: 01400.001653/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 453.273,70

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A peça teatral "Na Praça" reúne uma sequência dessas cenas do dia a dia na praça de uma grande metrópole. Nada melhor do que a arte (dança, música e teatro) para despertar a reflexão e discussão do momento atual em que vivemos, para além de entreter e divertir oferecer a oportunidade de analisar de forma crítica e construtiva nossos problemas com humor e sensibilidade.

09 3578 - Trilogia Brasileira - Tournée

Chien o Criativo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01

Processo: 01400.019838/09-73

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 332.794,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo composto por três peças de Michel Melamed: Regurgitofagia, Dinheiro Grátis e Homemúsica. Os espetáculos se utilizam de diferentes formas de arte, integrando linguagens cênicas, experimentais, poesia falada, stand-up comedy, performance, artes-plásticas, tecnologia, música, vídeo, literatura e outras.

10 0378 - Temporada da Peça Rumpelstilzseuim.

Carlos Eduardo dos Santos

CNPJ/CPF: 282.600.898-66

Processo: 01400.001384/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 259.106,95

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de da peça teatral Rumpelstilzseuim classificação Infanto-juvenil. O texto é uma adaptação livre de minha autoria do conto "Rumpelstiltskin" dos irmãos Jacob e Wilhelm Grimm (Domínio Público). Cada sessão terá sessenta minutos de duração sendo, uma sessão por semana (sábado) durante seis meses.

10 0387 - A MENINA QUE MORAVA NO ARCO-ÍRIS

Almazem Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.264.441/0001-14

Processo: 01400.001401/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 60.293,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A MENINA QUE MORAVA NO ARCO-ÍRIS é um espetáculo infantil de teatro de bonecos. Nele acontece o enfoque da preservação do meio ambiente através de atitudes conscientes, o destaque do respeito como condição ímpar para a vida em sociedade e exposição de belas imagens da nossa flora e fauna brasileiras.

09 6655 - Contadores de Histórias

Bressane Conforti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20

Processo: 01400.025374/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 231.719,60

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Duas vezes por semana, no Museu Naval; RJ, contadores de história apresentarão teatralmente, dois episódios da história do Brasil para visitantes do Museu e, em especial, à grupos pré-agendados. As atividades, sempre conduzidas por dois atores, incentivarão o público a participar, criando possíveis desfechos para a história. Após a apresentação das soluções, os contadores encenarão como se deu, historicamente aquele acontecimento.

10 0196 - MOGLI - O MUSICAL

Cia. Brasileira de Musicais - Associação Cultural

CNPJ/CPF: 10.919.404/0001-37

Processo: 01400.000266/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.267.800,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um espetáculo de artes cênicas musical com o título de: MOGLI; O Musical que visa levar ao público infantil a importância de se estabelecer harmonia entre homens e animais, preservando a natureza

10 0725 - Mostra Cultural Feirasul 2010

Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do

Sul

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31

Processo: 01400.002620/20-10

RS - Santa Cruz do Sul

Valor do Apoio R\$: 635.580,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Uma mostra do trabalho desenvolvido pelos grupos de danças típicas alemãs para uma comunidade ávida por novidades e pela cultura germânica. Ao som do saxofone, trombone e outros instrumentos ocorrerá uma integração entre a comunidade e os artistas. Para uma população participativa e que reconhece nas atividades germânicas a sua potencialidade em fazer arte é que move a inscrição deste projeto para avaliação e buscar recursos através da Lei Rorua-net.

09 5384 - Auto do Ururau

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

Processo: 01400.023489/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 507.440,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a circulação de trinta Espetáculos por 19 municípios do Estado do Rio de Janeiro da peça Teatral o Auto do Ururau, vencedor do Prêmio SHELL no ano de 2006. Na cidade do Rio de Janeiro acontecerão 12 espetáculos em 4 finais de semana (sexta, sábado e domingo) e um espetáculo em cada uma das cidades programadas.

09 7654 - O Retorno ao Deserto

BB Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53

Processo: 01400.026929/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 344.000,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo O Retorno ao Deserto, com texto de Bernard Marie Koltès, direção de Moacir Chaves e elenco constituido por doze atores. Após a primeira temporada de dois meses no Rio de Janeiro ou São Paulo, pretendemos dar continuidade ao projeto, permanecendo em cartaz, pelo maior período possível, em diversas cidades brasileiras. Realizaremos debates após as sessões, de acordo com as possibilidades oferecidas por cada espaço.

09 7657 - PROJETO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DA

VILA DE SANTO ANDRÉ, NA BAHIA

Centro de Convivência e Cultura de Santo André

CNPJ/CPF: 05.166.439/0001-02

Processo: 01400.026932/20-09

BA - Santa Cruz Cabralia

Valor do Apoio R\$: 383.735,23

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a preservação e valorização dos costumes, tradições e da cultura afro brasileira e indígena na região de Santa Cruz de Cabralia, Bahia, por meio de atividades com Arte (dança, música, artes plásticas) no distrito litorâneo de Santo André. Elaborada pelo Centro de Convivência e Cultura da Vila de Santo André, a proposta conta com o suporte do Corpo Cidadão, entidade sem fins lucrativos criada pelo Grupo Corpo, uma das mais respeitadas companhias de dança do país.

09 4538 - Da Mata a Matisse

Grupo de Dança 1º Ato

CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01

Processo: 01400.021751/09-66

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.338.400,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pesquisa, criação e estréia de um espetáculo, com circulação pelas regiões, sudeste, norte e centro-oeste, atingindo 6 cidades, totalizando 16 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 1437 - Décimo Segundo Festival de Jazz de Governador

do

Valadares

Alpeniano Silva Filho

CNPJ/CPF: 465.304.606-91

Processo: 01400.004855/20-10

MG - Governador Valadares

Valor do Apoio R\$: 90.260,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Décimo Segundo Festival de Jazz de Governador Valadares é um evento musical dedicado à divulgação da música instrumental brasileira e do jazz, realizado anualmente em Governador Valadares, desde 1999, de forma ininterrupta. Na edição 2010 vai homenagear os músicos Hermeto Pascoal, Guinga e Charles Mingus.

10 0911 - Turnê Trio Curupira

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400.003238/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 357.060,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de 10 apresentações do Trio Curupira em diversas capitais brasileiras, e reprodução de 3 títulos de CDs do Trio.

09 6983 - Segundo Festival Internacional Carlos Gomes /

Segundo Festival de Metais de Campinas

Zada roduções Culturais LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.733.460/0001-78

Processo: 01400.025791/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 547.013,90

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

A segunda edição do Festival Internacional Carlos Gomes. Serão realizados 18 espetáculos entre concertos e recitais de música instrumental em metais (euphoniums, trombones, trompetes, tubas e trompas). Serão convidados músicos de renome internacional que realizarão, além de concertos, master class para alunos inscritos ao festival. Um total de 108 master classes no decorrer dos 9 dias em que se dará o Festival.

10 1057 - Münchener Kammerorchester - 2011

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

Processo: 01400.003457/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 296.198,84

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de São Paulo um concerto no Anfiteatro do Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS. A Münchener Kammerorchester promoverá um espetáculo de grande benefício cultural para a população. Executar obras do compositor alemão Mozart, ressaltam a importância do mestre de Salzburgo.

10 0797 - Pianista Álvaro Siviero e a orquestra The City of

Prague

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

Processo: 01400.002749/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 313.852,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

As melodias inesquecíveis de temas de filmes clássicos que marcaram época, estarão sendo executadas nesse projeto por intermediação do pianista brasileiro Alvaro Siviero e a orquestra City of Prague Philharmonic. O projeto contempla uma apresentação em local público e o Teatro Bradesco, tem estrutura para todas as necessidades.

10 0915 - VIVA O VERDE!

Lucienne Bianchi Feitosa

CNPJ/CPF: 134.637.698-08

Processo: 01400.003242/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 470.130,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

Realizar uma apresentação de concerto erudito gratuito e ao ar livre, sob a regência do maestro Wagner Polistchuk, com a orquestra sinfônica Phylarmonik São Paulo, composta por 60 músicos, no Parque do Ibirapuera na cidade de São Paulo/SP, no mês de JUNHO em comemoração ao "Dia Internacional do Meio Ambiente", sendo uma ONG convidada para participar dando dicas para preservação do meio ambiente.

10 0538 - TURNÊ COM A CORDA TODA 2010

Luiz Fernando Carijó Chaffin

CNPJ/CPF: 675.534.517-20

Processo: 01400.001676/20-10

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 204.622,00

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização de uma turnê do duo COM A CORDA TODA, com o violonistas Luiz Chaffin e Pedro Braga, em 22 cidades brasileiras.

09 7306 - Trilha dos Coroados

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400.026251/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 176.871,20
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Circulação de shows do CD Trilha dos Coroados, do violão e compositor Levi Ramiro, que narra musicalmente a saga dos índios Kaingang, conhecido como "Coroados"; dizimados durante a construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que liga Bauru, no estado de São Paulo, a Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia. Os shows irão acontecer em 5 cidades do interior do Estado de São Paulo e 1 na capital. Cidades que fizeram parte do traçado geográfico dos Kaingang.

10 0466 - Guitarras Festival
Amauri Motta Rocha
CNPJ/CPF: 674.386.286-04
Processo: 01400.001576/20-10
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 214.471,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto é uma homenagem ao rock instrumental e à guitarra, e promoverá dois dias de shows, sendo o primeiro dia composto por um guitarrista emergente e um guitarrista nacionalmente reconhecido, e no segundo dia um show com um guitarrista emergente e dois guitarristas de renome. Ainda no segundo dia, realizaremos um encontro presencial com no mínimo 300 guitarristas, amadores, profissionais ou semi profissionais, que tocarão juntos, durante os shows, uma música a ser definida.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 4385 - Good 50x70
De Felippes Filmes e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Processo: 01400.021246/09-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 274.000,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A exposição internacional intitulada "Good 50x70", que se apresentará no estado do Rio de Janeiro pela primeira vez é um projeto que estimula a percepção dentro da comunidade criativa e do poder que se pode ter em direcionar força para o bem.

09 7694 - Percepções
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98
Processo: 01400.026985/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 573.661,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Zadig propõe uma instalação de arte contemporânea para ser vivida como uma experiência sensorial, mudando profundamente nossos hábitos de percepção: uma instalação da artista plástica belga Ann Verónica Janssens na Casa França-Brasil, que consiste no preenchimento do espaço por uma fumaça iluminada e por uma sonorização. Esta obra já foi apresentada nas Bienais de Veneza, de Lyon e de Berlim, e será adaptada para sua exibição no Rio de Janeiro.

09 8089 - Exposição permanente Brasil %u2013 Encontro de

Culturas
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.027629/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 656.326,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Será criada uma exposição permanente sobre o processo de formação étnica, cultural e social do Brasil. Informações, objetos, documentos, fotos e filmes sobre essa história serão resgatados e dispostos no salão expositivo em suportes digitais interativos, com animações gráficas, aplicativos multimídia e jogos, junto com objetos museológicos.

09 5725 - Cora Coralina Coração do Brasil
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
Processo: 01400.024051/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 921.140,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a exposição comemorativa dos 120 anos de nascimento da poetisa Cora Coralina (1889-1985) e lembrar os 25 anos de sua morte. A curadoria é de Julia Peregrino e a cenografia de Daniela Thomas. O objetivo é incentivar o aparecimento de novos leitores da obra da poetisa que foi considerada por Drummond de Andrade como uma das maiores poetisas do século XX. A mostra deverá percorrer, inicialmente, as cidades de Brasília, Goiânia e Belo Horizonte.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 7858 - Santa Bárbara Uma Nova História
Filma Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 22.373.476/0001-00
Processo: 01400.027275/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 437.019,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação de um DVD relatando a história da cidade de Santa Bárbara/ MG, sua riqueza cultural, seu artesanato, suas belezas arquitetônicas, festas tradicionais, etc. Este DVD servirá como acervo cultural para as escolas, instituições e interessados em geral.

10 2387 - Brasil na Copa da África do Sul
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
Processo: 01400.006141/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 6.000.000,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta consiste na realização de uma mostra artística que mescla o pensamento e a expressão de artistas e intelectuais brasileiros e africanos num programa que acompanhará o calendário dos jogos brasileiros na competição. A proposta é de realizarmos uma programação em três cidades: Johannesburgo, Durban e Cidade do Cabo, com três eixos de ação distintos: performances artísticas, oficinas de intercâmbio e práticas do pensamento.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 4440 - Nazaré: História, Tradição e Cultura
Obras Sociais da Paróquia de Nazaré/PA
CNPJ/CPF: 04.746.442/0001-32
Processo: 01400.021318/09-21
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 132.317,17
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Reedição e atualização do livro de Florence M. Dubois, intitulado "Nossa Senhora de Nazaré, sua devoção em Portugal e no Pará, sua basílica em Belém do Pará".

10 0852 - Fazer Poesia
Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda
S/S
CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52
Processo: 01400.003154/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 44.341,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição do livro de poesias "Fazer Poesia" do poeta Cássio Junqueira. No lançamento que acontecerá na Livraria da Vila; Lorena em São Paulo/SP, haverá uma mesa redonda com o autor e o escritor e crítico literário, João Barcellos, com entrada gratuita. O autor realizará, ainda, dois encontros, gratuitos, com estudantes em duas escolas da rede pública. Tiragem de 1.000 exemplares.

08 6741 - Ciranda da Leitura
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
Processo: 01412.000369/08-07
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 440.827,90
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O SESI propõe o presente projeto com o objetivo de contribuir para a democratização do acesso aos livros, o estímulo à leitura, a formação do cidadão e a valorização do livro por meio da instalação de 10 Salas de Leitura no estado de Minas Gerais. Cada Sala de Leitura será composta por um acervo de aproximadamente 1000 títulos, definido e selecionado pelas gerências técnicas de cultura e educação do SESIMINAS, o qual será cedido para empréstimo domiciliar ou in loco. O acervo será diversificado e composto por livros, obras de referência e periódicos.

10 0999 - Projeto Edição
Fernando Otávio Fuentes Lindote
CNPJ/CPF: 333.799.980-87
Processo: 01400.003369/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 53.130,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a publicação de três livros infantis, com distribuição gratuita e dirigida para escolas.

10 0762 - IMAGEM CONSTRUÍDA - A Obra de Cláudio Tozzi
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
Processo: 01400.002684/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 279.268,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Livro de Arte biográfico. Considerado um dos maiores Imaiores artistas plásticos brasileiros do século XX, Artista Plástico, Design, Arquiteto, Professor de Arte da FAU-USP; do conselho da G Onze; Associação para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura, tem uma vida plena de realizações culturais. O livro será uma versão Biográfica da vida e obra de todo percurso da carreira do artista Claudio Tozzi.

09 8625 - Farinha de Mandioca - Um Patrimônio da Cul-

tura
Nacional
CDN Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.366.250/0001-99
Processo: 01400.028397/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 225.894,55

Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto consistirá em uma ampla pesquisa sobre a onipresença da farinha de mandioca na vida dos brasileiros; que resultará em uma publicação, de 120 páginas fartamente ilustrada por imagens dos principais acervos de referência sobre o tema. A Farinha de Mandioca é um dos elementos mais consumidos no Brasil que transpõe regiões classes sociais, culturas e tradições, saberes e crenças e está presente não só na mesa, mas também na língua, na memória e no imaginário de todos os brasileiros.

10 0363 - Daisy Xavier - Livro
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.001316/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 154.660,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa, produção e publicação de livro sobre a produção da artista plástica Daisy Xavier, com texto crítico de autoria de Luísa Duarte.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7604 - Música em Movimento
Instituto de Pedagogia Terapêutica Professor Norberto de Souza Pinto
CNPJ/CPF: 46.099.891/0001-86
Processo: 01400.026839/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 272.083,90
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de dança, teatro e música, durante o ano de 2010, na sede do Instituto Norberto de Souza Pinto, em Campinas, apresentando como resultado um espetáculo de encerramento. Realizar também, ao longo do ano, apresentações na sede do Instituto e em instituições parceiras.

09 7326 - Realismo Brasileiro Desconhecido %u2013 Um resgate Histórico
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400.026283/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 303.572,50
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende reunir informações sobre a vida e obra de dez artistas realistas contemporâneos brasileiros, a fim de preencher uma lacuna existente na história das artes plásticas brasileiras. São pintores de grande destaque pelas suas histórias e, por não acompanharem as tendências consideradas modernas. O projeto consiste em três mídias distintas, sendo este liderado por um livro, complementado com uma obra audiovisual e também um museu virtual na internet.

09 4420 - A Gravura Brasileira na Coleção Monica e George

Kornis itinerância internacional
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.021312/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 699.028,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar itinerância internacional da mostra A Gravura Brasileira na Coleção Monica e George Kornis nas cidades de Copenhague, Londres e Berlim, no primeiro e segundo semestres de 2010.

09 6710 - Centro de Estudos Musicais -CEM
Associação Ekoa Articulando Redes
CNPJ/CPF: 09.244.212/0001-99
Processo: 01400.025454/20-09
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 521.758,80
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Centro de Estudos Musicais CEM, propiciará acesso ao conhecimento da linguagem musical, e através da produção e execução de peças musicais, identificará e incentivará os talentos surgidos na comunidade, possibilitando aos participantes formação profissional e o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0211 - Dona Jandira - Segundo CD e Circulação
Marisa Toledo
CNPJ/CPF: 275.531.756-68
Processo: 01400.000293/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 272.250,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo a realização de 10 (dez) shows de lançamento e divulgação do segundo CD produzido pela cantora mineira Dona Jandira, percorrendo cidades brasileiras de importante relevância para circulação e divulgação do trabalho da artista, quais sejam: Aracajú, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória.



10 1506 - TEATRO RIVAL PETROBRAS
Anleal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.988.060/0001-90
Processo: 01400.004955/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.250.500,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover a realização de espetáculos musicais a preços populares ao Teatro Rival Petrobras no período de um ano.
10 0536 - PRIMEIRA MOSTRA DA MPB DE BRASÍLIA
SOAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DESIGN GRÁFICO

CNPJ/CPF: 08.924.643/0001-33
Processo: 01400.001668/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 401.500,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Sequência de 10 shows musicais com 5 artistas/grupos em

cada um distribuídos em 2 semanas de quarta à domingo, em teatro de aprox.400 lugares, total 50 artistas, coincidindo com o aniversário de 50 anos de Brasília. Preferencialmente em agosto de 2010, o projeto terá estilos de música vocal e instrumental dentro de gêneros diversos da MPB. Os artistas serão selecionados dentre os de maior destaque e consistência do DF tendo em vista sua atuação e contribuição cultural para a região.

10 0537 - 7º Festival de Inverno de Pedro II
Idéia Musical Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.068.813/0001-98
Processo: 01400.001670/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 642.083,04
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O 7º Festival de Inverno de Pedro II (PI) será realizado durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 3 e 6 de Junho de 2010. O objetivo do projeto é captar patrocínio por forma de incentivo fiscal para a realização das 12 apresentações musicais que acontecem durante os 4 dias do Festival de Inverno. Além da programação musical, o Festival conta com programações voltadas ao ecoturismo, gastronomia e artesanato.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
09 1683 - Oficinas Compartilhar
Instituto Marquês de Salamanca
CNPJ/CPF: 02.287.214/0001-16
Processo: 01400.007389/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 700.266,60
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão ministradas oficinas de bordado; costura; grafite; empreendedorismo; workshops de criação e oficinas de multiplicadores.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 8694 - A Memória Científica do Padre Roberto Landell de Moura - O Inventor Brasileiro do telefone
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57
Processo: 01400.028502/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 123.343,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na higienização, acondicionamento, digitalização das 4.470 páginas do acervo documental do Padre Landell de Moura, que se encontra no IHGRGS, incluindo correspondências, desenhos, textos escritos e documentos diversos, assim como a transcrição dos seus textos mais significativos. Será elaborado um inventário analítico do acervo, que será disponibilizado em DVD, juntamente com as imagens digitalizadas e os textos transcritos.

10 0402 - Eu, o leitor
Plumagenz - Criação Cultural e Design
CNPJ/CPF: 09.612.892/0001-56
Processo: 01400.001433/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 61.025,80
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto de incentivo à leitura que objetiva a aproximação de um provável, mas relutante, leitor, com a literatura em todas as suas formas. É formado por cinco encontros ou episódios em que o leitor/espectador é provocado por textos e sugestões a entregar-se às palavras e a interagir com elas através de uma linguagem teatral e recursos visuais.

09 7265 - REVISTA CULTURA AO PONTO - 2010
RGM PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E EDUCACIONAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.463.254/0001-10
Processo: 01400.026194/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 179.600,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicar a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª edição da Revista Cultura ao Ponto, obedecendo ao calendário de publicação nos meses de março, junho, agosto e novembro de 2010, para distribuição gratuita de 15.000 exemplares nas faculdades do Rio de Janeiro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5272 - Brasil Sustentável
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400.023362/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.656.820,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Brasil Sustentável consiste na distribuição gratuita de livros e DVDs, realização de eventos monitorados e itinerantes compostos por exposições para alunos, educadores e público em geral nas cidades de: Recife (PE), Curitiba (PR), Piracicaba e São Paulo (SP) e Brasília (DF), contemplando a diversidade cultural das 5 regiões brasileiras. Consta também do projeto, a criação de um site, onde serão disponibilizados dados e informações sobre o projeto.

09 2366 - AS GUERRAS DOS GAÚCHOS, HISTÓRIA DOS CONFLITOS DO RIO GRANDE DO SUL, REEDIÇÃO E SEMINÁRIO.
Axt Consultoria Histórica Ltda.
CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51
Processo: 01400.017791/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 190.305,50
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Reeditar a obra coletiva, As Guerras dos Gaúchos, história dos conflitos do Rio Grande do Sul, obra coletiva, de grande difusão cultural, organizada pelo historiador Gunter Axt. Organizar o lançamento da reedição no âmbito de um seminário reunindo os diversos autores articulistas.

09 4926 - 5º Festival de Música Raiz de Campo Largo
Parabolé Educação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62
Processo: 01400.022741/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 391.138,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização do 5º Festival de Música Raiz de Campo Largo, contando com a parceria firmada há quatro anos entre a Prefeitura Municipal de Campo Largo e a empresa proponente deste projeto. Estima-se o redimensionamento e a ampliação do alcance do Festival, estendendo-o aos 26 municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 2065 - Complexo Cultural da Univale
Fundação Percival Farquhar
CNPJ/CPF: 20.611.810/0001-91
MG - Governador Valadares
Valor Complementar em R\$: 480.748,20

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 0855 - VIDA MAIS QUE VALIA
EVALDO LEONI NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 264.816.186-49
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 26.068,04

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 2896 - Negócios Inacabados
Cyrano Marques Rosalém
CNPJ/CPF: 896.448.408-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 6617 - Céu e Terra, Água e Ar
João Luís de Oliveira Gomes
CNPJ/CPF: 250.725.360-68

DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3778 - Quadra Pessoas e Idéias 2009
Quadra Companhia de Dança Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.342.517/0001-10
SP - Votorantim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6465-Dom Chicote & Mula Manca - Uma Viagem pelo Nordeste
Guarupa Produções Artísticas (Grupo Vemart)
CNPJ/CPF: 72.680.101/0001-61
CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6925 - TIETA DO AGRESTE - UM MUSICAL
ASA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.465.919/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 02/05/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4792 - CD RODRIGO LESSA APRESENTA: BRASIL-ANGOLA, UMA PONTE DE SONS E SONHOS
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

06 9475 - Instrumental RS
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
08 8236 - Orquestra Jovem de Contagem 2009
Orquestra Jovem de Contagem
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37
MG - Contagem

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6741 - Piano de Guerra-Peixe (O)
A Casa SM Estúdio Ltda.
CNPJ/CPF: 03.361.758/0001-43
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7417 - Trampa Sinfônica
Valéria Marcondes Consultoria Cultural
CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 8833 - Inter Maris
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 10902 -Fase III - Restauração da cobertura de cobre do TMRJ - Rotunda da Av. Rio Branco
Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
08 0416 - Fortalezas Portas Abertas
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10509 - Projeto de Iluminação Urbana, Arquitetônica e Monumental de Ouro Preto, MG - Módulo 1: Igrejas de São

Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
08 6640 - Projeto Cultural Nanaori
Clube Palmares e Volta Redonda
CNPJ/CPF: 29.798.923/0001-12
RJ - Volta Redonda

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 3874 - TERRA DA PROMISSÃO - O Imigrante Português na República Velha

Marca Tempo Produções Artísticas, Culturais e Editoração
CNPJ/CPF: 10.195.174/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 8386 - Consumidor É Show (O)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
08 6416 - CD "Árvore da Terra"
VôoLivre Criação Musical Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.209.178/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 2513 - Implantação de Teatro em Porto Velho - RO
Fundação Rio Madeira - Riomar
CNPJ/CPF: 00.619.461/0001-47
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
09 3102 - Joaquim Nabuco e a Modernidade
Instituto Antares
CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 9186 - Exposição Toda Mulher Tem Um Pouco de
Carmen Miranda
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2010 a 31/12/2010
08 10394 - Vanguarda Espaço Cultural
Chini Produções Musicais
CNPJ/CPF: 08.315.917/0001-97
RJ - Niteroi
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
08 2668 - Lendo e Fazendo História
Associação de Cidadania e Inclusão Social - ACIS
CNPJ/CPF: 08.962.945/0001-04
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou

patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6408 - Recordar é Viver
SB Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.360.145/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 3.274,25

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-8200 - "Biblioteca de Ritmos", publicado na portaria n. 0041/09 de 30/09/2009, publicada no D.O.U. em 02/10/2009.

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art.26)
Leia-se: Área: 6 Humanidades - (Art.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza e delega competência para a alienação por permuta, de parcelas do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0003, por edificações a construir em imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército Brasileiro no mesmo município e em outros e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, art. 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria de Patrimônio, e considerando:

- a necessidade da Prefeitura Municipal de Barueri - SP concluir obras de interesse público e social, mediante a implementação de equipamentos públicos, já iniciados no imóvel denominado "BARUERI IV"; e,

- a cooperação da Prefeitura de Barueri que, por intermédio da Fundação Habitacional do Exército, já viabilizou a construção de obras militares necessárias ao desenvolvimento das atividades do Exército, resolvo:

Art. 1º Autorizar a alienação, por permuta, das parcelas com áreas de 57.516,23 m² (cinquenta e sete mil quinhentos e dezesseis vírgula vinte e três metros quadrados), 17.742,96 m² (dezessete mil setecentos e quarenta e dois vírgula noventa e seis metros quadrados), 1.183,25 m² (mil cento e oitenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) e 385.259,18 m² (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove vírgula dezoito metros quadrados) do imóvel cadastrado como SP 02-0003, situado na Av do Exército, s/n, em Jardim Belval, Barueri - SP, por edificações a construir em imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército Brasileiro no mesmo município, nos municípios de São Paulo, Ponta Grossa - PR, Palmas - TO e em outros, em valores correspondentes ao das áreas acima citadas.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para representar o Comandante do Exército nos atos de alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como na análise e providências decorrentes do processo administrativo nº 04977007233-51.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 004, de 4 de janeiro de 2006.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 13 DE ABRIL DE 2010 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública Nº 2009.60.02.002839-0, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vaga dos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo destinam-se ao Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Hospital Universitário da UFGD

Para:	Instituição cedente:
26350 UFGD	15000 MEC Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: De 0899404 a 0899410
	15000 MEC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: De 0900117 a 0900119
	15000 MEC Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: De 0862567 a 0862570
	15000 MEC Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863724; 0863725

15000 MEC Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 No de vagas: 6 Códigos de Vaga: De 0900955 a 0900960
15000 MEC Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901069
26236 UFF Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0240167; 0240218; 0240220; 0240573; 0240575
26238 UFMG Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0249577; 0640667; 0695247; 0695479; 0757168
26239 UFPA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0769594; 0769613; 0769633; 0769634
26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0217608; 0254087; 0261874; 0697569
26241 UFPR Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0698403; 0769692; 0769694; 0769695; 0769696; 0769697
15000 MEC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0863856; 0863857; 0863858
26245 UFRJ Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0280763; 0285849; 0769815
26262 UNIFESP



Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0673717; 0673939; 0673999; 0674064; 0674280; 0674370	Nº de vagas: 14 Códigos de Vaga: De 0903087 a 0903100
26270 UFAM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0311288; 0746025; 0746026	26271 UnB Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707546
26271 UnB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0707510; 0708155; 0742068	26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333158
26239 UFPA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251454	15000 MEC Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: De 0871475 a 0871480
26240 UFPB Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257480	15000 MEC Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0871573; 0871574
26247 UFSM Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292548	26236 UFF Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0233056; 0233230; 0233258; 0233953; 0234115; 0234782; 0234807; 0235070; 0235200; 0235900; 0236259; 0236398; 0238261; 0240146; 0240214; 0240233; 0240411; 0240517; 0773713; 0773734
26262 UNIFESP Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672879	26237 UFJF Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0678401; 0678471; 0678491; 0678493; 0678715; 0678909; 0679291; 0678648
26237 UFJF Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0678340; 0679053	26238 UFMG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 26 Códigos de Vaga: 0243626; 0243677; 0243871; 0246085; 0246101; 0246197; 0246483; 0246851; 0246857; 0246956; 0247179; 0247279; 0247370; 0247602; 0248107; 0248130; 0248137; 0248145; 0248150; 0248151; 0248198; 0248546; 0248586; 0248683; 0248725; 0249199
26239 UFPA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252538	26239 UFPA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238220
26245 UFRJ Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290563	26241 UFPR Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0677063; 0679677; 0695712; 0695752; 0698526; 0698539; 0716627; 0716907; 0716921; 0716937; 0716661
26247 UFSM Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0295831; 0589690	15000 MEC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0871333; 0871334; 0871335
26274 UFU Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323307	26245 UFRJ Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 18 Códigos de Vaga: 0280743; 0280750; 0290337; 0290339; 0290369; 0290402; 0290446; 0290455; 0290464; 0290514; 0290533; 0290583; 0290592; 0290600; 0290611; 0290798; 0290838; 0291853
15000 MEC Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: De 0863967 a 0863971	26247 UFSM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0642157; 0674970; 0774170
26245 UFRJ Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282706	26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0300912; 0706751
26262 UNIFESP Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0770398	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 33 Códigos de Vaga: 0230580; 0638339; 0642158; 0675442; 0774266; 0774268; 0774269; 0774273; 0774280; 0774288; 0774289; 0774292; 0774295; 0774302; 0774311; 0774312; 0774316; 0774317; 0774318; 0774319; 0642163; 0672726; 0672854; 0673018; 0673083; 0675069; 0675076; 0675250; 0675567; 0675577; 0774259; 0774260; 0774294
26282 UFV Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0336626	26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0308027; 0309620
15000 MEC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 12 Códigos de Vaga: De 0864178 a 0864189	26270 UFAM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 13 Códigos de Vaga: 0310827; 0310859; 0310890; 0310915; 0310986; 0311014; 0311015; 0311051; 0311133; 0311803; 0748117; 0748557; 0310734
15000 MEC Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: De 0864341 a 0864343	
15000 MEC Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864649	
15000 MEC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 42 Códigos de Vaga: De 0901676 a 0901717	
15000 MEC Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: De 0902676 a 0902678	
15000 MEC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244	



26274 UFU Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 24 Códigos de Vaga: 0320007; 0320011; 0320029; 0320058; 0320069; 0320086; 0320105; 0320107; 0320128; 0320134; 0320139; 0320220; 0320221; 0320236; 0320237; 0321178; 0322190; 0323310; 0323537; 0708522; 0708661; 0774511; 0774557; 0320082	26279 UFPI Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0774600; 0774601; 0774603; 0774604; 0774605	26281 UFSE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0235596; 0335663	26283 UFMS Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0340655; 0340251; 0340277; 0340155	26236 UFF Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0240468; 0240685; 0234817; 0237207; 0240618;	26237 UFJF Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0678447; 0679075	26238 UFMG Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0248197; 0695165; 0695175	26240 UFPB Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0257834; 0258956; 0259895	15000 MEC Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411	Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0872068; 0872069; 26245 UFRJ Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0285900; 0288561; 0644091 26262 UNIFESP Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0673729; 0641939; 0719445; 0719479 26270 UFAM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0311010; 0310894 26274 UFU Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0319857; 0320179; 0322545; 0323182 26283 UFMS Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691680 26238 UFMG Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas:2 Códigos de Vaga: 0248891; 0695534 26240 UFPB Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas:2 Códigos de Vaga: 0253579; 0256640 26245 UFRJ Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas:2 Códigos de Vaga: 0287633; 0283770 26274 UFU Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas:2 Códigos de Vaga: 0320600; 0321777
(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 70, de 14-4-2010, Seção 1, págs. 7 a 9, com incorreção no original.									

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 577, DE 5 DE MAIO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º, IV, do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem: Art. 1º O Anexo II da Portaria Interministerial nº 538-A, de 26 de abril de 2010, que contempla o cronograma de repasses mensais da Complementação da União ao FUNDEB para o ano de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2010										R\$ 1,00
MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI	
JAN	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,10
FEV	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,10
MAR	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,10
ABR	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,10
MAI	18.667.311,02	13.275.062,10	113.654.108,73	89.792.447,70	103.509.742,87	153.021.785,70	51.885.689,51	193.081.343,56	51.487.301,85	788.374.793,04
JUN	18.667.311,02	13.275.062,10	113.654.108,73	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	443.057.811,84
JUL	18.667.311,02	13.275.062,10	113.654.108,73	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	443.057.811,84
AGO	23.238.506,51	16.599.338,58	141.334.376,06	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	478.633.551,14
SET	23.238.506,51	16.599.338,58	141.334.376,06	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	478.633.551,14
OUT	23.238.506,51	16.599.338,58	141.334.376,06	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	478.633.551,14
NOV	23.238.506,51	16.599.338,58	141.334.376,06	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	478.633.551,14
DEZ	23.238.506,51	16.599.338,58	141.334.376,06	61.416.791,92	104.097.008,30	97.857.646,90	3.824.385,13	8.689.004,41	21.576.493,33	478.633.551,14
JAN/2011 (*)	43.572.199,66	31.123.759,84	265.001.955,09	131.475.371,39	210.521.456,60	212.072.396,34	19.872.964,28	64.296.993,07	51.229.429,23	1.029.166.525,50
SUBTOTAL (A)	290.481.331,31	207.491.732,24	1.766.679.700,70	876.502.476,21	1.403.476.377,37	1.413.815.975,58	132.486.428,54	428.646.620,46	341.529.527,91	6.861.110.170,32
(B) 10% do total anual (Art. 4º da Lei 11.738/2008)										762.345.574,48
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										7.623.455.744,80

(*) Correspondente a 15% do total de 2010 a ser distribuído automaticamente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 844, DE 5 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2008, CONSIDERANDO o que consta do processo 23100.000084/2010-39, referente ao Concurso Público para o cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Pampa, resolve:

(a) DECLARAR a nulidade do Concurso Público realizado com fundamento no Edital nº 006/2010 especificamente no atinente a vaga para provimento do cargo de Professor Assistente: área Turismo;

(b) CONVALIDAR as inscrições válidas e homologadas pelo Edital nº 018/2010 com interesse no provimento do cargo de Professor Assistente: área Turismo;

(c) DETERMINAR o chamamento dos candidatos cujas inscrições sejam convalidadas nos termos da alínea (b) desta Portaria para comparecimento e realização de novas provas, em data a ser oportunamente divulgada.

MARIA BEATRIZ LUCE
Reitora pro tempore



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE MAIO DE 2010

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 106/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Centro Universitário Ibero-Americano (Centro Universitário Anhanguera de São Paulo)/SP cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São Paulo/SP; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito do Centro Universitário Ibero-Americano (Centro Universitário Anhanguera de São Paulo)/SP, ofertado no município de São Paulo/SP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 473, DE 5 DE MAIO DE 2010

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 107/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID), que demonstrou que (i) Universidade Paulista - UNIP - campus Brasília/DF cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de

Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Brasília/DF; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Brasília/DF, ofertado no município de Brasília/DF, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 474, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto 5773, de 09 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 62/2010-CGSUP/DESUP/DESu/MEC, de 17 de março de 2010, que demonstrou o não oferecimento de turmas por período superior a 12 (doze) meses, configurando caducidade dos atos autorizativos concedidos pelo MEC e ausência de demanda social para seu funcionamento, em curso oferecido pelo Instituto Brasiliense de Tecnologia e Ciências, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com vista ao encerramento da oferta formal do curso de Administração, autorizado por meio da Portaria MEC nº 86, de 26/01/2000; curso de Letras, autorizado por meio da Portaria MEC nº 1186 de 16/10/1998, localizado na SGAS/SUL, Quadra 913, Conjunto B. Brasília, Distrito Federal;

Art. 2º. Designar Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo;

Art. 3º. Determinar que a Instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto 5773, de 09 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 62/2010-CGSUP/DESUP/DESu/MEC, de 17 de março de 2010, que demonstrou o não oferecimento de turmas por período superior a 12 (doze) meses, configurando caducidade dos atos autorizativos concedidos pelo MEC e ausência de demanda social para seu funcionamento, em curso oferecido pelo Instituto Maranhense de Ensino e Cultura, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com vista ao encerramento da oferta formal do curso de Administração, autorizado por meio da Portaria MEC nº 1.095 de 29/05/2006; curso de Ciências Contábeis, autorizado por meio da Portaria MEC nº 1.095 de 29/05/2006, curso de Comunicação Social, autorizado por meio da Portaria MEC nº 1.095 de 29/05/2006, curso de Turismo, autorizado por meio da Portaria MEC nº 1.095 de 29/05/2006, oferecido pelo Instituto Maranhense de Ensino e Cultura, credenciado por meio da Portaria MEC nº 1096, de 29/05/2006, localizado na Avenida Ignácio Mourão Rangel, Quadra 18, Município de São Luís, Estado do Maranhão;

Art. 2º. Designar Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo;

Art. 3º. Determinar que a Instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE MAIO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº. 014 /2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001103/2010-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia Tupy de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Vagas/turno	Novo Endereço de Funcionamento
1.	Portaria SETEC nº. 600, de 13/12/2007 D.O.U. de 14/12/2007	Tecnologia em Eletrônica Industrial	100 vagas totais anuais, turno noturno.	BR-116, nº. 18.805, km 106,5, bairro Pinheirinho - CEP 81690-300, Curitiba/PR
2.	Portaria SETEC nº. 600, de 13/12/2007 D.O.U. de 14/12/2007	Tecnologia em Fabricação Mecânica	100 vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.	
3.	Portaria SETEC nº. 600, de 13/12/2007 D.O.U. de 14/12/2007	Tecnologia em gestão da Qualidade	200 vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.	
4.	Portaria SETEC nº. 600, de 13/12/2007 D.O.U. de 14/12/2007	Tecnologia em Mecatrônica Industrial	100 vagas totais anuais, turno noturno.	
5.	Portaria SETEC nº. 600, de 13/12/2007 D.O.U. de 14/12/2007	Tecnologia em Processos Químicos	100 vagas totais anuais, turno noturno.	
6.	Portaria MEC nº. 3.696, de 16/11/2004 D.O.U. 17/11/2004	Tecnologia em Logística	100 vagas totais anuais, turno noturno.	
7.	Portaria MEC nº. 3.713, de 16/11/2004 D.O.U. 17/11/2004	Tecnologia em Polímeros	100 vagas totais anuais, turno noturno.	
8.	Processo e-MEC 200903747	Tecnologia em Sistemas para Internet	Em processo de Autorização no sistema E-mec	
9.	Processo e-MEC 200900093	Tecnologia em Gestão Comercial	Em processo de Autorização no sistema E-mec	
10.	Processo e-MEC 200900104	Engenharia de Produção	Em processo de Autorização no sistema E-mec	
11.	Processo e-MEC 200900103	Administração	Em processo de Autorização no sistema E-mec	

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de maio de 2010

INTERESSADO: Centro Universitário Euro-Americano
UF: Brasília - DF

EMENTA: Curso de Direito do Centro Universitário Euro-Americano. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

PROCESSO Nº 23000.025961/2007-15

Nº 34 - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 103/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID), que demonstrou que (i) o Centro Universitário Euro-Americano cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Brasília/DF; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Brasília/DF, nos campi de Águas Claras e Asa Sul, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento exposto nos

arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025961/2007-15, relativo ao curso de Direito do Centro Universitário Euro-Americano, ofertado no município de Brasília/DF;

(ii) Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Euro-Americano em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Brasília/DF, em 862 (oitocentos e sessenta e dois), no campus de Águas Claras/DF, e em 878 (oitocentos e setenta e oito), no campus da Asa Sul/DF, vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.
INTERESSADO: Faculdade Editora Nacional
UF: São Caetano do Sul - SP
EMENTA: Curso de Direito da Faculdade Editora Nacional. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.
PROCESSO Nº 23000.025823/2007-28

Nº 35 - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 104/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID), que demonstrou que (i) a Faculdade Editora Nacional cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São Caetano do Sul/SP; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São Caetano do Sul/SP, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:
(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025823/2007-28, relativo ao curso de Direito da Faculdade Editora Nacional, ofertado no município de São Caetano do Sul/SP;
(ii) Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Euro-Americano em relação ao seu curso de Direito localizado no município de São Caetano do Sul/SP, em 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;
(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Em 5 de maio de 2010

INTERESSADO: Centro Universitário Candido Rondon
UF: Cuiabá - MT
EMENTA: Curso de Direito do Universitário Candido Rondon. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

PROCESSO Nº 23000.025959/2007-38
Nº 33 - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 105/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID), que demonstrou que (i) o Centro Universitário Candido Rondon cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Cuiabá/MT; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Cuiabá/MT, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:
(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025959/2007-38, relativo ao curso de Direito do Centro Universitário Candido Rondon, ofertado no município de Cuiabá/MT;
(ii) Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Candido Rondon em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Cuiabá/MT, em 216 (duzentos e dezesseis) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.
INTERESSADO: Faculdade Dom Bosco e Faculdade Assis Gurgacz.
EMENTA: Despacho de Saneamento a ser cumprido pela Faculdade Dom Bosco e Faculdade Assis Gurgacz, acerca de unificação irregular de mantidas, referente ao compartilhamento da infra-estrutura física, acervo bibliográfico e gestão das IES.

Nº 36 - A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos sugeridos pela Nota Técnica nº 97 - CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC de 13 de abril de 2010, que demonstrou irregularidade consistente em unificação irregular de mantidas, referente ao compartilhamento da infra-estrutura física, acervo bibliográfico e gestão das IES, sem autorização deste Ministério, e com base no art. 48 do Decreto 5.773/2006, determina que:
1.Seja regularizada, no prazo de 30 dias contatos da publicação do despacho, a situação do compartilhamento de infra-estrutura, corpo técnico e corpo docente, entre a Faculdade Dom Bosco e Faculdade Assis Gurgacz, junto a este Ministério, por meio de protocolo de pedido de unificação de mantidas, conforme previsto no art. 57, IV, da Portaria à Normativa nº 40/2007.
2.Seja suspenso, com fulcro nos artigos 48, § 4º e 11, § 3º do Decreto 5773/2006, o ingresso de novos alunos nos cursos oferecidos pela Faculdade Dom Bosco e pela Faculdade Assis Gurgacz, até pelo menos o fim da análise documental, por esta Secretaria, do processo de unificação de mantidas;
3.As IES Faculdade Dom Bosco e Faculdade Assis Gurgacz informem a este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Despacho, acerca do cumprimento da determinação do item 2.
4.As IES Faculdade Dom Bosco e Faculdade Assis Gurgacz sejam notificadas do teor do presente Despacho e Informadas da possibilidade de impugnação

INTERESSADO: Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera.
EMENTA: Procedimento de supervisão, relacionado à irregularidade na oferta de atividades complementares em curso de Direito do Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera.

Nº 37 - A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos sugeridos pela Nota Técnica nº 111 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC de 19 de abril de 2010, que demonstrou irregularidade consistente acerca na descaracterização, por parte da Uni-Anhangüera, de Atividades Complementares no curso de Direito, oferecidas em desacordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e com base no art. 48, do Decreto 5.773/2006, determina que:
1.O Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera reformule seu regulamento de atividade complementar, de modo adequá-lo às Diretrizes Curriculares Nacionais, incentivando a flexibilidade, e evitando práticas que as caracterizem como disciplinas semestrais não optativas, observando o Parecer Técnico de Membro de Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, constituída pela Portaria nº 904 de 27/10/2007.
2.O Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera permita a integralização de horas de atividade complementar das alunas Luliana Juleie Martins, Maíza Pereira Viana e Alessandra Ferreira Borges por meios diversos daqueles previstos originalmente em seu regulamento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e o mencionado no Parecer Técnico da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico.
3.O Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera informe a este Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Despacho, acerca do cumprimento das determinações de Saneamento de deficiências;
4.O Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera seja notificado do teor do presente Despacho, informando do prazo para impugnação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto nas Portarias nº 286/MP, DOU de 03/09/2008, e nº 1.226/MEC, DOU de 07/10/2008, substituída pela Portaria 251/MP, DOU de 18/03/2009, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 03/2009, publicado no DOU nº 79, de 28/04/2009, com retificações nos DOU nº 90, de 14/05/2009, nº 95, de 21/05/2009, nº 98, de 26/05/2009, nº 100, de 28/05/2009, nº 103, de 02/06/2009.

Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PRIVADO
Área de conhecimento: LEGISLAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO SOCIAL E DIREITO DO TRABALHO
Vagas: 3
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 045490/09-52
1º LUGAR: ISABELA FADUL DE OLIVEIRA
2º LUGAR: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA
3º LUGAR: JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO
4º LUGAR: ANDRÉA PRESAS ROCHA
5º LUGAR: MAURÍCIO DE MELO TEIXEIRA BRANCO
Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PÚBLICO

Área de conhecimento: DIREITO ADMINISTRATIVO
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 045493/09-41
1º LUGAR: DURVAL CARNEIRO NETO
2º LUGAR: RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOU-

RINHO

3º LUGAR: KALINE FERREIRA DAVI
Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PRIVADO
Área de conhecimento: DIREITO CIVIL
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 045499/09-27
1º LUGAR: EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY
2º LUGAR: PEDRO LINO DE CARVALHO JÚNIOR
3º LUGAR: LUCAS ABREU BARROSO
4º LUGAR: RODRIGO MORAES FERREIRA
5º LUGAR: CRISTIANA MENEZES SANTOS
6º LUGAR: MAURÍCIO REQUIÃO DE SANT'ANA
7º LUGAR: LAURÍCIO ALVES CARVALHO PEDROSA
8º LUGAR: CAMILO DE LELIS COLANI BARBOSA
Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PRIVADO
Área de conhecimento: INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
Vagas: 2
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 045516/09-44
1º LUGAR: IRAN FURTADO DE SOUZA FILHO
2º LUGAR: JAIME BARREIROS NETO
3º LUGAR: JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS

JÚNIOR

Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PRIVADO
Área de conhecimento: DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E SINDICAL

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 045487/09-48
1º LUGAR: LUCIANO DOREA MARTINEZ CARREIRO
2º LUGAR: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA
3º LUGAR: JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO
Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PÚBLICO
Área de conhecimento: DIREITO DO TRIBUTÁRIO, DIREITO FINANCEIRO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 045521/09-84
1º LUGAR: HARRISON FERREIRA LEITE
2º LUGAR: PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI
3º LUGAR: DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Área de conhecimento: CONTABILIDADE DE CUSTOS

Vagas: 1
Nível: TITULAR
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 004287/10-41
1º LUGAR: ADRIANO LEAL BRUNI
2º LUGAR: JOSEILTON SILVEIRA DA ROCHA
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Área de conhecimento: CONTROLADORIA
Vagas: 1
Nível: TITULAR
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 004205/10-87
1º LUGAR: SONIA MARIA DA SILVA GOMES
2º LUGAR: JOSEILTON SILVEIRA DA ROCHA
3º LUGAR: ADRIANO LEAL BRUNI

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 7, do Edital nº 03/2009.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2009 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.



7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pes-soas.

Republicada por ter saído no D.O.U. de 17 de março de 2010, Seção 1, Pag. 6 e 7, com incorreção no original.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE MAIO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH) da Univer-sidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria nº 497, de 08/10/2007), resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência do concurso referente ao Edital nº 029 - PRORH, de 20/03/2008, ho-mologado pela portaria nº 359, publicada no DOU de 30/05/2008, seção 1, ratificada pela portaria nº 976, publicada no DOU de 23/12/2008, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Téc-nico-Administrativos em Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, pu-blicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 10, de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, de 19/04/2010, di- divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos apro-vados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setorização:Linguística
1. Nathalie Pires Vlcek
2. Fernanda de Carvalho Rodrigues
3. Júlia Scamparini Ferreira
4.Thiago Oliveira da Motta Sampaio

LEONORA ZILLER CAMENIETZKI

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tec-nologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 98, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 07, Seção 2, de 12/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contra-tação de professor substituto referente ao edital nº 09, de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 03, de 05 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Engenharia Química
Setorização: Operações Unitárias
1 - EDUARDO RÂNGEL BRAGA
2 - RAQUEL MASSAD CAVALCANTE
3 - WILLIAM MELO POUBEL

OSVALDO GALVÃO CALDAS DA CUNHA

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tec-nologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 98, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 07, Seção 2, de 12/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contra-tação de Professor Substituto referente ao edital nº 09, de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 03, de 05 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos can-didatos aprovados:

Departamento: Engenharia Química
Setorização: Economia Gestão e Administração na Indústria Química
1 - SHIMENNE COSTA PIMENTA BUENO

OSVALDO GALVÃO CALDAS DA CUNHA

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tec-nologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 98, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 07, Seção 2, de 12/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contra-tação de Professor Substituto referente ao edital nº 09, de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 03, de 05 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos can-didatos aprovados:

Departamento: Engenharia Química
Setorização: Engenharia e Controle de Processos
1 - ANA MEHL
2 - CAUÊ TORRES DE O.G. COSTA
3 - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALIJÓ

OSVALDO GALVÃO CALDAS DA CUNHA

Ministério da Fazenda

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 4 DE MAIO DE 2010

Altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 9º da Re-solução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, com a seguinte re-dação:

"Art. 9º
.....
Parágrafo único. A declaração de que trata o art. 7º, relativa ao ano-calendário 2009, transmitida entre 1º de abril de 2010 e 31 de maio de 2010, será considerada entregue em 31 de março de 2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3, de 29 de abril de 2010, publicada no DOU de 3 de maio de 2010, Seção I, páginas 52 e 53,

ONDE SE LÊ:

"I - não contempla débitos que estejam com exigibilidade suspensa na forma dos incisos III, IV, V e VI da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), para os quais não houve desistência da respectiva ação judicial ou admi-nistrativa ou do parcelamento anterior",
leia-se:

"I - não contempla débitos que estejam com exigibilidade suspensa na forma dos incisos III, IV, V e VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), para os quais não houve desistência da respectiva ação judicial ou administrativa ou do parcelamento anterior".
Da mesma forma, onde se lê:

"Art. 2º Na hipótese em que o sujeito passivo não tenha atendido expressamente a formalidade prevista no § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, o pagamento, realizado até 30 de novembro de 2009, com as reduções previstas no inciso I do art. 2º da aludida Portaria, referente aos saldos remanescentes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Ex-cepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, ou nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 2002, de 22 de julho de 2009, importa a desistência do parcelamento anterior, desde que o pagamento abranja a integralidade dos débitos da res-pectiva modalidade",
leia-se:

"Art. 2º Na hipótese em que o sujeito passivo não tenha atendido expressamente a formalidade prevista no § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, o pa-gamento, realizado até 30 de novembro de 2009, com as reduções previstas no inciso I do art. 2º da aludida Portaria, referente aos saldos remanescentes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Pro-visória nº 303, de 29 de junho de 2006, dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, ou nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 2002, importa a desistência do parcelamento anterior, desde que o pagamento abranja a integralidade dos débitos da res-pectiva modalidade".

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da to-talidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, com endereço à Rua Barão de Jaguará, Nº 945, Centro, Campinas/SP, mencionando expressamente o Processo Administrativo Nº 12971.000033/2010-31.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA ME	00.006.481/0001-42	11523.000081/2010-45
RICARDO ROSSAITO NETO	44.793.065/0001-07	11523.000081/2010-45
IRMAOS DELARIVA LTDA	52.688.959/0001-65	11523.000081/2010-45
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA BAR- ME	55.372.197/0001-81	11523.000081/2010-45
UNI-ART IND COM IMP E EXPDE JOIAS E BIJOUTERIAS LTDA	59.096.610/0001-83	11523.000081/2010-45
COMERCIAL FEBAW LTDA	67.432.427/0001-30	11523.000081/2010-45
JOSE ROBERTO GULLO	027.725.908-87	11523.000081/2010-45
STUDIO 76 - SERVICOS DE EMBELEZAMENTO LTDA - ME	38.951.034/0001-34	11523.000081/2010-45
POLIVINIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	50.063.882/0001-02	11523.000081/2010-45
FREIOS RODOVIARIOS LTDA	53.958.336/0001-28	11523.000081/2010-45
CASA DE CARNES GIL CAMPINAS LIMITADA	67.695.270/0001-35	11523.000081/2010-45
ELIANE APARECIDA LEANDRO CAMPINAS	72.835.358/0001-45	11523.000081/2010-45
GEOWANNA APARECIDA HIGINO SILVA SANTOS	600.954.585-49	11523.000081/2010-45
JORGE NESTOR ROMAN HIDALGO	850.766.198-04	11523.000081/2010-45
DIRSO DE MORAES	961.750.288-72	11523.000081/2010-45

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MARANHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:



Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivo acima identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, Nº 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro São Luis/MA, mencionando expressamente o Processo Administrativo Nº 11523.000081/2010-45.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI IBIAPINA DO MONTE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paes). Três parcelas consecutivas ou 6 parcelas alternadas sem recolhimento ou recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
J.V. DIAS FILHO	00.494.938/0001-05	11523.000081/2010-45
BICICLETAS AJUMEC LTDA	01.287.617/0001-00	11523.000081/2010-45
J D CONSTRUÇOES LTDA	02.237.044/0001-65	11523.000081/2010-45
GRACAMAR TRANSPORTES LTDA	05.643.358/0001-56	11523.000081/2010-45
GRAFICA TRICASIL COM E INDUSTRIA	06.291.330/0001-60	11523.000081/2010-45
SINDICATO RURAL DE SANTA INES	06.935.068/0001-49	11523.000081/2010-45
AGROPECUARIA SÃO LUIS SA	07.515.745/0001-32	11523.000081/2010-45
SILVEIRA PROJETOS CONST E COMERCIO	12.509.113/0001-04	11523.000081/2010-45
R N V DA SILVA	23.436.363/0001-70	11523.000081/2010-45
EDITORIA BORGES LTDA	35.191.287/0001-69	11523.000081/2010-45
STAR CALCADOS LTDA	35.206.531/0001-10	11523.000081/2010-45
CASA DE CARNES S FRANCISCO LTDA	63.404.172/0001-40	11523.000081/2010-45
TEMAG TECNICA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA	69.391.563/0001-54	11523.000081/2010-45
J A TINOCO	73.701.013/0001-61	11523.000081/2010-45
TAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS	97.489.827/0001-42	11523.000081/2010-45
AFONSO AUGUSTO DUQUE BACELAR	001.399.043-87	11523.000081/2010-45
JOSE LUCIO BANDEIRA DE MELO FILHO	001.846.323-15	11523.000081/2010-45
LIA ROCHA VARELLA	004.322.533-00	11523.000081/2010-45
MANOEL DA PENHA OLIVEIRA	011.968.633-34	11523.000081/2010-45
JONAS GARRETO DE SOUSA	018.817.443-53	11523.000081/2010-45
IRINEU VERAS GALVAO	025.220.633-91	11523.000081/2010-45
JORCELAN AMORIM FRANCA	074.623.603-49	11523.000081/2010-45
MARIA DE FATIMA COSTA	126.743.543-72	11523.000081/2010-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.031, DE 5 DE MAIO DE 2010

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,
DE 3 DE MAIO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000073/2009-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00042/2009, do processo em referência, tomando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242,
DE 3 DE MAIO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 618, inciso X, do Decreto Nº 4.543/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto Nº 4.543/02, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000537/2008-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00015/2009, do processo em referência, tomando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

Art. 1º O Anexo II à Instrução Normativa SRF Nº 421, de 10 de maio de 2004, substituído pelo Anexo IV à Instrução Normativa RFB Nº 736, de 2 de maio de 2007, fica substituído pelo Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

Instruções para preenchimento do DJE

A) NO CASO DE DEPÓSITO JUDICIAL:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Número de identificação do depósito na CAIXA.
02	Nome e telefone do contribuinte.
03	Sigla da Seção Judiciária com dois (2) dígitos alfabéticos.
04	Número da Vara da Seção Judiciária onde tramita o processo.
05	Ação/Classe com cinco (5) dígitos numéricos conforme tabela fornecida pela Justiça.
06	Nome do autor da ação.
07	Nome do réu na ação.
08	Base de cálculo do tributo relativo ao período de apuração.
09	Alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo.
10	Data do encerramento do período base, no formato DD/MM/AAAA.
11	Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte.
12	Código do tributo divulgado pela RFB.
13	Número do processo judicial.
14	-Número de inscrição na Dívida Ativa da União, para depósito da Dívida Ativa da União; -Número do imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), para depósito do ITR; -Código da Unidade Administrativa da RFB responsável pelo despacho aduaneiro, para depósito de tributo do comércio exterior.
15	Data de vencimento da receita, no formato DD/MM/AAAA.
16	Valor da receita principal obtido após a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
17	Valor da multa, quando devida.
18	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69, ou outros, quando devidos.
19	Soma dos campos 16 a 18.
20	Campo reservado para o código de barras.
21	Autenticação da CAIXA

B) NO CASO DE DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Número de identificação do depósito na CAIXA.
02	Nome e telefone do contribuinte.
03 a 07	Não preencher.
08	Base de cálculo do tributo relativo ao período de apuração.
09	Alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo.
10	Data do encerramento do período base, no formato DD/MM/AAAA.
11	Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte.
12	Código do tributo divulgado pela RFB.
13	Número do processo administrativo.
14	-Número do imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), para depósito do ITR; -Código da Unidade Administrativa da RFB responsável pelo despacho aduaneiro, para depósito de tributo do comércio exterior.
15	Data de vencimento da receita, no formato DD/MM/AAAA.
16	Valor da receita principal obtido após a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
17	Valor da multa, quando devida.
18	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69, ou outros, quando devidos.
19	Soma dos campos 16 a 18.
20	Campo reservado para o código de barras.
21	Autenticação da CAIXA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS-TO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Curtume Acay S/A, CNPJ 01.118.546/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento de tributos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Palmas-TO, no endereço localizado a quadra 202 norte, Rua NE 13, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, Palmas-TO, CEP 77054-010.



Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GOMES CIRINO

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 13312.000195/2002-96, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-03103/6, a empresa CONTACT IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ 00.753.555/0001-04, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2010

Concede Habilitação No Regime Tributário Para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, Podendo, Ainda, Ser Beneficiário O Concessionário de Transporte Ferroviário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 203 e o inciso VI do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo-se em vista as disposições contidas na Instrução Normativa SRF Nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o regulamentado no Decreto Nº 6.582, de 26 de setembro de 2008, como também de acordo com o disposto nos artigos 13 a 16 da Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, e considerando-se, por fim, o constante do processo administrativo Nº 10384.001303/2010-16, declara:

Art. 1º. Fica concedida à empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., por meio do estabelecimento de CNPJ Nº 02.281.836/0006-41, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, observado o termo final para fins de aquisições e importações dos bens objeto do art. 14, em especial, os §§ 7º e 8º, no caso, até 31 de dezembro de 2011, conforme dispõe o artigo16, "in fine" da Lei Nº 11.033/2004, bens estes destinados a incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário, sem prejuízo da observância das demais disposições da legislação que disciplina o referido regime.

Art. 2º. A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.238	MARCOS AURÉLIO DA SILVA	198.032.573-15	18336.000179/2010-59

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.183	MARCOS AURÉLIO DA SILVA	198.032.573-15	18336.000179/2010-59

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte DALVANIRA ARAUJO DE ALMEIDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 01.914.492/0001-93, estabelecido à Av Cruz das Armas, nº 281, sala A, Cruz das Armas - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2006, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto nos Arts. 2º, I, e 9º, I, da Lei 9.317/96, após alteração da Lei nº 11.307, de 2006, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000228/2010-00. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, a teor do disposto nos Arts. 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara à Redução de 50% da alíquota do IPI para o produto: Refrigerante de Maçã com Aroma de Maçã Verde, Marca: Mini Schin Maçã Verde, REGISTRO NO MAPA Nº: AL - 05296 00053-6, concedido em: 18/12/2008

Base Legal: art. 65, inciso I do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26/12/2002 e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009 , alterada pela Portaria do MF Nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 13426.000027/2009-90, declara:

O produto abaixo especificado, fabricado pela PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR - 104, KM 58, Lotes I e II - Zona Rural - Murici/AL, CEP 57.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.353/0001-09, e registrado no Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faz jus à REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados, com fundamento no art. 65, inciso I, do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26/12/2002 e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, com vigência a partir da data indicada:

DATA	PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO
18/12/2008	Refrigerante de Maçã com Aroma de Maçã Verde	Mini Schin Maçã Verde	AL-05296 00053-6

Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara à Redução de 50% da alíquota do IPI para o produto: Refrigerante de Maçã com Aroma Artificial de Tutti-Frutti, Marca: Mini Schin Chicle, REGISTRO NO MAPA Nº: AL - 05296 00054-4, concedido em: 26/11/2008.

Base Legal: art. 65, inciso I do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26/12/2002 e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009 , alterada pela Portaria do MF Nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 13426.000028/2009-34, declara:

O produto abaixo especificado, fabricado pela PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR - 104, KM 58, Lotes I e II - Zona Rural - Murici/AL, CEP 57.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.353/0001-09, e registrado no Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faz jus à REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados, com fundamento no art. 65, inciso I, do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26/12/2002 e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, com vigência a partir da data indicada:

DATA	PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO
26/11/2008	Refrigerante de Maçã com Aroma Artificial de Tutti-Frutti	Mini Schin Chicle	AL-05296 00054-4

Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2010

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/01, de 13/08/2007, ADE nº 22, de 20.08.2007, DOU de 13/09/2007, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB nº 976/09, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.004172/2007-69, resolve:

Declarar que a empresa, COOPERATIVA DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - JORGRAE, estabelecida à Rua da Praia nº 134 - Sala 303 - Centro - Maceió/AL, CEP 57.0030-150, inscrita no CNPJ sob o nº 08.951.056/0001-33, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o nº GP-04401/01, de 13/08/2007, concedido através do Ato Declaratório nº 22, de 20/08/2007, DOU de 13/09/2007, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2010

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/04, 10.03.2002, ADE nº 04, de 10.03.2002, DOU de 19.04.2002, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB nº 976/09, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.005910/2001-08, resolve:

Declarar que a empresa, ALTAIR DOS SANTOS MASCARENHAS, estabelecida na Av. Eraldo Lins Cavalcante nº 965 - Seraria - Maceió/AL, CEP 57.045-570 inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.560/0001-73, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o nº GP-04401/04, de 10/03/2002, concedido através do Ato Declaratório nº 04, de 10/03/2002, DOU de 19/04/2002, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2010

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/03, 10.03.2002, ADE nº 03, de 10.03.2002, DOU de 19.04.2002, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB nº 976/09, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.005907/2001-86, resolve:

Declarar que a empresa, GRAFMARQUES INDÚSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Praça Guimarães Passos nº 88 - Poço - Maceió/AL, CEP 57.025-480 inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.925/0001-04, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o nº GP-04401/03, de 10/03/2002, concedido através do Ato Declaratório nº 03, de 10/03/2002, DOU de 19/04/2002, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI**

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI, no uso das atribuições definidas pelos artigos 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no

DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 439 da IN RFB Nº 971/2009, resolve:

Art. 1º. Declarar sem efeito, a partir de 13 de abril de 2010, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa Nº 12592/2009, com data de emissão de 24 de dezembro de 2009, em nome da empresa BRASKEM S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70, face a Decisão Judicial que revogou a liminar concedida pela autoridade judiciária que determinou a expedição da CPD/EN.

Art. 2º. Desta forma, a contar de 13 de abril de 2010, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer repartição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º. O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeito de Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 29 DE ABRIL DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014584/2006-46, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/129 concedido à pessoa jurídica EDITORA GRÁFICA LUCRI LTDA, CNPJ: 03.945.246/0001-24, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015698/2001-07, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/56 concedido à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA 101 LTDA, CNPJ: 24.051.252/0001-08, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.018330/2005-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/122 concedido à pessoa jurídica EDITORA IMPRESSO LTDA, CNPJ: 05.022.805/0001-50, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015967/2001-27, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/31 concedido à pessoa jurídica MAZZA EDIÇÕES LTDA, CNPJ: 26.160.135/0001-08, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.011676/2002-41, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/83 concedido à pessoa jurídica MOURA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 26.400.176/0001-24, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 13606.000016/2002-15, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/70 concedido à pessoa jurídica MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NO-LASCO - ME, CNPJ: 04.227.125/0001-00, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.014104/2009-44, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/142 concedido à pessoa jurídica O PAPEL IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 71.209.068/0001-23, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976,

07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.010978/2008-97, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/84 concedido à pessoa jurídica PAX EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 09.177.477/0001-11, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014922/2001-35, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº DP/06101/4 concedido à pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 17.437.013/0001-25, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014922/2001-35, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº IP/06101/2 concedido à pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 17.437.013/0001-25, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015682/2008-62 resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MAFALI LTDA, CNPJ: 07.795.101/0001-45, do Registro Especial Nº GP/06101/138 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE ABRIL DE 2010**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP Nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo Nº 13811.002270/2009-07 e dos apensos nºs 11831.002216/2009-90, 11831.002219/2009-23, 11831.002220/2009-58, 11831.002221/2009-01, 11831.002222/2009-47, 11831.002223/2009-91, 11831.002224/2009-36, 11831.002225/2009-81, 11831.002226/2009-25, 11831.002228/2009-14, 11831.002229/2009-69, 11831.002231/2009-38, 11831.002232/2009-82, 11831.002233/2009-27, 11831.002234/2009-71, 11831.002235/2009-16, 11831.002236/2009-61, 11831.002237/2009-13, 11831.002238/2009-50, 11831.002239/2009-02, 11831.002240/2009-29, 11831.002241/2009-73, 11831.002242/2009-18, 11831.002243/2009-62, 11831.002244/2009-15, 11831.002245/2009-51, 11831.002246/2009-04, 13811.002306/2009-44, 11831.002247/2009-41, 11831.002248/2009-95, 13811.002307/2009-99, 13811.002271/2009-43, 13811.002272/2009-98, 13811.002274/2009-87, 13811.002275/2009-21, 13811.002276/2009-76, 13811.002281/2009-89, 13811.002282/2009-23, 13811.002283/2009-78, 13811.002284/2009-12, 13811.002285/2009-67, 13811.002286/2009-10, 13811.002287/2009-56, 13811.002288/2009-09, 13811.002289/2009-45, 13811.002290/2009-70, 13811.002291/2009-14, 13811.002293/2009-11, 13811.002294/2009-58, 13811.002295/2009-01, 13811.002297/2009-91, 13811.002298/2009-36, 13811.002299/2009-81, 13811.002300/2009-77, 13811.002301/2009-11, 13811.002302/2009-66, 13811.002303/2009-19, 13811.002305/2009-08., resolve:

Art. 1º Reconhecer à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, CNPJ 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria Nº 196, de 18 de maio de 2009, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29, 30 e 31 da IN RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob Nº 416.080.908-17, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Processo: 13896.000871/2010-18
Contribuinte: LOURISVAL DE OLIVEIRA FELICIANO
CPF: 416.080.908-17

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março

de 2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinado com a nova redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no § 3º do art. 14 da IN RFB Nº 976/2009, c/c art. 1º da IN RFB Nº 1.011/2010, os Registros Especiais GP-08128/00001 e IP-08128/00004 conferidos para o estabelecimento matriz da empresa METROMÍDIA GRÁFICA IMPORTAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.150.964/0001-28.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II e no artigo 41, parágrafo 2º da Instrução Normativa - IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.00000/2009-63 declara

1 - O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE dos estabelecimentos a seguir identificados:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	N.º REG.ESPECIAL	ADE CONCESSÃO
BARALDI GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	01.389.789/0001-87	GP-08104/00012	0012/2003
GRÁFICA PHOENIX DO BRASIL LTDA	09.106.236/0001-81	GP-08104/00225	0043/2008
DIZART EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA	54.212.964/0001-22	GP-08104/00013	0013/2003

2 - Ficam revogados os ADE's de concessão suprarreferenciados.

3 - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 16 DE ABRIL DE 2010

Cancelamento do Registro Especial de Papel Imune

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16/03/2009, tendo em vista a competência estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009 (D.O.U. de 08/12/2009), alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U. DE 24/02/2010), declara:

1 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE da empresa TOP GRAF EDITORA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 03.019.900/0001-79, N.º REGISTRO ESPECIAL GP-08104/00088, expedido pelo ADE 0088/2002, de 26/04/2002, por manifestação da empresa no processo 10830.002916/2010-65.

2 - Fica revogado o ADE de concessão suprarreferenciado.

3 - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial de Papel Imune

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16/03/2009, com as alterações previstas pela Portaria de Delegação de Competência GD/10830/48/2010, de 29/04/2010 tendo em vista a competência estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009 (D.O.U. de 08/12/2009), alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U. DE 24/02/2010), declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.141.398/0001-74, decorrente da sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea b da IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da citada IN.

RADAMÉS ASSAD JÚNIOR

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE ABRIL
DE 2010

Cancelamento dos Registros Especiais de Papel Imune

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16/03/2009, tendo em vista a competência estabelecida no § 2º do art. 14, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009 (D.O.U. de 08/12/2009), alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U. DE 24/02/2010), DECLARA:

1 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE da empresa GRÁFICA E EDITORA TECLA TIPO LTDA, CNPJ: 44.602.712/0001-56, N.º REGISTRO ESPECIAL GP-08104/02300, concedido pelo ADE 0023/2002, em 11/04/2002, por manifestação da empresa no processo 10830.001859/2010-05.

2 - Fica revogado o ADE de concessão suprarreferenciado.

3 - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 30 DE ABRIL DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e atacadistas de bebidas alcoólicas, na categoria de produtor e engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado na edição extra do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, em vista do disposto na Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 14 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da IN (SRF) Nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo Nº 10830.001698/2009-19, resolve:

1) DECLARAR CONCEDIDO, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da IN (SRF) Nº 504/2005, o registro especial obrigatório, na categoria de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento do contribuinte MORADA DO VENTO PRODUTOS ARTESANAIS LTDA, CNPJ - Nº 05.475.805/0001-05, estabelecido à Rodovia Lupércio Torres, km. 1 - São José do Rio Pardo/SP;

2) ATRIBUIR, ao citado estabelecimento, o Registro Especial Nº 08112/083, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, que deverá constar nos documentos fiscais que emitir, no campo relativo à identificação da empresa;

3) AUTORIZAR o estabelecimento acima referido a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Capacidade Recipiente
Cachaça Premium	Morada do Vento	750 ml

O contribuinte fica obrigado a informar, a esta Delegacia, quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos constantes do artigo 4º da IN (SRF) Nº 504/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, juntando cópias dos documentos pertinentes. Obriga-se, ainda, a comunicar o engarrafamento de novos produtos, a utilização de nova marca comercial ou o uso de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste ADE, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN (SRF) Nº 504/2005.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 5 DE MAIO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000217/2010-31, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/00039, da empresa N.B. Impressos Gráficos e Editora Ltda.-ME, CNPJ Nº 10.381.108/0001-25, com domicílio informado na Avenida Cidade Fukuyama, Nº 755, Distrito Industrial Mário Amato, no município de Presidente Prudente-SP, CEP 19064-210.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 01/2009, publicado no DOU em 19/01/2009;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 5 DE MAIO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000216/2010-96, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/00024, da empresa A. S. Pereira Papelaria-EPP, CNPJ Nº 00.433.100/0001-01, com domicílio informado na Rua Vicente Mele, Nº 141, Distrito Industrial Mário Amato, no município de Presidente Prudente-SP, CEP 19064-200.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 29/2002, publicado no DOU em 18/04/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 5 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13854.000354/2001-44, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a EDITORA GAZETA DE BEBEDOURO LTDA., CNPJ Nº 52.997.376/0001-16, com sede na Rua Antônio Alves de Toledo, 439, Centro, na cidade de Bebedouro, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/021, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no artigo 62 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 1º a 7º e 48 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 e artigos 203, 224, 251, 253, 280, 281, 284, 285 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte VALDEMIR DIAS ELDORADO ME, CNPJ n.º 68.100.239/0001-77, tendo em vista que foi constatado o não pagamento das parcelas do PAEX a partir do mês de vencimento Fevereiro de 2007 até o mês de vencimento Março de 2010, conforme consulta a base de pagamentos da RFB anexa ao processo 18208.763.964/2007-86.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-140, direcionado ao processo 18208.763.964/2007-86, que se encontra à disposição do interessado.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DOMINGUES OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE MAIO
DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI/2002), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RPI/2002.

Art. 3º Ficam os Atos Declaratórios Executivos Nº 09 de 19/04/2010 e Nº 12 de 04/05/2010 sem efeito.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUAD (letra)
59.104.737/0001-05	BACARDI MOJITO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL- PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13925.000079/2010-79, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/0023, o estabelecimento da empresa Editora AZL Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.185.029/0001-34, localizada na Avenida Tupassi, 1.765 - Assis Chateaubriand Pr., na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13925.000084/2010-81, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/0024, o estabelecimento da empresa Jornal do Oeste Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.640.115/0001-40, localizada na Av Parigot de Souza, 2.926 - Toledo Pr., na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13925.000107/2010-58, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/0025, o estabelecimento da empresa Empresa Jornalística FI de Palotina Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 81.680.688/0001-08, localizada na Rua Vereador Antonio Pozzan, 573, na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13925.000106/2010-11, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/0032, o estabelecimento da empresa Imprevale Impressora Vale do Piquiri Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 75.007.641/0001-77, localizada na Rua Vereador Antonio Pozzan, 573, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13925.000077/2010-80, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/0033, o estabelecimento da empresa Sul Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 81.558.272/0001-03, localizada na Av Parigot de Souza, 2.946 - Toledo Pr., na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13925.000081/2010-48, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/0034, o estabelecimento da empresa O A Colombo & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 72.153.711/0001-07, localizada na Av Nossa Senhora de Fátima, 157 - Toledo Pr., na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13924.000035/2010-59, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/0035, o estabelecimento da empresa Xingu Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.031.376/0001-38, localizada na Rua Tocantins, 2.151 - Pato Branco Pr., na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 4 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março

de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13921.000030/2010-56, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, o estabelecimento da empresa Papertech Imp e Exp de Papel Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.549.970/0001-64, localizada na Av Julho Assis Cavalheiro, 1.770 - Francisco Beltrão Pr, na categoria importador (IP), conforme disposto no inciso III do art. 1º da IN-SRF 976/2009, sob nº IP-09103/0003, e;

na categoria distribuidor (DP), conforme disposto no inciso IV do art. 1º da IN-SRF 976/2009, sob nº DP-09103/0004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 10935.002715/2010-90, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº IP-09103/0004, o estabelecimento da empresa TUICIAL - Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 77.604.163/0001-08, localizada na Avenida Brasil, 2.419 - Cascavel - Pr, na categoria importador (IP), conforme disposto no inciso III do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Aguardente de Melado	DON BLAS	55, 355, 500, 700	04005670723155 04004466723143 04004573723144 04004359723142
Cachaça	DON BLAS	55, 355, 500, 700	04005123723150 04005063723149 04004902723148 04004803723147

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13951.000062/2002-94, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00016 do estabelecimento J COSTA SANTOS, CNPJ Nº 72.504.780/0001-18, sito na Av. 19 de Agosto, 961, Centro, CEP: 87.360-000, Goioerê-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 3 DE MAIO
DE 2010**

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso IX da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o disposto nos arts. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2002 e de acordo com o processo administrativo Nº 13964.000360/99-32 de 28 de outubro de 1999, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Alambique de Cachaça Don Blas Ltda, CNPJ Nº 11.137.282/0001-90, situado à Rua Caminho dos Engenheiros, S/N, Bairro Vila Junckes, São Pedro de Alcântara, SC, está inscrito no Registro Especial sob Nº 09201/00x, conforme Ato Declaratório Nº xx, de xx de XX de 2010, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis/SC.

Art.2º. O estabelecimento supra citado, conforme processo Nº 11516.00878/2010-31, de 17/03/2010, está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13951.000441/2001-01, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00006 do estabelecimento JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA. - EPP, CNPJ Nº 76.748.979/0001-42, sito na Rua Roberto Brzezinski, 842, Centro, CEP: 87.301-110, Campo Mourão-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003947/2005-18, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00026 do estabelecimento KS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. EPP, CNPJ Nº 78.738.663/0001-03, sito na Av. Goioerê, 1059, Centro, CEP: 87.303-110, Campo Mourão-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13952.000030/2002-89, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00009 do estabelecimento EMPRESA JORNALÍSTICA B2 LTDA., CNPJ Nº 04.874.898/0001-88, sito na Av. das Fábricas, 98, Parque Industrial, CEP: 87.200-000, Cianorte-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13952.000323/2007-71, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00005 do estabelecimento GRÁFICA E EDITORA BACON LTDA., CNPJ Nº 76.311.273/0001-19, sito na Rua Ezídio Baladelli, 374, Parque Industrial, CEP: 87.200-000, Cianorte-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13952.000235/2007-79, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00018 do estabelecimento GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA., CNPJ Nº 08.203.585/0001-59, sito na Av. das Fábricas, 98, Parque Industrial, CEP: 87.200-000, Cianorte-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000254/2010-22, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00012 do estabelecimento ASSONI E ASSONI LTDA. - EPP, CNPJ Nº 01.069.543/0001-28, sito na Av. Colombo, 5540. Zona 7, CEP: 87.030-121, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.001017/2007-83, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº JP-09105/000004 do estabelecimento C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., CNPJ Nº 02.282.485/0001-89, sito na Rua Caracas, 2195. Vila Morangueira, CEP: 87.040-011, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Importador", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.001017/2007-83, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº DP-09105/00003 do estabelecimento C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., CNPJ Nº 02.282.485/0001-89, sito na Rua Caracas, 2195. Vila Morangueira, CEP: 87.040-011, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Distribuidor", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.001716/2002-19, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00008 do estabelecimento COOPERGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA., CNPJ Nº 95.366.449/0001-84, sito na Rua Pioneiro José Romano, 45, Zona 41, CEP: 87.065-250, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003331/2004-58, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00001 do estabelecimento EDITORA CENTRAL LTDA., CNPJ Nº 76.123.397/0001-70, sito na Av. Mauá, 1988, Zona 9, CEP: 87.050-020, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003331/2004-58, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº IP-09105/000001 do estabelecimento EDITORA CENTRAL LTDA., CNPJ Nº 76.123.397/0001-70, sito na Av. Mauá, 1988, Zona 9, CEP: 87.050-020, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Importador", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003059/2008-30, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00019 do estabelecimento ELOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 01.579.849/0001-24, sito na Rua José Bulla, 1075, Jardim Internorte, CEP: 87.045-280, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003696/2001-30, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00015 do estabelecimento GRÁFICA BOAVENTURA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 76.241.942/0001-23, sito na Av. Mauá, 1188, Zona 3, CEP: 87.050-020, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000350/2001-31, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00011 do estabelecimento GRÁFICA CATUAÍ LTDA. EPP, CNPJ Nº 03.470.786/0001-07, sito na Av. Doutor Gastão Vidigal, 2.742, Pq. Lagoa Dourada, CEP: 87.053-310, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000206/2002-24, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00004 do estabelecimento GRÁFICA E EDITORA CLICHE-TEC LTDA., CNPJ Nº 82.526.401/0001-44, sito na Av. Colombo, 7395, Zona 7, CEP: 87.020-001, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000472/2000-97, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00003 do estabelecimento GRÁFICA REGENTE LTDA., CNPJ Nº 79.147.047/0001-32, sito na Av. Paranaíba, 1146. Pq. Ind. Bandeirantes, Zona 43, CEP: 87.065-000, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.002663/2005-04, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00017 do estabelecimento M. A. DE OLIVEIRA EDITORA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 03.447.130/0001-65, sito na Rua Guarani, 481, Zona 4, CEP: 87.014-040, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000613/2008-27, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00027 do estabelecimento MASSON GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, CNPJ Nº 07.875.944/0001-51, sito na Rua Caracas, 678, Vila Morangueira, CEP: 87.040-010, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000133/2002-71, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00002 do estabelecimento NORA RIBEIRO EDITORA GRÁFICA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 82.204.884/0001-60, sito na Av. Osires Stenghel Guimarães, 870, Sala B, Conjunto Habitacional Karina, CEP: 87.047-200, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003290/2004-08, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº IP-09105/000002 do estabelecimento PREGRAPI IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 82.592.924/0001-99, sito na Av. Centenário, 711-B, Zona 8, CEP: 87.050-040, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Importador", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003290/2004-08, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº DP-09105/00001 do estabelecimento PREGRAPI IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 82.592.924/0001-99, sito na Av. Centenário, 711-B, Zona 8, CEP: 87.050-040, Maringá-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Distribuidor", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13955.000207/2001-36, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº UP-09105/00007 do estabelecimento EDITORA NOROESTE LTDA. EPP, CNPJ Nº 82.458.688/0001-12, sito na Av. Paraná, 1100, Centro, CEP: 87.705-140, Paranaíba-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000386/2003-63, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00022 do estabelecimento DELAI E MENDES LTDA. - ME, CNPJ Nº 05.663.526/0001-75, sito na Rua Cambé, 4140, Centro, CEP: 87.502-160, Umuarama-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007 e art. 14, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.001895/1998-10, declara:

Art. 1º. Fica renovado o Registro Especial de Nº GP-09105/00019 do estabelecimento GRÁFICA E EDITORA CAMPANA LTDA., CNPJ Nº 81.851.362/0001-98, sito na Av. Tiradentes, 3034, Centro, CEP: 87.505-090, Umuarama-PR, com destinação de Registro Especial na modalidade de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 4 DE MAIO DE 2010**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o artigo 39 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 Lei Complementar Nº 123/2006, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/07/2007 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: ELETROMEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

CNPJ: 76.716.372/0001-80
Data da opção pelo Simples Nacional: 01/07/2007.
Situação excludente:
- atividade vedada - prestação de serviços de eletricidade de alta e baixa tensão.

- Fundamentação legal: Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006: art. 17, XI; Resolução CGSN Nº 15, de 23/07/2007: art. 2º, art. 3º, inciso II, alínea C; art. 4º §§ 1º a 7º; art. 5º, inciso XI; art. 6º, VII.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores.



Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Termo, impugnar, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 263, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.05.2010;

V - data da liquidação financeira: 06.05.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.585	Até 1.000	1.000,000000	07.09.2014	Público
LFT	2.316	Até 1.000	1.000,000000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
210100	17.03.2010	100,0000
210100	07.06.2010	100,0000
210100	07.09.2010	100,0000
210100	17.11.2010	100,0000
210100	07.12.2010	100,0000
500100	17.11.2010	100,0000
240100	15.02.2010	100,0000
240100	15.03.2010	100,0000
240100	15.04.2010	100,0000
240100	15.05.2010	100,0000
240100	15.06.2010	100,0000
240100	15.07.2010	100,0000
240100	15.08.2010	100,0000
240100	15.09.2010	100,0000
240100	15.10.2010	100,0000
240100	15.11.2010	100,0000
240100	15.12.2010	100,0000
240200	15.02.2010	100,0000
240200	15.03.2010	100,0000
240200	15.04.2010	100,0000
240200	15.05.2010	100,0000
240200	15.06.2010	100,0000
240200	15.07.2010	100,0000
240200	15.08.2010	100,0000
240200	15.09.2010	100,0000
240200	15.09.2010	100,0000
240200	15.10.2010	100,0000
240200	15.11.2010	100,0000
240200	15.12.2010	100,0000
240300	15.05.2010	100,0000
240300	15.06.2010	100,0000
240300	15.07.2010	100,0000

240300	15.08.2010	100,0000
240300	15.09.2010	100,0000
240300	15.10.2010	100,0000
240300	15.11.2010	100,0000
240400	15.08.2010	100,0000
240400	15.09.2010	100,0000
240500	15.05.2010	100,0000
240500	15.06.2010	100,0000
240500	15.07.2010	100,0000
240500	15.08.2010	100,0000
240500	15.09.2010	100,0000
240500	15.09.2010	100,0000
240500	15.10.2010	100,0000
240600	15.05.2010	100,0000
240600	15.06.2010	100,0000
240600	15.07.2010	100,0000
240600	15.08.2010	100,0000
240600	15.09.2010	100,0000
240600	15.09.2010	100,0000
240600	15.10.2010	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.021, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ITACARE CAPITAL CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 09.127.326, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.022, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAMES MARCOS DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 170.071.038-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.023, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO BARBARÁ, C.P.F. Nº 085.065.707-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.024, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ HUMBERTO CAVALCANTE VEIGA, C.P.F. Nº 339.779.921-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.025, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SONAR SERVIÇOS DE INVESTIMENTO LTDA, C.N.P.J. Nº 05.940.778, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.026, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIANO CHACCUR CHADAD, C.P.F. Nº 173.734.198-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.027, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ LUIZ BASSI, C.P.F. Nº 292.125.048-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.028, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO SÉRGIO SIMÕES FELISBERTO, C.P.F. Nº 252.024.108-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.029, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI, C.P.F. Nº 004.165.377-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.030, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS AMARAL VARGAS, C.P.F. Nº 045.786.587-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.031, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. LUCIA FERNANDEZ HAUPTMANN, C.P.F. Nº 292.367.458-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.032, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO MANOEL DE OLIVEIRA CHAGAS NETO, C.P.F. Nº 035.874.097-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A
BB BESC FINANCEIRA S/A
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 83.880.427/0001-59 - NIRE 4230000254-2

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 13 DE ABRIL DE 2010

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dez horas, na Rua Adolfo Melo, nº 41, 4º andar, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembléia, em 1ª Convocação, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pois estavam presentes os acionistas detentores de 296.797.093 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404/1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Wladimir Echem Júnior, representante do Banco do Brasil S.A., que declarou instalada a Assembleia, convidando para compor a mesa: (i) Jônathas Delduque Júnior - Membro do Conselho Fiscal; e (ii) André Luiz Valença da Cruz, acionista, este para servir de Secretário. Composta a mesa o Presidente informou que as Demonstrações Financeiras foram publicadas e todos os documentos pertinentes foram devidamente disponibilizados aos acionistas na forma da legislação aplicável, e que as Assembléias haviam sido regularmente convocadas por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial da União e no jornal Diário Catarinense, edições de 15, 16 e 17 de março de 2010, solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 83.880.427/0001-59. Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Bescredi - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão na Rua Adolfo Melo, nº 41, 4º andar, Centro - Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 10 horas do dia 13 de abril de 2010, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária: 1. tomar conhecimento do Relatório da

BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DEMONSTRATIVO DOS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	Exercício 2009
	Valores em R\$ Mil
Lucro Líquido	1.605
Reserva Legal (5%)	(80)
(=) BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	1.525
Dividendos Propostos	710
Juros sobre o Capital Próprio	815
Imposto de Renda na Fonte (15%) sobre JCP	(122)
TOTAL DOS DIVIDENDOS E JUROS LÍQUIDOS	1.403

Submetida a matéria à votação, foi ela aprovada por unanimidade dos acionistas, devendo os dividendos serem pagos a partir do dia 20/04/2010. Assembleia Geral Extraordinária - Com relação à Incorporação da Bescredi S.A. pelo Banco do Brasil S.A. os acionistas decidiram: item 1 - aprovar, por maioria de votos, o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora). Sobre o assunto, o acionista minoritário João Alberto da Costa Ganzo Fernandez consigna a sua dissidência da decisão da incorporação por dois motivos: (i) a relação de substituição das ações não faz justiça aos valores patrimoniais de ambas as companhias e (ii) esta AGE é passível de nulidade pois contém vício de origem ao não atender o disposto no art. 264 caput da Lei 6.404/76 que exige a apresentação de Laudo de Avaliação da empresa controlada, em AGE de incorporação, a preço de mercado. Manifesta também, que a relação de substituição proposta apresenta absurda iniquidade. O outro acionista minoritário, Carlos Alberto Ganzo Fernandez, também consignou a sua dissidência pelos mesmos motivos aludidos anteriormente. Item 2 - aprovar e ratificar, por maioria de votos, a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação contábil patrimonial da incorporada. Os acionistas João Alberto da Costa Ganzo Fernandez e Carlos Alberto Ganzo Fernandez se abstiveram de votar na matéria. Item 3 - aprovar, por maioria de votos, o laudo de avaliação mencionado no item 2. Os acionistas João Alberto da Costa Ganzo Fernandez e Carlos Alberto Ganzo Fernandez se abstiveram de votar na matéria. Item 4 - autorizar, por maioria de votos, a administração da Bescredi S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação. Sobre o assunto, o acionista minoritário João Alberto da Costa Ganzo Fernandez requereu à administração da Bescredi S.A. a convocação de nova AGE de incorporação com data futura, haja vista o descumprimento do já mencionado art. 264 da Lei 6404/76, cujo efeito é não permitir a correta tomada de decisão por parte dos acionistas da controlada, em especial no que diz respeito ao exercício da dissidência e o disposto no parágrafo 3º do citado artigo 264. O outro acionista minoritário, Carlos Alberto Ganzo Fernandez, também consignou a sua dissidência pelos mesmos motivos aludidos anteriormente, Florianópolis (SC), 13 de abril de 2010. Mesa: Wladimir Echem Júnior, Presidente das Assembléias; André Luiz Valença da Cruz, Secretário das Assembléias. Acionistas presentes: Wladimir Echem Júnior, Representante do Banco do Brasil S.A.; Carlos Alberto Ganzo Fernandez e João Alberto da Costa Ganzo Fernandez. Demais Presentes: Jônathas Delduque Júnior, Membro do Conselho Fiscal.

Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 2009; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2009 e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio. Assembleia Geral Extraordinária: 1. examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Bescredi (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora); 2. aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação contábil patrimonial da incorporada; 3. examinar e aprovar o laudo de avaliação mencionado no item "2" supra; 4. autorizar a administração da Bescredi a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no endereço em que serão realizadas as Assembléias: Rua Adolfo Melo, nº 41, 4º andar, Centro - Florianópolis, Estado de Santa Catarina, preferencialmente até 24 horas antes da realização das Assembléias. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na Rua Adolfo Melo, nº 41, 4º andar, Centro - Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Para admissão nas Assembléias, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, deverá apresentar também comprovante expedido pela instituição financeira depositária. Santa Catarina (SC), 11 de março de 2010. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor Presidente. Assembleia Geral Ordinária - Com relação ao item 1, esclareceu o Presidente que o Relatório da Administração, os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes encontravam-se disponíveis para consulta. Após examinados, o Presidente colocou-os em discussão e votação, tendo sido aprovados pelos acionistas presentes, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O Presidente passou ao item 2 - deliberar sobre a Destinação do Lucro Líquido do Exercício, a Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, apresentando aos acionistas a proposta da administração a seguir:

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Bonfim - RR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por estiagem.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Bonfim/RR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a abertura de cacimbas, aquisição de caixas d'água, aquisição de biodiesel e gasolina comum, locação de veículos, bem como aquisição de lubrificantes e afins, no município de Bonfim, no Estado de Roraima, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000259, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000690/2010-34, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Bonfim/RR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São João da Baliza - RR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por estiagem.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São João da Baliza/RR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a abertura de cacimbas, aquisição de caixas d'água, aquisição de biodiesel e gasolina comum, locação de veículos, bem como aquisição de lubrificantes e afins, no município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000264, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001034/2010-59, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São João da Baliza/RR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 326, DE 3 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Mucajaí - RR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por estiagem.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Mucajaí/RR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a abertura de cacimbas, aquisição de caixas d'água, aquisição de biodiesel e gasolina comum, locação de veículos, bem como aquisição de lubrificantes e afins, no município de Mucajaí, no Estado de Roraima, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000269, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001041/2010-51, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Mucajaí/RR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Iracema - RR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por estiagem.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Iracema/RR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a abertura de cacimbas, aquisição de caixas d'água, aquisição de biodiesel e gasolina comum, locação de veículos, bem como aquisição de lubrificantes e afins, no município de Iracema, no Estado de Roraima, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000262, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001039/2010-81, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.



Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Iracema/RR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 328, DE 3 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Amajari - RR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por estiagem.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Amajari/RR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a abertura de cacimbas, aquisição de caixas d'água, aquisição de biodiesel e gasolina comum, locação de veículos, bem como aquisição de lubrificantes e afins, no município de Amajari, no Estado de Roraima, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000260, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001040/2010-14, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Amajari/RR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 329, DE 4 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Luiz do Anaua - RR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por estiagem.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Luiz do Anaua/RR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a abertura de cacimbas, aquisição de caixas d'água, aquisição de biodiesel e gasolina comum, locação de veículos, bem como aquisição de lubrificantes e afins, no município de São Luiz do Anaua, no Estado de Roraima, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000268, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000679/2010-74, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Luiz do Anaua/RR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa COLORADO COURO s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.802.829/0001-22, teve seu projeto aprovado com o objetivo de desenvolver um empreendimento voltado para o curtimento e outras preparações de couro, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a não apresentação da receita decorrente da implantação e do capital de giro admitido desde junho/1992, induzindo a não operacionalidade da empresa, posto que não foi dado devido andamento ao cronograma da implantação aprovada originalmente;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no inciso I do §1º, no §7º deste artigo e no inciso II do artigo 16, todos da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como infringiu também o art. 76, incisos III e IX, da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), aprovada pela Portaria n.º 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento ao seu recurso administrativo; e,

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 28110.FO.0232/91-1, restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa COLORADO COURO s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.802.829/0001-22.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI Nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo n.º 28110.FO.0113/93-4, em especial no Relatório Acompanhamento Físico-Contábil (REAFIC) n.º 061/08, data referência de 30/06/2008 e no Relatório de Conclusão de Projeto (RECON) Nº 062/08, de 17/12/2008, os quais atestaram a operação do empreendimento e a regular aplicação dos recursos concedidos à empresa BAHIA PULP S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.037.133/0001-39, localizada no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei n.º 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI n.º 1.913 de 05/12/2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 03, de 26 de abril de 2010, que emitiu o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) da empresa TRANSCONTINENTAL HOTÉIS E TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.871.115/0001-94, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, Seção 1, pág. 38,

Onde se lê: PORTARIA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2010;

Leia-se: PORTARIA Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 289, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Salvador-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 20.723, de 15 de abril de 2010, do Município de Salvador, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.054, de 16 de abril de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001559/2010-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência, no Município de Salvador, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Granizos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Barracão, Nº 180/09, de 02 de outubro de 2009, Homologação Nº 5.699, de 10 de novembro de 2009 e Três Barras do Paraná, Nº 236/2009, de 20 de outubro de 2009, Homologação Nº 5.698, de 10 de novembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Barracão, nº 59050.003556/2009-51 e Três Barras do Paraná, nº 59050.003591/2009-71, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 291, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais Nº 049/2009, de 30 de setembro de 2009, de Moreira Sales e Nº 626/2009, de 15 de setembro de 2009, de Pinhal de São Bento, devidamente homologados pelo Decreto Nº 5.746 de 13 de novembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Moreira Sales, nº 59050.000132/2010-79 e Pinhal de São Bento, nº 59050.000131/2010-24, pelo prazo de trinta dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constante dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais Nº 045/2009, de 28 de setembro de 2009, de Bom Princípio e Nº 092/2009, de 25 de novembro de 2009, de Três Passos, devidamente homologados pelo Decreto Nº 46.826, de 18 de dezembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurrada, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bom Princípio, Nº 59050.000495/2010-12 e Três Passos, Nº 59050.000500/2010-89, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Granizos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Feliz, Nº 2.413, de 16 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.829, de 18 de dezembro de 2009; Herval, Nº 092, de 28 de setembro de 2009, Homologação Nº 46.903, de 14 de janeiro de 2010 e Linha Nova, Nº 678/2009, de 19 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.830, de 18 de dezembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Feliz, Nº 59050.000512/2010-11; Herval, Nº 59050.000506/2010-56 e Linha Nova, Nº 59050.000499/2010-92, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos de Balneário Pinhal, Nº 036/09, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.825, de 18 de dezembro de 2009; Coronel Barros, Nº 1.284, de 13 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.828, de 18 de dezembro de 2009; Nova Petrópolis, Nº 191/2009, de 14 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.831, de 18 de dezembro de 2009; Palmares do Sul, Nº 4.287, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.832, de 18 de dezembro de 2009; Passo do Sobrado, Nº 076, de 18 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.834, de 18 de dezembro de 2009; Santo Antônio da Patrulha, Nº 789, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.835, de 18 de dezembro de 2009 e São José do Hortêncio, Nº 33, de 16 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.836, de 18 de dezembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Balneário Pinhal, Nº 59050.000508/2010-45; Coronel Barros, Nº 59050.000496/2010-59; Nova Petrópolis, Nº 59050.000505/2010-10; Palmares do Sul, Nº 59050.000503/2010-12; Passo do Sobrado, Nº 59050.000501/2010-23; Santo Antônio da Patrulha, Nº 59050.000497/2010-01 e São José do Hortêncio, Nº 59050.000498/2010-48, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Barra do Guarita, Nº 045/2009, de 29 de setembro de 2009, Homologação Nº 46.860, de 29 de dezembro de 2009; Cacequi, Nº 2.189, de 24 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.827, de 18 de dezembro de 2009; Pareci Novo, Nº 952, de 18 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.833, de 18 de dezembro de 2009; São Sebastião do Cai, Nº 3.113, de 28 de setembro de 2009, Homologação Nº 46.837, de 18 de dezembro de 2009; Três Coroas, Nº 2.367, de 28 de setembro de 2009, Homologação Nº 46.852, de 29 de dezembro de 2009 e Triunfo, Nº 1.780/2009, de 30 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.839, de 18 de dezembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Barra do Guarita, Nº 59050.000511/2010-69; Cacequi, Nº 59050.000502/2010-78; Pareci Novo, Nº 59050.000513/2010-58; São Sebastião do Cai, Nº 59050.000507/2010-09; Três Coroas, Nº 59050.000509/2010-90 e Triunfo, Nº 59050.000504/2010-67, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 296, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Brunópolis-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 051, de 15 de outubro de 2009, do Município de Brunópolis, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.725, de 28 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000430/2010-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Brunópolis, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 297, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Chapadão do Lageado-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 065/2009, de 20 de novembro de 2009, do Município de Chapadão do Lageado, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.821, de 10 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000380/2010-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Chapadão do Lageado, nas áreas afetadas, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 298, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Piratuba-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 058/2009, de 01 de outubro de 2009, do Município de Piratuba, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.820, de 10 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000868/2010-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Piratuba, zona urbana, Bairro: Centro e toda zona rural, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Terezinha-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 629, de 20 de novembro de 2009, do Município de Santa Terezinha, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.903, de 16 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000428/2010-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência, no Município de Santa Terezinha, nas áreas afetadas, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Tangará-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 102, de 16 de novembro de 2009, do Município de Tangará, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.821, de 10 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000429/2010-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Tangará, zona rural: Comunidades de Santa Rosa, Linha Rolante, Castelo Branco, Marari, Gramado dos Izidros, Lurdes, Passo da Felicidade, Caravaginho, Fraida, Bevilacqua e Leãozinho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais Muito Intensos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 063/2009, de 08 de setembro de 2009, de Jupiá; nº 307, de 08 de setembro de 2009, de São Domingos e Nº 4.669, de 08 de setembro de 2009, de São José do Cedro, devidamente homologados pelo Decreto Nº 2.665, de 30 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Jupiá, nº 59050.000773/2010-23; São Domingos, nº 59050.000774/2010-78 e São José do Cedro, nº 59050.000778/2010-56, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 352, de 08 de setembro de 2009, de Passos Maia; nº 212, de 08 de setembro de 2009, de Porto União e Nº 2498/2009, de 10 de setembro de 2009, de Saltinho, devidamente homologados pelo Decreto Nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 756, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.612/2008-21, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVIES KHUMALO ou NONSO CHUKWUMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Chukwuma e de Ogechukwuma Chukwuma, nascido em Nnewi, Estado de Anmbara, Nigéria, em 20 de novembro de 1973, residente no Estado de Roraima.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 757, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.711/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSARIO JUANA GUTIERREZ ROMERO, de nacionalidade peruana, filha de David Gutierrez Dorregaray e de Perpetua Romero Mezarine, nascida em Lima, Peru, em 5 de janeiro de 1969, residente no Estado de São Paulo.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 758, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.517/2006-83, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NTOMBIKAYISE MNISI, de nacionalidade sul-africana, filha de Caiphus Mnisi e de Veronica Mnisi, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 31 de dezembro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 759, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.975/2006-91, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMELTA VILAKAZI, de nacionalidade sul-africana, filha de Richard Vilakazi e de Margaret Vilakazi, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 9 de março de 1964, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 760, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012298/2009-60, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN DE ROSA ORREGO GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Pedro Pablo Orrego e de Maria Petrona Gimenez Orrego, nascido em Assunção, Paraguai, em 30 de agosto de 1974, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 761, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020487/2009-14, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LOURENÇO MANUEL JANEIRO, de nacionalidade angolana, filho de Emanuel Janeiro e de Bwala Kuku, nascido em Luanda, Angola, em 3 de março de 1974, residente no Estado do Rio de Janeiro.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 762, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.545/2006-09, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OMAR BWERÁ MANIRAMBONA, de nacionalidade burundiana, filho de Bwera Zaccaria e de Bugoma Gerg, nascido em Burundi, em 16 de fevereiro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 763, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.884/2007-85, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, STEVEN JOHN SILVA LOPES, de nacionalidade holandesa, filho de Ana Santos Oliveira, nascido em Rotterdan, Holanda, em 12 de setembro de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 764, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010040/2009-29, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRINA ANDREA ACHOCALLA, de nacionalidade boliviana, filha de Aurélia Achocalla, nascida em Sola Dalence, Oruro, Bolívia, em 11 de janeiro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 765, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000366/2009-27, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO DIDDI, de nacionalidade italiana, filho de Stelio Diddi e de Viviana Trinci, nascido em Varese, Itália, em 5 de julho de 1957, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 766, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.163/2008-95, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SALVADOR TAVARES BORGES, de nacionalidade caboverdiana, filha de Justino Lopes Borges e de Tereza Tavares, nascida em Nossa Senhora da Graça, Praia, Cabo Verde, em 2 de maio de 1976, residente no Estado do Ceará.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 769, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49390, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Passos Maia, nº 59050.000760/2010-54; Porto União, nº 59050.000795/2010-93 e Salitinho, nº 59050.000797/2010-82, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas .

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº103, de 28 de setembro de 2009, de Lontras; nº 2.458/2009, de 29 de setembro de 2009, de São Martinho e Nº 060/2009, de 01 de outubro de 2009, de Ouro, devidamente homologados pelo Decreto Nº 2.725, de 28 de outubro de 2009 do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Lontras, nº 59050.000383/2010-53; São Martinho, nº 59050.000422/2010-12 e Ouro, nº 59050.000046/2010-66, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por alagamentos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Lauro de Freitas, Nº 3.244, de 13 de abril de 2010, Homologação Nº 12.059, de 16 de abril de 2010 e Simões Filho, Nº 1236/2010, de 12 de abril de 2010, Homologação Nº 12.055, de 16 de abril de 2010, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Lauro de Freitas, nº 59050.001556/2010-51 e Simões Filho, nº 59050.001554/2010-61, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 305, DE 5 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Cícero Dantas, Nº 028/2010, de 13 de abril de 2010, Homologação Nº 12.060, de 16 de abril de 2010; Prado, Nº 031, de 09 de abril de 2010, Homologação Nº 12.056, de 16 de abril de 2010 e Feira de Santana, Nº 7.985, de 08 de abril de 2010, Homologação Nº 12.058, de 16 de abril de 2010, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cícero Dantas, nº 59050.001557/2010-03; Prado, nº 59050.001555/2010-14 e Feira de Santana, nº 59050.001560/2010-19, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Declarar ESPEDITO DE FREITAS, portador do CPF nº 453.359.667-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 10.11.1970 a 12.11.1970, totalizando 01 (um) ano de perseguição, o que perfaz 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 770, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de novembro de 2006, e o Despacho do Presidente datado de 21 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00527, resolve:

Declarar MANOEL AMÂNCIO DE OLIVEIRA filho de Maria Rosa da Conceição, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 771, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido na 199ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 04 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50689, resolve:

Declarar FRANCISCO LEONARDO PEREIRA portador do CPF nº 047.968.027-20, anistiado político, reconhecer o direito às promoções à graduação de Suboficial com os proventos da graduação de Segundo Tenente e as respectivas vantagens, conceder reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.084,53 (sete mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos dessa graduação e os da de 3.º sargento, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 3.339,14 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.745,39 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04/12/2008 a 05/10/1988, perfazendo um total de R\$ 981.791,57 (novecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), conceder a contagem do tempo de afastamento das atividades militares para fins de cálculo de adicional de tempo de serviço, e acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 772, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de março de 2010, nos Requerimentos de Anistia nº 2006.01.53131 e 2008.14.60462, resolve:

Extinguir o processo de anulação nº 08802.019036/2009-80, instaurado por meio da Portaria nº 3956, de 24 de novembro de 2009, mantendo os efeitos da Portaria nº 085, de 24 de julho de 1991, que declarou anistiado político o Sr. Paulo Alberto Schmidt.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO Em 5 de maio de 2010

Nº 65 - Ref.: Processo nº 08280.033311/2009-12. Interessado: Amauri Fernandes Maia. Assunto: Recurso administrativo contra decisão que indeferiu reequilíbrio funcional.

Conheço do recurso, nos termos do PARECER CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 30/2010, da Consultoria Jurídica, para no mérito negar-lhe provimento por contrariedade às disposições constitucionais aplicáveis aos princípios da legalidade e da isonomia. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 466ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2010

Às 10h15m do dia cinco de maio de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

Julgamentos

01. Averiguação Preliminar nº 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 465ª Sessão Ordinária, em 28.04.2010 - 1ª sessão)

Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG

Advogado(s): Frederico Ribeiro

Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado, a pedido do Presidente.

02. Averiguação Preliminar nº 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 465ª Sessão Ordinária, em 28.04.2010 - 1ª sessão)

Representante: Figueiroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado, a pedido do Presidente.

03. Averiguação Preliminar nº 08012.006886/2004-18 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 463ª Sessão Ordinária, em 17.03.2010 - 3ª sessão)

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio.

Representada: Distribuidores de GLP de Santa Catarina.

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado, a pedido do Presidente.

04. Processo Administrativo nº 08012.003471/2001-31 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 465ª Sessão Ordinária, em 28.04.2010 - 1ª sessão)

Representante: PROCOP do Estado de Tocantins

Representados: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado, a pedido do Presidente.

05. Ato de Concentração nº 53500.024315/2006

Requerente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, A. Telecom S.A. e DTH Interactive Telecomunicações Ltda.

Advogados: Luciano Costa, Camilla Tedeschi Toledo Tâpias, Luciano Mariano de Santana e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.003107/2010-62

Requerente: TNL PCS S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros

Interessada: Phorm Veiculação de Publicidade Ltda.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.008619/2009-81

Requerentes: Banco Fibra S. A. e CredLecca S. A.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.010538/2009-41

Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company.

Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.009986/2008-11

Requerentes: Banco do Brasil S.A.; Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e BESC Crédito Imobiliário

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.001912/2010-51

Requerentes: Wendel S.A. e Stahl Holdings B.V.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Cianfarani, Lucina Abbate Feres, Dalton Cesar Cordeiro de

Temudo Miranda e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

21. Ato de Concentração nº. 08012.000836/2009-23

Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araujo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.007452/2009-31

Requerentes: Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e DP World FZE

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.000797/2010-06

Requerentes: Bayer S.A., CVR Plant Breeding Ltda.

Advogados: Bárbara Rosemberg e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.007075/2009-31 (s)

Requerentes: Amcor Limited e Rio Tinto PLC

Advogados: José Augusto Regazzini, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.009400/2009-08 (s)

Requerentes: The Stanley Works e The Black & Decker Corporation

Advogados: Amadeu Carvalhos Ribeiro, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.009625/2009-56 (s)

Requerentes: Autoliv, Inc. e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Advogados: Caio de Queiroz, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.002346/2010-03 (s)

Requerentes: AGV Logística S.A., G-Log Transportes e Logística Ltda., G-Tech Transportes & Logística Ltda. e Revitech Revitalização de Equipamentos Ltda

Advogados: Bárbara Rosemberg e Marcos A. T. Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.000185/2010-13(s)

Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e GBO Comércio de Produtos Ópticos Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.002823/2010-22 (s)

Requerentes: Nityam Empreendimentos e Participações S.A. ("Nityam") e Dragados Servicios Portuarios y Logísticos S.L. ("Dragados").

Advogados: Lidiane Neiva M. Lago, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº. 08012.003253/2010-98 (s)

Requerentes: Votorantim Novos Negócios Ltda. ("VNN") e Honbridge Holdings Limited ("HONBRIDGE").

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação



Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.001257/2010-31 (s)
Requerentes: BTG Pactual Beta Participações S.A. ("BTG PACTUAL BETA") e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A ("ALLPARK").

Advogados: Bárbara Rosemberg, José Carlos da Matta Barardo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despacho FMF nº 05/2010 (Req 08700.000430/2010-26).
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho. O D. Procurador da Empresa Portoalegrense de Vigilância, dr. Rogério Grohmann Sfoggia, juntou procuração por linha e anuiu expressamente com os termos do despacho. Impedido o Presidente Arthur Sanchez Badin

10. Processo Administrativo nº 08012.002038/2000-27
Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representada: United Medical Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e Andrea Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do processo administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Averiguação Preliminar nº 08012.003918/2005-04
Representante: SDE "Ex-officio"
Representada: Telemar Norte Leste S.A.
Advogados: Janaína Diniz da Gama, Ana Paula Barcelos de Sá e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu provimento ao recurso de ofício e determinou o retorno dos autos à SDE para a instauração de processo administrativo, com a adoção de medida preventiva para que a Telemar se abstenha de realizar contatos específicos a clientes que tenham entrado em contato com concorrentes e que pertençam a determinadas classes preferenciais, a partir do mapeamento de seu tráfego, sob pena de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O D. Representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras, em razão de independência funcional, discordou do membro do parquet que subscreveu o parecer acostado aos autos para concordar com o voto do Conselheiro Relator. Impedido o Presidente Arthur Sanchez Badin

27. Averiguação Preliminar nº 53500.012194/2005
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Andrea Fabrinio Hoffmann Formiga e outros

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Flávia Rocha e Cintia Schaimberg.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Presidente Arthur Sanchez Badin

09. Averiguação Preliminar nº 08012.007398/2008-43 Adiado

Representante: Associação Brasileira de Autoprograma de Saúde - ABRAPS

Advogados: Francis Vanine de Andrade Reis, José Eustáquio Ivo da Silva e outros.

Representadas: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Federal de Odontologia - CFO

Advogados (e Representante Legal): Fausto Pereira dos Santos, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Ofícios FMF nº 1259/2010 (AC 08012.011303/2008-96), 1288/2010 (AC 53500.024315/2006), 1286/2010 (AC 08012.003107/2010-62), 1290/2010 (AC 08012.001166/2008-81), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. O Conselheiro apresentou ainda duas propostas de resolução (sobre o PINCADE e sobre o procedimento de realização de convênios), que tramitarão nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Despacho VMC nº 10/2010 (Convenio de Cooperação BACEN/CADE) e ofícios 1262/2010 (AC 08012.008619/2009-81), 1242/2010 e 1243/2010 (AC 08012.009025/2008-15), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios CEJR nº 1263/2010 e 1264/2010 (AC 08012.009986/2008-11), 1265/2010 (AC 08012.000229/2008-82), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 14/2010 (PA 08012.008741/2007-96), e ofícios nº 1250/2010 (AC 08012.007452/2009-31), 1254/2010, 1260/2010 e 1274/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 1272/2010 (AC 08012.003189/2009-10), 1275/2010, 1276/2010 e 1281/2010 (08012.010968/2008-82), 1284/2010 e 1285 (AC 08012.000797/2010-06), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Ofícios RMR nº 1256/2010 (AC 08012.001257/2010-31), 1271/2010 (AC 08012.010345/2009-91), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 12h20min do dia cinco de maio de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 588

Dia: 05.05.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.004507/2010-95

Requerentes: Daimler AG, Renault S.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.004537/2010-00

Requerentes: Serimax Holdings S.A.S., Vallourec & Mannesmann Tubes S.A.S.

Advogado(s): Juliana Oliveira Domingues, Daniela Zaitz

Kolar

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.004563/2010-20

Requerentes: 3M (CHINA) Investment Co., Ltd., Hangzhou Orj Medical Instrument & Material Co. Ltd.

Advogado(s): Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.004571/2010-76

Requerentes: Basf S.A., Syngenta Crop Protection AG

Advogado(s): André Cutait de Arruda Sampaio, Érica Sumie Yamashita, Yara Maria de Almeida Guerra, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.004577/2010-43

Requerentes: Constran S.A. - Construções e Comércio, Transmix - Engenharia, Indústria e Comércio S.A., UTC Participações Ltda.

Advogado(s): Hermes Marcelo Huck, Fernanda Annenberg, Carol Saposnic Grunkraut

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.004639/2010-17

Requerentes: Companhia de Marcas S.A., Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A.

Advogado(s): Natalia S. Pinheiro da Silveira, Eduardo Calvalcante Gauche, Sérgio Varella Bruna

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Processo Administrativo nº 08012.002112/2000-88

Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá - MG

Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Jordana Miranda Souza, Marlus Keller Riani, Fernanda Ferreira da Silva Peixoto Guimarães, Paulo Roberto Vogel de Rezende

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representada: Unimed de Ibitinga- Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Henrique Furquim Paiva, João Filipe Franco de Freitas

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI

Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 714, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.000232/2009-49-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO ITU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.562.749/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DAVI GONÇALVES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 720, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.026122/2009-12-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.858.609/0001-57, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE SANTANA CHAVES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 728, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.003596/2010-88-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.270.750/0001-68, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO MUNIZ SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 740, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000519/2010-11-SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0496-23, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 743, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.017814/2009-17-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SÓ POÇOS S/A, CNPJ/MF nº 22.818.561/0001-35, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38;
- 16 (DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 747, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.013183/2009-15-SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.426.907/0002-23, sediada no, Estado de SANTA CATARINA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 29 (VINTE E NOVE) REVÓLVES CALIBRE 38 pertencentes a empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA CNPJ/MF 88.943.311/0010-26 e

- 348 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 762, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.002643/2010-81-SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.288.030/0001-70, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 73.650 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 70.000 (SETENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 3.650 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 2.000 (DUAS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 64 (SESSENTA E QUATRO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO E;
- 16.700 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.494, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001441/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa JVI Serviços de Vigilância Ltda. ME, CNPJ/MF: 01.301.890/0001-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.496, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 2009/0002762/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.580.696/0001-11, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): GIVANILSON PEREIRA DA SILVA, WALLACE LUIZ DE CARVALHO SAO PAIO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000299, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.499, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003100/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.805.331/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LIVINO R. DE QUEIROZ JUNIOR, GIOVANA DE AQUINO CUNHA, LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ, para exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 000302, expedido pelo DREX/SR/DPF/TO.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente da 10ª Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, designado através da portaria nº 210 de 06/03/06, publicada no D.O.U de 07/03/06, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XI do Art. 107 da Portaria Ministerial nº 1.375 de 02/08/2007, combinado com o Art. 3º da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. Nº 06, de 09 de janeiro de 2008, e;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20º e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções 75/98, 210/06 e 211/06 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedente;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais;

Considerando que os feriados e festas regionais também podem causar importante acréscimo no tráfego de veículos em alguns pontos do Brasil;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto à fiscalização do trânsito de veículos e cargas superdimensionados, resolve:

Art. 1º - Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos Articulados utilizados no transporte de carga, Combinações de Veículos de Carga - CVC e Combinações de Transportes de Veículos -CTV autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º - Excetam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque, desde que não exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º - A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º - O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO JORGE AZEVEDO BARBOSA

ANEXO

OPERAÇÃO	PERÍODO	DIA DE RES-TRIÇÃO	HORÁRIO DA RES-TRIÇÃO
SÃO JOÃO	22/06/10 A 25/06/10	22/06/10	16:00 às 22:00
		23/06/10	16:00 às 22:00
		24/06/10	16:00 às 22:00
		25/06/10	06:00 às 12:00

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 4 de maio de 2010

Nº 311 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.011225/2008-20. Representante: Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda. Representada: Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.. Advogado.: Marcelo Calliari e Joana Temudo Cianfarani. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

ANA PAULA MARTINEZ

Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08081.001617/2009-48 - Leonardo Manuel Cereiro Rocha

Processo Nº 08230.006733/2008-11 - Zarella Kristel Silva Meza

Processo Nº 08240.001264/2009-14 - Aicha Falbriard Oliveira Tavares

Processo Nº 08240.007506/2009-75 - Nohemy Gonzalez Birtto

Processo Nº 08240.009606/2009-36 - Vidyanne Ramkissoon

Processo Nº 08260.005326/2007-59 - Randolph Reed Roberts

Processo Nº 08260.005499/2007-77 - Alessandro Donato Greco

Processo Nº 08260.007192/2007-19 - Valeria Giannella

Processo Nº 08336.005725/2009-51 - Priscila Roca Tacuchaba do Nascimento

Processo Nº 08337.001129/2009-91 - Zunilda Concepcion Ayala de Paula

Processo Nº 08337.001135/2009-49 - Antonio Alvarez

Processo Nº 08339.003173/2008-35 - Juan Valdez Sanchez

Processo Nº 08364.001050/2009-33 - Shuangfeng Liu e Jinweng Xu

Processo Nº 08389.001369/2009-81 - Cynthia Beatriz Ferreira Echeverria

Processo Nº 08389.002341/2009-61 - Chun Man Lo

Processo Nº 08389.005665/2008-70 - Zahwi Ali e Tanani Israa

Processo Nº 08389.005799/2009-71 - Blanca Rosa Nunez Alvarez

Processo Nº 08389.008408/2009-71 - Blanca Estela Báez Irigoyen

Processo Nº 08389.013806/2009-17 - Susana Mabel Aguayo Cabañas

Processo Nº 08390.002357/2009-34 - DIDIER ARANCIBIA ALVAREZ

Processo Nº 08390.002622/2009-84 - Maria Eugenia Vilalba

Processo Nº 08390.003200/2009-26 - Mirian Paoly Garcia Martinez Santin

Processo Nº 08391.001192/2009-73 - Christopher Samuel Russo

Processo Nº 08391.004271/2009-36 - Soraya Beatriz Penaloza Ido

Processo Nº 08391.007414/2009-61 - Vitor Jose do Nascimento Cardoso

Processo Nº 08458.007259/2008-81 - Juan Carlos Espinoza Espinoza, Carlos Alberto Espinoza Zurita, Carmen Zurita Terceros e Israel Espinoza Zurita

Processo Nº 08460.010431/2005-91 - Juan Manuel Mendoza Puente

Processo Nº 08505.006115/2009-85 - Aurelio Malque Acuña e Santusa Orosco Huanca

Processo Nº 08505.006211/2009-23 - Jhonny Mayta Tumiri e Eva Victoria Mamani Achumiri

Processo Nº 08505.008995/2009-24 - Felipe Santiago Jara Godoy e Maria Gladys Florentin Alderete

Processo Nº 08505.018351/2009-44 - Esther Chizoba Nneke

Processo Nº 08505.019471/2009-69 - Edwin Rios Rosas e Sonia Chungara Nina

Processo Nº 08505.022692/2009-14 - Javier Escobar Samudio e Gladys Aguayo Villalba

Processo Nº 08505.022704/2009-19 - Pinliang Jiang e Xuehong Chen

Processo Nº 08505.022784/2009-02 - Cesar Soto Nunez e Eloiza Rojas Pena



Xiue	Processo Nº 08505.023399/2009-74 - Chen Shifei e Lin
	Processo Nº 08505.023443/2009-46 - Huijie Li e Huyun
Xu	Processo Nº 08505.023444/2009-91 - Lingyong Zhou e
	Peihua Liu
Zheng	Processo Nº 08505.023479/2009-20 - Linghui Yang e Meiqin
	Processo Nº 08505.025078/2009-12 - Jianyu Lin e Shengyan
Wang	Processo Nº 08505.025120/2009-97 - Fan Ye e Qianqian
	Processo Nº 08505.025128/2009-53 - Walter Loza Chambi
Li	Processo Nº 08505.025149/2009-79 - Vidal Juan Mamani
	Callisaya e Lucymaritza Mamani Coronel
Ji	Processo Nº 08505.025170/2009-74 - Hailin Qiu e Xiaoxiao
	Processo Nº 08505.025235/2009-81 - Jianxing Xue e Libing
Yang	Processo Nº 08505.025789/2009-89 - Xiaoping Chen e
	Suying Jin
Ye	Processo Nº 08505.025891/2009-84 - Guobin Jin e Aiwei
	Processo Nº 08505.026270/2009-18 - Qingwei Feng e We-
nyuan Yan	Processo Nº 08505.029017/2009-16 - Shuangqun Wu e
	Zhenxiao Zhang
Mamani	Processo Nº 08505.029652/2009-01 - Jeong Hyeon Kim
	Processo Nº 08505.031875/2009-21 - Lijun Zheng
nez Montania	Processo Nº 08505.048000/2008-87 - David Martin Jimenez
	Processo Nº 08506.001913/2009-19 - Panfila Marina Gime-
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
	solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
da condição que lhe deu origem.	Processo Nº 08095.000155/2009-92 - Andre Marcel Nizan
	Processo Nº 08095.000721/2009-66 - Armand Joseph Lip-
son	Processo Nº 08230.001853/2009-11 - Miguel Antonio de Al-
	meida Dias dos Santos Verde
lipe	Processo Nº 08230.001951/2009-41 - Jose Maria Gomes Fi-
	Processo Nº 08240.006798/2009-29 - Omar El Yousf
nandez	Processo Nº 08240.009598/2009-28 - Enrico Tempesti
	Processo Nº 08260.002930/2005-61 - Vicente Ubeda Fer-
tofaro	Processo Nº 08260.004184/2009-74 - Charles Louis
	Processo Nº 08260.006715/2007-00 - Marco Carlieri
gel	Processo Nº 08270.009231/2008-76 - Alessandro de Cris-
	Processo Nº 08270.009529/2008-86 - Mirjam Eveline Na-
reira da	Processo Nº 08270.015517/2008-91 - Albert Cronauer
	Processo Nº 08286.001336/2009-99 - Felipe Eduardo Fer-
França Duarte Neto	Processo Nº 08310.003338/2009-78 - Sergio Alexandre
	Processo Nº 08310.004218/2009-98 - Stephan Laschke
Santos	Processo Nº 08335.010405/2009-22 - Raimund Stemberger
	Processo Nº 08336.005829/2009-65 - Liz Paola Rojas Dos
Centurion	Processo Nº 08339.000999/2009-23 - Cesar Gustavo Herrera
	Processo Nº 08339.004054/2009-81 - Teodoro Escobar Va-
liente	Processo Nº 08352.001542/2008-87 - Harald Aigner
	Processo Nº 08354.003218/2009-64 - Denis Armando Mejia
Caceres	Processo Nº 08364.001612/2008-68 - Santiago Pardo Car-
	Processo Nº 08364.001918/2008-14 - Otmar Albert Van
Els	Processo Nº 08375.000996/2009-53 - Martin Hermenegildo
	Camacho Gamboa
Lovon	Processo Nº 08375.001428/2009-70 - Oscar Bayardo Ramos
	Processo Nº 08390.002866/2009-67 - James Maximillian
Wachtel	Processo Nº 08390.003283/2009-53 - Neil Andrew Johnson
	Processo Nº 08391.004570/2009-71 - Antonio Manuel Gon-
çalves Mestre	Processo Nº 08410.004510/2009-82 - Torgeir Haram
	Processo Nº 08410.004512/2009-71 - Michele Curcio
Santos Quiteno	Processo Nº 08410.005653/2009-10 - Francisco João dos
	Processo Nº 08460.021170/2008-88 - Ulrik Kristensen
Reyes Serrano	Processo Nº 08460.021173/2008-11 - Cesar Antonio De Los
	Processo Nº 08460.023337/2005-01 - Joseph Schaefts
Adorno	Processo Nº 08461.003526/2008-91 - Robert Glen Leadum
	Processo Nº 08477.003147/2008-22 - José Enrique Vargas
Rodriguez	Processo Nº 08495.001078/2006-32 - Bonny Gerard Nunez
	Processo Nº 08495.002209/2009-41 - Silvia Giselle Ibarra
Ozcariz	Processo Nº 08504.014074/2009-19 - Robert Venema
	Processo Nº 08505.066497/2008-15 - Mats Robert Palving

Processo Nº 08506.001864/2009-14 - Norman Ruijters	Processo Nº 08506.006558/2009-66 - Francesco Minutolo
	DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-	Processo Nº 08260.004913/2009-92 - Donatila Maria Ro-
	sario Conti
nez	Processo Nº 08295.010839/2009-46 - Manuel Federico Iba-
	Processo Nº 08354.005851/2009-97 - Diego Lopez Adriano
tano	Processo Nº 08364.001369/2009-69 - Mario Nicolas Lopez
	Processo Nº 08389.022345/2009-65 - Ricardo Garavano
tein	Processo Nº 08391.007511/2009-54 - Jorge Adrian Fains-
	Processo Nº 08444.001697/2009-75 - Luis Horacio Vera
masi	Processo Nº 08458.004672/2009-74 - Maximiliano Julio Ta-
	Processo Nº 08458.005079/2009-45 - Elida Marina Roust
driguez	Processo Nº 08458.005612/2009-79 - Gustavo Daniel Ro-
	Processo Nº 08460.001545/2009-74 - Brenda Carola Loia-
cono	Processo Nº 08460.016561/2009-61 - Vicente Ruben Car-
	Processo Nº 08460.018684/2009-37 - Javier Blank
done	Processo Nº 08460.018688/2009-15 - Mariela Natalia Be-
	Processo Nº 08460.018689/2009-60 - Luciana Maria Di Leo-
cher	Processo Nº 08460.019637/2009-19 - Raul Miguel Krasuk
	Processo Nº 08460.020656/2009-80 - Andrea Natalia
ne	Processo Nº 08460.020797/2009-01 - Monica Graciela Son-
	Processo Nº 08460.021607/2009-64 - Maria Cristina Van
Amaya	Processo Nº 08460.023331/2009-59 - Carlos Alejandro Val-
	Processo Nº 08460.023340/2009-40 - Andres Honorio Ig-
zogni	Processo Nº 08461.005302/2009-03 - Monica Ester Losada
	Processo Nº 08461.005303/2009-40 - Jorge Julio Palma
Keulen	Processo Nº 08492.008199/2009-88 - Gustavo Martin Pie-
	Processo Nº 08492.008203/2009-16 - Rodrigo Cesar Pierini
lejos	Processo Nº 08492.008377/2009-71 - Elena Beatriz Aguirre
	Processo Nº 08504.012334/2009-11 - Fernando Miguel Cal-
nacio Brandan	Processo Nº 08505.025773/2009-76 - Mauro Arcucci
	Processo Nº 08505.029101/2009-30 - Liao YI Feng
rini	Processo Nº 08505.043353/2009-71 - Edgardo Gaston Pla
	Processo Nº 08505.044227/2009-34 - Renato Jose Amadori
lupil	Processo Nº 08505.044228/2009-89 - Miguel Angel Sostres
	Processo Nº 08505.044321/2009-93 - Ariel Jonathan Wal-
tuch	Processo Nº 08505.044986/2009-05 - Alejandro Omar Bar-
	rientos, Esteban Barrientos, Gabriela Noemi Trabucco e Sebastian
Uriel Barrientos	Processo Nº 08505.044992/2009-54 - Edgardo Jose Gaspar-
	Processo Nº 08505.044993/2009-07 - Juan Carlos Sacco
Carballo	Processo Nº 08506.007674/2009-01 - Guido Alejo Guevara
	Processo Nº 08506.007965/2009-91 - Marcelo Roberto Lo-
bo	Processo Nº 08514.000819/2009-35 - Horacio Leonardo Po-
	cardich
galetti	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
	Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando,	provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com
	cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-
quanto for detentor da condição que lhe deu origem.	Processo Nº 08364.001557/2007-25 - Heiko Walter Kanke
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando,	que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu
	origem.
regger	Processo Nº 08460.023432/2008-49 - Michael Anthony Fru-
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou	provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
	guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
mero	Processo Nº 08505.053932/2006-80 - Juan Paulo Cortes Ro-
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-	trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
	prejudicada a instrução do processo.
Romero	Processo Nº 08240.009556/2009-97 - Juan Carlos Palomino

tavsens	Processo Nº 08260.002381/2005-25 - Glenn Thomas Gus-
	Processo Nº 08260.004924/2008-91 - Rainer Sorko
De Alves	Processo Nº 08260.005235/2005-51 - Mario Victor Bossi
	Processo Nº 08389.003074/2009-49 - Gloria Beatriz Ayala
riques	Processo Nº 08420.002045/2007-64 - Maria Cecilia Hen-
	Processo Nº 08460.017247/2008-15 - Sander Charité
de Lima	Processo Nº 08460.017901/2007-18 - Jose Paixao Afonso
	Processo Nº 08460.020941/2008-10 - Esperança Ngolo
ra Lorenzo	Processo Nº 08460.020985/2008-40 - Monica Pleter Correa
	Processo Nº 08460.026000/2008-90 - Paula Cristina Maciei-
Zhong	Processo Nº 08505.018930/2009-97 - Eymar Yezep Ardila
	Processo Nº 08505.025233/2009-92 - Jianfeng Mei e Suying
estrangeiro (s) encontra (m) fora do país	Processo Nº 08711.002163/2009-69 - Andrea Agovino
	INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
tinez	Processo Nº 08260.001020/2005-61 - Rafael Nehmad
	Processo Nº 08260.005272/2007-21 - Marid Niedloso
mervveen	Processo Nº 08260.007094/2007-73 - Miguel Limonchi Mar-
	Processo Nº 08270.007408/2008-08 - Loi Jan Johan Glim-
Ferreira	Processo Nº 08354.006269/2008-67 - Giuseppe Ruocca
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
tor Vontade	Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
	vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da
Benedicte	Lei 6.815/80.
	Processo Nº 08260.004811/2005-43 - Julio Esteban Barrea
Coaquira	Processo Nº 08354.006544/2008-42 - Carmen Francisco Vic-
	tor Vontade
INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.	Processo Nº 08460.012768/2007-03 - Branko Vidovic
	Processo Nº 08460.019259/2008-84 - Hélène Marie Vincent
BY THE SCHOOL YARD, Estados Unidos da América - 2007)	Processo Nº 08460.017801/2007-83 - Renzo Brian Luna
	INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
US TOGETHER, Estados Unidos da América - 2007)	Processo Nº 08505.020085/2002-43 - He Junleng

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: O GRANDE SEGREDO (ME AND RICO DOWN BY THE SCHOOL YARD, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 01

Título da Série: HANNAH MONTANA II

Produtor(es): Brian Hall

Diretor(es): Roger Christiansen

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Segredo

Processo: 08017.000515/2009-89

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: AMIGAS DE VERDADE (CUFFS WILL KEEP US TOGETHER, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 02

Título da Série: HANNAH MONTANA II

Produtor(es): Brian Hall

Diretor(es): Roger Christiansen

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Segredo

Processo: 08017.000516/2009-23

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: TRIBUNAL ADOLESCENTE (YOU ARE SO SUE-ABLE TO ME, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 03
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000517/2009-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OSSOS DO OFÍCIO (GET DOWN, STUDY-UDY-UDY, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 04
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000518/2009-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BICO CALADO (I AM HANNAH, HEAR ME CROAK, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 05
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000519/2009-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O BANHEIRO DA DISCÓRDIA (YOU GOTTA NOT FIGHT FOR YOUR RIGHT TO PARTY, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 06
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000520/2009-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O NAMORADO DE LILLY (MY BEST FRIEND'S BOYFRIEND, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 07
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000521/2009-36
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: LARGA DO MEU PÉ (TAKE THIS JOB AND LOVE IT, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 08
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000522/2009-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PELO AMOR DE JAKE - PARTE I (ACHY JAKE HEART - PART I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 09
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000523/2009-25
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PELO AMOR DE JAKE - PARTE II (ACHY HEART - PART II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 10
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000524/2009-70
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A SONAMBULA (SLEEPWALK THIS WAY, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 11
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000525/2009-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MEU PEDIDO A ESTRELA CADENTE (WHEN YOU WISH YOU WERE THE STAR, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 12
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000526/2009-69
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A FUGA DE HANNAH (I WANT YOU TO ME...TO GO TO FLORIDA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 13
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000527/2009-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MEUS MELHORES INIMIGOS (EVERYBODY WAS BEST FRIEND FIGHTING, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 14
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000528/2009-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A NOITE DO KARAOKE (SONG SUNG BAD, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 15
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000529/2009-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: LARGA DO MEU PAI (ME AND MR. JONAS AND MR. JONAS AND MR. JONAS, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 16
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo

Processo: 08017.000530/2009-27
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PELO TELEFONE (DON'T STOP TIL YOU GET THE PHONE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 17
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000531/2009-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PRA ISSO SERVEM OS AMIGOS (THAT'S WHAT FRIENDS ARE FOR?, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 18
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000532/2009-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A MÃE DA LILLY E UM TESOURO (LILLY'S MOM HAS GOT IT GOIN' ON, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 19
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000533/2009-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ODIO EM FAMÍLIA (I WILL ALWAYS LOVE THE YOU, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 20
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Segredo
Processo: 08017.000534/2009-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 82, DE 3 DE MAIO DE 2010
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Episódio: OPERAÇÃO RESGATE DOS CAMPEÕES (OPERATION FUN AND GAMES, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 01
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000203/2010-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO DINOMITE (OPÉRATION DYNOMITE, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 02
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre



Tema: Espionagem
Processo: 08017.000204/2010-53
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO BABA ESPIÃO (OPERATION SPY-SITTER, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 03
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000205/2010-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO REME OU MORRA (OPERATION WHEELS OG THUNDER, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 04
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000206/2010-42
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO CELEBRIDADES (OPERATION BRAT PACK, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 05
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000207/2010-97
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO ADOLESCENTES MUTANTES (OPERATION TERRIBLE THIRTEEN, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 06
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000208/2010-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO GUS JR (OPERATION GUS JR, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 07
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000209/2010-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO CRUZEIRO MALÚCO (OPERATION CRUISIN ` FOR A BRUISIN!, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 08
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000210/2010-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO CIRCO DE HORRÓRES (OPERATION BREAK-OUT, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 09
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000211/2010-55
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO BICHOS DE ESTIMAÇÃO (OPERATION PET PEEVED, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 10
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.000212/2010-08
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: DECISÕES EXTREMAS (EXTRAORDINARY MEASURES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Stacey Sher
Diretor(es): Tom Vaughn
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Busca pela Cura
Processo: 08017.001019/2010-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: LEGO - AS AVENTURAS DO CLUTCH POWERS (LEGO - THE ADVENTURES OF CLUTCH POWERS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Howard Baker
Diretor(es): Howard Baker
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.001102/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: ÚLTIMA CARTADA 2 - ASSASSINOS (SMOKIN ACES 2 - ASSASSIN'S BALL, Canadá / Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): P.J. Pesce
Diretor(es): P.J. Pesce
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência com requinte de crueldade
Tema: Investigação
Processo: 08017.001103/2010-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: CIDADE DO CRIME (STATEN ISLAND, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Sebastien Lemercier
Diretor(es): James DeMonaco
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Tortura , Homicídio e Presença de sangue
Tema: Assalto
Processo: 08017.001134/2010-51
Requerente: Playarte Pictures
Filme: LAURITA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Patrick Leblanc
Diretor(es): Roney Freitas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Adolescência
Processo: 08017.001138/2010-39
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: AÇÃO E DISPERSÃO (Brasil - 2003)
Produtor(es): Cesar Migliorin
Diretor(es): César Migliorin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Dinheiro
Processo: 08017.001140/2010-16
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: O BURRICO E O BEM-TE-VI (Brasil - 2008)
Produtor(es): Wilson Lazaretti
Diretor(es): Maurício Squarisi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.001142/2010-05
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: CÉLIA E ROSITA (Brasil - 2001)
Produtor(es): Ailton Franco Jr.
Diretor(es): Gisella de Mello
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Lesão corporal
Tema: Valorização da Idade
Processo: 08017.001143/2010-41
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: PECADOS DO MEU PAI (PECADOS DE MI PADRE, Argentina - 2009)
Produtor(es): Nicolas Entel
Diretor(es): Nicolas Entel
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Tráfico de Drogas e Exposição de Cadáver
Tema: Perdão
Processo: 08017.001302/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: BARBIE EM VIDA DE SEREIA (BARBIE IN A MERMAID TALE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Elise Allen
Diretor(es): Elise Allen
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Surf
Processo: 08017.001099/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de maio de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001009/2010-41
Filme: "ERVAS DANINHAS"
Requerente: IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Romance
Deferir parcialmente o pedido, reclassificando a obra para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.001185/2010-82
Trailer: "NOSSO LAR"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, para "Livre".
Processo MJ nº 08017.001011/2010-10
Programa: "MANO ITALIANO"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Etnia
Contém: Preconceito e Agressão Verbal.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 336, DE 5 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004561/93, sob o comando nº 338873332 e juntada nº 339773382, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.17; 3.2.3; 3.3; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3; 3.3.5; 3.3.6; 3.3.7; 3.3.8; dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela FUNSEJEM - Fundação Senador José Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.027, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a nova estruturação do Conselho Editorial do Ministério da Saúde - CONED.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art.1º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 1.722, de 2 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2009, Seção 1, página 134, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao Ministro da Saúde designar os membros e respectivos suplentes do colegiado, a ser formado pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Saúde e entidades vinculadas:

- I - Secretaria-Executiva;
 - II - Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;
 - III - Consultoria Jurídica;
 - IV - Departamento de Informática do SUS/DATASUS;
 - V - Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGDI/SAA;
 - VI - Secretaria de Atenção à Saúde;
 - VII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
 - VIII - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
 - IX - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
 - X - Secretaria de Vigilância em Saúde;
 - XI - Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ;
 - XII - Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
 - XIII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
 - XIV - Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;
 - XV - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia/HEMOBRÁS; e
 - XVI - Instituto Nacional de Câncer/INCA". (NR).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.016/GM, de 14 de maio de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.031, DE 5 DE MAIO DE 2010

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC;

Considerando a Portaria nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 449/SAS/MS, de 16 de junho de 2006, que habilitou no Distrito Federal, o Serviço de Nefrologia Instituto de Doenças Renais/Clínica de Hemodiálise Nossa Senhora Aparecida Brasília - DF, sob o nº CNES 2779056; e

Considerando o Ofício nº 671, de 23 de março de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 922.201,32 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais e dois centavos) anual, destinado ao custeio da Nefrologia do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.032, DE 5 DE MAIO DE 2010

Inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a organização de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território brasileiro, abrangendo aspectos epidemiológicos e de prestação de serviços;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 321/GM, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando a necessidade de viabilizar o acesso das pessoas com necessidades especiais, às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o procedimento a seguir descrito voltado aos pacientes com necessidades especiais que necessitem de atendimento em ambiente hospitalar.

ANEXO

Procedimento:	04.14.02.041-3 - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.
Descrição:	Consiste em procedimentos odontológicos realizados em ambiente hospitalar, sob anestesia geral ou sedação, em usuários que apresentem uma ou mais limitações temporárias ou permanentes, de ordem intelectual, física, sensorial e/ou emocional que o impeça de ser submetido a uma situação odontológica convencional.
Origem:	Novo
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar; 03 - Hospital dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 208,42
Valor Hospitalar SH:	R\$ 119,92
Valor Hospitalar Total:	R\$ 328,34
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Meses
Idade Máxima:	110 Anos
Média de Permanência:	1
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288.
CID	A150, A151, A152, A153, A154, A155, A156, A157, A158, A159, A160, A161, A162, A163, A164, A165, A167, A168, A169, A420, A421, A422, A440, A441, A490, A491, A492, A493, A810, A811, A812, A818, A819, A960, A961, A962, A968, A969, A980, A981, A982, A983, A985, B000, B001, B002, B004, B005, B007, B011, B012, B022, B027, B028, B150 B159, B160, B161, B162, B169, B170, B171, B172, B178, B180, B181, B182, B188, B189, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B210, B211, B212, B213, B217, B218, B219, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169, C170, C171, C172, C173, C178, C179, C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C210, C211, C212, C218, C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C240, C241, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C254, C257, C258, C259, C260, C261, C268, C269, C300, C301, C310, C311, C312, C313, C318, C319, C320, C321, C322, C323, C328, C329, C340, C341, C342, C343



	, C348, C349, C380, C381, C382, C383, C384, C388, C390, C398, C399, C400, C401, C402, C403, C408, C409, C410, C411, C412, C413, C414, C418, C419, C430, C431, C432, C433, C434, C435, C436, C437, C438, C439, C440, C441, C442, C443, C444, C445, C446, C447, C448, C449, C450, C451, C452, C457, C459, C460, C461, C462, C463, C467, C468, C469, C470, C471, C472, C473, C474, C475, C476, C478, C479, C480, C481, C482, C488, C490, C491, C492, C493, C494, C495, C496, C498, C499, C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, C509, C510, C511, C512, C518, C519, C530, C531, C538, C539, C540, C541, C542, C543, C548, C549, C570, C571, C572, C573, C574, C577, C578, C579, C601, C602, C608, C609, C61, C620 , C621, C629, C630, C631, C632, C637, C638, C639, C64, C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C679, C680, C681, C688, C689, C690, C691, C692, C693, C694, C695, C696, C698, C699, C700, C701, C709, C710, C711, C712, C713, C714, C715, C716, C717, C718, C719, C720, C721, C722, C723, C724, C725, C728, C729, C73, C740, C741, C749, C750, C751, C752, C753, C754, C755, C758, C759, C760, C761, C762, C763, C764, C765, C767, C768, C770, C771, C772, C773, C774, C775, C778, C779, C780, C781, C782, C783, C784, C785, C786, C787, C788, C790, C791, C792, C793, C794, C795, C796, C797, C798, C810, C811, C812, C813, C817, C819, C820, C821, C822, C827, C829, C830, C831, C832, C833 , C834, C835, C836, C837, C838, C839, C840, C841, C842, C843, C844, C845, C850, C851, C857, C859, C880, C881, C882, C883, C887, C889, C900, C901, C902, C910, C911, C912, C913, C914, C915, C917, C919, C920, C921, C922, C923, C924, C925, C927, C929, C930, C931, C932, C937, C939, C940, C941, C942, C943, C944, C945, C947, C950, C951, C952, C957, C959, C960, C961, C962, C963, C967, C969, D000, D001, D002, D010, D011, D012, D013, D014, D015, D017, D019, D020, D021, D022, D023, D029, D030, D031, D032, D033, D034, D035, D036, D037, D038, D039, D040, D041, D042, D043, D044, D045, D046, D047, D048, D049, D050, D051, D057, D059, D060, D061, D067, D069, D070, D071, D072, D073, D074, D075, D076 , D090, D091, D092, D093, D097, D099, D320, D321, D329, D330, D331, D332, D333, D334, D337, D339, D460, D461, D462, D463, D464, D467, D469, D470, D471, D472, D473, D477, D479, D510, D511, D512, D513, D518, D519, D520, D521, D528, D529, D530, D531, D532, D538, D539, D550, D551, D552, D553, D558, D559, D560, D561, D562, D563, D564, D568, D569, D570, D571, D572, D573, D578, D580, D581, D582, D588, D589, D590, D591, D592, D593, D594, D595, D596, D598, D599, D600, D601, D608, D609, D610, D611, D612, D613, D618, D619, D62, D63, D630, D638, D640, D641, D642, D643, D644, D648, D649, D65, D66, D67, D680, D681, D682, D683, D684, D688, D689, D690, D691, D692, D693, D694, D695, D696, D698 , D699, D70, D71, D720, D721, D728, D729, D730, D731, D732, D733, D734, D735, D738, D739, D740, D748, D749, D750, D751, D752, D758, D759, D760, D761, D762, D763, D77, D800, D801, D802, D803, D804, D805, D806, D807, D808, D809, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D819, D820, D821, D822, D823, D824, D828, D829, D830, D831, D832, D838, D839, D840, D841, D848, D849, D890, D891, D892, D898, D899, E10, E11, E12, E13, E14, E163, E232, E340, E700, E800, E801, E802, E803, E804, E805, E806, E835, E838, E839, E840, E841, E848, E849, E850, E851, E852, E853, E854, E858, E859, F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F04, F050, F051 , F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F202 , F203, F204, F205, F206, F208, F209, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F259, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F501, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F54, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620 , F621, F628, F629, F680, F681, F688, F69, F700, F701, F701, F703, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F82, F83, F84, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F88, F89, F980, F981, F982, F983, F984, F989, F99, G040, G041, G042, G048, G049, G050, G051, G052, G058, G060, G061, G062, G09, G10, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G131, G132, G138, G20, G210, G211, G212, G213, G218, G219, G22, G230, G231, G232, G238, G239, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G249, G250, G251, G252, G253, G254, G255, G256, G258, G259, G26, G300, G301, G308, G309, G310 , G311, G312, G318, G319, G320, G328, G35, G360, G361, G368, G369, G370, G371, G372, G373, G374, G375, G378, G379, G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408, G409, G410, G411, G412, G418, G419, G460, G461, G462, G463, G464, G465, G466, G467, G468, G500, G510, G514, G531, G532, G533, G538, G540, G541, G542, G543, G544, G545, G546, G547, G548, G549, G550, G551, G552, G553, G558, G563, G564, G570, G571, G572, G573, G574, G579, G580, G587, G588, G589, G590, G598, G600, G601, G602, G603, G608, G609, G610, G611, G618, G619, G620, G621, G622, G628, G629, G630, G631, G632, G633, G634, G635, G636, G638, G700, G701, G702, G708, G709, G710, G711, G712, G713, G718, G719, G720, G721 , G722, G723, G724, G728, G729, G730, G731, G732, G733, G734, G735, G736, G737, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, G900, G901, G903, G904, G908, G909, G910, G911, G912, G913, G918, G919, G92, G930, G931, G932, G933, G934, G935, G937, G938, G939, G940, G941, G942, G948, G950, G951, G952, G958, G959, G960, G961, G968, G969, G970, G971, G972, G978, G979, G98, G990, G991, G992, G998, H40, H42, H540, H541, H542, H543, H544, H545, H546, H547, H900, H901, H902, H903, H904, H905, H906, H907, H908, H910, H911, H912, H913, H918, H919, H920, H921, H922, H931, H932, H938, H939, H940, H948 , H950, H951, H958, H959, I00, I010, I011, I012, I018, I019, I02, I050, I051, I052, I058, I059, I060, I061, I062, I068, I069, I070, I071, I072, I078, I079, I080, I081, I082, I083, I088, I089, I090, I091, I092, I098, I099, I10, I110, I119, I120, I129, I130, I131, I132, I139, I150, I151, I152, I158, I159, I230, I231, I232, I233, I234, I235, I236, I238, I270, I271, I272, I278, I279, I300, I301, I308, I309, I310, I311, I312, I313, I318, I319, I320, I321, I328, I330, I339, I38, I390, I391, I392, I393, I394, I398, I400, I401, I408, I409, I410, I411, I412, I418, I420, I421, I422, I423, I424, I425, I426, I427, I428, I429, I430, I431, I432, I438, I690, I691, I692, I693, I694, I698, I880, I881, I888, I889, I890, I891, I898, I899, K700, K701, K702, K703, K704, K709, K710, K711, K712, K713 , K714, K715, K716, K717, K718, K719, K720, K721, K729, K730, K731, K732, K738, K739, K740, K741, K742, K743, K744, K745, K746, K750, K751, K752, K753, K754, K758, K759, K760, K761, K762, K763, K764, K765, K766, K767, K768, K769, K770, K778, L100, L101, L102, L103, L104, L105, L108, L109, L110, L111, L118, L119, L120, L121, L122, L123, L128, L129, L130, L131, L138, L139, L14, L400, L401, L402, L403, L404, L405, L408, L409, L410, L411, L412, L413, L414, L415, L418, L419, L430, L431, L432, L433, L438, L439, L440, L441, L442, L443, L444, L448, L449, L45, L510, L511, L512, L518, L519, L52, L530, L531, L532, L533, L538, L539, L540, L548, L920, L921, L922, L923, L928, L929, L930, L931, L932, L949, L950 , L951, L998, M00, M01, M02, M03, M05, M06, M07, M08, M09, M10, M11, M12, M13, M14, M15, M16, M17, M18, M19, M20, M21, M22, M23, M24, M25, M30, M31, M32, M33, M34, M35, M36, M40, M41, M42, M43, M45, M46, M47, M48, M49, M50, M51, M53, M54, M60, M61, M62, M63, M65, M66, M67, M68, M70, M71, M72, M73, M75, M76, M77, M79, M80, M81, M82, M83, M84, M85, M86, M87, M88, M89, M90, M91, M92, M93, M94, M95, M96, M99, N110, N111, N118, N119, N140, N141, N142, N143, N144, N160, N161, N162, N163, N164, N165, N168, N19, N250, N251, N258 , N259, O10, O11, O12, O13, O14, O15, O16, O240, O241, O242, O243, O244, O249, Q010, Q011, Q012, Q018, Q019, Q02, Q040, Q041, Q042, Q043, Q044, Q045, Q046, Q048, Q049, Q060, Q062, Q063, Q064, Q068, Q069, Q900, Q901, Q902, Q909, Q910, Q911, Q912, Q913, Q914, Q915, Q916, Q917, Q920, Q921, Q922, Q923, Q924, Q925, Q926, Q927, Q928, Q929, Q930, Q931, Q932, Q933, Q934, Q935, Q936, Q937, Q938, Q939, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968, Q969, Z225, Z226, Z921, Z922, Z923, Z940, Z941, Z942, Z943, Z945, Z946, Z947, Z948, Z949, Z850, Z851, Z852, Z853, Z854, Z855, Z856, Z857, Z858, Z859, Z860, Z861, Z862, Z863, Z864, Z865, Z867, Z950, Z951, Z952, Z953, Z954, Z955, Z958, Z959, Z990, Z991, Z992.
LEITO	1 - Cirúrgico; 3 - Clínico; 7 - Pediatria; 11 - Leito Dia/ Cirúrgico
Atributos Complementares	Inclui valor da anestesia

Art. 2º Alterar os atributos modalidade, instrumento de registro, valor hospitalar SH, valor hospitalar total e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Incluir a modalidade 02 Hospitalar; 03 - Hospital Dia; o instrumento de registro 05- AIH (Procedimento Secundário) e os seguintes CBO: 223276, 223280, 223284, 223288, nos procedimentos a seguir descritos:

0101020066	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)
0101020074	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)
0101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA
0307010015	CAPEAMENTO PULPAR



0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
0307010031	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
0307010040	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
0307020010	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)
0307020029	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO
0307020070	PULPOTOMIA DENTÁRIA
0307030016	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0307030024	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0307040038	INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
0307040070	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
0401010031	DRENAGEM DE ABSCESSO
0401010082	FRENECTOMIA
0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
0414020170	GLOSSORRAFIA
0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL
0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
0414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA

Art. 4º Definir que o procedimento 04.14.02.041-3 - Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais seja compatível com os demais procedimentos relacionados no Artigo 3º e no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Ao informar o procedimento 04.14.02.041-3 - Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais será obrigatório o registro dos procedimentos realizados compatíveis com o procedimento principal.

Art. 5º Definir que o procedimento instituído no art. 1º desta Portaria permanecerá, por um período de 6 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, e deve ser publicado em portaria específica.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados no artigo 3º e no Anexo a esta Portaria também serão financiados pelo FAEC, quando compatível com o procedimento 04.14.02.041-3 - Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais, por um período de 6 (seis) meses.

Art. 6º Definir que compete ao Departamento de Informática do SUS/DATASUS adotar as medidas necessárias para viabilização do que dispõe esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência de junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Procedimento:	03.07.01.005-8 - TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	10,82
Valor Ambulatorial Total:	10,82
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	10,82
Valor Hospitalar Total:	10,82
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

Procedimento:	03.07.02.003-7 - OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	5,59
Valor Ambulatorial Total:	5,59
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	5,59
Valor Hospitalar Total:	5,59
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

Procedimento:	03.07.02.004-5 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	5,71
Valor Ambulatorial Total:	5,71
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	5,71
Valor Hospitalar Total:	5,71
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

Procedimento:	03.07.02.005-3 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	6,95
Valor Ambulatorial Total:	6,95
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	6,95
Valor Hospitalar Total:	6,95
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

Procedimento:	03.07.02.006-1 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	4,41
Valor Ambulatorial Total:	4,41
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	4,41
Valor Hospitalar Total:	4,41
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

Procedimento:	03.07.02.008-8 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)



Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	5,71
Valor Ambulatorial Total:	5,71
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	5,71
Valor Hospitalar Total:	5,71
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.02.009-6 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	6,95
Valor Ambulatorial Total:	6,95
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	6,95
Valor Hospitalar Total:	6,95
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.02.010-0 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	4,41
Valor Ambulatorial Total:	4,41
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	4,41
Valor Hospitalar Total:	4,41
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.02.011-8 - SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	2,56
Valor Ambulatorial Total:	2,56
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	2,56
Valor Hospitalar Total:	2,56
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.03.003-2 - RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	1,24
Valor Ambulatorial Total:	1,24
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1,24
Valor Hospitalar Total:	1,24
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.04.001-1 - COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	1,59
Valor Ambulatorial Total:	1,59
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1,59
Valor Hospitalar Total:	1,59
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.04.006-2 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PRÓTESE BUCO-MAXILO-FACIAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	1,16
Valor Ambulatorial Total:	1,16
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1,16
Valor Hospitalar Total:	1,16
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	03.07.04.008-9 - REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	1,16
Valor Ambulatorial Total:	1,16
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1,16
Valor Hospitalar Total:	1,16
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.04.02.009-7 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	3,66
Valor Ambulatorial Total:	3,66
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	3,66



Valor Hospitalar Total:	3,66
CBO:	223108, 223110, 223111, 223112, 223115, 223116, 223117, 223149, 2232B1, 223208, 223212, 223236, 223244, 223248, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288.
Procedimento:	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	29,86
Valor Ambulatorial Total:	29,86
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	29,86
Valor Hospitalar Total:	29,86
CBO:	223108, 223110, 223111, 223112, 223115, 223116, 223117, 223149, 2232B1, 223208, 223212, 223236, 223244, 223248, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288.
Procedimento:	04.04.02.012-7 - EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	35,53
Valor Ambulatorial Total:	35,53
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	35,53
Valor Hospitalar Total:	35,53
CBO:	223108, 223147, 223220, 223268, 223288
Procedimento:	04.14.01.001-9 - CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	20,10
Valor Ambulatorial Total:	20,10
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	20,10
Valor Hospitalar Total:	20,10
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.01.021-3 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,01
Valor Ambulatorial Total:	21,01
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	21,01
Valor Hospitalar Total:	21,01
CBO:	223110, 223146, 223149, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.001-4 - ALVEOLO TOMIA/ ALVEOLECTOMIA (POR ARCO DENTÁRIO)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.002-2 - APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,92
Valor Ambulatorial Total:	21,92
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	21,92
Valor Hospitalar Total:	21,92
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.003-0 - APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,92
Valor Ambulatorial Total:	21,92
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	21,92
Valor Hospitalar Total:	21,92
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.004-9 - CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288



Procedimento:	04.14.02.005-7 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,92
Valor Ambulatorial Total:	21,92
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	21,92
Valor Hospitalar Total:	21,92
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.006-5 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.007-3 - CURETAGEM PERIAPICAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,92
Valor Ambulatorial Total:	21,92
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	21,92
Valor Hospitalar Total:	21,92
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.008-1 - ENXERTO GENGIVAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	2,56
Valor Ambulatorial Total:	2,56
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	2,56
Valor Hospitalar Total:	2,56
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.009-0 - ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.014-6 - EXODONTIA MÚLTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.015-4 - GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.016-2 - GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.020-0 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)



Valor Ambulatorial SA:	12,98
Valor Ambulatorial Total:	12,98
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	12,98
Valor Hospitalar Total:	12,98
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.021-9 - ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.022-7 - RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.023-5 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.024-3 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.025-1 - REMOÇÃO DE CISTO
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.026-0 - REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	223109, 223110, 223111, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.027-8 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	11,36
Valor Ambulatorial Total:	11,36
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	11,36
Valor Hospitalar Total:	11,36
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.028-6 - REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	11,36
Valor Ambulatorial Total:	11,36
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	11,36
Valor Hospitalar Total:	11,36



CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.029-4 - REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	11,36
Valor Ambulatorial Total:	11,36
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	11,36
Valor Hospitalar Total:	11,36
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.030-8 - RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE ÓSSEA / DENTÁRIA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	29,84
Valor Ambulatorial Total:	29,84
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	29,84
Valor Hospitalar Total:	29,84
CBO:	223108, 223109, 223110, 223112, 223149, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.031-6 - SELAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA ODONTOGÊNICA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.032-4 - SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.034-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.036-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.037-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	2,24
Valor Ambulatorial Total:	2,24
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	2,24
Valor Hospitalar Total:	2,24
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Procedimento:	04.14.02.039-1 - TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que institui e qualifica como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam de interesse coletivo;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aponta para a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde; e

III - contrato de gestão, firmado entre ente público e entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistenciais à saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 1º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 2º A licitação será dispensável, conforme o inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, para a contratação de Organizações Sociais.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigarse a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS; e

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão complementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006, Seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.044, DE 5 DE MAIO 2010

Aprovar a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que define como um de seus eixos estratégicos, no inciso I do art. 2º, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

Considerando o Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, publicado em 2005, que aprova como proposta a revisão periódica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename;

Considerando a necessidade de atualização periódica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) para que seja utilizada como instrumento norteador da assistência terapêutica no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.254/GM, de 29 de julho de 2005, que constitui a Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Comare com o propósito de atualizar a Rename, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename.

Parágrafo único. A Rename está disponível na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde - BVS MS e pode ser acessado por meio do endereço http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/renome_2010.pdf

Art. 2º A Rename 2010 ora aprovada foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional - DCI;

VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

Art. 3º A Rename 2010 norteia a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, com a possibilidade de adaptação da relação aos perfis específicos de morbimortalidade das populações pelos Estados, os Municípios e o Distrito Federal, garantindo-lhes o acesso a medicamentos com uso racional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.012/GM, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2008, Seção 1, página 41.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E

FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.179499/2007-57	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cobertura internação em UTI e cirurgia retirada tumor cerebral, sob alegação DLP sem seguir rito legal, benef. V.P.V. (art. 11,§ único c/c art. 12 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU 02/98).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - MATO GROSSO

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2010

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001182/2005-34	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.075829/2004-93	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Comunicar à ANS percentual diverso do aplicado às contraprestações pecuniárias dos beneficiários de contrato coletivo.(Art. 25 da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.088822/2009-46	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Praticar cobrança de "over price", ou seja, cobrança de valor adicional não previsto em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.198112/2008-42	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25, da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.153359/2008-30	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.049810/2009-04	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Enviar informações incorretas à ANS e deixar de garantir cobertura para consulta com nutricionista. (Art.25 e Art. 20 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) - Advertência
33902.065224/2009-07	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura para o proc. transplante autólogo de medula óssea, em caráter de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.138423/2009-33	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar multa de mora decorrente de atraso no pagamento da mensalidade. (Art.35-G da Lei 9.656, c/c Art. 52 § 1º da Lei 8078/90 c/c IN 15 da DIPRO)	Anulação do AI 31625 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.048628/2009-43	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Redimensionar rede credenciada s/aut. da ANS ao descredenciar a Casa de Saúde Santa Marcelina, p/ produtos oriundos da Operadora Lumina Saúde S/A. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	167.094,74 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

25789.048634/2009-09	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir contrato ao não gar. cob. p/ 1) Ressonância de Aorta e Arterias e 2) Cintilografia do Miocárdio. Art. 25, da Lei 9.656/98.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.053679/2009-97	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ correção cir. de fístula êntero-vaginal. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.045794/2009-98	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ colecistectomia sem colangiografia videolaparoscópica. Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040999/2009-87	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Redimensionar rede hospitalar, por redução, s/ aut. da ANS, com a exclusão dos atendimentos do Hospital e Maternidade Montreal, p/ todos os produtos. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	412.110,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, CENTO E DEZ REAIS)
25789.064539/2009-44	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Operar produtos de forma diversa da reg.na ANS ao credenciar o hospital Max Saúde Serviços Médicos Ltda.. Art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência
25789.009259/2009-73	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	365939.	62.048.558/0001-02	Deixar de solicitar aut. à ANS p/ reduzir rede credenciada c/ a exclusão do CEMA - Hosp. Especializado Ltda. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.012720/2005-41	LUMINA SAÚDE S/A	304638.	96.328.356/0001-28	Comercializar produtos em condições operacionais diversas da reg.na ANS, por não inf. que o Hosp. e Mat. Bartira pertencia à rede. Art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º, anexo I-A, X, da RDC 4/00.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 5 de maio de 2010

PROCESSO 33902.157480/2005-98

Nº 1.940 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.211/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35976 na data de 13/04/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PROCESSO 33902.051116/2005-15

Nº 1.941 - Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.211/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35963 na data de 13/04/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput; c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei

9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PROCESSO 33902.115092/2004-59

Nº 1.942 - Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.211/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35964 na data de 13/04/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2010

Altera a Instrução Normativa - IN nº 6, de 8 outubro de 2009, e a Instrução Normativa - IN nº 8, de 30 de março de 2010, ambas da Diretoria de Gestão.

O Diretor responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006, alterada pela RN nº 193, de 08 de junho de 2009, pelos artigos 58, incisos II e V, e 85, inciso I, alínea "a", da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução altera a Instrução Normativa - IN nº 6, de 8 de outubro de 2009 e a Instrução Normativa - IN nº 8, de 30 de março de 2010, da Diretoria de Gestão, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Art. 2º da IN nº 6, de 8 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O processamento da avaliação de desempenho de que trata esta Instrução terá como fonte os dados referentes ao ano de 2009, disponíveis nos sistemas de informações da ANS ou do Ministério da Saúde, nas seguintes datas ou competências:

I - Sistema de Informação de Beneficiários - SIB, na competência março de 2010, enviada até 5 de abril de 2010 - dados mensais, de janeiro a dezembro; (NR)

II - Sistema de Informações de Produtos - SIP, na data de 30 de abril de 2010 - dados trimestrais, das competências do primeiro ao quarto trimestre; (NR)

III - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, na data de 30 de abril de 2010 - dados trimestrais, das competências do primeiro ao quarto trimestre; (NR)

IV - Sistema Integrado de Fiscalização - SIF, na data 30 de abril de 2010; (NR)

V - Sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS, na data de 30 de abril de 2010; (NR) e

VI - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, na 30 de abril de 2010. (NR)"

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HESIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1974, de 16 de janeiro, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085748/2001-59

Operadora: Plano Planejamento e Assessoria Nordeste Odonto Ltda.

Reg. ANS nº: 408999

Representação n.º 253/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

Diretor-Presidente

Em exercício

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1790, de 27 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057737/2001-89

Operadora: Unimed Parnaíba - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 333719

Representação n.º 027/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1810, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.071580/2001-02

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Reg. ANS nº: 006246

Auto de Infração n.º 6080 de 26/9/2001.

Decisão: Aprovado por maioria o condutor voto da DIGES, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 7º, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2002, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.057740/2001-01
Operadora: Unimed Alagoinhas - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 354333
Representação n.º 024/2001/GEAOP/DIOPE/ANS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2003, de 29 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099344/2002-23
Operadora: Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 356107
Representação n.º 133/2002/GGDOP/DIOPE/ANS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2574, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.004365/2004-31
Operadora: Medial Saúde S/A
Reg. ANS nº: 302872
Beneficiário: E.L.B.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2581, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.066084/2004-71
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Reg. ANS nº: 006246
Beneficiário: D.R.O.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1410, de 13 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.042556/2002-39
Operadora: Mega Saúde Cooperativa de Trabalho Médico dos Profissionais de Saúde
Registro ANS: 411035
Auto de Infração n.º 9102 de 3/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2167, de 13 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085443/2001-47
Operadora: Medical Prev. Ltda.
Registro ANS: 401528
Auto de Infração n.º 210/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, reconhecendo a improcedência da representação n.º 210/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS e determinando o arquivamento do pleito, em razão da comprovação pela atuada de que nunca operou no mercado de saúde suplementar.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2170, de 20 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014796/2000-81
Operadora: Unimed Intermediação em Assistência Odontológica Ltda.

Registro ANS: 410438
Representação n.º 0061/DIGES/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, reconhecendo a improcedência da representação n.º 0061/DIGES/2001 e determinando o arquivamento do pleito, em razão da comprovação pela atuada de que nunca operou no mercado de saúde suplementar.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 946, de 27 de abril de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.148675/2004-66
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: M.I.P.N.

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade, devendo ser mantida a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 28 de abril de 2010, processo n.º 33902.189902/2005-94, publicada no DOU nº 03, em 3 de maio de 2010, seção 1, página 76: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.017102/2004-91..." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.189902/2005-94 ".

Na Decisão de 29 de abril de 2010, processo n.º 33902.051055/2001-62, publicada no DOU nº 82, em 3 de maio de 2010, seção 1, página 76: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.081055/2001-62..." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.051055/2001-62 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 19, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade de alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos, assim como disponibilizar as informações nos sítios eletrônicos das empresas ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de maio de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução que estabelece a obrigatoriedade das empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade em alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Estabelece a obrigatoriedade de as empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade em alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos.

Art. 3º Estabelece critérios e condições mínimas para a realização das análises de fenilalanina, proteína e umidade em alimentos industrializados pelas empresas, visando contribuir com informação sobre a quantidade de fenilalanina presente nos alimentos com a finalidade de compor a dieta dos fenilcetonúricos.

Seção II Abrangência

Art. 4º O disposto nesta Resolução se aplica às empresas que produzam alimentos com teor de proteína até 5,00% (cinco por cento).

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS

Art. 5º As empresas responsáveis ficam obrigadas a informar à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade em alimentos nacionais e importados que apresentem teores protéicos resultantes de análise entre 0,10% (zero vírgula dez por cento) e 5,00% (cinco por cento), para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos.

§ 1º Para os alimentos com teor de proteína abaixo de 0,10% (zero vírgula dez por cento), deve ser analisado apenas o teor de proteína.

§ 2º Ficam excetuados da análise de proteína os alimentos cujo teor de proteína seja 0,00% (zero por cento) conforme ingredientes utilizados, desde que devidamente comprovado. Para fins de comprovação não pode ser utilizado o arredondamento previsto para a rotulagem nutricional.

§ 3º As informações expressas no caput devem também ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos ou nos serviços de atendimento ao consumidor (SAC) das empresas.

Art. 6º As empresas devem analisar todos os produtos industrializados com teores de proteína entre 0,10g/100g ou 100ml (zero vírgula dez gramas por cem gramas ou cem mililitros) e 5,00g/100g ou 100ml (cinco gramas por cem gramas ou cem mililitros) do alimento tal como exposto à venda para o consumidor.

§ 1º Para expressão dos resultados de proteínas totais devem ser utilizados os fatores de conversão contemplados na Resolução RDC/ANVISA nº 360, de 23 de dezembro de 2003, sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.

§ 2º Para alimentos com formulações semelhantes que apresentem variação de ingrediente(s), inclusive de aditivo(s), pode ser realizada a análise de apenas uma das formulações, desde que não haja variação do teor protéico nos alimentos maior que 20% (vinte por cento);

§ 3º Para um mesmo alimento de determinada marca de um fabricante, produzido por diferentes empresas terceirizadas, será necessária apenas uma análise, desde que não ocorra, entre os produtos, variação do teor protéico superior a 20% (vinte por cento).

Art. 7º Sempre que houver qualquer modificação de fórmula no alimento que implique alteração no teor protéico maior que 20% (vinte por cento), o alimento deve ser analisado novamente.

§ 1º Quando a modificação da fórmula resultar em teor protéico do alimento maior que 5,00% (cinco por cento), a empresa deve informar à ANVISA para efetuar a correção na tabela incluindo o teor protéico ">5,00%" (maior que cinco por cento).

§ 2º Quando a modificação da fórmula resultar em teor protéico do alimento menor que 0,10% (zero vírgula dez por cento), a empresa deve informar à ANVISA para efetuar a correção na tabela incluindo o teor protéico "<0,10%" (menor que zero vírgula dez por cento).

Art. 8º Estão excluídos da obrigatoriedade de análise de fenilalanina:

I - alimentos com teor de proteína menor que 0,10g/100g ou 100mL (zero vírgula dez por cem gramas ou cem mililitros) e maior que 5,00g/100g ou 100mL (cinco gramas por cem gramas ou cem mililitros) do alimento;

II - alimentos e bebidas adicionados de aspartame; e

III - alimentos destinados exclusivamente a restaurantes, cantinas, escolas e outros serviços de alimentação para preparo de refeições ou porcionamento/fracionamento no local.

Art. 9º A Anvisa pode solicitar a análise de alimentos excluídos do âmbito de aplicação desta Resolução, desde que tecnicamente justificada a necessidade para a dieta dos fenilcetonúricos.

Art. 10 A elaboração da tabela e a inserção de dados levarão em conta as categorias de alimentos priorizadas na dieta dos fenilcetonúricos, classificadas de 1 (um) a 5 (cinco), conforme disposto no ANEXO I, que dispõe sobre a priorização das categorias de alimentos para análises.

Art. 11 As empresas devem encaminhar à ANVISA os relatórios de análises (laudos), para avaliação e posterior inclusão na tabela elaborada pela ANVISA.

§ 1º As empresas que apresentarem relatórios de análises (laudos) em desacordo com os requisitos estabelecidos pela ANVISA, dispostos no ANEXO II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para os laboratórios executantes dos ensaios de proteína, fenilalanina e umidade, ou apresentarem dados analíticos inconsistentes, podem ser solicitadas informações complementares ou nova análise do alimento, por meio de exigência técnica.

§ 2º O prazo para cumprimento das exigências será de no máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de confirmação de recebimento.

§ 3º O teor de fenilalanina deve ser expresso no relatório de análise em mg/100g (miligramas por cem gramas) ou mg/100ml (miligramas por cem mililitros) do alimento, em números inteiros.

§ 4º Os teores de proteína e de umidade devem ser expressos em g/100g (gramas por cem gramas) ou g/100ml (gramas por cem mililitros) com duas casas decimais.

§ 5º O arredondamento dos valores referidos nos dois parágrafos anteriores deve seguir as regras matemáticas.

§ 6º As análises devem ser realizadas em laboratórios que atendam aos critérios para execução dos ensaios, dispostos no ANEXO II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para os laboratórios executantes dos ensaios de proteína, fenilalanina e umidade.

§ 7º As informações fornecidas são de responsabilidade da empresa.

Art. 12 Os prazos para encaminhamento dos relatórios de análises são:

I - categorias de alimentos considerados prioridade 1: agosto/2010;

II - categorias de alimentos considerados prioridade 2: janeiro/2011;

III - categorias de alimentos considerados prioridade 3: julho/2011;

IV - categorias de alimentos considerados prioridade 4: janeiro/2012;

V - categorias de alimentos considerados prioridade 5: julho/2012.

Art. 13 A divulgação das informações nos sítios eletrônicos ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC) das empresas deve ser efetuada após a inserção dos dados na tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos, disponibilizada no sítio eletrônico da Anvisa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 As empresas abrangidas por esta Resolução deverão cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 12 e 13 para encaminhamento dos relatórios de análises dos alimentos e divulgação em seus sítios eletrônicos ou serviços de atendimento ao consumidor (SAC).

Art. 15 O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte priorização de categorias de alimentos para análises:

I - categorias de alimentos considerados prioridade 1:

a) cereais e derivados (farinhas, amidos, polvilhos, tapioca);

b) cogumelo paris (seco e em conserva);

c) conservas vegetais;

d) creme de leite;

e) doces de frutas em pasta, geléias e frutas em calda;

f) fermento biológico;

g) fórmulas infantis, inclusive aquelas com teor protéico superior a 5%;

h) molhos e produtos de tomate;

i) pó para o preparo de alimentos;

j) pó para o preparo de bebidas;

k) pó para o preparo de mingau;

l) pó para o preparo de sobremesas;

m) refrigerantes e similares;

n) sorvetes e picolés sem leite;

o) sucos e néctares prontos para o consumo.

II - categorias de alimentos considerados prioridade 2:

a) alimentos infantis (alimentos de transição e alimentos a base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância)

b) arroz;

c) azeite de oliva, manteiga, gorduras vegetais e creme vegetal;

d) balas, bombons e gomas de mascar;

e) especiarias, temperos e molhos;

f) frutas secas e outros produtos de frutas não contemplados na prioridade 1;

g) produtos de cereais não contemplados na prioridade 1;

h) hortaliças, raízes e tubérculos congelados, doces e outros produtos de vegetais não contemplados na prioridade 1.

III - categorias de alimentos considerados prioridade 3:

a) alimentos e bebidas com soja;

b) bebidas lácteas;

c) café, chá, erva-mate e produtos solúveis;

d) chocolate e produtos de cacau;

e) gelados comestíveis (demais sorvetes e picolés não contemplados na prioridade 1).

IV - categorias de alimentos considerados prioridade 4:

a) alimento para nutrição enteral;

b) iogurtes;

c) leites fermentados;

d) outros produtos lácteos;

V - Categorias de alimentos considerados prioridade 5:

a) alimentos para dietas com restrição de nutrientes;

b) alimentos para dieta de ingestão controlada de açúcares;

c) alimentos com teor protéico inferior a 0,10% (apenas análise de proteína);

d) alimentos prontos para o consumo.

§ 1º Consideram-se alimentos semi-prontos ou prontos para o consumo, os alimentos preparados ou pré-cozidos ou cozidos que, para o seu consumo, não necessitam da adição de outro(s) ingrediente(s).

§ 2º Os alimentos prontos para consumo podem requerer aquecimento ou cozimento complementar, conforme estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 3º Excluem-se deste inciso os alimentos definidos em outros regulamentos técnicos específicos.

ANEXO II

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para os laboratórios executantes dos ensaios.

§ 1º Recomenda-se que os laboratórios possuam sistema de gestão da qualidade segundo os Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração descritos na ABNT NBR ISO/IEC 17025, particularmente para determinação de proteínas totais e fenilalanina em alimentos.

§ 2º O laboratório deve utilizar métodos validados, preferencialmente os descritos em normas ou publicações de organizações reconhecidas na área de alimentos.

§ 3º O laboratório deve manter registros dos ensaios contendo informações suficientes que permitam a rastreabilidade de dados e a repetição do ensaio nas condições mais próximas do descrito no relatório de ensaio.

§ 4º O laboratório deve ter participado e obtido resultado satisfatório em Ensaio de Proficiência ou outra comparação interlaboratorial com a utilização da mesma metodologia e na mesma faixa de concentração utilizada no ensaio ou comprovar a exatidão de seus ensaios através do uso de material de referência, preferencialmente, certificado;

§ 5º O laboratório deve ter um responsável técnico pelos ensaios.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para a realização dos ensaios.

§ 1º O laboratório deve manter arquivado por 05 (cinco) anos, os formulários/registros de recebimento, de acompanhamento de análise e do relatório de ensaio.

§ 2º Os ensaios devem ser realizados, no mínimo, em duplicata.

§ 3º A precisão entre as duplicatas deve estar dentro da precisão estabelecida no método.

§ 4º Para resultados de duplicatas fora do limite de precisão do método, devem ser realizadas novas replicatas (duplicatas, triplicatas ou mais).

§ 5º Os resultados das duplicatas do ensaio de uma mesma amostra devem ser enviados, obrigatoriamente, acompanhados do respectivo DPPr (sr - desvio padrão da repetitividade) e DPRr (RSDr - desvio padrão relativo da repetitividade ou CV - coeficiente de variação) obtido na validação ou estudo de desempenho dos métodos utilizados.

§ 6º Para expressão dos resultados de proteínas totais devem ser utilizados os fatores de conversão estabelecidos no Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, Resolução ANVISA RDC n. 360, de 23 de dezembro de 2003.

§ 7º No relatório de análise de fenilalanina deve constar também o teor de proteínas totais e de umidade.

§ 8º No relatório de análise de fenilalanina deve ser informada a presença no alimento de nitrogênio não-protéico e de realçador de sabor, quando for o caso.

§ 9º Para os produtos constituídos de duas fases (sólida e líquida), deve ser informado se a análise foi realizada no produto drenado ou não.

§ 10 Os formulários de acompanhamento de análise devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Formulário/Registro de recebimento de amostra, que deverá conter:

a) Nome e endereço da empresa solicitante da análise;

b) Data e horário do recebimento da amostra;

c) Identificação da amostra, com as seguintes informações:

1. Denominação de venda do produto, conforme legislação;

2. Nome comercial e marca(s), quando houver;

3. Lista de ingredientes;

4. Lote (código ou data de fabricação);

5. Prazo de validade;

d) Descrição da amostra e tipo de embalagem;

e) Condições da amostra no recebimento;

II - Formulário/Registro de acompanhamento de análise (dados brutos), que deverá conter:

a) Denominação de venda do produto, conforme RDC 259/02;

b) Data de recebimento e preparo da amostra;

c) Descrição do preparo da amostra;

d) Metodologia de análise utilizada e referências bibliográficas dos métodos para análise de proteínas totais, umidade e fenilalanina.

III - Relatório de análise, que deverá conter:

a) Nome da empresa fabricante ou importadora do produto;

b) Endereço da empresa (fabricante ou importadora) solicitante da análise;

c) Nome(s) e endereço do(s) laboratório(s) executante(s) do(s) ensaio(s);

d) Informar sobre a fabricação do produto, se própria ou terceirizada, e, em caso de produção terceirizada, identificar os fabricantes;

e) Denominação de venda do produto, conforme legislação, e marca(s), quando houver;

f) Lista de ingredientes do produto;

g) Lote (código ou data de fabricação);

h) Prazo de validade do produto;

i) Informações sobre preparo/reconstituição do produto, quando declaradas na rotulagem;

j) Data de recebimento da amostra;

k) Data de início da análise;

l) Data de finalização da análise;

m) Data de emissão do relatório;

n) Resultados das replicatas do teor de proteínas totais expressos em g/100g (gramas por cem gramas);

o) Fatores de conversão de nitrogênio para proteínas;

p) Resultados de umidade expressos em g/100g (gramas por cem gramas);

q) Resultados de fenilalanina expressos em mg/100g (miligramas por cem gramas);

r) Identificação e referências bibliográficas do método para análise de proteínas totais;

s) Identificação e referências bibliográficas do método para análise de umidade;

t) Identificação e referências bibliográficas do método para análise de fenilalanina;

u) Identificação do responsável técnico pelo ensaio (nome, conselho de classe e instituição);

v) Somatória dos aminoácidos, quando realizado o amino-grama.

Art. 3º A denominação de venda e a(s) marca(s) declaradas no Formulário/Registro de recebimento de amostra, Formulário/Registro de acompanhamento de análise e no Relatório/laudo de análise devem ser coincidentes.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.034, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
CEPAS INFLUENZA TIPO A (H1N1 e H3N2)e TIPO B
VACINAS

Vacina Influenza (fragmentada e inativa-
da)25351.586905/2009-88 05/2015

COMERCIAL 1.1300.1093.001-2 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER X 0,5 ML

VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA E INATIVA-
DA)

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.002-0 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER X 0,5 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.003-9 12 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD INC X 0,5 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.004-7 12 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD INC X 0,5 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.005-5 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER X 0,25 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.006-3 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER X 0,25 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.007-1 12 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

COMERCIAL 1.1300.1093.008-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML

1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO

ARESTO Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, revogando totalmente os termos das decisões recorridas e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente



ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 138797/10-9
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRI-CULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: Suplemento Vitaminico Mineral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.051277/98
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 146673/10-9
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRI-CULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: Suplemento Vitaminico Mineral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.051277/98
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Pro-
duto

RECURSO EXPEDIENTE nº: 215699/10-7
NOME DA EMPRESA: MASTER IMPORTAÇÃO LTDA
ME

CNPJ: 09.590.051/0001-95
NOME DO PRODUTO: Alimento Proteico Para Atleta Aro-
matizado Artificialmente Sabor
NUMERO DO PROCESSO: 25060.009439/2009-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e
Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 123912/10-1
NOME DA EMPRESA: L'ANSELLIS INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.796.210/0001-51
NOME DO PRODUTO: Qitosana em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180031/2009-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 215753/10-5
NOME DA EMPRESA: MASTER IMPORTAÇÃO LTDA
ME

CNPJ: 09.590.051/0001-95
NOME DO PRODUTO: Aminoacidos de Cadeia Ramificada
para Atletas em Po Aromatizado Artificialmente
NUMERO DO PROCESSO: 25060.011095/2009-43
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebida
Importado

Recurso expediente nº: 203028/10-4
NOME DA Empresa: ROBERG ALIMENTOS E MEDI-
CAMENTOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 68.344.878/0001-88
NOME DO PRODUTO: Frutooligossacarídeos e Lactoba-
cillus acidophilus em sachê
NUMERO DO PROCESSO: 25004.230693/2003-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: REVALIDAÇÃO DE REGIS-
TRO

ARESTO Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao(s) recurso(s) a seguir especificado(s), conforme relação anexa, mantendo os termos da(s) decisão(ões) recorrida(s).

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 167113/10-8
NOME DA EMPRESA: ABE AMERICA IMPORTADORA
EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALI-
MENTARES LTDA.
CNPJ: 08.998.124/0001-10
NOME DO PRODUTO: Modulo de Nutriente Para Nutrição
Enteral ou Oral L-Glutamina
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180163/2009-72
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
Importado

RECURSO EXPEDIENTE nº: 167198/10-7
NOME DA EMPRESA: CARDUZ COMERCIO EXTE-
RIOR LTDA.
CNPJ: 65.892.952/0001-02
NOME DO PRODUTO: Oleo de Peixe Com Inulina em
Tabletes Mastigaveis Sabor Frutas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320040/2009-62
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
Importado

RECURSO EXPEDIENTE nº: 203043/10-8
NOME DA EMPRESA: VIDA FORTE INDÚSTRIA E CO-
MERCIO DE PRODUTOS NATURAIS
CNPJ: 07.455.576/0001-92
NOME DO PRODUTO: Enzimas Digestivas em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360306/2009-43
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 138809/10-6
NOME DA EMPRESA: TANAC S.A.
CNPJ: 91.359.711/0001-02
NOME DO PRODUTO: Tanato quaternário de amônio
NUMERO DO PROCESSO: 25025.005654/2009-18
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Aditivo e Coad-
juvante de Tecnologia NACIONAL

ARESTO Nº 65, DE 5 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Di-
retoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, re-
publicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, con-
forme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORTHONEURO COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.886.535/0001-62
Processo nº:25351.311682/2008-90
Expediente Indeferido nº: 395620/08-2
Expediente do Recurso nº: 061221/09-9
Empresa: ORTHONEURO COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.886.535/0001-62
Processo nº:25351.317946/2008-19
Expediente Indeferido nº: 403440/08-6
Expediente do Recurso nº: 552224/09-2
Empresa: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO
LTDA
CNPJ: 29.316.650/0001-08
Processo nº:25351.649991/2007-59
Expediente Indeferido nº: 808264/07-2
Expediente do Recurso nº: 364972/08-5

ARESTO Nº 66, DE 5 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Di-
retoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, re-
publicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo de Reconsideração da Resolução - RE n.º 1.166, de 17 de março de 2010, publicada no DOU em 18 de março de 2010, seção 1 e pág. 31, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.
(Farmácias Pague Menos S/A.)
CNPJ: 06.626.253/0001-51
Número do Processo:
Expediente: 254346/10-0
Empresa: RAIÁ S.A
CNPJ: 60.605.664/0001-06
Número do Processo:
Expedientes : 289220/10-1 e 254364/10-8
Empresa: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 04.918.584/0001-30
Número do Processo:
Expedientes: 289217/10-1 e 254322/10-2
Empresa: CSB DROGARIAS S/A (Grupo Drogasmil & Far-
malife)
CNPJ: 42.225.938/0001-50
Número do Processo:
Expediente: 254356/10-7
Empresa: GUEDES E PAIXÃO Ltda.
CNPJ: 16.928.871/0001-00
Número do Processo:
Expediente: 254339/10-7
Empresa: Drogaria Araújo S.A.
CNPJ: 17.256.512/0001-16
Número do Processo:
Expediente: 251795/10-7

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de maio de 2010

Nº 56 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e

no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em con-
formidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, man-
tendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: PROMEDON DO BRASIL PROD MEDICO HOSPITA-
LARES LTDA
CNPJ: 00.0286.820/0001-40
Processo nº: 25351.245723/2005-08
Expediente Recurso nº: 871239/09-5
Expediente Indeferido n.º: 891288/08-2

Nº 57 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em con-
formidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, man-
tendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BIO IMAGEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
CNPJ: 03.830.607/0001-97
Processo nº: 25351-181001/2004-29
Expediente Recurso nº: 173731/10-7
Expediente Indeferido n.º: 749935/09-3

Nº 58 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal pros-
seguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Di-
retoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo nº: 25351-245657/2009-96
Expediente Recurso nº: 761313/09-0
Expediente Indeferido n.º: 316085/09-8

Nº 59 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em con-
formidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, man-
tendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MEDICAL BRAZIL IMP E COM DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo nº: 25351.132292/2009-15
Expediente Recurso nº: 866919/09-8
Expediente Indeferido n.º: 170558/09-0
Empresa: MEDICAL BRAZIL IMP E COM DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo nº: 25351.132315/2009-62
Expediente Recurso nº: 866907/09-4
Expediente Indeferido n.º: 170585/09-7

Nº 60 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MAT. CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 07.088.722/0001-99
Processo nº: 25351.163547/2009-62
Expediente Recurso nº: 186515/10-3
Expediente Indeferido n.º: 213048/09-3

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 4 de maio de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA
25759.035001/2004-75 - AIS:088832/04-0 (025/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.291806/2005-88 - AIS:345525/05-4 (114/04) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AMERICAN AIRLINES INC
25759.288426/2006-47 - AIS:383545/06-6 (344/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
APOTEX DO BRASIL LTDA
25759.070491/2007-07 - AIS:090537/07-2 (109/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM.EXP.IMP.LTDA
25759.105719/2006-06 - AIS:140657/06-4 (035/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
CLARIANT S/A
25767.264337/2005-25 - AIS:313554/05-3 (059/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.072877/2003-11 - AIS:268159/03-5 (207/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.462407/2006-99 - AIS:618275/06-5 (655/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

25759.072968/2003-57 - AIS:268373/03-3 (246/03)- GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.044616/2003-10 - AIS:165601/03-5 (048/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.030240/2004-39 - AIS:076967/04-3 (077/04) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.344506/2005-17 - AIS:408535/05-3 (243/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
25759.046830/2007-26 - AIS:059975/07-1 (062/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MOINHO CANUELAS LTDA.
25752.411305/2007-56 (25752-411353/2007-44 e
25752.345363/2007-84 - apensos) - AIS:531073/07-3 (012/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
RODRIMAR S/A - AGENTE E COMISSARIA
25767.042452/2004-60 - AIS:108983/04-8 (082/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A
25760.250449/2007-21 - AIS:320533/07-9 (050/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TRANSPORTADORA BOICY LTDA
25759.241880/2006-34 - AIS:322909/06-2 (408/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759.268845/2004-09 - AIS:384127/04-8 (209/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉNS, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
25757.329872/2006-39 - AIS:439755/06-0 (002/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 5 de maio de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.096739/2007-51 - AIS:123633/07-4 (175/07) - GGPAF/AN-VISA
APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.164734/2006-88 - AIS:220636/06-6 (202/06) - GGPAF/AN-VISA
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.296359/2005-53 - AIS:351080/05-8 (216/05) - GGPAF/AN-VISA
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.236594/2005-76 - AIS:280682/05-7 (050/04) - GGPAF/AN-VISA
H. DANTAS - COM. NAV. E INDS. LTDA
25757.110979/2007-96 - AIS:141616/07-2 (051/06) - GGPAF/AN-VISA
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGE E SERVIÇOS LTDA
25759.097664/2004-83 - AIS:182796/04-1 (324/02) - GGPAF/AN-VISA
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.066982/2003-11 - AIS:250650/03-5 (273/01) - GGPAF/AN-VISA
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.055598/2003-93 - AIS:204938/03-4 (237/01) - GGPAF/AN-VISA
LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL S.A.
25751.142435/2007-43 - AIS:180853/07-2 (006/07) - GGPAF/AN-VISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.042043/2003-81 - AIS:153706/03-7(282/02) - GGPAF/ANVISA
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.110093/2005-61 - AIS:130680/05-4 (084/05) - GGPAF/AN-VISA
MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
25759.541865/2008-55 - AIS:706474/08-8 (225/08) - GGPAF/AN-VISA

NÉLIDA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
25759.044095/2003-92 - AIS:163422/03-4 (231/02) - GGPAF/AN-VISA
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.072950/2003-55 - AIS:268351/03-2 (223/03) - GGPAF/AN-VISA
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25743.147298/2007-32 - AIS:187016/07-5 (012/07) - GGPAF/AN-VISA
NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP
25759.082502/2007-93 - AIS:105299/07-3 (081/07) - GGPAF/AN-VISA
OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.044100/2003-67 - AIS:163434/03-8 (127/02) - GGPAF/AN-VISA
PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA (BILLION BASIC INT'NL LTDA)
25757.553426/2007-24 - AIS:691750/07-0 (016/07) - GGPAF/AN-VISA
PHARMACIA BRASIL LTDA
25759.070417/2003-59 - AIS:261958/03-0 (394/01) - GGPAF/AN-VISA
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA (CAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA)
25759.072569/2004-77 - AIS:152685/04-5 (163/04) - GGPAF/AN-VISA
RPM COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
25759.015904/2004-30 - AIS:044037/04-0 (014/02) - GGPAF/AN-VISA
SENSIENT TECHNOLOGIES BRAZIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA
25759.175143/2006-36 - AIS:233753/06-3 (209/06) - GGPAF/AN-VISA
SILIMED-SILICONE E INSTRUMENTAL MEDICO-CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA
25752.000002/2004-69 - AIS:301991/04-8 (132/03) - GGPAF/AN-VISA
SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA
25759.367174/2008-83 - AIS:467538/08-0 (114/08) - GGPAF/AN-VISA
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA (ICN FARMACÊUTICA LTDA)
25759.042796/2004-78 - AIS:109931/04-1 (343/01) - GGPAF/AN-VISA

Em 6 de maio de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25759.507329/2006-69 - AIS:679961/06-2 (763/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.464941/2005-59 - AIS:559772/05-2 (312/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.466619/2006-45 - AIS:623990/06-1 (606/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA
25759.044556/2003-27 - AIS:165235/03-4 (112/01) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA (INDOL DO BRASIL AGROQUÍMICA LTDA)
25023.000169/2000-31 - AIS:216510/04-4 (001/00) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ECOLAB QUIMICA
25752.000292/2003-60 - AIS:017997/05-3 (038/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.490901/2006-43 - AIS:657776/06-8 (292/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.044507/2003-94 - AIS:164942/03-6 (003/03)- GGPAF/ANVISA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.366532/2007-50 - AIS:473253/07-7 (755/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GILLETTE DO BRASIL LTDA.
25767.421683/2005-17 - AIS:504934/05-2 (117/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
25759.109094/2007-24 - AIS:139148/07-8 (167/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IMPORTMED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.284569/2005-07 - AIS:337294/05-4 (196/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
25757.177856/2007-35 - AIS:225491/07-3 (013/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25759.355827/2005-39 - AIS:422376/05-4 (004/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A.
25752.000208/2001-46 - AIS:370100/05-0 (035/01) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
25759.290640/2004-00 - AIS:409890/04-1 (244/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
(VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
25759.145043/2006-85 - AIS:195439/06-3 (128/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SG TECNOLOGIA CLÍNICA SA
25759.045909/2006-59 - AIS:059306/06-1 (004/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
25759.309461/2005-26 - AIS:366451/05-1 (221/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.031557/2004-92 - AIS:080265/04-4 (131/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:
Arquivar os processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.072708/2003-81 - AIS:267781/03-4 (127/03) - GGPAF/AN-VISA
AGENCIA MARITIMA OFFSHORE CONTINENTAL LTDA.
25752.397801/2007-90 - AIS:513887/07-6 (010/07) - GGPAF/AN-VISA
BADEIA COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
25759.067991/2004-19 - AIS:146830/04-8 (386/03) - GGPAF/AN-VISA
BAYER S.A.
25759.065766/2003-59 - AIS:245564/03-1 (417/02) - GGPAF/AN-VISA
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.072985/2003-94 - AIS:268408/03-0 (259/03) - GGPAF/AN-VISA
DHL EXPRESS BRASIL LTDA
25759.124283/2005-65 - AIS:147524/05-0 (351/03) - GGPAF/AN-VISA
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
25759.111404/2004-28 - AIS:198434/04-9 (319/02) - GGPAF/AN-VISA
INTERNACIONAL PHARMACEUTICAL IMMUNOLOGY DO BRASIL SA

25759.014980/2006-90 - AIS:019942/06-7 (007/06) - GGPAF/AN-VISA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.049122/2003-13 - AIS:181501/03-6 (146/02) - GGPAF/AN-VISA
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25759.072964/2003-79 - AIS:268366/03-1 (242/03) - GGPAF/AN-VISA
P&O NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
25742.521486/2006-66 - AIS:698514/06-9 (009/06) - GGPAF/AN-VISA
RESTAURANTE E BAR 14 BIS LTDA
25752.381591/2006-37 - AIS:510755/06-5 (018/06) - GGPAF/AN-VISA
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.065271/2003-20 - AIS:243617/03-5 (386/02) - GGPAF/AN-VISA
SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.168342/2004-26 - AIS:265931/04-0 (226/04) - GGPAF/AN-VISA
SIEMENS LTDA.
25759.031588/2004-43 - AIS:080353/04-7 (135/02) - GGPAF/AN-VISA
TIDEWATER SERVICOS MARITIMOS LTDA
25759.073132/2003-70 - AIS:268717/03-8 (062/02 - GGPAF/ANVISA
SA
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.051931/2005-57 - AIS:062193/05-5 (037/05) - GGPAF/AN-VISA
TRANSPORTADORA MECA LTDA
25767.072763/2007-04 - AIS:093178/07-1(019/07) - GGPAF/ANVISA
SA

PAULO BIANCARDI COURY

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO
E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 5 de maio de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
25351.066989/2005-88 - AIS:079606/05-9 (694/04) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda
EMS S/A
25351.084596/2005-56 - AIS:100293/05-7 (086/04) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
25351.304967/2004-41 - AIS:426223/04-9 (1371/04) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25351.121250/2009-77 - AIS:156065/09-4 (055/09) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
MARCOS PEDRILSON PRODUTOS HOPITALARES LTDA
25351.148944/2004-40 - AIS:242674/04-9 (307/04) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
MILANI S/A ALIMENTOS E BEBIDAS
25351.454855/2008-63 - AIS:598645/08-1 (376/08) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
VIDA ATIVA PRODUTOS NATURAIS
25351.061710/2004-99 - AIS:138434/04-1 (038/04) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 219, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.015/GM, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - no ano de 2009, dos estabelecimentos de que trata esta Portaria; e
Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos a seguir informados para realizar a quantificação de carga viral e contagem de linfócitos CD4+/CD8+:

ESTABELECIMENTO UF/Município	CNPJ	CNES
Fundação de Medicina Tropical do Amazonas/FMT AM - Manaus/AM	04.534.053/0001-43	2013606
Laboratório Central de Saúde Pública/SES - Boa Vista/RR	05.370.016/0001-00	2476835

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 56, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção I, páginas 44/45, ONDE SE LÊ:
Portaria SAS/MS nº 56, de 23 de abril de 2010.
LEIA-SE:
Portaria SAS/MS nº 56, de 29 de janeiro de 2010.

Na Portaria SAS/MS nº 109, publicada no Diário Oficial da União nº 77, em 26 de abril de 2010, Seção I, páginas 46/48, ONDE SE LÊ:
Portaria SAS/MS nº 109, de 23 de abril de 2010.
LEIA-SE:
Portaria SAS/MS nº 109, de 10 de março de 2010.

Na Portaria SAS/MS nº 111, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção I, páginas 48/49, ONDE SE LÊ:
Portaria SAS/MS nº 111, de 23 de abril de 2010.
LEIA-SE:
Portaria SAS/MS nº 111, de 10 de março de 2010.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor de Erradicação do Sarampo e Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita, de caráter consultivo para assessorar a Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis, na condução do processo de preparação para certificação da erradicação do sarampo e eliminação da rubéola e síndrome da rubéola congênita em todo território nacional.
Art. 2º Estabelecer que o referido Comitê seja composto por membros das seguintes instituições, sob a Coordenação do primeiro:
I - Marília Mattos Bulhões - Secretaria Municipal da Saúde - Niterói-RJ
II - João Baptista Risi Junior - Organização PanAmericana da Saúde-OPAS
III - Elizabeth David dos Santos - Ministério da Saúde-MS
IV - Glória Regina Silva Sá - Biomanguinhos/Fiocruz
V - Rosane Maria Magalhães Martins Will - LACEN-SES-BA
VI - Cristina Maria Vieira da Rocha - Secretaria Estadual da Saúde - AL
Art. 3º Compete ao Comitê Técnico Assessor de Erradicação do Sarampo e Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita:
I - Reunir e analisar a informação requerida para verificar que o país eliminou a rubéola, o sarampo e SRC, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para tal.
II - Participar das sessões de trabalho e visitas que o Comitê Internacional de Especialistas realizará no país em diferentes momentos do processo de documentação.

III - Assessorar as equipes nacionais de vigilância e imunizações nas atividades relacionadas ao processo de verificação da interrupção da transmissão endêmica dos vírus da rubéola e sarampo no país.

IV - Elaborar e entregar o relatório final ao Ministério da Saúde que enviará oficialmente a documentação à Representação da OPAS no país.

Art. 4º O Comitê Técnico Assessor de Erradicação do Sarampo e Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita reunir-se-á sempre que convocado pela sua Coordenação, até a finalização dos trabalhos e, seu cronograma de reuniões e demais atividades serão estabelecidas pela coordenação do Comitê na reunião de instalação.

Art. 5º A participação do Comitê Técnico é considerada atividade de relevante interesse para o Ministério da Saúde e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53790.000836/1998 e nº 53000.027637/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM Clube Um Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupacirê, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.008325/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV SANTA MARIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 40+ (quarenta decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 357, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003025/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à RADIO E TELEVISÃO BAN-DEIRANTES LTDA., conforme atos relacionados nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53640.000126/1996 e nº 53000.072941/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA-ME, conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatã, Estado de Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 401, DE 4 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 20, 202 e 208 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, e nº 711, de 12 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

20

.....

2.

2.4. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI

2.4.1. Coordenação de Informática - COINF

2.4.1.1. Divisão de Recursos e Administração de Rede -

DIRED

2.4.1.1.1. Serviço de Atendimento ao Usuário - SEAU

2.4.1.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DISIS

2.5. Coordenação de Modernização - COMOR

....." (NR)

"Art.

202.

.....

III - acompanhar as atividades da ECT na prestação dos serviços postais, em âmbito regional, nas respectivas áreas de jurisdição administrativa;

XII - apoiar a atividade de fiscalização do Programa de Inclusão Digital; e

XIII - elaborar a proposta de orçamento e de programação financeira, no que diz respeito às despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

....." (NR)

"Art.

208.

.....

XI - receber, analisar e encaminhar à Subsecretaria de Serviços Postais reclamações, consultas, denúncias, sugestões, críticas e demais manifestações de usuários de serviços postais prestados pela ECT, dirigidas ao Ministério das Comunicações, com vistas ao encaminhamento de soluções; e

....." (NR)

Art. 2º A Subseção IV, da Seção III, do Capítulo III, do Título II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, e nº 711, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Subseção IV
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação." (NR)

Art. 3º O art. 80 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, e nº 711, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as ações relativas à tecnologia da informação, no âmbito do Ministério, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

II - elaborar o plano de ação de informação e informática do Ministério;

III - coordenar e orientar o desenvolvimento de planos, programas e projetos de trabalho referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - coordenar e acompanhar a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços de informática;

V - planejar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o treinamento de recursos humanos envolvidos nos projetos de modernização tecnológica; e

VI - participar da elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais de informática visando garantir os recursos computacionais adequados às atividades do Ministério." (NR)

Art. 4º Acrescer à Seção III - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento, Administração a Subseção V - Coordenação de Modernização.

Art. 5º Acrescer ao Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, e nº 711, de 12 de novembro de 2008, o art. 85-A:

"Art. 85-A. A Coordenação de Modernização compete:

I - propor, coordenar e acompanhar planos, programas, projetos e atividades relacionados a desenvolvimento institucional, organização, normatização e racionalização administrativa, no âmbito do Ministério;

II - coordenar a elaboração de propostas de alteração de estrutura regimental e regimentos internos, no âmbito do Ministério;

III - coordenar as atividades de planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

IV - realizar estudos e pesquisas visando à absorção de novas tecnologias e instrumentos de modernização administrativa que auxiliem na melhoria do processo de gestão das unidades do Ministério.

Art. 6º O art. 204 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, e nº 711, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204. As Delegacias Regionais serão distribuídas, quanto à localização e área de jurisdição, em 7 (sete) Unidades Federativas:

I - São Paulo - DRMC-01, com sede na cidade de São Paulo e área de jurisdição no Estado de São Paulo;

II - Rio de Janeiro - DRMC-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro e área de jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

III - Minas Gerais - DRMC-03, com sede na cidade de Belo Horizonte e área de jurisdição no Estado de Minas Gerais;

IV - Santa Catarina - DRMC-04, com sede na cidade de Florianópolis e área de jurisdição nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;

V - Mato Grosso - DRMC-05, com sede na cidade de Cuiabá e área de jurisdição nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre;

VI - Pernambuco - DRMC-06, com sede na cidade de Recife e área de jurisdição nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, e Sergipe;

VII - Pará - DRMC-07, com sede na cidade de Belém e área de jurisdição nos Estados do Pará, Maranhão, Amazonas, Amapá e Roraima." (NR)

Art. 7º Ficam revogados o art. 81 e o inciso X do art. 208 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, e nº 711, de 12 de novembro de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 04.05.2010, Seção 1, pág. 61, referente ao Procs. 53790.000564/1998 e nº 53000.018491/2008, onde se lê: "SOCIEDADE BOECY FM LTDA", leia-se: "SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.660, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.027938/2009 - Expede autorização à IMA TELECOM LTDA., CNPJ nº 10.934.273/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.665, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.027390/2009- Expede autorização à INTERFLASH COMÉRCIO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 05.656.683/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.667, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.016611/2009 - Expede autorização à RE-DE TUPINIQUIM DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.634.042/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 2.691, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.026988/2009 - Expede autorização à EM-PRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA., CNPJ no 10.595.978/0001-05, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.755, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.003940/2010 - Expede autorização à LINK POINT SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ no 09.252.625/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.756, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.032895/2008 - Expede autorização à W.R DE BEL ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ no 06.933.700/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.757, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.000345/2010- Expede autorização a UM NET COMERCIAL S.A., CNPJ no 04.509.536/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.758, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.002691/2010 - Expede autorização à WBR INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 09.035.886/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.760, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.017433/2009 - Expede autorização à VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 41.249.921/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.764, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001884/2010 - Expede autorização à PROVIDOR DE INTERNET LOOKNET LTDA. - ME, CNPJ no 08.773.795/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.770, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.002737/2010 - Expede autorização à MARIA LUCIANA MACHADO & CIA LTDA. - ME, CNPJ no 10.897.967/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.785, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028605/2009 - Expede autorização à W M BRAVO PEREIRA MULTIMÍDIA ME, CNPJ no 11.032.506/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.813, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.029072/2009

Anui previamente com a Décima Terceira Alteração do Contrato Social da SERMATEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 39.495.486/0001-11, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, contemplando o aumento do capital, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); a nova distribuição do capital social, em decorrência da não participação no aumento do capital social do quotista Chaicomm Group, LLC.; a alteração do endereço da filial situada em São Paulo/SP; a abertura de nova filial, situada em Porto Alegre/RS; a mudança do nome fantasia da sociedade; e, a introdução de um novo parágrafo na Cláusula Décima Terceira, referente à representação da sociedade em operações bancárias e aprova a Décima Segunda Alteração do Contrato Social da prestadora, compreendendo a alteração do endereço da sede social e a reestruturação administrativa da sociedade.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de abril de 2010

Processo nº 53560.000880/2005

Nº 2.457 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S/A, atual denominação de BSE S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, contra decisão constante do Despacho nº 5.896/2009-CD, proferida nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, por maioria de votos, acompanhando a fundamentação da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S.A.; b) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a condenação imposta pelo Despacho nº 5.896/2009-CD, que versa sobre infração ao artigo 7º, §§ 1º e 3º, e art. 38, caput e § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002.

Em 26 de agosto de 2009

Processo nº 53560.000880/2005

Nº 5.896 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, atual denominação da BSE S/A, contra decisão proferida por meio do Ato nº 50.819, datado de 7 de junho de 2005, que aplicou sanção de multa à prestadora, pelo descumprimento do art. 7º, §§ 1º e 3º, e art. 38, caput e § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações relativas aos direitos dos usuários, decidiu, em sua Reunião nº 533, realizada em 20 de agosto de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 456/2009-GCPA, de 11 de agosto de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.874, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 29105.070946/1982.SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE - TV - Curitiba/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar Serviço de Repetição de Televisão - RPTV - no Estado do Paraná.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.173, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo 53524.006889/2008 - Aplicar à CTBC Celular S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III

do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento dos arts. 10, inciso II, 18 e 48 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460, de 19 de março de 2007.

DIRECU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 1.567, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo 53508.001745/2009 - Aplicar à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento do artigo 6º, incisos XII, e, do artigo 63, ambos do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002. Determinar à TNL PCS S.A., no que se refere a todos os valores indevidamente cobrados e pagos, inclusive no que concerne à minutagem descontada do plano de serviços da usuária não constante de CDR, a devolução em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

DIRECU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 1.721, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Processo 53536.000731/2009 - Aplicar à TIM Nordeste S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 01.009.686/0001-44, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 8.686,57 (oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) pelo descumprimento dos artigos 44 e 51 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

DIRECU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 50.819, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Processo 53560.000880/2005 - Aplicar à Claro - BSE S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), pelo descumprimento dos artigos 7º, §§ 1º e 3º, e 38, caput e § 2º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009333/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, utilizando o canal 279, classe A4.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.376, DE 4 DE MAIO DE 2010

Aprova o Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistemico - PMIS 2009 - 2012 e autoriza as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica a implantarem reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das demais instalações de transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º-A, 14 e 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 6º, § 1º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 158, de

23 de maio de 2005, na Resolução Normativa nº 242, de 07 de dezembro de 2006, o que consta do Processo no 48500.000201/2010-82, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 001/2010, realizada no período de 28 de janeiro a 12 de fevereiro de 2010, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar; e

as melhorias e reforços constam do Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico - PMIS 2009-2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico - PMIS 2009-2012 elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Autorizar as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica a implantar os reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão do Sistema Interligado Nacional relacionados no Anexo I desta Resolução, conforme disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 4º da Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, com prazo em meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A parcela adicional de receita associada aos reforços a que se refere o caput deste artigo será incorporada à Receita Anual Permitida das respectivas concessionárias de transmissão no reajuste anual de receitas subsequente, considerando a data de entrada em operação comercial de cada reforço realizado.

Art. 3º Estabelecer o prazo de implantação das melhorias relacionadas no Anexo II desta Resolução, contada a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os custos incorridos com a implementação das melhorias de que trata o caput deste artigo serão avaliados nas subseqüentes revisões periódicas contratuais da Receita Anual Permitida.

Art. 4º As concessionárias de transmissão deverão encaminhar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, os marcos intermediários dos cronogramas físicos para execução das instalações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Resolução, respeitando os prazos de implantação estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 5º As concessionárias de distribuição deverão:

I - implantar as revitalizações relacionadas no Anexo III desta Resolução, as quais serão remuneradas por meio de Encargo de Serviços e Sistemas - ESS;

II - implantar as revitalizações relacionadas no Anexo IV desta Resolução, nos termos dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.378, DE 4 DE MAIO DE 2010

Promover o enquadramento da Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001356/2000-39, e considerando que:

a Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CRERAL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL, CNPJ nº 89.435.598/0001-55, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no na Rua Léo Neuls, 113, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 308, de 4 de abril de 2006, para atuar nos municípios de Áurea, Barra do Rio Azul, Baracão, Benjamin Costante, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos

Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ibiacá, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Nonoai, Quatro Irmãos, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Severiano de Almeida, Três Arroios, Trindade do Sul e Viadutos, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CRERAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CRERAL, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º. O prazo da permissão deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 885, de 22 de setembro de 2009, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CRERAL deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CRERAL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 979, DE 4 DE MAIO DE 2010

Retifica o anexo da Resolução Homologatória nº 308, de 4 de abril de 2006 referente a área de atuação da Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, o Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001356/2000-39, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Resolução Homologatória nº 308, de 4 de abril de 2006, que determinou a área de atuação da Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL, a poligonal 12, ponto 40 - referente ao município de Sananduva que deve vigorar com a seguinte redação:

PONTO	COORDENADAS UTM		MUNICÍPIO	REFERÊNCIA
	E	N		
40	420150	922200	São João da Urtiga	Junto à estrada Rural

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 981, DE 4 DE MAIO DE 2010

Fixa os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de abril de 2010, a serem recolhidos à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006280/2009-00, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de abril de 2010, a serem recolhidos à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, até o dia 10 de maio de 2010, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL DE 2010 DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MAIO DE 2010

		EM REAIS (R\$)	
EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB DISTRIBUIC	3.825.899,77	BOA VISTA	320.697,92
CELG	6.848.262,39	CEA	526.325,38
CEMAT	4.142.336,54	CELPA	4.073.530,41
CHESP	56.692,72	CELTINS	839.199,03
ENERSUL	2.485.937,98	CERR	33.068,28
TOTAL CENTRO OESTE	17.359.129,40	CERON	1.356.724,85
CEAL	1.568.579,65	ELETROACRE	427.511,75
CELPE	6.600.037,12	JARI	13.452,38
CEMAR	2.136.272,74	AMAZONAS ENERGIA	3.145.901,71
CEPISA	1.193.616,92	TOTAL NORTE	10.736.411,71
COELBA	9.318.999,85	AMPLA	6.438.467,62
COELCE	5.079.297,01	BANDEIRANTE	9.916.213,88
COSERN	2.909.812,34	CAIUÁ	743.941,75
ENERGISA BO	399.125,72	CEMIG DISTRIB	25.362.317,35
ENERGISA PB	1.942.719,79	CPEE	220.200,34
ENERGISA SE	1.453.240,87	CPFL JAGUARI	394.183,47
SULGIPE	157.123,28	CPFL MOCOCA	149.858,54
TOTAL NORDESTE	32.758.825,29	CPFL PAULISTA	19.156.143,26
AES - SUL	5.662.045,37	CPFL PIRATININGA	9.894.476,99
CEEE DISTRIB	5.468.774,52	CPFL STA CRUZ	581.205,21
CELESC DIST	13.058.655,51	CPFL SUL PTA	335.783,61
CFLO	176.367,96	EEB	662.302,87
COCEL	161.981,87	ELEKTRO	10.232.743,47
COOPERALIANÇA	104.196,01	ELETROPAULO	31.139.759,72
COPEL DISTRIB	17.270.392,11	ENERGISA MG	896.626,97
DEMEI	73.346,77	ENERGISA NF	231.462,51
ELETRROCAR	111.061,42	ESCELSA	5.213.376,38
FORCEL	26.845,74	LIGHT	15.934.695,43
IGUAÇU ENERGIA	146.407,85	NACIONAL	373.427,52
JOÃO CESA	7.463,34	POÇOS DE CALDAS	285.402,34
MUXFELDT	36.436,53	SANTA MARIA	277.021,80
NOVA PALMA	42.894,97	VALE PARANAPANEMA	543.141,00
PANAMBI	60.476,73	TOTAL SUDESTE	138.982.752,03
RGE	5.731.426,23		
URUSSANGA	42.768,83		
TOTAL SUL	48.181.541,76	TOTAL DISTRIBUIDORAS	248.018.660,19



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.372,
DE 27 DE ABRIL DE 2010

Revoga a Resolução nº 572, de 17 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 367, de 29 de julho de 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo n. 48500.003383/2001-63, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 572, de 17 de dezembro de 2001, que autorizou a implantação e exploração da central geradora eólica Redonda, outorgada à empresa SIIF Energies do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.491.252/0001-59 e do respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Icaupui, Estado do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 367, de 29 de julho de 2003, que transferiu a outorga da central geradora eólica Redonda para a empresa Eólica Redonda Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.532.586/0001-59.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de abril de 2010

Nº 1.083 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007406/2008-74, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Ceará S/A - COELCE, para reconhecer componentes financeiros relacionados ao PIS/COFINS, referente ao período de abril de 2004 a junho de 2005, no valor de R\$ 6.413.683,78, a ser incorporado no próximo reajuste tarifário, negando os demais pleitos.

Em 4 de maio de 2010

Nº 1.231 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007401/2008-41, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, em face da Resolução Homologatória nº 816, de 5 de maio de 2009.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.373, de 27/04/2010, constante do Processo nº 48500.004292/2001-45, publicada no D. O. de 30/04/2010, Seção 1, página 137, onde se lê "Resolução nº. 197, de 9 de abril de 2009", leia-se: "Resolução nº. 197, de 9 de abril de 2002".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2010

Nº 1.244 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.008882/2000-20, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Usina Vale e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo, em favor da empresa Onda Verde Agrocomercial S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.245 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 27100.001029/1990-94 resolve: I - Autorizar a empresa Horizontes Energia S.A. a elaborar o Projeto Básico de ampliação da PCH Machado Mineiro, autorizada por meio da Resolução nº 131, de 3 de maio de 2000, situada no rio Pardo, Estado de Minas Gerais, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem como deverá iniciar as obras de ampliação somente após a anuência da ANEEL.

Nº 1.246 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001687/2004-20, resolve: I - Revogar o registro objeto do Despacho nº 720, de 20 de junho de 2005, referente a central geradora hidrelétrica Cobel, de capacidade de 800 kW, localizada no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado em nome de Guilherme Augustin, em razão da desistência do projeto de acordo com o Ofício 026/08, de 16 de junho de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2010

Nº 1.241 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso V do artigo 23 do Decreto 2003, de 10 de setembro de 1996, com base na Nota Técnica nº 015 / 2009-SRG-SEM/ANEEL, de 7 de abril de 2009, no Despacho Nº 1.832, de 19 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000487/2009-62, resolve: Registrar o contrato de suprimento de energia elétrica firmado em 17 de março de 2009, com período de suprimento de 11 de novembro de 2008 a 31 de abril de 2015, entre a suprida Anglo Ferrous Amapá Mineração LT-DA, CNPJ Nº 06.030.747/0001-79 e a supridora Amapari Energia S.A., CNPJ nº 08.815.601/0001-64, com potência requerida de 21,0 MW, na modalidade de potência contratada e energia fornecida, tendo como lastro a UTE Serra do Navio.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2010

Nº 1.247 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução

Em Reais (R\$)

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXA-DA	AJUSTE	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	21.230.804,61	-2.612.874,99	18.617.929,62	1.551.494,14
CEMIG Distribuição S.A	43.976.026,83	-5.103.049,69	38.872.977,14	3.239.414,76
ENERSUL - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A	12.329.751,81	313.745,86	12.643.497,67	1.053.624,81
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.	20.703.087,65	-1.484.935,01	19.218.152,64	1.601.512,72
RGE - Rio Grande Energia S.A.	14.181.455,87	773.447,00	14.954.902,87	1.246.241,91
AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	9.323.762,85	1.801.092,13	11.124.854,98	927.071,25
COELBA - Companhia de Eletricidade da Bahia	35.880.306,65	1.650.856,69	37.531.163,34	3.127.596,95
COELCE - Companhia Energética do Ceará	24.821.068,27	2.136.760,00	26.957.828,27	2.246.485,69
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	7.084.935,97	-52.641,41	7.032.294,56	586.024,55
ENERGISA SERGIPE Distribuidora de Energia S.A	4.083.116,56	1.327.908,54	5.411.025,10	450.918,76
UHENPAL - Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda.	108.573,42	77.032,86	185.606,28	15.467,19
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco S.A.	18.796.266,56	-677.068,74	18.119.197,82	1.509.933,15
APIACÁS Energia S.A.	242.292,33	52.531,97	294.824,30	24.568,69
JURUENA Energia S.A.	141.050,57	967,49	142.018,06	11.834,84
PRIMAVERA Energia S.A.	543.343,93	140.649,33	683.993,26	56.999,44
CERRP - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda	119.541,20	0,00	119.541,20	9.961,77
CERPRO - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda	68.483,18	0,00	68.483,18	5.706,93
CERTAIA ENERGIA - Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí	396.333,02	0,00	396.333,02	33.027,75
CERCOS - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda	26.788,07	0,00	26.788,07	2.232,34

Nº 1.249 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 250 de 13 de fevereiro de 2007, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 002/1997, 003/1997, 004/1997 e 005/1997 e o que consta no documento nº 48513.017622/2009-00, resolve: I - anuir com a celebração do Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, objeto do despacho nº 4.795/2008, entre a concessionária CEMIG Distribuição S.A. e a parte relacionada Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, no valor de R\$ 60.703.012,00, sendo mantida a participação financeira da CEMIG D de R\$ 10.417.604,00 e alterada a participação da CODEMIG para R\$ 50.231.408,00; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à ne-

Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001790/2009-82, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº. 038/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.899.159,83 (Hum milhão, oitocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2010

Nº 1.248 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 155, de 30 de abril de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de abril de 2010 a dezembro de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2008; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de maio 2010, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

cessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.250 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.268, de 23 de fevereiro de 2010, a correspondência DR-068/10, de 12 de abril de 2010, protocolada sob o nº 48513.011748/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.000334/2010-59, resolve: I - considerar atendida pela Light S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.251 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atri-

buições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000921/2010-48 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 005/2010-SFF/ANEEL, de 04/02/2010, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 22.574.889,81 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso XVIII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.252 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006310/2008-99 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 83.855.973/0001-30, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, conceder parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa fixada no citado Auto de Infração para o valor de R\$ 1.554.657,52 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por entender caracterizadas as infrações tipificadas no artigo 7º, inciso XII, e artigo 6º, inciso XI, ambos da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.253 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001853/2010-34 e considerando o recurso interposto pela Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, inscrita sob o CNPJ (MF) nº 07.919.053/0001-50, resolve: I - não conhecer do Recurso, uma vez que interposto intempestivamente e, assim, manter a decisão constante do Auto de Infração nº 097/2010-SFF/ANEEL, de 22/03/2010, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 17.542,42 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso XVIII, da Resolução supracitada, conforme devidamente justificado na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2010

Nº 1.242 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004786/2006-80, resolve:

I - Aceitar o Estudo de Viabilidade da UHE Foz do Apiacás, com potência estimada nos estudos de inventário de 275 MW, situada no rio Apiacás, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, às coordenadas 09º 12' 24" de Latitude Sul e 57º 05' 15" de Longitude Oeste, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentado e desenvolvido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 1.243 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000750/2010-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Andradá e todos os seus afluentes, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/01/2010 pela empresa ECOPART INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2010

Nº 1.240 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.005790/2007-90, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul, listados na Nota Técnica nº 0022/2010-SPE/ANEEL, de 04/05/2010, que prevê o investimento de R\$ 959.039,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e trinta e nove reais); II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 30 de abril de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2010

Nº 745 - O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 188, de 18/12/1998, no que consta do Processo nº 48610.003910/2008-58 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Considerando as disposições contidas na Autorização ANP Nº 134 de 11 de Abril de 2008 e no Contrato nº 9.108/07 - ANP - 011.389 firmado junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP fica a empresa Lasa Prospecções S.A. com-promissada com a ANP:

1.Realizar aquisição adicional de 25.000 (vinte e cinco mil) km lineares de dados de Aerogradiometria Gradiométrica e Aeromagnetometria na Bacia do Solimões - estado do Amazonas, em adição às áreas autorizadas nos termos da Autorização 134 e no Aditivo N.º 04 de 26 de Fevereiro de 2010 do contrato em epígrafe. A nova área está delimitada pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Coordenadas da área do levantamento

Vértice	Latitude	Longitude
1	-2:59:59,999	-67:00:00,010
2	-6:00:00,010	-67:00:00,000
3	-6:00:00,010	-69:00:00,000
4	-6:29:59,999	-69:00:00,000
5	-6:29:51,240	-71:21:03,280
6	-4:59:53,320	-71:20:41,150
7	-5:00:00,010	-69:45:00,000
8	-4:29:59,999	-69:45:00,000
9	-4:29:59,980	-69:00:00,000
10	-3:59:59,999	-69:00:00,000
11	-4:00:00,000	-68:00:00,010
12	-3:00:00,000	-68:00:00,000

Datum SAD69

2.Encaminhar à ANP, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades de aquisição de dados, as autorizações exigidas e expedidas por órgãos federais para realização dessas atividades;

3.Com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, a notificação de início de aquisição de dados, conforme modelo disponibilizado pela ANP;

4.Em conformidade ao padrão ANP 2B, o programa referente a esta aquisição terá a denominação 0001_Solimões_Jandia-tuba;

5.Durante a fase de aquisição encaminhar Relatório Semanal de Aquisição de Dados para dados_tecnicos@anp.gov.br, referente ao realizado na semana anterior - de domingo a sábado, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que eventualmente ocorram relacionados à aquisição;

6.Entregar no protocolo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Relatório Mensal impresso e assinado das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

7.Os dados geofísicos adquiridos nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP2B, em especial quanto aos arquivos de metadados, exigindo-se conteúdo informativo em todo o conjunto dos dados medidos e processados;

8.Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento, reprocessamento, interpretação e todos os produtos finais;

9.O presente Despacho autoriza, exclusivamente, à realização de aerolevantamento de dados de gravimetria gradiométrica e magnetometria, na área determinada no art. 1º supra pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela ANP do documento Notificação de Início de Aquisição de Dados.

Fica a Lasa Prospecções S.A. na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciar as correções e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os àquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recebimento daquela comunicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº740	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000860/2010 - 91	MAXI DIESEL	SAE 10W	API CF/SE, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCCOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEL	4415
	48600.000860/2010 - 91	MAXI DIESEL	SAE 30	API CF/SE, ALISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCCOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEL	4415
Nº741	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000875/2010 - 59	MAXI TURBO CF 4	SAE 15W40	API -CF-4/CF/SJ/SJ, ACEA07-E2, ACEA04-E2, ACEA02-E2/B2/A2, MB P.228.1, MAN 271, VOLVO VDS, MACK EO-L PLUS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEL	4345
Nº742	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000935/2010 - 33	BRUTUS ALTA PERFORMANCE	SAE 15W40	API CL-4/SJ, ACEA E7/A3/B3/B4-04, E5/E3/A3/B3/B4-02, VOLVO VDS-3, MB APPROVAL 228.3, MAN 271 E 3275, MTU TIPO 2, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20/071-6 E CATERPILLAR ECF-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA EGR.	1364



	48600.000895/2010 - 20	IPIDRIL	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E PERFURATRIZES DE ROCHAS OPERANDO EM MINAS DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS.	12562
Nº743	LINK OIL INDUSTRIA E COM. DE ADITIVOS INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000279/2010 - 31	LINK MOTO 4T GPS	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11179
Nº744	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001135/2010 - 30	MOTO 4 HP ECO	SAE 10W40	API SJ, JASO MA 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE A BASE DE ÓLEOS MINERAIS E SINTÉTICOS DE NOVA GERAÇÃO.	6986
	48600.000970/2010 - 52	TRANSMISSION SYNTHESSE FE	SAE 75W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA DIFERENCIAIS.	4394

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011183/2004-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0040-65 autorizada a operar 5 (cinco) dutos portuários para a movimentação de petróleo e produtos claros no Terminal Aquaviário de São Sebastião, localizado no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

Nº	Ext. (km)	Diâme-tro (pol)	Produto	Vazão (m³/h)	Temp.(°C)	Pressão Máx. (kgf/cm²)	Origem	Destino	TAG
1	2,20	34	Petróleo	4.500	65	10	Pier Sul	Gleba D	L- 500
	2,80	30							
2	2,20	34	Petróleo	4.500	65	10	Pier Sul	Gleba D	L- 501
	2,80	30							
3	0,24	34	Petróleo	4.500	55	10	"Y"	Pier Norte	L- 504
4	2,50	24	Derivados Claros	4.000	55	10	Pier Norte	Gleba A	L- 502
5	2,50	24	Derivados Claros	4.000	55	10	Pier Norte	Gleba A	L- 503

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 10 de março de 2016, de acordo com o prazo constante na Licença de Operação Nº 915/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 10 de março de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização Nº 177, de 09/04/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 68, de 12/04/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO 2009

I - MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2009 foi marcado por importantes mudanças e conquistas em todas as Empresas de Distribuição da Eletrobras. Diversas medidas foram implementadas, objetivando a total aderência ao que foi estabelecido no âmbito do Plano de Transformação da Eletrobrás, resultando na celebração do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, no contexto de dar sustentação ao equilíbrio econômico-financeiro das empresas e atender as diretrizes estratégicas do Sistema Eletrobrás.

O CMDE estabeleceu um conjunto de diretrizes estratégicas, dentre as quais destacamos: assegurar resultado econômico-financeiro positivo e crescente; pagamento de dividendos aos acionistas; racionalidade dos gastos operacionais, na realização de custos de Pessoal, Material, Serviço de Terceiros e Outros - PMSO, no limite estabelecido na Empresa de Referência da ANEEL; aumentar o nível de adimplência de consumidores; assegurar índice e padrões de qualidade de serviços prestados aos consumidores, conforme estabelecido no contrato de concessão; assegurar nível de perdas de energia elétrica, dentro do limite regulatório estabelecido pela ANEEL; realizar investimentos em expansão, operação e manutenção das instalações elétricas, observando o compromisso de melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores; realizar investimentos no Programa Luz para Todos, para cumprir as metas de ligação de consumidores rurais, estabelecidas pelo Governo Federal; aprimorar metas de gestão, melhoria do clima organizacional e rentabilidade dos investimentos.

No exercício de 2009, seguindo os objetivos estratégicos e empresariais, definidos no novo modelo de gestão estabelecido para as Empresas de Distribuição da Eletrobrás, foi elaborado o Plano de Melhoria de Desempenho - PMD, com metas e ações. É importante salientar a implementação de novas práticas de governança corporativa com foco na competitividade empresarial, tais como:

- melhoria da estrutura de capital das empresas, acarretando significativa redução das despesas financeiras;
- implantação de nova estrutura organizacional, aderente à Empresa de Referência estabelecida pela ANEEL;
- gerenciamento centralizado de compra de materiais, com sensível redução de custo;
- gestão centralizada na revisão tarifária;
- parceria com o Banco Mundial em projetos de infra-estrutura, melhorias operacionais e combate às perdas de energia elétrica;

- avanço considerável no Programa Luz para Todos;
- gerenciamento centralizado das questões jurídicas;
- combate à inadimplência, com foco na diminuição do estoque dos débitos em atraso.

Estamos conscientes dos desafios de 2010, cujo ambiente econômico é promissor, porém com grandes desafios em nossa área de concessão, cujo fornecimento de energia elétrica tem crescido a taxas médias significativas. Nesse cenário, concentraremos os esforços na melhoria dos serviços prestados aos clientes, com disciplina financeira e técnico-operacional, de modo a honrar os compromissos com consumidores, acionistas, clientes e fornecedores.

Flávio Decat de Moura

Diretor Presidente

II - Apresentação

A Boa Vista Energia S.A. tem a satisfação de apresentar o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis acompanhadas com parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social em 31 de dezembro de 2009.

No Relatório que ora se apresenta, pode ser visto que o mercado de energia vem demonstrando contínua recuperação do consumo, com taxa de crescimento realizada no ano de 10,9%. Em Roraima, este crescimento tem-se apresentado, em média, bem acima do crescimento nacional, impactando significativamente o mercado da Boa Vista Energia. O segmento Rural cresceu 14,4% em relação ao exercício de 2008, refletindo os investimentos realizados por meio do Programa Luz para Todos. Além dessa classe, destacam-se a Residencial e o Serviço Público com taxas de crescimento de 12,9% e 9,5%, respectivamente.

No ambiente econômico-financeiro, a Boa Vista Energia apresentou em 2009, lucro em suas Demonstrações Contábeis, apurando no exercício um lucro líquido de R\$ 3,7 milhões, em comparação ao prejuízo de R\$ 37,5 milhões no exercício de 2008. Os fatores relevantes deste resultado foram: a) o aumento da receita bruta de fornecimento de energia elétrica de 20,9%, decorrente tanto do reajuste médio tarifário de 13,2% concedido em novembro de 2008, com reflexo em 2009 e o crescimento do mercado em 10,9%; b) a renegociação de créditos com as companhias CAER e CODESAIMA; c) os reflexos da Lei 12.111/09 que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados.

No aspecto tarifário, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 897/2009, homologou o índice da Segunda Revisão Tarifária Periódica da Boa Vista Energia, ocorrido em outubro de 2009, fixando-o, na média, em -20,05%, cujos reflexos dar-se-ão no exercício de 2010. O fator preponderante para aplicação desse índice negativo foi a aplicação da Lei 12.111/09, que resultou na redução da tarifa de suprimento de energia elétrica proveniente da Eletronorte.

O programa de investimento contemplou a execução de obras no valor de R\$ 10,2 milhões nos segmentos de distribuição, comercialização e administração, com vistas, a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos clientes.

O desempenho quanto à qualidade e continuidade dos serviços prestados de energia elétrica é medido com base nos seguintes indicadores: DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor), que mede o período de tempo em que o consumidor permaneceu sem energia elétrica, que registrou 8,8 horas acumuladas em 2009, com redução de 41,3%, em relação a 2008 que registrou 15 horas; FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor), que mede a quantidade de vezes em que o consumidor teve o serviço

interrompido, registrou 21 interrupções no ano, com redução de 40,5%, em relação a 2008, que registrou 35 interrupções; TMA (Tempo Médio de Atendimento ao Consumidor), que mede o intervalo entre uma reclamação de interrupção e o seu restabelecimento, registrou 56 minutos em 2009, contra 52 minutos em 2008.

Quanto às perspectivas futuras, a Boa Vista Energia vem se posicionando para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que surgirão nos próximos anos. Nesse aspecto, no decorrer do exercício de 2009 foi dado prosseguimento às negociações junto ao Banco Mundial, dentro das ações inseridas no Plano de Transformação da Eletrobras, para assinatura de contrato de financiamento, envolvendo projetos para a melhoria dos serviços e combate às perdas de energia elétrica, nas empresas de distribuição da Eletrobras.

Outro destaque com repercussão futura foi a edição da Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, através da qual a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que antes cobria a diferença entre o custo do combustível para a geração de energia nos sistemas isolados e o valor do equivalente hidráulico, passa a cobrir a diferença entre o custo total da geração de energia nos sistemas isolados e o custo médio da energia comercializada no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, garantindo o equilíbrio econômico financeiro da concessão em Sistema Isolados.

Destaca-se finalmente, como fato relevante, a transferência das ações da Boa Vista Energia que está sob o controle da Eletronorte, para o controle direto da Eletrobras, que irá motivar a revisão da estrutura de capital que será ajustado às melhores práticas de governança corporativa, com a aprovação da transferência dos contratos de empréstimos e financiamentos para o grupo de capital. A companhia está cumprindo todas as etapas definidas pela holding e os reflexos da operação serão apresentados no exercício de 2010.

III - PERFIL

1. A Boa Vista Energia

Em 1989, surgiu a Regional de Boa Vista, com a encampação de parte da Companhia Energética de Roraima - CER, pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Esta regional surgiu com o propósito de Companhia de distribuição, comercialização e geração de energia elétrica, assumindo assim as atividades, até então, desenvolvidas pela CER na Capital.

A Boa Vista Energia S.A. foi criada em 23 de dezembro de 1997, começando a atuar no município de Boa Vista a partir da assinatura, juntamente com a Eletronorte, do "Termo de Compromisso de Assunção de Direitos e Obrigações", em 3 de fevereiro de 1998. Atua no mercado de acordo com a legislação e normas que regem o setor elétrico brasileiro, conforme Contrato de Concessão nº 021/2001 estabelecido com o Poder Concedente, por meio do Órgão Regulador, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Seu Estatuto foi publicado no Diário Oficial nº 31, em 13 de fevereiro de 1998, seção 01, páginas 55 e 56.

A Boa Vista Energia é uma subsidiária integral da Eletronorte, inscrita no CNPJ nº 02.341.470/0001-44, constituída como Sociedade Anônima Fechada - Empresa Pública, controlada pela Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Em julho de 2001, foi concluída a construção da Linha de Transmissão, em tensão de 230 kV, que interliga à Subestação de Las Claritas na Venezuela, pertencente a CVG EDELCA, com a Subestação Boa Vista de propriedade da Eletronorte e, às Linhas de Transmissão, em tensão de 69 kV, que interligam as Subestações Centro e Floresta da Boa Vista Energia.

Com a implantação deste sistema elétrico o Estado de Roraima, mais especificamente, os municípios de Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajaí, Iracema e Alto Alegre, passaram a ser supridos pela energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Guri instalada na Venezuela, em substituição aos parques térmicos da Boa Vista Energia e da Companhia Energética de Roraima - CER, o que garantiu uma maior confiabilidade e continuidade no fornecimento da energia elétrica, proporcionado uma melhor qualidade de vida a essa população.

IV - GESTÃO

1. Plano de Transformação do Sistema Eletrobras - PTSE

A Eletrobras e Ministério de Minas e Energia identificaram a necessidade de buscar a transformação e o fortalecimento do Sistema Eletrobras. A partir das diretrizes definidas pelo governo federal, foi elaborado o Plano de Transformação do Sistema Eletrobras (PTSE).

Sustentado numa nova plataforma estratégica, organizacional e mercadológica, o PTSE visa dotar o Sistema Eletrobras de uma estrutura de gestão corporativa integrada e transparente, tornando-o competitivo na operação e na expansão da oferta de energia elétrica, proporcionando a remuneração adequada a seus acionistas. O PTSE contempla quatro vetores de atuação:

I - Aperfeiçoamento da governança corporativa;

II - Reorientação dos negócios de distribuição;

III - Reformulação institucional da holding;

IV - Reorganização do modelo de gestão empresarial.

A coordenação das atividades é realizada pelo Comitê de Gestão da Transformação do Sistema Eletrobras (CGTE), formado por representantes de cada uma das empresas do Sistema Eletrobras e de cada uma das diretorias da Eletrobras.

O ano de 2009 teve grandes avanços no PTSE e a Boa Vista Energia, como Companhia do Sistema Eletrobras, teve participação efetiva no conjunto de 41 projetos (ou ações) distribuídos nos quatro vetores de atuação, como podem ser demonstrados a seguir os principais projetos e resultados alcançados que estão relacionados com a Companhia.

Posição em Dezembro/2009

II - Reorientação dos Negócios da Distribuição	
II.1 - Centralização da Gestão das Distribuidoras do Sistema	Concluído em 28.11.2008 , com a centralização da gestão das empresas distribuidoras Ceal, Cepisa, Ceron, Eletroacre, Manaus Energia e Boa Vista Energia na Eletrobras.
II.2 - Consultoria Técnica na Gestão de Receitas e Despesas	Concluído . O PMD possui um conjunto de ações relacionadas à Gestão de Receitas e Despesas. Por conta disso, o acompanhamento dessas ações será promovido por meio do monitoramento do PMD.
II.3 - Criação de Diretoria Única para as Distribuidoras	Concluído em 28.11.2008 . Foi criada diretoria única para todas as empresas distribuidoras.
II.4 - Reestruturação do Conselho de Administração	Concluído em 28.11.2008 , com a reestruturação do Conselho de Administração das empresas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Eletrobras.
II.5 - Reestruturação Organizacional das Distribuidoras	Em andamento . Implantado em 2009 nova estrutura organizacional para Boa Vista Energia e empresas de distribuição da Eletrobras. Previsto para o próximo ano a readequação dos processos de gestão das distribuidoras na holding e readequação do modelo de gestão das distribuidoras.
II.6 - Busca do equilíbrio econômico-financeiro do negócio Distribuição	Em andamento . Elaborado o Plano de Melhoria de Desempenho das Distribuidoras (PMD) que se encontra em execução.

III - Reformulação Institucional da Eletrobras

III.12 - Definição de marco legal para os Sistemas Isolados	Concluído . Promulgação da Lei 12.111/09, de 9 de dezembro de 2009, contendo novas regras para cálculo da CCC que passará a subsidiar os altos custos do Sistema Isolado.
---	--

IV - Reorganização do Modelo de Gestão Empresarial

IV.6.1 - Plano Unificado de Carreira e Remuneração	Em andamento . Aprovado em todas as instâncias e recebeu o parecer favorável do MME, aguardando a aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
IV.6.2 - Plano de Avaliação de Desempenho	Em andamento . Implantado na Eletrobras, com previsão de implantar nas empresas do sistema em 2010.
IV.6.3 - Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas	Em andamento . Encontra-se em elaboração do documento final do projeto, para aprovação superior no próximo ano.
IV.6.4 - Plano de Administração de Pessoas	Em andamento . Em fase de conclusão e implantação nas empresas do Sistema Eletrobras.

Está em construção neste ano a nova marca para o Sistema Eletrobras, com objetivo de integrar todo o Sistema Eletrobras, com previsão de conclusão e lançamento já no primeiro trimestre de 2010. Mais um importante projeto para a condução dos negócios e o Planejamento Estratégico do Sistema Eletrobras que está previsto para lançamento no próximo ano.

Iniciado em 2009 e também prevista a conclusão no próximo ano, o projeto para obtenção de financiamento junto ao Banco Mundial. Os recursos, da ordem de US\$ 710 milhões, US\$ 500 milhões do Bird e US\$ 210 milhões de contrapartida da Eletrobras, que serão utilizados na elaboração do Planejamento Estratégico, na Reestruturação do Modelo Societário, na Gestão do Sistema Eletrobras, na melhoria da qualidade dos serviços e na redução de perdas nas empresas de distribuição, todas as ações previstas no Plano de Transformação do Sistema Eletrobras.

Maiores informações são encontradas no endereço www.eletrobras.com/transformacao, com os resultados do Plano de Transformação da Eletrobras e seus reflexos para a Boa Vista Energia.

2. Planejamento Estratégico

Com a realização do I Seminário das Empresas de Distribuição da Eletrobras, em janeiro de 2009, envolvendo os principais executivos e técnicos das Empresas de Distribuição da Eletrobras - EDE, foram consolidadas as principais diretrizes estratégicas e debatidos os Planos de Melhoria de Desempenho das EDE (PMD) para o ano de 2009.

Com o apoio da Fundação Dom Cabral, os principais gestores da Boa Vista Energia S.A. elaboraram o PMD contemplando os seguintes direcionamentos estratégicos:

- Redução de Perdas de Energia Elétrica;
- Redução de Inadimplência e equacionamento de estoque de recebíveis;
- Atingimento de metas do Programa Luz para Todos;
- Melhoria da Qualidade dos Serviços;
- Expansão da Rede para atender o crescimento do mercado;
- Adequar o PMSO à Empresa de Referência definida pela ANEEL;
- Vinculação dos projetos de PEE e P&D aos objetivos empresariais e à aprovação da ANEEL;
- Renovação da Tecnologia da Informação;
- Outras ações relevantes.

O modelo de gestão do PMD tem como ferramenta principal a utilização de reuniões de Análise Crítica de Desempenho, e conta ainda com um Painel de Indicadores de Desempenho com os principais indicadores de desempenho financeiro e não financeiro, que são acompanhados visando a eficácia das ações e o alinhamento aos direcionamentos estratégicos.

Destacamos abaixo os principais indicadores do PMD 2009, e os resultados alcançados.

Principais indicadores do PMD - 2009	Ref.	2007	2008	2009	2009 PMD	%
1. PERDAS						
Perdas de Energia Elétrica	%	18,3	16,6	17,1	10,0	70,9
2. ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA						
Contas consumidores vencidos	R\$ milhões	86,4	110,9	77,3	64,4	20,1
3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS						
DEC	Horas	13,9	13,7	8,8	13,5	-34,8
FEC	Nº de vezes	39,4	35,6	20,9	29,9	-30,0
TMA	Minutos	53,0	52,0	56,5	48,0	17,6
4. PESSOAS						
Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento	%	0	0	0	0	0,0
Taxa de Gravidade de Acidentes	%	0	0	0	0	0,0
5. PROGRAMA LUZ PARA TODOS						
Número de UC's rurais ligadas		31	33	71	1021	-93,0
6. DESEMPENHO ECONÔMICO						
Lucro Líquido ou Prejuízo	R\$ milhões	-8,9	-37,5	3,7	8,7	-57,1

3. Governança Corporativa

Os principais órgãos de governança da Boa Vista Energia, formalmente constituídos e com atuação regular, são:

- Assembleia Geral de Acionistas - dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, compete aprovar quaisquer alterações no estatuto bem como alteração na composição de capital da Organização. Ao longo de 2009, foram convocadas duas Assembleias-Gerais, sendo uma Extraordinária e uma Ordinária.

- Conselho Fiscal - Tem caráter permanente e é composto por três membros que representam a Eletrobras, o Tesouro Nacional e o Ministério de Minas e Energia. As reuniões são mensais e, quando necessário, são realizadas, ainda, reuniões conjuntas com o Conselho de Administração.

- Conselho de Administração - Composto por seis membros, onde o Presidente da Boa Vista Energia é membro efetivo deste colegiado, juntamente com outros cinco membros representantes, sendo um da Eletrobras, um do Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão, dois do Ministério de Minas e Energia e um representante do Estado de Roraima, com mandato de três anos.

- Auditoria Interna - Subordinada diretamente ao Conselho de Administração, executa o seu Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT, visando avaliar e conferir os processos administrativos, quanto ao cumprimento dos normativos legais e internos. Segue as diretrizes da Eletrobras, executa o monitoramento do processo do contencioso em conformidade com a Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley, com perspectiva ainda, de serem mapeados e inseridos mais onze processos administrativos.

- Diretoria Executiva - Composta pela Presidência e mais seis diretorias: Gestão, Financeiro, Comercial, Operação, Planejamento e Expansão, Assuntos Regulatórios. As reuniões, semanais, são dedicadas à condução dos negócios, com base nas orientações estratégicas do Conselho de Administração.

4. Relação com Investidores

Com responsabilidade e transparência tem seguido as boas práticas de governança corporativa. Assim, a alta administração, juntamente com seus subordinados, tem atuado com padrão de qualidade, agilidade e ética com alinhamento das informações junto às suas partes interessadas. Assim, disponibiliza no seu sítio www.boavistaenergia.gov.br, os links: Transparência Pública e Processos de Contas Anuais, com informações a respeito da gestão da Companhia. São utilizados ainda, o atendimento telefônico, correio padrão, presencial e envio de e-mails.

Em 2009, a Eletrobras contratou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para elaborar a avaliação econômico-financeira, com vistas, a transferência acionária da Eletronorte para a Eletrobras. A conclusão dos trabalhos e transferência acionária está previsto para o segundo trimestre de 2010.

5. Investimentos

Em 2009, a Boa Vista Energia investiu R\$ 10,23 milhões nos segmentos de distribuição e comercialização e administração.

Natureza dos Investimentos (R\$ milhões)	2009	2008	%
Distribuição	3,47	4,83	-28,16
Comercialização	2,83	2,32	21,98
Infra-estrutura	3,24	1,09	197,25
Luz Para Todos	0,69	0,89	-22,47
SE Distrito	-	42,18	-
Total Geral	10,23	51,31	-80,06

Considerando que no ano anterior foram realizados, R\$ 42,18 milhões com a SE Distrito, observa-se que 2009 a realização foi 8,92% superior a 2008.

6. Contrato de Metas de Desempenho Empresarial

A Boa Vista Energia vem atuando em consonância com as diretrizes do Plano de Transformação da Eletrobras, para adequação da sua estrutura de capital, a fim de minimizar os custos de capital da Companhia e maximizar a geração de valor para seus acionistas. Por essa razão, busca aprimorar o perfil de endividamento quanto a custos, prazos e indexadores.

Com base nestas diretrizes, o Conselho de Administração da Eletrobras orientou que fosse feito um estudo referente a Estrutura Ótima de Capital para todas as suas controladas. A implementação da Estrutura Ótima de Capital é um processo dinâmico e progressivo com necessidade de acompanhamento rígido dos resultados e correções imediatas dos desvios que possam afetar os objetivos da eficiência, expansão e rentabilidade do Sistema Eletrobras.

Para melhorar a eficiência econômica do Sistema Eletrobras, em 2009 foi contratada a empresa Thoreos Consultores que analisou os fluxos financeiros entre a Eletrobras e cada controlada, identificando-se as principais variáveis gerenciáveis que deveriam ser objeto de compromissos por parte das administrações das controladas para se atingir os objetivos estratégicos do Sistema Eletrobras.

Com base nos estudos o Conselho de Administração da Eletrobras aprovou através da Deliberação DEL-135/2009, de 30.10.09, a capitalização das Controladas de Distribuição, envolvendo aumento de capital mediante capitalização de crédito de empréstimos e financiamentos mais os saldos dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Para a Boa Vista Energia foi aprovado a capitalização de R\$ 18 milhões provenientes de financiamento com a Eletrobras, que está condicionada a transferência acionária da Eletronorte para a Eletrobras.

Visando dar sustentação ao equilíbrio econômico e financeiro futuro das controladas e atender aos objetivos estratégicos do Sistema Eletrobras de atingir os objetivos de eficiência, expansão e rentabilidade das Controladas, foi aprovado pela mesma deliberação as Novas Regras de Governança Corporativa das Controladas do Sistema Eletrobras.

Dentro das Novas Regras de Governança, a Boa Vista Energia assinou em 2009, o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com as metas e resultados a serem alcançadas para maior eficiência, robustez e rentabilidade financeira, e as condições de acompanhamento e monitoramento do Contrato.

As metas e indicadores estabelecidos no CMDE foram:

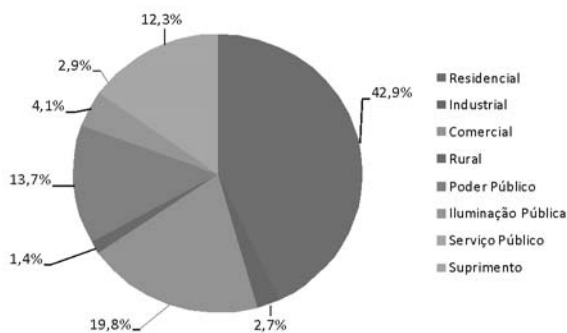
Descrição da Meta	Indicador Utilizado	Unidade	Metas para o indicador do CMDE				
			2010	2011	2012	2013	2014
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS							
Reduzir gastos com PMSO em relação a Receita Operacional Líquida	PMSO ROL	%	52,9	36,6	24,3	14,6	13,4
Manter o Serviço da Dívida nos níveis projetados pelas empresas no estudo de reestruturação de capital	Serviço da Dívida EBITDA	%	-12,0	-144,0	155,0	66,0	55,0
Aumentar a rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido Patrimônio Líquido	%	-10,6	-4,7	2,3	6,9	8,3
Aumentar o nível histórico de realização dos Investimentos	Investimento Realizado Investimento Aprovado	%	84,0	84,0	84,0	84,0	84,0
Descrição da Meta	Indicador Utilizado	Unidade	Metas para o indicador do CMDE				
			2010	2011	2012	2013	2014
INDICADORES OPERACIONAIS							
Aumentar o nível da Margem Operacional	Resultado Operacional ROL	%	-31,1	-14,4	0,5	11,1	13,6
Aumentar o índice de satisfação dos consumidores	IASC Aneel	%	61,4	63,4	65,4	67,4	69,4



Reduzir a Duração Equiv. de Interrupção do Cliente - DEC	DEC	Horas	13,1	12,5	11,8	11,2	10,9
Reduzir o Freqüência Equiv. de Interrupção do Cliente - FEC	FEC	Nº de vezes	28,7	27,6	26,5	25,4	24,9
Reduzir o Tempo Médio de Atendimento - TMA	TMA	Minutos	52,0	51,0	50,0	49,0	48,0
Reduzir o nível de Perdas de Energia fora da Tarifa	%Perdas Real - %	%	-0,10	-3,92	-4,02	-2,45	-2,19
Reduzir a Inadimplência (INAD) dos consumidores	Perdas Regulatória INAD	%	6,80	5,80	5,30	4,50	3,80
Obter um nível mínimo de satisfação dos colaboradores	Índice de Satisfação dos Colaboradores	%	60,0	63,0	66,2	69,5	72,9
INDICADORES SÓCIOAMBIENTAIS							
Manter um montante mínimo de Investimentos Sociais em relação à Receita Operacional Líquida	Montante de Investimentos Sociais ROL	%	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42
Manter um montante mínimo de Investimentos Ambientais em relação à Receita Operacional Líquida	Montante de Investimentos Ambientais ROL	%	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65

V - DESEMPENHO EMPRESARIAL
1. Comercialização de Energia Elétrica
O mercado de energia vendida na capital do Estado e à Companhia Energética de Roraima - CER, que supre mais cinco municípios, registrou a quantidade de 500.639 MWh, representando um crescimento de 10,9% em relação a 2008.

Classes de Consumidores	Nº Clientes	2009 MWh	R\$ milhões	Nº Clientes	2008 MWh	R\$ milhões
- Residencial	69.206	214.999	85	65.647	190.408	67
- Industrial	312	13.421	6	319	13.704	5
- Comércio, serviço e outras	6.820	99.345	41	6.576	92.107	33
- Rural	1.821	7.035	2	1.671	6.151	2
- Poder Público	755	68.796	26	749	63.567	21
- Iluminação Pública	31	20.732	5	19	19.572	4
- Serviço Público	77	14.557	4	74	13.329	3
Subtotal - Fornecimento Faturado	79.022	438.885	168	75.055	398.838	135
Suprimento de Energia à CER	1	61.754	6	1	52.556	4
Uso da Rede de Distribuição	-	-	13	-	-	13
Total Geral	79.023	500.639	188	75.056	451.394	154



A classe rural apresentou o maior crescimento, em 2009, de vendas de energia com aumento de 14,37% em relação ao ano anterior, em segundo a classe residencial ficou com 12,91%, seguida da classe comercial com 7,86%. Fator este identificado na energia suprida, a qual foi distribuída entre 79.023 unidades consumidoras, com um crescimento de 5,28%, em comparação com as 75.056 UC's de 2008.

O aumento na quantidade de energia elétrica fornecida em 2009 se deve principalmente ao aumento da renda dos consumidores, a ampliação de programas de expansão da rede de distribuição, e a estabilidade do índice de perdas elétricas.

2. Resultados Econômicos e Financeiros

Dados Econômico-Financeiros (R\$ milhões)	2007	2008	2009	%
Receita Operacional Bruta	142,54	157,29	190,17	20,90
Receita Operacional Líquida	108,65	113,24	136,97	20,95
LAJIDA	-32,69	-39,07	-6,51	-83,33
Resultado do Serviço	-38,39	-44,27	-12,62	-71,51
Resultado Financeiro	9,37	8,01	16,33	103,94
Lucro/Prejuízo Líquido	-28,83	-37,54	3,72	-109,90
Ativo Total	180,72	196,47	265,02	34,89
Patrimônio Líquido	94,98	16,56	22,39	22,40
Indicadores Econômico-Financeiros(%)				
Margem LAJIDA	-30,09	-34,50	-4,75	-86,22
Margem Líquida	-26,54	-33,15	2,71	-108,18
Cobertura do Serviço da Dívida	-69,00	-41,78	6,97	-116,69
Rentabilidade do Capital Próprio	-30,36	-226,76	18,33	-108,08
Participação do Capital Próprio	52,55	8,43	7,65	-9,23
Grau de Endividamento	47,45	91,57	92,35	0,85
Ações (und.)				
Valor Patrimonial da Ação (lote mil ações)	0,35	0,06	0,08	22,45
Lucro/Prejuízo Líquido por Ação	-0,09	-0,14	0,01	-108,28

2.1 Receita Operacional Bruta

A Companhia obteve uma receita bruta de R\$ 190,17 milhões que representa um aumento de 20,90% se comparado com o exercício de 2008. Os principais fatores que contribuíram foram: o aumento do consumo de energia elétrica; o crescimento de aproximadamente 3.967 novos consumidores; e o reajuste tarifário médio de 13,17% concedido pela ANEEL para o período de 01.11.2008 a 30.11.2009.

2.2 Receita Operacional Líquida

A Companhia apresentou uma ROL de R\$ 136,97 milhões, obtendo uma variação positiva de 20,95% se comparado com o mesmo período de 2008.

2.3 LAJIDA

O LAJIDA é o lucro das operações sociais da Companhia adicionados dos custos de depreciação e amortização que são despesas econômicas e não financeiras, pois não oneram o caixa da Companhia. Em 2009, obteve-se um LAJIDA negativo de R\$ 6,51 milhões, porém se comparado com 2008 a Companhia apresentou uma variação positiva de 83,33%. O principal fator de contribuição da variação foi a reversão dos valores provisionados junto às empresas do governo estadual, CAER e CODESAIMA, mediante acordo assinado em Novembro de 2009.

As principais contas que contribuíram para o LAJIDA negativo foram: Energia Elétrica Comprada para Revenda com variação de 15,82%; Provisões para Contingências de R\$ 7,86 milhões, que variou praticamente 100%. Vale ressaltar que a variação do PMSO em relação ao ano de 2008, foi negativa em -16,05%.

2.4 Lucro/Prejuízo do Exercício

Em 2009, a Companhia obteve um lucro de R\$ 3,72 milhões e os principais fatores de contribuição foram: a Renegociação da Dívida das Companhias CAER e CODESAIMA que gerou aproximadamente R\$ 27,95 milhões a título de Reversão da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa; os juros e multas das faturas renegociadas das respectivas Companhias no montante de R\$ 16,68 milhões; e o impacto positivo da Lei 12.111/09 que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados e que proporcionou um crédito de R\$ 4,91 milhões referente à Conta de Consumo de Combustível - CCC.

2.5 Estrutura de Capital e Endividamento

O serviço da dívida totalizou R\$ 80,7 milhões em 2009, obtendo um aumento de 86,4% em relação a 2008, que foi de R\$ 43,3 milhões. As informações a respeito dos empréstimos e financiamentos em moeda nacional são provenientes dos valores devidos assim distribuídos: R\$ 18,8 milhões junto à Eletrobras e R\$ 61,9 milhões devidos à Eletronorte. As variações ocorreram principalmente devido ao ingresso dos ativos da Subestação Distrito Industrial no valor de R\$ 42,6 milhões, adquirido junto à Eletronorte.

A dívida financeira que corresponde às captações de empréstimos e financiamento está indexada a moeda nacional e a correções pelo IGP-M e suas captações são provenientes de contratos junto à Eletrobras e Eletronorte, com respectiva participação de 23,3% e 76,7%, com prazos médios de amortização de 5 anos.

O endividamento bruto, que corresponde a somas das dívidas financeiras, tributos, taxas, dívidas com coligadas/controladas e outras obrigações regulamentares - em dezembro de 2009 atingiu R\$ 244,7 milhões, o que representa aumento de 36,0% em comparação ao registrado de R\$ 179,9 milhões, de dezembro de 2008. O crescimento do endividamento originou-se principalmente do não pagamento integral das faturas mensais de suprimento de energia elétrica à Eletronorte, e acréscimos moratórios da dívida financeira.

Na estrutura de capital de dezembro 2009 a participação de capital de terceiros alcançou 92,3%, enquanto que ano anterior estava em 91,6%. Dos fatores que contribuíram para esse aumento, destacam-se o crescimento da dívida com a compra de energia elétrica; as provisões para contingências cíveis e trabalhistas e a taxa de iluminação pública não repassada para a prefeitura municipal de Boa Vista.

Maiores informações podem ser obtidas junto as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas anexo deste relatório.

3. Reajuste/Revisão Tarifária

O contrato de concessão prevê um reajuste tarifário anual, para proteger a concessionária contra a corrosão do processo inflacionário. Há ainda uma revisão tarifária periódica, que acontece a cada quatro anos, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A Boa Vista Energia apresentou à ANEEL, em 2009, o trabalho que subsidiou o processo para a revisão tarifária, contemplando o segundo ciclo de revisão referente ao período de novembro/2009 a outubro/2013.

O reposicionamento tarifário que o consumidor irá perceber, no período de novembro de 2009 a outubro de 2010, é uma variação média negativa de -19,80% nas tarifas de fornecimento que será aplicada de forma diferenciada por classe de consumo.

3.1 Ambiente Econômico da Área de Concessão

No ano de 2009, ocorreu a intensificação da crise financeira global e a economia brasileira sentiu os reflexos apresentando um desempenho negativo. O Produto Interno Bruto (PIB) teve retração de 0,2% em relação ao ano de 2008, e a inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), fechou o ano com índice de 4,31%, abaixo da meta de 4,5% estabelecida pelo governo federal.

A economia brasileira apresentou um desempenho bom, quando comparado às economias dos países desenvolvidos que tiveram queda média do PIB em torno dos 4%. As projeções para o ano de 2010 são promissoras, e com a retomada do crescimento espera-se atingir o PIB de 8,2%, o que retrata a superação da crise.

Não diferente, o Estado de Roraima sentiu os efeitos da crise financeira. A economia roraimense ainda é muito dependente do setor público, e este tem dependência elevada de transferências constitucionais, sobretudo do Fundo de Participação dos Estados - FPE, alcançando o patamar de 78% de toda a receita proveniente deste fundo.

Com as ações do governo federal visando aquecer alguns segmentos da indústria, de modo especial, a automotiva, que recebeu o incentivo da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, impactou de forma significativa na redução do FPE.

Nos segmentos industrial e produtivo, os reflexos foram sentidos nas demissões que ocorreram em larga escala, e que superaram as admissões, já no segmento comercial ocorreu o contrário.

As perspectivas futuras prevêm o crescimento econômico gradual do Estado, com implementação de projetos estruturantes de incentivo à indústria local, comércio e outros setores que sofreram diminuição da produção e das vendas em geral, destacando a implantação nos municípios de Boa Vista e Bonfim da Área de Livre Comércio (ALC).

3.2 Ambiente Regulatório da Concessão

A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Boa Vista Energia assinaram em 21.03.2001, o Contrato de Concessão nº 021/2001, tendo por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, que no caso da Boa Vista Energia se restringe a concessão no município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. O referido contrato possui prazo de vigência até o ano de 2015.

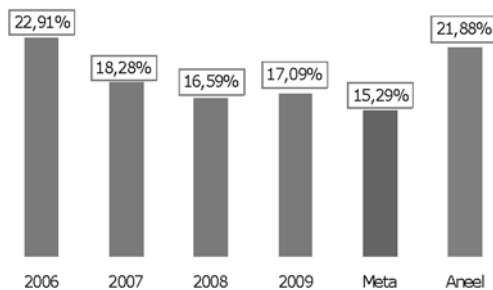
4. Controle de Perdas Elétricas

De forma geral, os índices de perdas apresentaram estabilidade em relação a 2008, fruto dos esforços que vêm sendo realizados com o processo de seleção de unidades consumidoras para inspeção com base em análise criteriosa de estudos estatísticos de segmentação das perdas.

Para redução do índice, foram tomadas as ações que estão relacionadas no PMD, que se destacam:

- Suspensão de fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras na condição de clandestinas;
- Regularização de unidades consumidoras na condição de clandestinas e faturadas a forfait (sem medição);
- Implantação de sistema para prospecção de UC com irregularidade (Grupos A e B);
- Regularização de todas as UC desligadas no sistema comercial há mais de seis ciclos de faturamento;
- Instalação de medição com recursos de telemetria em todos os pontos de fronteira;
- Aquisição de medidores eletrônicos, monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- Substituição de medidores com mais de 20 anos (medidores obsoletos);

- Atualização de quantitativo de luminárias instaladas na rede de iluminação pública, através de recadastramento do sistema de iluminação pública;
- Instalação de Bancos Capacitores no sistema de distribuição;
- Recuperação 5.500 MWh por meio do processo de recuperação de faturamento;
- Perdas Elétricas Anualizadas - 0%



5. DEC / FEC

De um modo geral, houve reduções significativas nos índices de Interrupções de Fornecimento por Consumidor (DEC), de Frequência de Interrupções por Consumidor (FEC), de Reclamação Comercial (IRC), à exceção do Tempo Médio de Atendimento (TMA).

O indicador FEC apresentou realização superior à meta preestabelecida, em virtude da ocorrência de 21 interrupções acidentais ocorridas na Linha de Transmissão em 230 kV que interliga a subestação Santa Elena, na Venezuela, com a subestação Boa Vista, no município de Boa Vista, bem como na própria subestação Boa Vista, de propriedade da Eletronorte.

Nos últimos anos o TMA, apesar do incremento do Programa Luz para Todos, com a expansão da rede de distribuição de energia elétrica na área rural, em áreas de difícil acesso, vem sendo reduzido. No entanto, no ano em exercício houve necessidade de adequação na composição da equipe de técnicos de operação do sistema, o que gerou demanda de treinamento e acúmulo de experiência para o devido atendimento com qualidade.

O IRC ficou abaixo da meta, apresentando uma grande melhoria no desempenho dos processos de atendimento ao cliente.

Para redução dos índices, algumas ações foram tomadas, dentre as quais se destacam:

- Manutenção das redes de distribuição, com execução de poda de árvores, gerenciamento de rede e intervenção de recuperação do sistema;
- Aumento das equipes de operação e manutenção;
- Programação de manutenção, direcionada às áreas com índices de continuidade críticos;
- Recondutoramento de circuitos;
- Construção de novos alimentadores.

É importante destacar que reduções significativas desses índices requerem grandes investimentos, como melhoria contínua no processo de manutenção preventiva, expansão do sistema e aquisição de sistemas de gerenciamento de rede.

Indicador	Unidade medida	Resultados			Meta 2009
		2007	2008	2009	
DEC	Hora	13,05	15,00	8,80	13,45
FEC	Qtde	38,88	35,15	20,93	29,90
IRC	Unidade	17,74	13,41	8,57	15,00
TMA	Minuto	52,95	52,00	56,45	48,00

6. Inadimplência

Em 2009, foi registrado um decréscimo de 30,3% no estoque nominal dos débitos em atraso - R\$ 77,34 milhões, contra R\$ 110,91 milhões em 2008. A redução do estoque de inadimplente se deu principalmente pelo acordo firmado com a Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER (Serviço Público) e Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA (Poder Público), resultando na baixa contábil (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa), no montante de R\$ 29,0 milhões, transferência das parcelas vincendas há mais de um ano para o não circulante.

A Boa Vista Energia vem empenhando esforços para obter o equilíbrio dos principais problemas estruturais. Nesse contexto, foram tomadas medidas de caráter corretivo, visando à recuperação dos créditos em atraso. Tais ações estão centradas, principalmente, na eficientização do corte, na cobrança administrativa e na cobrança judicial.

Para redução do índice, foram tomadas as ações que estão relacionadas no PMD, que se destacam:

- Parcelamento de débitos vencidos da CAER, na ordem de R\$ 39 milhões;
- Parcelamento de débito com a CODESAIMA, na ordem de R\$ 13 milhões;

Classes de Consumidores	2009	2008	%
Residencial	9,23	4,75	94,3
Industrial	0,57	0,60	-5,3
Comércio, serv. outras atividades	3,24	2,26	43,7
Rural	0,65	0,51	28,6
Poder público	55,02	50,55	8,9
Iluminação pública	1,47	0,36	312,6
Serviço público	0,02	51,49	-100,0
Suprimento de Energia à CER	7,13	0,40	1.678,3
Total	77,34	110,91	-30,3

7. Atendimento aos Clientes

Continuamente a Boa Vista Energia vem procurando melhorar os serviços oferecidos a seus clientes. Nesse sentido, vem implantando uma série de medidas para facilitar os contatos com seus mais de 79 mil clientes, tendo como base as novas regras que regem os centros de teleatendimento de todo o país.

Entre as medidas adotadas e serviços ofertados, destacam-se:

- Aumento do número de atendentes no call center;
- Sistema de emissão de contas, com equipamento portátil que permite imprimir a fatura no ato da leitura do consumo, diante do consumidor;
- Visitas periódicas às áreas em que há consumidores inadimplentes, para conhecimento sobre a realidade dos clientes e criação de alternativas de regularização;
- Cadastro de unidades consumidoras para regularização da situação de desvio de energia;

- Distribuição de cartilhas sobre economia de energia elétrica;
- Disponível canal exclusivo de relacionamento, via telefone gratuito;
- 8. Compras e Contratações

De um total de 95 solicitações de aquisições, 80 foram contratadas e 15 revogadas. Foi realizado um planejamento no sentido de aglutinar requisições de compras em apenas um processo, reduzindo o número de certames licitatórios e os custos decorrentes desta atividade.

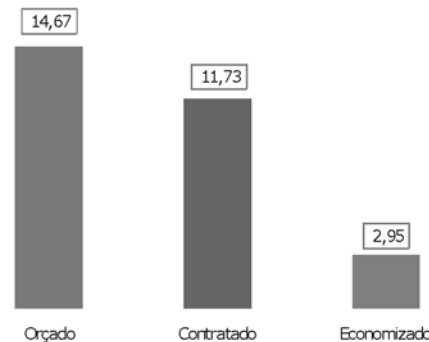
Modalidade de Licitação	Contratado		Revogado	
	2008	2009	2008	2009
Pregão	54	46	14	14
Carona (UG N Part.)	2	7	-	-
Tomada de Preço	2	4	-	-
Concorrência	1	3	-	-
Dispensa de Licitação	6	4	1	1
Inexigibilidade	2	5	-	-
DL (Cotação Eletrônica)	1	11	1	-
Total	68	80	16	15

Destaca-se o número de pregões na forma eletrônica, representado por 57% dos processos contratados, o que significa maior celeridade e economia nas aquisições e ainda, a realização de pregões com Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Decreto 3.931/2001. Os processos revogados representaram um total de 15% das solicitações de aquisições, em razão de preços acima do estimado ou certames desertos de propostas. Dos 80 processos de aquisição foram emitidos 141 contratos, conforme a seguir:

Modalidade de Licitação	Quantidade de Contratos
Pregão	110
Carona	7
Tomada de Preços	4
Dispensa de Licitação/ Cotação Eletrônica	14
Inexigibilidade	6
Total	141

Através do pregão eletrônico, reduziram-se os valores contratados em torno de 20% em relação aos valores estimados, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Economia com Pregão Eletrônico - R\$ milhões



O montante de recursos contratados está distribuído da seguinte forma: 76% Pregão, 9% Tomada de Preço, 2% Inexigibilidade, 1% DL e 12% pela modalidade Carona.

Modalidade de Licitação	R\$ Milhões
Pregão	11,73
Tomada de Preço	1,50
Dispensa de Licitação	0,13
Inexigibilidade	0,30
Carona	1,81
Total	15,46

Foram atendidas 68 requisições de compra direta, totalizando R\$ 126 mil e 91 solicitações de adiantamento - SA, totalizando R\$ 14 mil.

Houve 13 penalidades aplicadas, a seguir descritas, considerando-se apenas as aplicadas efetivamente e registradas no cadastro do fornecedor.

Penalidade	Quantidade
Advertência	08
Suspensão	05
Total	13

Foram solicitados 35 atestados de capacidade técnica pelos fornecedores, tendo sido indeferido 02 (dois) pedidos, por descumprimentos de cláusulas contratuais.

Atestado de Capacidade Técnica	Quantidade
Deferido	33
Indeferido	02
Total	35

Recebidas 12 solicitações de Registro Cadastral, as quais foram atendidas, emitindo o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 meses. Vale ressaltar que o número reduzido de solicitações de CRC's, ocorreu principalmente pela adesão da Boa Vista Energia S.A. ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de aquisição.

9. Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Luz para Todos)

Instituído por meio do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, sendo coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado pela Eletrobras, o Programa Luz para Todos tem como objetivo promover melhoria nas condições socioeconômicas das áreas rurais do País, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho das populações beneficiadas.

No ano corrente foram atendidos 71 consumidores, com a construção de 31,53 km de rede de distribuição de energia elétrica e aplicando R\$ 0,7 milhões. Desde o momento de sua implantação, em 2004, o programa já atendeu 910 consumidores e aplicou o total de R\$ 7,71 milhões.



A Boa Vista Energia não alcançou a meta prevista em 2009, devido a atrasos nos inícios das obras pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção - 6º BEC, com o qual mantinha convênio por meio do Ministério da Defesa, para a realização das obras.

As metas foram repactuadas e está previsto para o ano de 2010, o atendimento de 1.191 domicílios, pelo programa, com a aplicação de recursos no total de R\$ 15 milhões.

10. Programa de Eficiência Energética (PEE)
Seguindo regulamentação da ANEEL, as concessionárias de distribuição de energia elétrica devem destinar 0,2% de suas receitas operacionais líquidas para P&D, 0,2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Industrial, 0,1% para o MME e 0,5% para eficiência energética.

Em 2009, a Boa Vista Energia recolheu R\$ 0,3 milhões para MCT e R\$ 0,14 milhões para o MME/EPE. Adicionalmente investiu R\$ 0,3 milhões em Programas de Eficiência Energética - PEE, destinados para atender ações em benefício aos consumidores de baixa renda. Com isto foi possível atender o projeto para a substituição de 422 condicionadores de ar nas unidades consumidoras de baixa renda, combatendo o desperdício de energia elétrica.

11. Normas e Qualidade
A utilização de diversos instrumentos de gestão representados pelos programas corporativos, de modo a implementar melhorias e inovações em seu sistema de gestão, leva a Organização à conquista de novas oportunidades, utilizando-se de ferramentas, como a avaliação de sua gestão por meio dos critérios do PNQ e da pesquisas realizadas pela ABRADEE e ANEEL, certificação dos processos operacionais por meio da Norma ISO 9001 e o estudo do clima organizacional, formando assim uma gestão integrada em seus processos. Fortalecendo suas práticas de gestão e obtendo feedback sobre o seu fornecimento de energia, conforme os seguintes mecanismos externos e internos:

11.1 ISO 9001
Certificação ISO 9001:2000 - A Boa Vista Energia aderiu ao Sistema de Gestão da Qualidade, como implemento de melhorias em seus processos, obtendo a certificação da Norma ISO 9001:2000 em julho de 2007, através da Auditoria de Certificação realizada pela TÜV Rheinland Brasil em dois processos que envolvem o atendimento comercial e a operação do sistema elétrico.

Com esta experiência de sucesso, o Comitê da Qualidade, instituído para dar suporte a esta certificação, já trabalha no sentido de proporcionar condições para a ampliação do escopo certificado para todos os processos organizacionais. Em outubro de 2009, foi mantida certificação com a 4ª Auditoria de Acompanhamento onde, destaca-se que no final desta auditoria, a Boa Vista Energia teve elevada sua classificação para "em evolução" seu status no SGQ, restando o desafio de alcançarmos último estágio "aperfeiçoando continuamente" no processo de avaliação de um sistema de gestão da qualidade.

Visando melhorar o atendimento aos nossos clientes, a Companhia manteve a Certificação da NBR ISO 9001:2000 em seus processos de Atendimento Comercial e Operação do Sistema Elétrico, objetivando garantir a qualidade nos serviços prestados.

11.2 Código de Ética e Normas de Conduta
O código de ética da Boa Vista Energia tem por finalidade ser referência de condutas pessoais e profissionais de todos os seus colaboradores. É um conjunto de normas que, baseados nos valores e princípios, sustentaram o alcance da missão e visão da Companhia.

VI - DIMENSÃO SOCIAL

1. Gestão de Pessoas
Com orientações do Governo Federal para transformar-se e fortalecer-se, a unificação das políticas de Gestão de Pessoas se tornou uma das ferramentas fundamentais do Plano de Transformação do Sistema Eletrobras.

Para atender às demandas existentes, alcançando um posicionamento moderno, competitivo e rentável para a holding e suas subsidiárias, foram constituídos grupos de trabalho para discussão, unificação e implantação das melhores práticas e políticas.

No âmbito da unificação das políticas, foi constituído o Grupo de Trabalho para Gestão de Pessoas, composto pelos gerentes das áreas de Gestão de Pessoas de cada empresa, sob a coordenação da Eletrobras. Com o objetivo de elaborar um Plano de Gestão Integrada de Pessoas do Sistema Eletrobras, o GT foi dividido em três sub-grupos, dedicado aos temas: Carreira e Remuneração; Avaliação e Desempenho; Administração de Pessoal; e Benefícios Assistenciais, Saúde e Segurança do Trabalho.

O trabalho em andamento, prevê a implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Sistema Eletrobras, com definição de:

- Estrutura de carreira - Padronização das figuras de movimentação (horizontal e vertical) e critérios para evolução.
- Estrutura de cargos - Níveis de complexidade, funções gerenciais e de assessoramento e funções gratificadas não-gerenciais;

- Estrutura salarial - Padronização de tabelas salariais, faixas dos níveis de complexidade e remuneração de funções.

Com isso, espera-se reduzir as distorções existentes entre as empresas, eliminar lacunas entre as competências requeridas pelos processos de trabalho e as competências dos empregados e viabilizar a alocação dos profissionais de maneira mais adequada e efetiva, facilitando, ainda, a interação entre as áreas de Gestão de Pessoas.

Atualmente, a Boa Vista Energia tem 294 empregados e conta com 107 prestadores de serviços, 5 requisitados e 1 empregado nomeado. Além disso, visando a promoção da cidadania, cumpre com a Lei de Aprendizagem, assegurando o direito à qualificação profissional de jovens para o trabalho comunitário, mantendo 10 adolescentes, pertencentes a famílias de baixa renda, contratados como aprendizes, e oferece oportunidades de estágio adequado às demandas de preparação de jovens para o mercado do trabalho, com 42 estagiários de nível médio e superior, remunerados, com carga diária de 4 a 6 horas.

1.1 Saúde, Bem-Estar e Segurança do Trabalho

A fim de consolidar e ampliar as iniciativas de proteção aos seus colaboradores, a Boa Vista Energia mantém desde 1997, a Política de Segurança do Trabalho - PST, em cumprimento ao Plano de Proteção dos Riscos Ambientais - PPRA da organização, aplicando periodicamente a Análise Preliminar de Risco - APR e as Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho e Emprego nas diversas atividades operacionais.

Destaca-se a implantação da Norma Reguladora - NR 10, que tem como propósito estabelecer os requisitos mínimos para medidas e controle sobre a garantia da segurança e saúde dos colaboradores que trabalham direta ou indiretamente em contato com a energia elétrica.

Quanto aos indicadores de segurança, a Taxa de Frequência de Acidentes - TFA e Taxa de Gravidade de Acidentes - TGA de empregados permanece em zero desde o ano de 2005. Já em relação ao absenteísmo, este teve um leve acréscimo em relação ao ano anterior, passando de 3,24% em 2008 para 3,45% em 2009. Em relação aos empregados terceirizados, os resultados foram: TGA 39 e TFA 12,99 enquanto para com a população tem-se TGP 0 e TFP 0.

Entre ações desenvolvidas ao longo do ano destacam-se ainda:

- Acompanhamento periódico da saúde do colaborador, com a manutenção da saúde, da segurança e do bem estar dos colaboradores e seus dependentes, cumprindo os requisitos legais e acordo coletivo de trabalho, prezando pelos direitos humanos e sociais;
- Tratamento fora de domicílio - TFD, com a realização de 43 tratamentos, sendo 29 de empregados e 14 de dependentes;
- Atendimento a 131 genitores e dependentes dos colaboradores no Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, garantindo-lhes assistência médica, odontológica, terapêutica, laboratorial e financiamento parcial de aparelhos corretivos;
- Disponibilização do Plantão Social para colaboradores e dependentes para atendimento a situações emergenciais, composto por assistente social, técnico de enfermagem e técnico da área de benefícios.

- Por meio de contrato de prestação de serviço com o SESI/RR, realizou através do Projeto Anti-Stress, mais de 2.300 atendimentos de massagem, e ginástica laboral. O objetivo do projeto é favorecer o controle e o gerenciamento do stress, sobretudo o ocupacional, onde são realizadas sessões de massagem, de ginástica laboral favorecendo ao bem estar físico, mental e social.

- Realização de campanhas promoção da saúde e prevenção de doenças, sendo aplicadas as seguintes vacinas: Influenza (antigripal), antitetânica, Hepatite, Triples Viral e Febre Amarela;

- Participação de programação da Secretaria Municipal de Saúde alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Câncer, contemplando atividades educativas e de atendimento as colaboradoras e familiares;

- Realização da 9ª Semana Interna de Prevenção a Acidentes no Trabalho - SIPAT;

- Incentivo a participação dos colaboradores em atividades esportivas, que anualmente tem representado a Companhia nos Jogos Regionais dos Industriários, promovidos pelo SESI. A delegação deste ano contou com 20 atletas para mais de seis modalidades esportivas, onde as competições foram realizadas na cidade de Rio Branco-AC.

1.2 Treinamento e Desenvolvimento

A Boa Vista Energia, juntamente com as Empresas de Distribuição da Eletrobras, vem desenvolvendo continuamente mecanismos e recursos para garantir a melhoria das competências de seus empregados. Mais do que cumprir os requisitos e as legislações vigentes, a Companhia mobiliza esforços para investir no crescimento individual e coletivo da sua força de trabalho.

Prova disso, foi a implantação neste ano, da TV Corporativa das Empresas de Distribuição de Energia, denominada de TV LUME, que faz parte um projeto de educação corporativa destinado a traduzir o crescimento profissional do empregado, oferecendo cursos a todos os empregados das Empresas de Distribuição da Eletrobras, com base em técnicas educacionais de ensino a distância - com recursos on-line e videoconferências - e cursos presenciais. Desde a sua instalação em julho de 2009, foram treinados pela TV LUME um total 143 colaboradores em 180 ações educacionais.

A Boa Vista Energia ainda disponibiliza através de seu Centro de Treinamento, uma infra-estrutura moderna, com salas de treinamento devidamente equipadas com videoconferências, computadores, entre outros.

O resultado em 2009 desse trabalho é a realização de treinamento para 231 colaboradores, alcançando o percentual 78,57% capacitados e um total de 10.242 horas treinadas.

1.3 Relações Trabalhistas e Sindicais

O Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 estabeleceu:

- Reajuste salarial de 7,23% e abono não incorporável ao salário correspondente a 7,5% de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 2 mil;

- No âmbito do Plano de Transformação do Sistema Eletrobras, encontra-se em fase de aprovação pelo DEST, o processo de unificação das vantagens e benefícios oferecidos aos empregados, conforme abordado anteriormente.

1.4 Responsabilidade Social

Atualmente, não se tem mais dúvidas de que o crescimento econômico caminha lado a lado com o desenvolvimento social. A Boa Vista Energia pela natureza de seu negócio, entende as questões sociais como parte expressiva de sua missão. Isso se reflete no alinhamento de suas práticas de gestão, no conjunto de seus valores organizacionais e programas de energia elétrica.

- Voluntariado Empresarial

Com atuação do Comitê de Responsabilidade Social, alinhado às três dimensões da Sustentabilidade da Eletrobras (triple bottom line: econômico-financeira, social e ambiental), vem oferecendo a oportunidade de trabalho voluntário e estimulando a participação dos empregados.

- Natal Solidário

Uma campanha de iniciativa do voluntariado interno da Companhia, que consiste na doação de alimentos não perecíveis à população carente em Boa Vista. A distribuição acontece diretamente ou através de Instituições parceiras. Em 2009, a Campanha contou com a adesão de 235 colaboradores e foram distribuídas 260 cestas, contendo doze itens entre alimentos e material de higiene, tendo como beneficiários: Crianças com necessidades especiais, atendidas pelo Centro de Estimulação Precoce do Estado; internos do Centro de Recuperação de Dependência Química - Projeto CASA PAI; colaboradores terceirizados da Companhia e famílias assistidas pela Ação da Cidadania, através da Campanha Natal Sem Fome.

1.5 Ouvidoria

Desde 2005, a Ouvidoria da Boa Vista Energia estabelece um canal permanente de comunicação entre a alta administração da Companhia, o corpo funcional e a sociedade, para processamento de reclamações, denúncias e pedidos de informações, entre outros.

O encaminhamento de mensagens à Ouvidoria pode ser realizado pelo correio eletrônico, fax, cartas, telefone ou pessoalmente. Em 2009, os resultados alcançados foram significativos.

VII - MEIO AMBIENTE

O respeito ao meio ambiente é parte expressiva da natureza do negócio da Companhia, e as questões socioambientais refletem-se no alinhamento de suas práticas de gestão e no apoio a projetos externos.

Dentre as ações voltadas para o meio ambiente, destacamos:

- Renovação das licenças ambientais de operação do serviço de distribuição de rede e subestações;

- Apresentação do Programa de Educação Ambiental 4R da Boa Vista Energia aos alunos do curso de Gestão Ambiental da Faculdade Atual;

- Palestra sobre educação ambiental para alunos do ensino fundamental da escola estadual Pedro Elias;

- Semana de Meio Ambiente com diversas oficinas para aplicação dos princípios ambientais Reduzir, Reutilizar, Recuperar e Reciclar;

- Campanha de arrecadação de garrafas descartáveis para doação à Cooperativa dos Amigos Catadores de Resíduos Sólidos - UNIRENDA;

- Campanha de arrecadação de recipientes de vidro para doação ao banco de leite da maternidade do estado de Roraima.

VIII - BALANÇO SOCIAL

(Valores expressos em R\$ mil)

1 - Geração e distribuição de riqueza	Em 2009: 112.612	Em 2008: 106.174
Distribuição do Valor Adicionado	41,1% governo 38,7% empregados	36,0% governo 41,3% empregados
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA está apresentada, na íntegra, no conjunto das Demonstrações Contábeis.	12,3% financiadores 7,9% outros	16,2% financiadores 6,5% outros
2 - RECURSOS HUMANOS	Em 2009:	Em 2008:
2.1 - Remuneração		
Folha de pagamento bruta (FPB)	43.700	44.265
- Empregados	43.566	43.205
- Administradores	134	1.060
Relação entre a maior e a menor remuneração:		
- Empregados	35,3	20,0
- Administradores	1,0	1,0

2.2 - Benefícios Concedidos	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Encargos Sociais	8.526	19,5%	6,2%	7.670	17,3%	6,8%
Alimentação	1.840	4,2%	1,3%	1.737	3,9%	1,5%
Transporte	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
Previdência privada	1.330	3,0%	1,0%	1.113	2,5%	1,0%
Saúde	1.795	4,1%	1,3%	1.485	3,4%	1,3%
Segurança e medicina do trabalho	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
Educação	244	0,6%	0,2%	241	0,5%	0,2%
Cultura	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
Capacitação e desenvolvimento profissional	373	0,9%	0,3%	174	0,4%	0,2%
Creches ou auxílio creche	163	0,4%	0,1%	124	0,3%	0,1%
Participação nos lucros ou resultados	3.423	7,8%	2,5%	3.309	7,5%	2,9%
Total	17.694	40,5%	12,9%	15.853	35,8%	14,0%
2.3 - Composição do Corpo Funcional						
Nº de empregados no final do exercício		294			285	
Nº de admissões		18			5	
Nº de demissões		9			8	



Nº de estagiários no final do exercício		43			32	
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício		6			7	
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício		0			7	
Nº de empregados por sexo:						
- Masculino		217			215	
- Feminino		77			70	
Nº de empregados por faixa etária:						
- Menores de 18 anos		-			-	
- De 18 a 35 anos		130			143	
- De 36 a 60 anos		161			144	
- Acima de 60 anos		3			3	
Nº de empregados por nível de escolaridade:						
- Analfabetos		-			-	
- Com ensino fundamental		25			27	
- Com ensino médio		172			166	
- Com ensino superior		74			80	
- Pós-graduados		23			12	
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:						
- Masculino		63%			61%	
- Feminino		37%			39%	
2.4 - Contingências e passivos trabalhistas:						
Nº de processos trabalhistas movidos contra a Companhia		16			22	
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes		6			5	
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes		8			9	
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça		100.452			0	
3 - Interação da Companhia com o Ambiente Externo	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
3.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Cultura	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Saúde e infra-estrutura	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Esporte e lazer	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Alimentação	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Geração de trabalho e renda	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Reassentamento de famílias	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Total dos investimentos	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Tributos (excluídos encargos sociais)	46.308	-367,1%	33,8%	38.270	-86,4%	33,8%
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%
Total - Relacionamento com a Comunidade	46.308	-367,1%	33,8%	38.270	-86,4%	33,8%
3.2 - Interação com os Fornecedores						
São exigidos controles sobre:						
Críticos de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores						
Riscos ambientais, condições ambientais de trabalho, prática de trabalho insalubre a menores de 18 anos, padrão de qualidade na execução dos serviços e nos relacionamentos com a contratante.						
Em 2009:						
4 - Interação com o Meio Ambiente	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da Companhia	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a Companhia	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Passivos e contingências ambientais	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total da Interação com o meio ambiente	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
5 - Outras informações						
2009						
Receita Líquida (RL)		136.965			113.244	
Resultado Operacional (RO)		(12.616)			(44.272)	
2008						

IX - AGRADECIMENTOS

A Boa Vista Energia agradece o esforço de todos os seus colaboradores, clientes e fornecedores. Em especial ao seu acionista, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Governos Federal, Estadual, Municipal, à Agência Reguladora e outras autoridades interessadas.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

Em milhares de reais

ATIVO	Notas	2009	2008 Ajustado Nota 20(c)
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	04	2.677	3.437
Consumidores e concessionária	05	103.838	138.501
(-)Provisão para créditos de liquidação duvidosa	06	(48.019)	(96.419)
Devedores diversos	07	2.532	992
Estoques		1.790	1.840
ICMS a recuperar		-	344
Outros créditos	08	3.860	3.987
		66.678	52.682
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Consumidores e concessionária	05	60.105	13.181
Outros créditos	08	5.201	1.443
		65.306	14.624
IMOBILIZADO			
INTANGÍVEL			
	09	131.279	128.185
	10	1.760	984
		198.345	143.793
TOTAL DO ATIVO		265.023	196.475

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO de 2009 e de 2008
Em milhares de reais

(CONTINUAÇÃO)			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	2009	2008 Ajustado Nota 20(c)
CIRCULANTE			
Fornecedores	11	124.004	70.498
Folha de pagamento	12	1.038	957
Taxas regulamentares	13	1.194	908
Tributos a recolher	14	1.596	1.956
Obrigações estimadas	15	4.419	3.883
Provisões para contingências	16	8.759	903
Pesquisa & desenvolvimento / eficiência energética	17	3.327	2.706
Partes relacionadas	18	8.830	50.207
Outras obrigações	19	6.893	943
		160.060	132.961
NÃO CIRCULANTE			
Partes relacionadas	18	80.729	43.311
Pesquisa & desenvolvimento / eficiência energética	17	3.962	3.647
		84.691	46.958
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	20.a	320.743	320.743
Prejuízos acumulados	20.b	(300.471)	(304.187)
		20.272	16.556
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		265.023	196.475

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Notas	2009	2008 Ajustado Nota 20 (c)
RECEITA OPERACIONAL			
Fornecimento de energia elétrica	21	167.804	136.598
Suprimento de energia elétrica	21	6.390	4.337
Uso da rede de distribuição	21	13.253	12.897
Outras receitas operacionais	22	2.724	3.460
		190.171	157.292
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL			
ICMS	21	(28.638)	(23.663)
PIS/PASEP		(3.140)	(2.595)
COFINS		(14.462)	(11.954)
ISS		(68)	(58)
Quota para RGR		(2.384)	(1.762)
Encargos PEE		(685)	(569)
Encargos CCC		(3.144)	(2.878)
Encargos P&D		(685)	(569)
		(53.206)	(44.048)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		136.965	113.244
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Custo com energia elétrica	23	(79.662)	(68.780)
Energia elétrica comprada para revenda			
Custo de operação			
Pessoal		(19.578)	(19.610)
Material		(239)	(243)
Serviços de terceiros		(1.302)	(1.354)
Depreciação e amortização		(4.841)	(4.053)
Outras		(338)	(212)
		(26.298)	(25.472)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		(105.960)	(94.252)
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas com vendas	24.a	(5.807)	(36.725)
Despesas gerais e administrativas	24.b	(27.146)	(26.328)
Outras despesas operacionais	24.c	(10.667)	(211)
		(43.620)	(63.264)
RESULTADO DO SERVIÇO		(12.615)	(44.272)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)			
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RES FINAN		(1) 183	(1.278)
RESULTADO FINANCEIRO		(12.616)	(45.550)
Renda de aplicações financeiras	27	70	42
Variação monetária ativa	28	31.967	25.732
Variação monetária passiva		(7.718)	(7.784)
Encargos de dívidas		(6.169)	(9.375)
Outras		(1.818)	(607)
		16.332	8.008
LUCRO LÍQUIDO/ (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		3.716	(37.542)
QUANTIDADE DE AÇÕES EM MILHARES			
Lucro / Prejuízo por lote de mil ações - R\$		269.354	269.354
		0,01	(0,14)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais

	Notas	Capital Social	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2007, originalmente apresentado				
Ajustes de exercícios anteriores	20.c	-	(43.732)	(43.732)
Saldo em 31 de dezembro de 2007, ajustado		320.743	(266.645)	54.098
Prejuízo do exercício				
Originalmente apresentado	20.c	-	(36.638)	(36.638)
Ajustes identificados em 2009 relacionados a 2008		-	(904)	(904)
Prejuízo do exercício, ajustado		-	(37.542)	(37.542)



Saldo em 31 de dezembro de 2008 ajustado	320.743	(304.187)	16.556
Lucro do exercício	-	3.716	3.716
Saldo em 31 de dezembro de 2009	320.743	(300.471)	20.272

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

Em milhares de reais

	2009	2008 Ajustado Nota 20(c)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido /(Prejuízo) do exercício	3.716	(37.542)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa		
Depreciação e amortização	5.277	5.362
Variação monetária (encargos de dívida)	1.271	5.884
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	4.900	24.042
Provisão para contingências	7.856	1
	23.020	(2.253)
Variação no ativo circulante		
Consumidores e concessionária	(18.637)	(39.409)
Estoques	50	(48)
Devedores diversos	(1.540)	136
ICMS a recuperar	344	1.276
Outros créditos	127	(1.612)
	(19.656)	(39.657)
Variação no passivo circulante		
Fornecedores	53.506	46.303
Folha de pagamento	81	113
Tributos a recolher	(360)	(51)
Taxas regulamentares	286	11
Partes relacionadas	(32.869)	47.603
Obrigações estimadas	536	585
Pesquisa & desenvolvimento e eficiência energética	621	(2.373)
Outras obrigações	5.950	(200)
	27.751	91.991
Aplicação do ativo não circulante		
Consumidores e concessionária	(46.924)	4.279
Outros créditos	(3.759)	(642)
	(50.683)	3.637
Variação do passivo não circulante		
Partes relacionadas	37.418	(1.843)
Pesquisa & desenvolvimento e eficiência energética	315	3.647
Obrigações Vinculadas a Concessão	(1.607)	-
	36.126	1.804
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	16.558	55.522
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição no ativo imobilizado	(7.540)	(49.426)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(7.540)	(49.426)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(5.637)	(2.522)
Pagamentos de encargos	(4.141)	(2.982)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(9.778)	(5.504)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(760)	592
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.437	2.845
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	2.677	3.437

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As presentes Demonstrações Contábeis foram aprovadas pela administração da Companhia em 16 de abril de 2010.

As Demonstrações Contábeis da Boa Vista Energia S.A. são de responsabilidade da administração da Companhia e foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores, além de regulamentações e disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conjugada com a legislação específica emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Informações adicionais estão sendo apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho de Encerramento nº 4.722 SFF/ANEEL, de 18 de dezembro de 2009.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu e a CVM aprovou ao longo do exercício de 2009 diversos pronunciamentos contábeis alinhados com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB - International Accounting Standards

Board, com vigência para os exercícios sociais indicados a partir de 1º de janeiro de 2010 com aplicação retroativa a 2009 para fins de comparabilidade.

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração destas demonstrações contábeis correspondem às normas e orientações que estão vigentes para as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2009, que serão diferentes daquelas que serão utilizadas para elaboração das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010, conforme descrito no item 3.3 a seguir.

Em virtude de omissões e distorções em exercícios anteriores, as demonstrações contábeis do exercício de 2008 estão devidamente corrigidas, nos termos previstos nas Normas e Procedimentos Contábeis - NPC nº 12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas e Correção de Erros. A referida correção afetou o ativo, o patrimônio líquido e o Resultado do exercício de 2008 em R\$ (44.636) mil, R\$ (43.732) mil e R\$ (904) mil, respectivamente.

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Companhia incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
Em milhares de reais

	2009	2008 Ajustado Nota 20 (c)
1 - RECEITA		
Vendas de energia e serviços	190.171	157.292
Provisão/Reversão p/ créditos de liquidação duvidosa	(4.900)	(24.042)
	185.271	133.250
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Serviços de terceiros	(13.020)	(12.859)
Material	(1.510)	(1.363)
Custo de energia elétrica comprada	(79.662)	(68.780)
Taxa de fiscalização	(231)	(210)
Tributos	(184)	(250)
Seguros	(159)	(119)
Recuperação de despesa	10.217	674
Outros	(3.297)	(2.122)
	(87.846)	(85.029)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	97.425	48.221
4 - RETENÇÕES		
Quota de reintegração	(5.278)	(5.362)
Provisão para contingências	(7.856)	(1)
	(13.134)	(5.363)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	84.291	42.858
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	32.037	25.774
	32.037	25.774
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	116.328	68.632
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Remuneração do trabalho	43.540	43.867
Governo (impostos e contribuições)	46.308	38.270
Aluguéis	161	200
Encargos de dívidas e outros	13.887	17.159
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	1.370	1.138
Quota para conta de consumo de combustível - CCC	3.144	2.878
Outras	4.202	2.662
	112.612	106.174
LUCRO LÍQUIDO / (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	3.716	(37.542)
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	116.328	68.632

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008
Em milhares de reais

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Boa Vista Energia S.A. "Companhia" é uma empresa de capital fechado, de direito privado, controlada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, com atuação na cidade de Boa Vista - RR. Estatutariamente suas funções principais são: explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão nº. 021/2001-ANEEL, processo ANEEL nº 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 054 de 08/02/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica e prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

A Companhia desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 1.481, alterado pelo Decreto nº 1.503, de 25 de maio de 1995 e Decreto nº 2.653, de 1º de junho de 1998, incluiu no Programa Nacional de Desestatização - PND a ELETRONORTE e suas subsidiárias integrais, juntamente com as demais empresas do Sistema Eletrobras. Essas foram excluídas do referido programa a partir da edição da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

A partir de 22 de julho de 2001, a Boa Vista Energia S.A. passou a comprar energia da ELETRONORTE, importada da Venezuela.

NOTA 2 - CONCESSÃO

A Boa Vista Energia S.A. detém concessão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL conforme Resolução nº 395 de 11/10/2000, combinada com o artigo 22, parágrafo 2º, Lei nº 9.074, de 07/07/95, Resolução nº 054 de 08/02/2001, Contrato de Concessão nº 21 /2001 - ANEEL 21.03.2001 e 1º Termo Aditivo de 14.10.2005, para distribuição de energia elétrica no município de Boa Vista - RR, válida até o ano de 2015, atendendo cerca de 98% dos consumidores.

Nº de municípios atendidos	Localidade da sede	Data da concessão	Data do vencimento da concessão
01	Boa Vista - RR	21/03/2001	07/07/2015

3.2 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS
3.2.1 PRÁTICAS CONTÁBEIS GERAIS:

a) Caixa e equivalentes de caixa: Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros disponíveis para negociação, e estão registradas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações contábeis, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

b) Instrumentos Financeiros: Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados em: destinados à negociação, mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e passivos financeiros não mensurados a valor justo. Os ativos financeiros classificados como destinados à negociação são ajustados ao seu valor de mercado em contrapartida ao resultado. Os ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento ou empréstimos e recebíveis são contabilizados ao custo amortizado, acrescido dos rendimentos ajustado ao valor provável de realização, quando este for menor. Os passivos financeiros não mensurados a valor justo são avaliados ao custo amortizado, acrescido dos encargos financeiros calculados pró-rata temporis.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, consumidores, concessionárias e permissionárias e títulos a receber.

Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: fornecedores e empréstimos e financiamentos.

c) Consumidores e concessionária: Engloba os valores a receber com o fornecimento e suprimento de energia elétrica, faturados e não faturados até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. Inclui também, acréscimos moratórios derivados de atraso de pagamento por parte dos consumidores.

d) Provisão para créditos de liquidação duvidosa: Está reconhecida em valor considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber.

e) Estoque: Os materiais em estoque, classificados no ativo circulante, estão registrados ao custo médio de aquisição.

f) Imobilizado: Registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável. As depreciações são calculadas pelo método linear de acordo com as taxas fixadas pela ANEEL (Nota 09).

g) Intangível: Os gastos inerentes à obtenção de ativos incorpóreos são reconhecidos como ativo intangível, em especial as licenças de programas de computador que são capitalizadas e amortizadas pelo tempo da licença. Os gastos associados à manutenção dos programas de computador são reconhecidos quando incorridos, como despesa do exercício.

h) Pesquisa e Desenvolvimento: Os gastos com pesquisa são reconhecidos como despesas quando incorridos. Os gastos incorridos no desenvolvimento de projetos (relacionados à fase de projeto e testes de produtos novos ou aperfeiçoados) são reconhecidos no ativo intangível quando for provável que os projetos serão bem-sucedidos, considerando-se sua viabilidade comercial e tecnológica, e somente se o custo puder ser medido de modo confiável. Outros gastos de desenvolvimento são reconhecidos como despesas, na medida em que são incorridos. Os gastos de desenvolvimento capitalizados são amortizados desde o início da produção comercial do produto, pelo método linear e ao longo do período do benefício esperado.

i) Avaliação do valor de recuperação dos ativos: O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive o ativo intangível, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

A Companhia entende não haver qualquer indicativo de que o valor contábil dos bens dos ativos imobilizado e intangível excede o seu valor recuperável. Tal conclusão é suportada pela metodologia de avaliação da base de remuneração utilizada para cálculo da depreciação, cobrada via tarifa, já que enquanto os registros contábeis estão a custo histórico, a base de cálculo da depreciação regulatória corresponde aos ativos avaliados a valor de reposição. Contudo, a fim de corroborar seu entendimento, a Companhia efetua anualmente o teste de recuperabilidade utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos, resultando um valor superior àquele registrado contabilmente (Nota 29).

j) Benefício pós-emprego: Os benefícios concedidos a empregados, incluindo plano de aposentadoria e de pensão, são reconhecidos nos termos da Deliberação CVM nº 371/2000.

A Companhia oferece outras vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: o programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes e a apólice de seguro de vida em grupo estendida à adesão de aposentados.

k) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro: O imposto de renda da pessoa jurídica, de que trata a Lei nº 9.249/95, é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se a alíquota de 15% e adicional de 10%, sendo que nos exercícios de 2008 e 2009 foram apurados prejuízos fiscais (vide Nota 30). A contribuição social sobre o lucro é calculada sobre o lucro ajustado, sendo que nos exercícios de 2008 e 2009 foram apuradas bases de cálculos negativas.

l) Apuração do resultado: As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. As receitas dos serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi fornecida. Historicamente, a diferença entre receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecido no mês subsequente, não tem sido relevante.

m) Receitas e despesas financeiras: Compostas principalmente por juros e variações monetárias e cambiais decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos concedidos e obtidos e operações com instrumentos financeiros.

n) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes: Os ativos são demonstrados por seu valor de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos incorridos, quando aplicável.

o) Provisões: As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

p) Uso de Estimativas: A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas de contabilidade emanadas da legislação societária brasileira, requer que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis referem-se ao registro dos efeitos decorrentes do fornecimento não faturado, da provisão para créditos de liquidação duvidosa e provisão para contingências.

q) Apuração do resultado: As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. As receitas dos serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi fornecida. Historicamente, a diferença entre a receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecido no mês subsequente, não tem sido relevante.

3.2.2 PRÁTICAS CONTÁBEIS REGULATÓRIAS - ESPECÍFICAS DO SETOR ELÉTRICO

A Companhia adota o plano de contas contido no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001 e alterações estabelecidas através das Resoluções ANEEL nºs 473 de 06 de março de 2006, 219 de 11 de abril de 2006 e 4.815, de 26 de dezembro de 2008 e Despachos nºs 657, de 30 de março de 2006, 3.033 de 21 de dezembro de 2006, 3.073 de 28 de dezembro de 2006 e 4.722 de 18 de dezembro de 2009.

a) Ativos e passivos regulatórios: Trata-se de valores realizáveis ou exigíveis em decorrência do contrato de concessão, que tem como objetivo, dentre outros, assegurar o equilíbrio econômico financeiro da concessão. O contrato prevê que "As tarifas devem cobrir os custos necessários ao desenvolvimento das atividades, desde que assegurado o adequado nível de eficiência das concessionárias ou permissionárias e a acuracidade das informações contábeis". (Nota 08a)

b) Provisão para créditos de liquidação duvidosa: É constituída com base nos valores a receber dos consumidores da classe residencial vencidos há mais de 90 dias, da classe comercial há mais de 180 dias e das classes industrial, rural, poderes públicos, iluminação pública e serviço público vencidos há mais de 360 dias, conforme definido no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica. Está reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas na realização das contas a receber de consumidores e títulos a receber cuja recuperação é considerada improvável.

Inclui também, uma análise individual dos débitos relevantes, vencidos entre 30 e 360 dias, desde que não haja certeza quanto ao seu recebimento, de forma que se obtenha um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil realização, baseando-se na experiência da Companhia em relação às perdas efetivas e a existência de garantias reais.

c) Ativo imobilizado em serviço - AIS

c.1) Bens e instalações em função do serviço concedido: Os bens e direitos em função do serviço concedido são cadastrados e controlados pela concessionária e permissionária em sistemas auxiliares ou em registros suplementares, por meio de Unidade de Cadastro - UC e Unidade de Adição e Retirada - UAR, por Ordem de Imobilização - ODI, conta contábil, data de sua transferência (capitalização) para Ativo o Imobilizado em Serviço.

c.2) Reserva técnica imobilizada: Compreende o bem, ou conjunto de bens, que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, embora não estando em serviço, esteja à disposição e que poderá entrar em operação de imediato. Sua contabilização obedece a todos os preceitos do ativo imobilizado em serviço.

c.3) Depreciação: A depreciação é calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, conforme determina a Resolução ANEEL nº 015 de 24 de dezembro de 1997 e a Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994. As taxas anuais estão determinadas na tabela anexa às Resoluções ANEEL nº 02, de 24 de dezembro de 1997, nº 44, de 17 de março de 1999, nº 473, de 06 de março de 2006 e nº 367, de 02 de junho de 2009.

d) Ativo imobilizado em curso - AIC: Refere-se a bens e instalações em fase de construção, elaboração, formação que, quando concluídas, serão destinados à operação na prestação do serviço público de energia elétrica.

d.1) Rateio de administração geral (RAG): É a transferência para as Ordens em Curso da parcela registrada na Administração Central que indiretamente trabalhou para o investimento. O valor é calculado em até 10% da apropriação de Pessoal e de Serviço de Terceiros nas Ordens em Curso.

e) Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica: Representam o saldo de valores e/ou bens recebidos de Municípios, Estados, União Federal e Consumidores em geral, relativos a doações e subvenções para investimento na expansão do serviço público de energia elétrica, amortizados a mesma taxa média de depreciação do ativo imobilizado em serviço a partir do segundo ciclo da revisão tarifária, o que na Companhia ocorreu a partir de 1º de novembro de 2009, conforme Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006. (Nota 09e).

Em atendimento à Instrução Contábil nº 6.3.23 do MCSPEE, as Obrigações Vinculadas à Concessão, registradas em grupo específico no Passivo Não Circulante, estão apresentadas como dedução do Ativo Não Circulante - Imobilizado, dadas suas características de aporte financeiro com fins específicos de financiamento para obras.

f) Taxas regulamentares:

f.1) Reserva global de reversão (RGR): É um encargo do setor elétrico brasileiro pago mensalmente pelas empresas concessionárias de energia elétrica, com a finalidade de prover recursos para reversão, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica. Seu valor anual equivale a 2,5% dos investimentos efetuados pela concessionária em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, limitado a 3,0% de sua receita anual.

f.2) Conta consumo de combustível (CCC): Conta especial instituída para atender ao rateio do ônus e vantagens do consumo de combustíveis fósseis, na forma estabelecida na legislação. É a parcela da receita tarifária paga pelas distribuidoras, nos sistemas interligados com dupla destinação: 1) pagar as despesas com o combustível usado nas térmicas que são acionadas para garantir as incertezas hidrológicas e; 2) subsidiar parte das despesas com combustível nos sistemas isolados para permitir que as tarifas elétricas naqueles locais tenham níveis semelhantes aos praticados nos sistemas interligados.

f.3) Programas de eficiência energética (PEE) - Pesquisa e desenvolvimento (P&D): São programas de reinvestimentos exigidos pela ANEEL para as distribuidoras de energia elétrica, que estão obrigadas a destinar 1% de sua Receita Operacional Líquida - ROL, para esses programas.

f.4) Taxa de fiscalização do serviço público de energia elétrica (TFSEE): Os valores da taxa de fiscalização incidentes sobre a distribuição de energia elétrica são diferenciados e proporcionais ao porte do serviço concedido, calculados anualmente pela ANEEL, considerando o valor econômico agregado pelo concessionário.

g) Receita não faturada: Corresponde à receita de fornecimento de energia elétrica, entregue e não faturada ao consumidor, calculada em base estimada, referente ao período após a medição mensal e até o último dia do mês.

3.3. NORMAS E INTERPRETAÇÕES DE NORMAS QUE AINDA NÃO ESTÃO EM VIGOR

As normas e interpretações relacionadas a seguir, foram publicadas e são obrigatórias para os exercícios sociais iniciados em, ou após 1º de janeiro de 2010. Além dessas, também foram publicadas outras normas e interpretações que alteram as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro do processo de convergência com as normas internacionais. As normas a seguir são apenas aquelas que poderão (ou deverão) impactar as demonstrações contábeis da Companhia de forma mais relevante. Nos termos dessas novas normas, as cifras do exercício de 2009, aqui apresentadas, deverão ser reapresentadas para fins de comparação, quando da apresentação das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

a) Pronunciamentos
CPC 16 - Estoques
CPC 20 - Custos de empréstimos
CPC 22 - Informação por segmento
CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e reificação de erros
CPC 24 - Eventos subsequentes
CPC 25 - Provisões, passivos e ativos contingentes
CPC 26 - Apresentação das demonstrações contábeis
CPC 27 - Ativo Imobilizado
CPC 30 - Receitas
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro
CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
CPC 38 - Instrumentos financeiros, reconhecimento e mensuração
CPC 39 - Instrumentos financeiros: apresentação
CPC 40 - Instrumentos financeiros e evidênciação

b) Interpretações
ICPC 01 - Contratos de concessão
ICPC 09 - Demonstrações contábeis individuais, separadas, consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial.

A Interpretação técnica ICPC 01 estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. De acordo com o ICPC 01 a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo, correspondendo a direitos sobre um ativo financeiro e/ou um ativo intangível, para os segmentos de Transmissão e de Distribuição.

Considerando a extensão da complexidade das alterações requeridas pela referida interpretação técnica, a Companhia está avaliando os seus reflexos nas suas Demonstrações Contábeis, ao tempo em que acompanha as discussões e debates no mercado, em especial nos órgãos e associações da classe contábil e junto aos reguladores, que possivelmente se manifestarão sobre aspectos para aplicação da referida instrução técnica.



NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Tipo de Movimentação	2009	2008
Fundos de Caixa	127	4
Conta Corrente	2.280	2.574
Aplicações Financeiras - Extra Mercado	270	859
TOTAL	2.677	3.437

As aplicações financeiras correspondem a operações realizadas com instituições que operam no mercado financeiro nacional e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito e com remuneração diária pela taxa extra-mercado.

NOTA 5 - CONSUMIDORES E CONCESSIONÁRIA

CIRCULANTE	VINCENDOS	2009		TOTAL	2008
		ATE 90 DIAS	HA MAIS DE 90 DIAS		
CONSUMIDORES					
- Residencial	9.166	6.411	2.822	18.399	14.776
- Industrial	556	400	169	1.125	1.082
- Comércio, serv. outras atividades	3.831	2.300	940	7.071	6.103
- Rural	283	199	453	935	747
- Poder público	4.927	5.092	49.932	59.951	56.225
- Federal	803	112	36	951	884
- Estadual	2.348	3.333	41.032	46.713	48.465
- Municipal	1.776	1.647	8.864	12.287	6.876
- Iluminação pública	637	173	1.300	2.110	2.087
- Serviço público	3.749	-	22	3.771	54.377
	23.149	14.575	55.638	93.362	135.397
REVENDEDORES					
- Suprimento normal	1.656	2.804	3.295	7.755	1.239
- Suprimento parcelamento	1.689	436	596	2.721	1.865
	3.345	3.240	3.891	10.476	3.104
Total Circulante	26.494	17.815	59.529	103.838	138.501
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
CONSUMIDORES					
- Poder público estadual	13.051	-	-	13.051	-
- Poder público municipal	6.626	-	-	6.626	7.308
- Iluminação pública	-	-	-	-	84
- Serviço público	38.879	-	-	38.879	2.494
REVENDEDORES					
- Suprimento parcelamento	1.549	-	-	1.549	3.295
Total do Não Circulante	60.105	-	-	60.105	13.181
TOTAL GERAL	86.599	17.815	59.529	163.943	151.682

Do total apresentado no Circulante, R\$ 103.838, R\$ 53.416 corresponde a valores não parcelados e registrados no Sistema Comercial, e R\$ 50.422 a débitos parcelados referentes a fornecimento e suprimento de energia elétrica, de controle e acompanhamento financeiro. Desta mesma natureza, constava em dezembro de 2008 o montante de R\$ 75.253 vencido há mais de 90 dias. Após assinatura de termos de parcelamentos em 18/11/2009, com vistas a negociar dívidas da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER, e da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, o débito do poder público vencido há mais de 90 dias reduziu-se a R\$ 37.263. Deste total predomina o parcelamento de débitos do Governo do Estado de Roraima, em R\$ 36.222.

Encontram-se registrados no Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo) valores a receber, no montante de R\$ 60.105 em 31 de dezembro de 2009 referente a débitos renegociados da CAER, da CODESAIMA, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, e da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER, com previsão de quitação para até novembro de 2022.

NOTA 6 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A provisão para créditos de liquidação duvidosa já constituída de acordo com os procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e por análise criteriosa das faturas de energia elétrica vencidas, para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber, com base em critérios definidos pela administração da Companhia. O cálculo considerou todas as unidades consumidoras ligadas e desligadas, utilizando os seguintes critérios:

- a) contas vencidas há mais de 90 dias para os consumidores da classe residencial.
- b) contas vencidas há mais de 180 dias para os consumidores da classe comercial.
- c) contas vencidas há mais de 360 dias para consumidores das classes industrial, poder público, rural, serviço público e iluminação pública.
- d) análise individualizada dos créditos relevantes, vencidos entre 30 e 360 dias incluindo todas as classes de consumo, inclusive sendo provisionados aqueles onde não havia certeza no seu recebimento, em função do histórico de pagamento e inadimplência.

O demonstrativo da provisão por classe de consumidores encontra-se discriminado conforme quadro abaixo:

	2009	2008
CIRCULANTE		Ajustado
Residencial	2.378	655
Comercial	458	392
Industrial e rural	200	283
Poder público	44.971	45.611
Serviço público	12	49.478
Total Geral	48.019	96.419

Encontra-se registrado o valor de R\$ 44.971 referentes a créditos com o Governo do Estado de Roraima que não foram pagos em função de liminar cautelar que permitiu o não pagamento desse montante até o julgamento final de ação judicial questionando o reajuste dos débitos por juros compostos.

Em dezembro de 2009, foi realizada negociação de débitos com a CAER e CODESAIMA, firmando os termos de reconhecimento, confissão e consolidação de dívida e acordo de pagamento. Em decorrência, foi efetuada a reversão da provisão como pode ser verificada a redução nas classes de Serviço Público e Poder Público, respectivamente.

Movimentação ocorrida nos saldos da provisão para créditos de liquidação duvidosa nos exercícios findos em 31 de dezembro:

	2009	2008
Saldo no Início do Exercício	(96.419)	(73.260)
Constituição	(29.225)	(24.702)
Reversão	34.125	965
Baixa por Perda	43.500	883
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	(305)
Saldo Final do Exercício	(48.019)	(96.419)

NOTA 7 - DEVEDORES DIVERSOS

	2009	2008
Adiantamento a empregados	1.126	828
Adiantamento a fornecedores	11	11
Outros	1.395	153
Total	2.532	992

Os adiantamentos a empregados dizem respeito principalmente aos adiantamentos a título de diárias no país, férias, abonos pecuniários sobre férias, 13º salário, e Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

NOTA 8 - OUTROS CRÉDITOS

	2009	2008
Tributos compensáveis	416	384
Dispêndios a reembolsar	324	58
Convênio de arrecadação	(154)	667
Cauções e depósitos vinculados (Nota 16)	273	472
Despesas antecipadas (a)	1.145	839
Outros (b)	1.856	1.567
Circulante	3.860	3.987
Partes relacionadas (c)	5.172	600
Cauções e depósitos vinculados a litígios (Nota 16)	29	843
Não Circulante	5.201	1.443

a) As despesas antecipadas, referem-se predominantemente aos Valores Tarifários não Gerenciáveis a Compensar da "Parcela A" - CVA e Prêmios de Seguros.

Ativos e Passivos Regulatórios

A Portaria Interministerial, emitida pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, nº. 25 de 24 de janeiro de 2002, estabeleceu a criação da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA, para efeito de cálculo do reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, com o propósito de registrar as variações de custos, negativas ou positivas, ocorridas no período entre reajustes tarifários anuais, relativos aos itens de custo da "Parcela A", de que tratam os contratos de concessão de distribuição de energia elétrica.

O saldo da CVA é definido como o somatório das diferenças, positivas ou negativas, entre o valor do item na data do último reajuste tarifário da concessionária de distribuição de energia elétrica e o valor do referido item na data de pagamento, acrescida da respectiva remuneração financeira.

Os valores referentes aos ativos e passivos regulatórios, previstos na legislação, que compõem a "Parcela A", não contemplados na tarifa, são reconhecidos contabilmente e segregados por natureza de saldo e respectiva competência:

ATIVO	2009	2008
CVA		
CCC	858	796
Energia comprada para revenda	274	43
Total	1.132	839
PASSIVO	2009	2008
CVA		
CCC	134	-
Energia comprada para revenda	137	-
Total	271	-

Seguros

O seguro dos bens patrimoniais visa à contratação de coberturas securitárias adequadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A especificação, por modalidade de risco, e data de vigência, dos principais seguros está demonstrada a seguir:

Riscos	Data de vigência	Importância segurada	Prêmio
Nomeados e Operacionais	30/12/2009 a 30/12/2010	4.457	13

b) A rubrica "Outros", refere-se essencialmente a desembolso de valores voltados para Eficientização Energética.

c) A variação diz respeito a informações derivadas da Nota Técnica nº. 354/2009-SRE/ANEEL, de 22/10/2009, emitida em função da Segunda Revisão Tarifária, onde depreendeu-se que a partir da publicação da MP 466/2009, em 30.07.2009, convertida na Lei 12.111/2009, a Boa Vista Energia deveria estar comprando energia elétrica para distribuição ao preço de R\$ 134,94/MWh, gerando um crédito a título CCC (reflexo) no valor de R\$ 4.914, sobre os valores pagos a maior pela energia elétrica comprada por esta concessionária.

NOTA 9 - IMOBILIZADO

Por atividade, o Imobilizado está constituído da seguinte forma:

	2009	2008	Média anual de taxa de depreciação %
Imobilizado em serviço			
Geração térmica	-	5.249	
Distribuição	150.693	100.480	3,62 %
Administração	14.934	8.206	7,18 %
Comercialização	228	228	9,96 %
	165.855	114.163	
(-) Obrigações especiais vinc. a concessão	(6.726)	(8.333)	
	159.129	105.830	
(-) Depreciação acumulada			
Geração térmica	-	(4.083)	
Distribuição	(30.696)	(26.709)	
Administração	(7.854)	(2.962)	

Comercialização	(57)	(35)
	(38.607)	(33.789)
	120.522	72.041
Imobilizado em curso		
Geração térmica	118	705
Distribuição	9.799	53.965
Administração	840	1.474
	10.757	56.144
Total	131.279	128.185

Os valores agregados ao ativo imobilizado em curso constituem-se basicamente de gastos efetuados pela Companhia na construção de empreendimentos em função do Serviço Público de Energia Elétrica, disciplinados mais especificamente pela Resolução nº 444/2001, de 26 de outubro de 2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que instituiu o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, complementado pelo Plano de Contas de Investimento, em nível interno do concessionário, elaborado segundo padrões orientados pela controladora.

A formação do custo de cada empreendimento é efetuada mediante a utilização do instrumento contábil denominado Ordens em Curso, que são processos de registro, acompanhamento e controle para apuração destes custos.

a) Resumo das mutações do Ativo Imobilizado em Serviço por Atividade:

Imobilizado em Serviço	Geração	Distribuição	Administração	Comercialização	Total
Saldo inicial	5.249	100.480	8.206	228	114.163
(+) Aquisições	-	-	-	-	-
(+/-) Transf.	(5.249)	51.365	6.728	-	52.844
(-) Baixas	-	(1.151)	-	-	(1.151)
(+/-) Outros	-	(1)	-	-	(1)
Saldo final	-	150.693	14.934	228	165.855

A empresa calcula e contabiliza as quotas de depreciação aplicando as taxas de depreciação estabelecidas pelo Órgão Regulador conforme tabela XVI anexa à Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2009, para cada bem ou instalação, tomando por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, na forma das instruções contidas na Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994 e Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de junho de 2009 no que for aplicável.

As principais taxas anuais de depreciação praticadas pela Concessionária por Atividades e por Unidades de Cadastro - UC são:

Atividades/Unidades de Cadastro - UC	Taxa Anual de depreciação %
Distribuição	
Condutor	5,0
Estrutura (poste, torre)	5,0
Transformador de distribuição	5,0
Medidor	4,0
Administração	
Equipamento geral	10,0
Edificação	4,0
Software	20,0
Veículos	20,0
Comercialização	
Equipamento geral	10,0

b) De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20/99, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada, para aplicação na concessão.

c) Resumo das mutações do Ativo Imobilizado em Curso por Atividade:

Imobilizado em Curso	Geração	Distribuição	Administração	Comercialização	Total
Saldo inicial	705	53.965	1.474	-	56.144
(+) Aquisições	-	6.458	1.705	1	8.164
(+/-) Transf.	(455)	(50.908)	(1.480)	(1)	(52.844)
(+/-) Outros	(132)	284	(859)	-	(707)
Saldo final	118	9.799	840	-	10.757

d) Com a publicação do Despacho ANEEL nº 2.608 de 16 de julho de 2009, anuindo a transferência dos ativos da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE para a Boa Vista Energia S.A., a Concessionária efetuou a capitalização no imobilizado em serviço de R\$ 42.640, em decorrência da aquisição da Linha de Transmissão 69KV - SE Boa Vista/SE Distrito Industrial e da Subestação Distrito Industrial 69/13,8 KV, cuja aquisição foi viabilizada junto as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, sendo autorizada através da Resolução de Diretoria nº 112, de 15 de dezembro de 2008 e corroborada por meio da Deliberação nº 120, de 16 de dezembro de 2008.

e) Obrigações Especiais

As obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica representam os valores repassados pela União e pelos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica na atividade de distribuição.

Em atendimento aos preceitos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço público de Energia Elétrica, e por sua natureza, as obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica não representam obrigações financeiras efetivas, não devendo, dessa forma, ser incluídas como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros, portanto, estes saldos são apresentados como redutores do Ativo Imobilizado.

As obrigações especiais representam os recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, verbas federais, estaduais e municipais e de créditos especiais destinados aos investimentos aplicados nos empreendimentos vinculados à concessão. As obrigações especiais não são passivos onerosos e não são créditos dos acionistas.

Com a edição da Resolução Normativa Anel nº 234, de 31 de outubro de 2006, atualizada pela Resolução ANEEL nº 338 de 25 de novembro de 2008, que estabeleceu os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos iniciais para realização do segundo ciclo de revisão tarifária periódica das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, a característica dessas obrigações sofreu modificação, ficando estabelecido que a depreciação dos ativos adquiridos com recursos oriundos das obrigações especiais não será mais computada na "Parcela B" da receita requerida da concessionária.

A partir de 1º de janeiro de 2007, tanto o saldo existente, quanto as novas adições em Obrigações Vinculadas passaram a ser controladas conforme determinação do Despacho ANEEL nº. 3.073, de 28 de dezembro de 2006 e Ofício Circular SFF/ANEEL nº. 1.314, de 27 de junho de 2007, sendo que, nessas legislações ficou determinado que:

Os valores registrados nas Obrigações Vinculadas passaram a ser objeto de cálculo de Reintegração - Depreciação e registradas contabilmente de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. A data de início de apuração da depreciação acumulada se deu a partir do 2º ciclo da revisão tarifária, o que na concessionária, ocorreu a partir de 1º de Novembro de 2009, conforme Resolução Homologatória nº 897, de 27 de outubro de 2009.

Para a apuração do valor da amortização, deve ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado, apurada em cada mês na conta de "máquinas e equipamentos" em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Vinculadas.

Ao final do período de concessão, para efeitos de cálculo da indenização dos bens vinculados à concessão e reversíveis para a União, o saldo remanescente dessas obrigações especiais, se houver, será deduzido do valor residual dos ativos, ambos avaliados de acordo com critério a ser definido pela Aneel.

Obrigações Especiais	2009	2008
Reversões e Amortizações	(54)	-
Participações financeiras do consumidor	5	5
Participações da união	2.451	2.500
Doações e subvenções	4.324	5.828
Total	6.726	8.333

NOTA 10 - INTANGÍVEL

	2009	2008	Taxa anual de amortização %
Intangível em serviço			
Distribuição	154	72	
Administração	2.708	2.226	
	2.862	2.298	20,0%
(-) Amortização acumulada			
Distribuição	(19)	(5)	
Administração	(1.813)	(1.368)	
	(1.832)	(1.373)	
	1.030	925	
Intangível em curso			
Distribuição	573	8	
Administração	157	51	
	730	59	
Total	1.760	984	

Os valores contemplados no Intangível referem-se substancialmente a aquisição e/ou Direito de Uso de Softwares, que são licenças de direito de uso de propriedade intelectual, constituídos por gastos realizados com a aquisição das referidas licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares, desvinculados dos equipamentos tangíveis (hardware), e são amortizados em linha reta de acordo com a vida útil estimada do software na legislação vigente.

No exercício de 2009, foram transferidos do ativo intangível em curso para o ativo intangível em serviço os seguintes valores:

a) Resumo das mutações do Ativo Intangível em Serviço por Atividade em 2009:

Intangível em Serviço	Distribuição	Administração	Total
Saldo inicial	72	2.226	2.298
(+) Aquisições	-	-	-
(+/-) Transf.	81	482	563
(-) Baixas	-	-	-
(+/-) Outros	1	-	1
Saldo final	154	2.708	2.862

b) Resumo das mutações do Ativo Intangível em Curso por Atividade em 2009:

Intangível em Curso	Distribuição	Administração	Total
Saldo inicial	8	51	59
(+) Aquisições	647	600	1.247
(+/-) Transf.	(80)	(482)	(562)
(+/-) Outros	(2)	(12)	(14)
Saldo final	573	157	730

NOTA 11 - FORNECEDORES

	2009	2008
Fornecedores de energia elétrica	120.773	67.660
Fornecedores de materiais e serviços	3.231	2.838
Total	124.004	70.498

A variação na rubrica de Fornecedores de energia elétrica foi devido:

a) Pelo não pagamento integral das faturas mensais de energia elétrica;

b) Contabilização de juros, multas e atualizações em relação às faturas vencidas e não pagas, totalizando o montante de R\$ 8.219 mil neste exercício; e

c) Reajuste de 12,23% na tarifa de energia comprada, obtido pela variação do IGPM no período, conforme previsto no Contrato de Suprimento de Energia mantido com a ELETRONORTE.

NOTA 12 - FOLHA DE PAGAMENTO

	2009	2008
Imposto de renda retido na fonte	582	537
Previdente - contribuição empregados	290	245
INSS	92	90
Empréstimos consignados	46	38
ASEEL - Associação dos empregados	12	13
Outros	16	34
Total	1.038	957

NOTA 13 - TAXAS REGULAMENTARES

	2009	2008
Quota da reserva global de reversão - RGR	1.094	506
Quota da conta de consumo de combustível - CCC	77	384
Taxa fiscalização ANEEL	23	18
Total	1.194	908



NOTA 14 - TRIBUTOS A RECOLHER

	2009	2008
Instituto nacional do Seguro Social - INSS	557	551
Contrib. Social p/ fins. da Seguridade Social - COFINS	315	654
Contrib. p/ formação patr. servidor público - PASEP	68	142
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	155	57
Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço - FGTS	230	215
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	216	222
Imposto Sobre Serviço - ISS	9	72
Outros	46	43
Total	1.596	1.956

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	2009	2008
Encargos sociais - recolhíveis ao INSS	751	663
Encargos sociais - FGTS	253	222
Férias - Provisão	1.722	1.520
Gratificação de férias - Provisão	1.435	1.267
Outras	258	211
Total	4.419	3.883

Os valores evidenciados nesta nota dizem respeito às estimativas das obrigações em potencial referentes a férias e outras assemelhadas, devidas aos empregados, sem prejuízo da remuneração mensal, na vigência do contrato de trabalho, assim como, aquelas devidas a diretores e conselheiros, quando for o caso, da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas, provisionadas.

NOTA 16 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Contingência	2009			2008		
	Movimentação do Exercício	Saldo do passivo	Depósito judicial	Movimentação do Exercício	Saldo do passivo	Depósito judicial
Trabalhistas	7.623	8.431	159	16	808	766
Cíveis	233	328	40	(17)	95	-
Outras	-	-	104	-	-	549
Total	7.856	8.759	303	(1)	903	1.315

A administração da Companhia, fundamentada na Deliberação CVM nº 489, de 3 de outubro de 2005 e na apreciação dos relatórios de seus consultores jurídicos, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas e registradas são suficientes para cobrir prováveis perdas em processos judiciais de qualquer natureza. As ações estão assim classificadas:

- a) Trabalhistas: Referem-se a vínculo laboral, danos morais, adicionais de penosidade e periculosidade, diferença de alteração da jornada de trabalho e encargos previdenciários.
- b) Cíveis: Referem-se a ações indenizatórias por cobrança indevida de fatura de energia, por danos morais e por danos auditivos.
- c) Atualização Monetária: Para fins de atendermos uma melhor estimativa de desembolso das provisões contingenciais com provável risco de perda, foi utilizado o índice de reajuste IPCA-E - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial - publicado mensalmente no Diário da Justiça eletrônico acrescido de juros simples de 1% ao mês sobre o valor atualizado (para as ações cíveis); e se utilizou a tabela única de atualização e conversão de débitos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho (para as ações trabalhistas), totalizando o valor de R\$ 2.113, em 2009.
- d) Demandas não provisionadas: As seguintes demandas não foram provisionadas por representarem baixo risco de perda para a Companhia, de acordo com a opinião dos Consultores Jurídicos.

	2009	2008
Demandas trabalhistas	1.841	1.033
Demandas cíveis	20.621	19.100
Total	22.462	20.133

NOTA 17 - PESQUISA & DESENVOLVIMENTO / EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

	2009	2008
CIRCULANTE		
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	506	706
PEE - Programa de eficiência energética	2.821	2.000
	3.327	2.706
NÃO CIRCULANTE		
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	1.124	975
PEE - Programa de eficiência energética	2.838	2.672
	3.962	3.647

De acordo com as orientações da ANEEL, os recursos sem destinação estabelecida deverão ser analisados quanto ao prazo de aplicabilidade e, se for o caso, registrados no Passivo Não Circulante.

Os valores devidos a títulos de FNDCT e MME somam R\$ 26 e estão inseridos no valor total do P&D apresentado no Circulante. Não foram desembolsados valores a título de projetos vinculados ao P&D, no entanto, os valores estabelecidos no circulante já estão direcionados para os seguintes projetos: Sistema Computacional para análise das Perdas Comerciais em Consumidores cuja medição é realizada com Medidores de Memória de Massa; Desenvolvimento de Metodologia e Software para Análise e Diagnóstico de Condições Anômalas no Sistema de Distribuição; Projeto Semáforo LACTEC; e Projeto Cooperado das EDEs CEPEL.

Em referência aos programas de PEE a Companhia já desembolsou R\$ 2.095 em projetos concluídos e/ou em andamento. Os projetos que estão sendo desenvolvidos com a aplicação dos recursos informados no circulante são os seguintes: Eficiência Energética nas Instalações da Universidade Federal do Roraima; Eficiência Energética nas Instalações de Baixa Renda com Substituição de Lâmpadas e Geladeiras; Substituição de Condicionadores de Ar de baixa eficiência por alta eficiência; Substituição e Descarte de mil geladeiras - Baixa Renda; e Projeto Agente Boa Vista Energia.

NOTA 18 - PARTES RELACIONADAS

	2009	2008 Ajustado
CIRCULANTE		
Eletrobras	2.627	2.187
Eletronorte	6.203	42.364
	8.830	50.207
NÃO CIRCULANTE		
Eletrobras	16.223	14.844
Eletronorte	64.506	28.467
Total do Circulante	80.729	43.311

A principal variação refere-se ao valor de R\$ 42.640 registrado em decorrência da aquisição da Linha de Transmissão 69KV - SE Boa Vista, SE Distrito Industrial e da Subestação Distrito Industrial 69/13,8 KV, da ELETRONORTE, registrado originariamente no passivo circulante e transferido para o não circulante, por tratar-se de negociação com a controladora.

Foram reclassificados para esta rubrica os saldos dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados com ELETRONORTE e ELETROBRAS, em atendimento a determinação contida no RF 157/2009 da ANEEL através do TN 158/2009, por tratar-se de partes relacionadas.

NOTA 19 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

	2009	2008
Contribuição para iluminação pública arrecadada (a)	5.335	91
Consumidores	875	170
Empregados	(6)	11
Credores diversos	572	583
Outras	117	88
Total	6.893	943

a) A variação resultou do aumento considerável na cobrança da Contribuição para a Iluminação Pública, determinada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, bem como pela não efetivação de nenhum repasse dos valores por parte da Companhia, desde dezembro de 2008, até que se transite em julgado o objeto do Proc. 010.2009.909.541-5 onde é promovente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA contra esta Companhia.

NOTA 20 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social: Em 31 de dezembro de 2009 representa R\$ 320.743, (em 2008 - R\$ 320.743) composto de 269.353.526 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Lucros ou Prejuízos Acumulados:

	2009	2008 Ajustado
Prejuízo acumulado de exercícios anteriores	(304.187)	(266.645)
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	3.716	(37.542)
Total do Prejuízo acumulado	(300.471)	(304.187)

c) Ajustes de exercícios anteriores:

Os ajustes identificados em 2009, pertencentes a períodos anteriores, foram demonstrados na mutação do patrimônio líquido, conforme a seguir:

	2008	2007
Provisão de ICMS a recuperar	599	42.290
Numerário em trânsito	-	739
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	305	703
Total	904	43.732

NOTA 21 - FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

		Nº de Consumidores (*)		Mwh (*)		R\$ mil	
		2009	2008	2009	2008	2009	2008
FORNECIMENTO FATURADO							
- Residencial	69.206	65.647	214.999	190.408	85.212	67.123	
- Industrial	312	319	13.421	13.704	5.642	4.988	
- Comércio, serviço e outras atividades	6.820	6.576	99.345	92.107	41.012	33.330	
- Rural	1.821	1.671	7.035	6.151	1.992	1.534	
- Poder Público	755	749	68.796	63.567	25.628	21.072	
- Iluminação Pública	31	19	20.732	19.572	4.682	3.882	
- Serviço Público	77	74	14.557	13.329	4.327	3.380	
	79.022	75.055	438.885	398.838	168.495	135.309	
FORNECIMENTO NÃO FATURADO							
CVA	-	-	-	-	(424)	1.289	
	-	-	-	-	(267)	-	
SUBTOTAL - FORNECIMENTO	79.022	75.055	438.885	398.838	167.804	136.598	
SUPRIMENTO	1	1	61.754	52.556	6.390	4.337	
USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	13.253	12.897	
ICMS FATURADO	-	-	-	-	(28.638)	(23.663)	
TOTAL	79.023	75.056	500.639	451.394	158.809	130.169	

(*) Não auditados

NOTA 22 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

	2009	2008
Renda de prestações de serviços	712	1.033
Arrendamento, aluguéis de bens	742	684
Serviço taxado	853	1.117
Outras	417	626
Total	2.724	3.460

NOTA 23 - ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

	Quantidade MWh (*)		Milhares de Reais	
	2009	2008	2009	2008
Energia Comprada	613.027	550.545	79.662	68.780

NOTA 24 - DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais especificadas na Demonstração do Resultado do Exercício possuem a seguinte composição por natureza de gastos:

a) Despesas com vendas

	2009	2008
Pessoal	(6.682)	(6.786)
Material	(258)	(216)
Serviço de terceiros	(5.078)	(5.524)
Depreciação	(20)	(19)
Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa (*)	(3.390)	(24.042)
Outros	9.621	(138)
Total	(5.807)	(36.725)

(*) Em relação à rubrica provisão para crédito de liquidação duvidosa, a redução de R\$ 20.652 de 2008 para 2009, foi proveniente da reversão para crédito de liquidação duvidosa e baixa por perda de créditos referentes aos parcelamentos firmados com CAER e CODESAIMA.

b) Despesas gerais e administrativas

	2009	2008
Pessoal	(15.778)	(15.313)
Administradores	(133)	(1.044)
Entidade de previdência privada	(1.369)	(1.114)
Material	(1.013)	(904)
Serviço de terceiros	(6.640)	(5.981)
Arrendamentos e aluguéis	(161)	(200)
Depreciação	(1.243)	(1.131)
Outros	(809)	(641)
Total	(27.146)	(26.328)

c) Outras despesas operacionais

	2009	2008
Taxa de fiscalização ANEEL	(231)	(210)
Provisão p/ crédito liquidação duvidosa - I	(1.510)	-
Reversão/Provisões para contingências	(7.856)	(1)
Outros	(1.070)	-
Total	(10.667)	(211)

NOTA 25 - PLANO PREVIDENCIÁRIO E OUTROS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

Programa Previdenciário

A Companhia instituiu um programa de benefícios complementares aos do Regime Geral da Previdência Social, cuja administração cabe à PREVINORTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizada como entidade fechada de previdência complementar, instituída e patrocinada pela Companhia, conforme exigências da legislação brasileira.

O programa de benefícios previdenciários é mantido através de dois planos de benefícios. O Plano de Benefícios Definidos - BD, inicialmente instituído com a finalidade de assegurar aos empregados aposentados pela Companhia uma renda de inatividade assemelhada à da ativa, quando somada àquela paga pelo regime geral da previdência social, e o Plano de Contribuições Definidas, com o objetivo de assegurar uma renda de inatividade determinada pelos aportes de contribuição e de suas capitalizações durante a fase de atividade. O Plano BD foi fechado para novas adesões quando do lançamento do Plano CD no ano 2000.

Prevalece o regime atuarial de capitalização e com avaliações periódicas realizadas pela PREVINORTE em conformidade com a legislação da previdência privada, reportadas ao órgão de fiscalização e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social. Paralelamente, a Companhia adota os procedimentos recomendados pela Deliberação CVM no 371/2000, procedendo a avaliação atuarial independente dos passivos decorrentes dos benefícios pós-emprego, através da ASSISTANTS LTDA. membro CIBA nº 68. Os critérios e hipóteses adotadas nessa avaliação independente seguem os padrões recomendados pela CVM e pelo IBRACON e podem diferir daquelas adotadas pela administração do programa, as quais seguem legislações específicas, impedindo, assim, as comparações simples de resultados.

Em 31/12/2009, o valor presente das obrigações da Companhia para com o programa previdenciário era de R\$ 3.250. Os ativos acumulados e investidos no mercado financeiro através da PREVINORTE, eram de R\$ 3.944, evidenciando, pois, um excesso de cobertura de R\$ 694. Há um ganho atuarial acumulado, desde a primeira avaliação sob a norma da CVM, de R\$ 7.

Esses ganhos não são reconhecidos pela Companhia em função das regras vigentes na previdência complementar.

A seguir, encontra-se o detalhamento dos compromissos referentes ao programa previdenciário da Companhia, na forma das alíneas aplicáveis do item 81, da Deliberação CVM no 371/2000, na data-base de 31/12/2009.

Estatísticas sobre os dados cadastrais

	2009	2008
População		
1. Participantes ativos	13	13
2. Beneficiários:		
2.1. Aposentados	4	4
Total (1+2)	17	17

Características Etárias

	2009	2008
1. Participantes ativos		
1.1. Idade média	46,2	45,2
1.2. Serviço creditado (total)	23	22
1.3. Tempo para aposentadoria	12,8	12,7
2. Aposentados		
2.1. Idade média	58,0	57,2

Salários e Benefícios

1. Participantes ativos		
1.1 Salário médio	6	6
2. Aposentados		
2.1 Benefício médio	1	1

Estado de equilíbrio do plano

	2010 (Projeção)	2009	2008
I - Obrigações consolidadas			
a) No início do exercício	3.250	2.916	2.503
b) Custo de serviço	83	60	65
c) Custo dos juros	317	305	251
d) Benefícios pagos	(54)	(72)	(108)
e) (Ganhos) e perdas:	-	41	205
f) No fim do exercício	3.596	3.250	2.916
II - Ativos garantidores			

a) No início do exercício	3.944	3.275	2.022
b) Retorno esperado dos ativos	465	404	577
c) Contribuições e aportes	178	179	122
d) Benefícios pagos	(54)	(72)	(108)
e) Ganhos e (perdas)	-	158	662
f) No fim do exercício	4.533	3.944	3.275
III- Estado de cobertura No fim do Exercício	937	694	359

(Ganhos) e Perdas Acumulados

	2009	2008
a) No início do exercício	109	590
b) Nas obrigações do ano	41	205
c) Nos ativos garantidores	(157)	(662)
d) Amortizações	-	(24)
e) No fim do exercício	(8)	109
f) Limite de diferimento	394	327
g) Prazo de diferimento	13	13

Reconciliação do Passivo em Dez/2009

	(Passivo) /AtivoLíquido Total
Valor no início do exercício	468
Custo do serviço corrente	(59)
Custo dos juros	(305)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	404
Contribuições pagas	179
Valor no final do exercício	687

Custo periódico do plano

	2009 (Projeção)
a) Custo do serviço	83
b) Custo dos juros	317
c) Retorno esperado nos ativos	(465)
d) Contribuições de participantes	(106)
Total do Custo de Curto Prazo	(171)

Fluxo de pagamentos de benefícios de longo prazo

Exercícios	Valores
2010	54
2011	54
2012	54
2013	100
2014	100
2015	100
2016	100
2017	100
2018	99
2019	106
2020	242
2021	314
2022	384
2023	389
2024	466

NOTA 26 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, POR ATIVIDADE

	2009		2008	
	Geração	Distribuição	Ajustado Nota 20 (c)	Distribuição
RECEITA OPERACIONAL				
Fornecimento de energia elétrica	-	167.804	-	136.598
Suprimento de energia elétrica	-	6.390	-	4.337
Uso da rede de distribuição	-	13.253	-	12.897
Outras receitas operacionais	-	2.724	-	3.460
	-	190.171	-	157.292
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL				
ICMS	-	(28.638)	-	(23.663)
PIS/PASEP	-	(3.140)	-	(2.595)
COFINS	-	(14.462)	-	(11.954)
ISS	-	(67)	-	(58)
Quota para RGR	-	(2.383)	-	(1.762)
Encargo PEE	-	(686)	-	(569)
Encargo CCC	-	(3.144)	-	(2.878)
Encargo P&D	-	(686)	-	(569)
	-	(53.206)	-	(44.048)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		136.965		113.244
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA				
Custo com energia elétrica				
Energia elétrica comprada para revenda	-	(79.662)	-	(68.780)
	-	(79.662)	-	(68.780)
Custo de Operação				
Pessoal	-	(19.578)	-	(19.610)
Material	-	(239)	(1)	(242)
Serviços de terceiros	-	(1.302)	-	(1.354)
Depreciação e amortização	-	(4.841)	(125)	(3.928)
Outras	-	(333)	-	(212)
	-	(26.293)	(126)	(25.346)
	-	(105.955)	(126)	(94.126)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		31.010	(126)	19.118
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas com vendas	-	(5.812)	-	(36.725)
Despesas gerais e administrativas	-	(27.146)	-	(26.328)
Outras despesas operacionais	-	(10.667)	-	(211)
	-	(43.625)	-	(63.264)
RESULTADO DO SERVIÇO		(12.615)	(126)	(44.146)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)		(1)	(5)	(1.273)
RESULTADO OPERACIONAL		(12.616)	(131)	(45.419)
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA				
Renda de aplicações financeiras	-	70	-	42



Variação monetária ativa	2	31.965	-	25.732
Variação monetária passiva	-	(7.718)	(144)	(7.640)
Encargos de dívidas	(2.347)	(3.822)	(2.090)	(7.285)
Outras	-	(1.818)	925	(1.532)
	(2.345)	18.677	(1.309)	9.317
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(2.345)	6.061	(1.440)	(36.102)

A companhia está apresentando a demonstração de resultados segregada pelas atividades de geração e distribuição, preparada conforme determinação da ANEEL, que no próprio RIT, segrega apenas (geração, transmissão e Distribuição) onde na Distribuição junta-se todas as demais atividades (distribuição, administração e comercialização).

NOTA 27 - VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA

	2009	2008
Variação Monetária e Acréscimos Moratórios s/ Parcelamentos	28.126	21.934
Juros e Multa s/ Energia Vendida	3.534	2.655
Outras	307	1.143
Total	31.967	25.732

NOTA 28 - DESPESAS FINANCEIRAS

	2009		2008	
	Geração	Distribuição	Geração	Distribuição
Encargos de dívidas	2.347	3.822	2.090	7.285
Variação monetária passiva	-	7.718	144	7.640
Outros	-	1.818	(925)	1.532
Efeito líquido no resultado	2.347	13.358	1.309	16.457

Não houve transferência para o ativo imobilizado em curso.

NOTA 29 - ANÁLISE DO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS (IMPAIRMENT)

A Companhia elaborou estudo técnico de recuperação dos seus ativos em uso com base no valor presente dos fluxos de caixa futuro estimado.

Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como em dados históricos.

O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão, tendo como principais premissas:

- a) Taxa de desconto de 6,94%;
- b) Sem distribuição de dividendos;
- c) Sem crescimento de mercado;
- d) Sem pagamento do serviço da dívida;
- e) Sem provisões;
- f) Considerado o plano de perdas;
- g) Tarifas de venda e de compra de energia, considerando os efeitos da revisão tarifária ocorrido em novembro de 2009. Para os demais anos (2011 a 2015) foram postergadas as tarifas de compra e venda de 2010;
- h) Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Operacionais, utilizado os valores projetados para celebração do Contrato de Metas e Desempenho Empresarial - CMDE, que considera o enquadramento à empresa de referência no horizonte deste novo ciclo tarifário (2014). Nos valores de PMSO utilizados neste teste de impairment, foram descontados os efeitos inflacionários utilizados nos cálculos do CMDE;
- i) Imposto de Renda e CSSL não foram considerados para fins de cálculo de impairment;
- j) Não foram considerados novos investimentos;
- k) Ajuste no fator de desconto do fluxo de caixa descontado, sendo 0,5 no primeiro ano e 0,75 no último, por contemplar somente 06 meses;
- l) Consideração da reversão do imobilizado em serviço não depreciado em 2015; e
- m) Consideração os efeitos da Lei nº 12.111 na compra de energia.

O valor recuperável destes ativos supera seu valor contábil e, portanto, não foram observadas perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

NOTA 30 - IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Embora a Companhia tenha apurado lucro contábil no exercício de 2009, a apuração do lucro fiscal com as devidas adições e exclusões permitidas pela legislação tributária, apresentou prejuízo fiscal, suspendendo o pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL.

Encontram-se registrados, na Parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, prejuízos fiscais, sem prazos de prescrição, compensáveis com lucros a serem auferidos futuramente, conforme legislação vigente.

A Companhia tem, ao longo dos anos, apurado valores decorrentes de Base de Cálculo Negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. No quadro abaixo está demonstrada a posição desses créditos.

a) Apuração do Lucro Real

	2009	2008
Lucro (Prejuízo) do exercício, antes do IR e CSLL	3.716	(37.542)
Efeitos das adições e (exclusões)		
Provisões (reversão de provisões)	12.694	18.200
Demais adições (exclusões)	(51.047)	(1.493)
Reajustes de anos anteriores	(44.636)	(2.434)
Base de Cálculo	(79.273)	(23.269)

b) Créditos Fiscais

	2009	2008
Prejuízos fiscais acumulados	244.551	165.278
Base de cálculo negativa da CSLL	235.747	155.294
Provisões não dedutíveis	48.019	95.411
Demais adições temporárias	8.759	903
Total	438.213	419.950

NOTA 31 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo a compra e venda de energia elétrica, e ativos imobilizados, operações de empréstimos e financiamentos, empregados cedidos e outros. A energia elétrica vendida é baseada em tarifas aprovadas pela ANEEL. Todas as outras transações são efetuadas em similaridade com o praticado no mercado.

Parte Relacionada	Natureza da Operação	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)
Eletronorte	Empréstimos, financiamentos e encargos	(28.015)	(3.313)
Eletronorte	Suprimento de energia	(120.773)	(93.018)
Eletronorte	Aquisição de Ativos	(42.640)	-
Eletronorte	Pessoal cedido e outros	32	-
Eletrobras	Empréstimos, financiamentos e encargos	(18.751)	(2.356)
Eletrobras	Reembolso subsídio CCC	4.914	-
Eletrobras	Pessoal cedido e outros	65	-

NOTA 32 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

Os gastos totais com a administração incluindo os conselheiros de administração, fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

	2009	2008
Remuneração dos Diretores e dos Conselheiros	76	647
Encargos Sociais	17	136
Benefícios	8	163
Participação nos lucros	32	98
Total	133	1.044

A maior e menor remuneração para empregados, tomando-se por base o mês de dezembro de 2009, foi de R\$ 31.983,31 e R\$ 906,87 respectivamente, de acordo com a política salarial praticada pela Companhia.

O salário médio dos empregados em 31/12/2009 foi de R\$ 5.670,33.

Os honorários dos dirigentes, a partir de julho de 2008, são pagos pela ELETROBRAS.

NOTA 33 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para: disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos que se encontram registrados em contas patrimoniais por valores compatíveis de mercado em 31 de dezembro de 2009 e de 2008. A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos especulativos.

a) Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, outros ativos circulantes e contas a pagar

Os valores contabilizados aproximam-se dos de realização.

b) Política de gestão de riscos financeiros

A administração da Companhia segue a orientação do Conselho de Administração na gestão de riscos financeiros.

A política de gerenciamento de risco da Companhia foi estabelecida pelo Conselho de Administração e conta com um Comitê de Gerenciamento de Risco. Nos termos dessa política, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira.

O Comitê de Gerenciamento de Risco auxilia a Diretoria Financeira a examinar e revisar informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo políticas significativas, procedimentos e práticas aplicadas no gerenciamento de risco.

Nas condições da política de gerenciamento de riscos, a Companhia administra alguns dos riscos por meio da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e venda a descoberto.

c) Risco de crédito

A política da Companhia considera o risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A seletividade no contas a receber, assim como o acompanhamento dos prazos concedidos são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu contas a receber.

d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela Diretoria financeira.

e) Risco de mercado

Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade.

Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentem valores captados no mercado.

A Companhia não tem compromissos atrelados à taxa de câmbio.

NOTA 34 - CONTINUIDADE OPERACIONAL DA COMPANHIA

De acordo com a deliberação CVM nº 496 de 03/01/2006, que aprova o pronunciamento do IBRACON NPC nº 27, em seus itens 23 e 24, temos a informar que as Demonstrações Contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional normal dos negócios da companhia. A insuficiência de capital de giro é suportada pelo acionista controlador mediante ingresso de recursos destinados a aumento de capital.

Boa Vista - RR, 31 de dezembro de 2009.

Flávio Decat de Moura Diretor-Presidente	Leonardo Lins de Albuquerque Diretor de Planejamento e Expansão
Pedro Carlos Hosken Vieira Diretor Financeiro	Luis Hiroshi Sakamoto Diretor de Gestão
José Luis França dos Santos Diretor de Operação	Ronaldo Ferreira Braga Diretor Comercial
Nelson Fonseca Leite Diretor de Assuntos Reg. e Projetos Especiais	Liliane de Medeiros Martins Contadora - CRC/RR - 000695/O-7

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

16 de abril de 2010

Aos Administradores e Acionistas
Boa Vista Energia S.A.

1) Examinamos o balanço patrimonial da Boa Vista Energia S.A. ("Companhia") em 31 de dezembro de 2009 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado do exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Boa Vista Energia S.A. em 31 de dezembro de 2009 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4) Conforme descrito na Nota 8(c) às demonstrações contábeis, com base nas determinações da Lei no. 12.111/2009, a Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2009 o montante de R\$ 4.914 mil, referente substancialmente ao reembolso dos gastos com a compra de insumos decorrentes da produção de energia incorridos pelas empresas que estão no Sistema Isolado para o período de agosto a dezembro de 2009. A referida Lei ainda se encontra pendente de regulamentação, sendo que os eventuais efeitos decorrentes da determinação das características de regulação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, se houver, serão reconhecidos quando da finalização desse processo.

5) Conforme descrito na Nota 31 às demonstrações contábeis, a companhia mantém relações e transações em montantes significativos com sua controladora e outras partes relacionadas. Consequentemente, os resultados de suas operações podem ser diferentes daqueles que seriam obtidos de transações efetuadas apenas com partes não relacionadas.

6) As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias em regime normal de operações. Conforme descrito na Nota 34 às demonstrações contábeis, a Companhia apurou prejuízos em suas operações e apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício, o que suscita dúvida substancial sobre sua continuidade operacional. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas.

7) O exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram parecer com data de 20 de março de 2009, sem ressalvas, portanto antes da reelaboração das demonstrações contábeis mencionada na Nota 20(c). Em conexão com nosso exame, descrito no primeiro parágrafo, examinamos, também, os ajustes descritos nessa Nota 20(c), efetuados para corrigir as demonstrações contábeis de 2008. Somos de parecer que tais ajustes são adequados e foram corretamente efetuados.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" RR

Sérgio Eduardo Zamora Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1SP167828/O-4 "S" RR Contador CRC 1MG051926/O-0 "S" RR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 10/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Agostinho Gozzi - 910358/10 - R\$ 2.143,11 Incrição N.39317/2010

Flavio Cleo de Angeli - 910347/10 - R\$ 7.172,65 Incrição N.39325/2010, 910341/10 - R\$ 337,54 Incrição N.39277/2010, 910338/10 - R\$ 395,16 Incrição N.39280/2010

Ilsou Haleu da Silva - 910350/10 - R\$ 7.324,22 Incrição N.39289/2010, 910344/10 - R\$ 361,21 Incrição N.39274/2010

Jl de Moraes Transportes - 910364/10 - R\$ 2.536,81 Incrição N.39301/2010

José Erico da Silva Souto - 910342/10 - R\$ 4.124,45 Incrição N.39276/2010

L.D. Materiais de Construção Ltda - 911006/09 - R\$ 8.329,17 Incrição N.36367/2010, 911005/09 - R\$ 243,34 Incrição N.36368/2010

Lauro José Cassel - 910368/10 - R\$ 13.377,29 Incrição N.39306/2010, 910339/10 - R\$ 6.401,98 Incrição N.39279/2010

Marcos Antonio Tedesco - 910362/10 - R\$ 7.324,22 Incrição N.39299/2010

Marlon Arator Santos da Rosa - 910335/10 - R\$ 7.443,48 Incrição N.39284/2010

Nadir Luiz Ampessan - 910334/10 - R\$ 67,76 Incrição N.39285/2010, 910363/10 - R\$ 2.441,40 Incrição N.39300/2010

Paulo Reiniger de Azevedo Moura - 910355/10 - R\$ 2.714,23 Incrição N.39310/2010, 910356/10 - R\$ 2.714,23 Incrição N.39311/2010, 910351/10 - R\$ 2.714,23 Incrição N.39288/2010, 910353/10 - R\$ 2.714,23 Incrição N.39308/2010, 910354/10 - R\$ 2.714,23 Incrição N.39309/2010

Pedreira e Concretos Caxiense Ltda - 910359/10 - R\$ 7.446,22 Incrição N.39318/2010

Pedro Lauro Silva de Oliveira - 910365/10 - R\$ 9.731,06 Incrição N.39302/2010

Silvio Luiz Salazar da Silva - 910357/10 - R\$ 7.446,22 Incrição N.39312/2010

SILMAR DENIS MORESCO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 95/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

830.623/2008-FERNANDO FELIS GUEDES- DOU de 23/04/2009

832.585/2008-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- DOU de

833.794/2008-ROSANA MARIA DE BARCELOS SANTANA- DOU de 26/11/2009

833.810/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- DOU de 26/11/2009

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)

831.251/2000-CENATTE CENTRO DE ASSESSORIA TÉCNICA E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES LTDA-OF. Nº292-DOU de 28/04/2008

RELAÇÃO Nº 97/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

836.260/1993-JOSÉ MANOEL TEIXEIRA

830.295/1994-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE

830.200/2009-FERTILIZANTES FOSFATADOS S A FOSFERTIL

830.232/2009-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA

830.238/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME

830.252/2009-RUBENS SILVA GOMES

830.284/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.

830.285/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.

830.299/2009-MANOEL PRADO NETO

832.252/2009-JOSÉ RAMALHO GANDRA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

831.182/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO

831.338/2008-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME

832.182/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

832.896/2002-THERMAS DE IBIAI S.A-OF. Nº014/2010

832.897/2002-THERMAS DE IBIAI S.A-OF. Nº258/2010

833.014/2006-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMORIM-OF. Nº295/2010

833.015/2006-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMORIM-OF. Nº296/2010

833.517/2007-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA-OF. Nº262/2010

832.420/2008-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS-OF. Nº261/2010

832.467/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA-OF. Nº112/2010

832.688/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº350/2010

833.610/2008-CATARINA MARIA MAIA VASCONCELOS-OF. Nº232/2010

834.319/2008-ALBERTO ANDRADE ANZOLIM-OF. Nº374/2010

834.320/2008-ALBERTO ANDRADE ANZOLIM-OF. Nº374/2010

834.766/2008-BOANERGES CABRAL CAMPOS-OF. Nº282/2010

830.138/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº372/2010

830.186/2009-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA-OF. Nº405/2010

830.189/2009-AGROPECUÁRIA BB LTDA-OF. Nº404/2010

830.211/2009-CARLOS GERMANO PEREIRA-OF. Nº378/2010

830.233/2009-CLOUDINEI LEITE-OF. Nº377/2010

830.323/2009-CLOVIS OSMAR PERLEBERG-OF. Nº378/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

833.549/1993-MANOEL LUCIO FERREIRA-OF. Nº365/2010

833.687/2006-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-OF. Nº259/2010

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

830.751/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

831.390/2009-MARCOS SANTOS CAMPELLO

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº420/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

807.805/1974-VALE S A-OF. Nº367/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

832.972/2007-CORACI DE SALES-Registro de Licença nº3464/2010 de 13/04/2010-Vencimento em 09/08/2012

834.198/2007-RONALDO LACERDA VIDAL-Registro de Licença nº3460/2010 de 22/03/2010-Vencimento em INDETERMINADO

831.911/2008-BOA VENTURA VEÍCULOS LTDA-ME-Registro de Licença nº3455/2010 de 17/03/2010-Vencimento em 16/05/2010

832.518/2008-CERÂMICA IRMÃOS NASCIMENTO LTDA - ME-Registro de Licença nº3450/2010 de 08/03/2010-Vencimento em 18/12/2010

834.191/2008-JOAOQUIM ANTONIO RESENDE-Registro de Licença nº3458/2010 de 18/03/2010-Vencimento em INDETERMINADO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

833.311/2007-EDUARDO BARBOSA REIS-OF. Nº042/2010

832.847/2008-MARIO DE ASSIS PINTO-OF. Nº205/2010

833.097/2008-PEDRO ALVES DOS SANTOS ME-OF. Nº208/2010

830.614/2009-ELIAS SIQUEIRA BAGNI-OF. Nº346/2010

831.082/2009-CERÂMICA SAGRADA FACELTDA-OF. Nº356/2010

831.170/2009-GERALDINO ANTONIO RODRIGUES-OF. Nº358/2010

830.234/2010-AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO-OF. Nº354/2010

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

830.116/2008-CERÂMICA BONSUCESO LTDA - EPP

832.821/2008-CERAMICA SAO JOSE LTDA

833.774/2008-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP

831.744/2009-CERÂMICA BELIA FLOR LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

835.022/2007-AREIA DINIZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

832.231/2008-EGESA ENGENHARIA S.A.

834.131/2008-MARCOS LOURENÇO BARRA

834.200/2008-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

831.888/2008-MARIA DAS DORES DOS SANTOS-OF. Nº209/2010

834.082/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA-OF. Nº506/2010

831.124/2009-JOSÉ GABRIEL REZENDE DA SILVA ME-OF. Nº357/2010

RELAÇÃO Nº 99/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agroindustrial Delta de Minas S/a - 830843/05 - A.I. 962/10

Algemiro Pereira da Silva - 830883/05 - A.I. 974/10

Antônio Lopes Carvalho - 830871/05 - A.I. 970/10

Arminda Cândida Madureira - 830938/05 - A.I. 984/10

Bontempi Imóveis Ltda - 832516/04 - A.I. 948/10

Christian Kleber Cardoso de Almeida me - 833746/04 - A.I. 955/10

Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 830873/05 - A.I. 971/10, 830874/05 - A.I. 972/10

Diamante Brasil LTDA. - 832435/03 - A.I. 947/10

Elias Moreira de Souza - 831961/03 - A.I. 987/10

Elizabeth Maria Bastos Lages - 830832/05 - A.I. 942/10

Erasmus Fernandes Rodrigues - 831692/03 - A.I. 946/10

Erly Ferreira - 830844/05 - A.I. 963/10

Evelson Dias de Souza - 830922/05 - A.I. 980/10

Extratora de Areia Primo Ltda - 830855/05 - A.I. 965/10

Gema Verde COM. EXP. Minerais & Serviços Ltda - 830866/05 - A.I. 943/10, 830867/05 - A.I. 944/10

Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 830670/05 - A.I. 960/10

Herculano Mineração LTDA. - 830856/05 - A.I. 966/10

Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental Ltda - 830789/05 - A.I. 941/10



Ingo Gustav Wender - 830881/05 - A.I. 973/10
Irene Pereira Borges - 830093/05 - A.I. 957/10
j. Farini - Granvale - M.E. - 830889/05 - A.I. 945/10
Jorge Eduardo Desgranges de Carvalho - 830746/05 - A.I.
938/10 José Antônio da Silva - 830741/05 - A.I. 934/10
José Liomar de Campos Ameno - 830739/05 - A.I. 937/10
José Mário Ferreira Pinto - 830972/05 - A.I. 986/10
José Omar Gonçalves Soares - 830769/05 - A.I. 961/10
k & w Pedras Preciosas e Semi-preciosas LTDA. -
830912/05 - A.I. 978/10, 830913/05 - A.I. 979/10
Lua Madeira Imunizada Ltda me - 830853/05 - A.I.
964/10 Luiz Renato Andrade de Freitas - 830862/05 - A.I. 969/10
M.M. Aride - 830885/05 - A.I. 975/10
Marcos Luiz Martins Soares de Souza - 830964/05 - A.I.
985/10 Mct Mineração LTDA. - 830537/05 - A.I. 958/10
Mineração Curimbaba Ltda - 833467/04 - A.I. 954/10
Mineração New Stone Ltda - 830937/05 - A.I. 983/10
Mineração Vale Real LTDA. - 833355/04 - A.I. 952/10
Nilson Peres Caixeta - 830646/05 - A.I. 959/10
Orival Nespule - 833055/04 - A.I. 950/10, 833056/04 - A.I.
951/10 Osvaldo Pedroso Das Chagas fi - 830818/05 - A.I. 936/10
Plácido Loiola Samento - 830817/05 - A.I. 935/10
Renato Sérgio Vilela Granha - 833007/04 - A.I. 949/10
Roberto da Rocha Dutra - 833747/04 - A.I. 956/10
Ronaldo Silva Brito - 830911/05 - A.I. 977/10
Sérgio Adriano Soares Vita - 830786/05 - A.I. 940/10
Siderpa Energética e Agropastoril LTDA. - 830858/05 - A.I.
967/10 Soraya Barboza Santana - 830897/05 - A.I. 976/10
Souza's Industrial Ltda - 830923/05 - A.I. 981/10
Valério Marega Júnior - 833461/04 - A.I. 953/10
Vitória Doroti Bonfim e Silva - 830783/05 - A.I. 939/10
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 830859/05 - A.I. 968/10
Wesley Sathler Lima - 830928/05 - A.I. 982/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Delson Alves Camelo - 840322/08 - Not.49/2010 - R\$
1.956,53
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840180/09 - Not.60/2010 -
R\$ 1.950,16
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840424/08 -
Not.51/2010 - R\$ 1.956,53, 840425/08 - Not.52/2010 - R\$ 1.956,53,
840426/08 - Not.53/2010 - R\$ 1.956,53, 840427/08 - Not.54/2010 -
R\$ 1.956,53, 840428/08 - Not.55/2010 - R\$ 1.956,53, 840429/08 -
Not.56/2010 - R\$ 1.956,53, 840016/09 - Not.57/2010 - R\$ 1.956,53
Josenildo Correia da Silva - 840102/08 - Not.58/2010 - R\$
3.900,31
Marco Antonio Ferraz - 840133/08 - Not.59/2010 - R\$
1.950,16, 840323/08 - Not.50/2010 - R\$ 1.956,53

RELAÇÃO Nº 50/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Marcos Tavares Barboza - 840422/07
Indústria Cerâmica de Pernambuco Ltda - 840070/09,
840118/09 José Paulo França - 840218/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amazon Industrial e Ccomercial LTDA. - 850474/80 - A.I.
726/10 Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 856249/94 -
A.I. 703/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
861.555/2009-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERA-
ÇÃO LTDA

860.202/2010-OSMAR DA ROC HA
860.212/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.553/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-OF. Nº223/2010
860.238/2010-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF.
Nº237/2010
860.244/2010-REINALDO XAVIER LOUREDO-OF.
Nº236/2010
860.260/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº251/2010
860.284/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº263/2010
860.285/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON
ABRANTES-OF. Nº264/2010
860.291/2010-ADEIJAR CARDOSO DE OLIVEIRA JU-
NIOR-OF. Nº273/2010
860.302/2010-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-OF. Nº272/2010
860.303/2010-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-OF. Nº272/2010
860.304/2010-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-OF. Nº272/2010
860.311/2010-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA-
OF. Nº275/2010
860.313/2010-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-OF.
Nº274/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
860.037/2008-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.501/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
861.502/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
861.732/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.454/2006-JANARA FERNANDES DE BRITO OLI-
VEIRA-OF. Nº250/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
861.146/2007-COMPANHIA URBANIZADORA DA NO-
VA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP- Registro de Licença
No.:055/2008 - Vencimento em 22/01/2011
861.488/2007-CÂNDIDA ROSA DE JESUS- Registro de
Licença No.:036/2009 - Vencimento em 10/08/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.882/2009-UBIRATÃ VIEIRA DE SOUZA-Registro de
Licença nº015/2010 de 11/01/2010-Vencimento em 20/11/2013
861.151/2009-LUZIA PIRES DE ALMEIDA-Registro de
Licença nº052/2010 de 29/03/2010-Vencimento em 17/08/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.306/2010-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA-OF.
Nº238/2010
860.343/2010-ARMANDO DE OLIVEIRA-OF.
Nº257/2010
860.365/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES-OF.
Nº268/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
861.317/2009-MARCOS ANTONIO TEODORO LACER-
DA
860.250/2010-M.H. DOS SANTOS CORREIA EXTRA-
CAO E TRANSPORTE DE AREIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
860.314/2010-CAIO FLAVIO CASTRO-OF. Nº262/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 363/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.324/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A -Alvará
Nº5.156/2007
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
871.816/2007-BRAZIL ENERGY S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.814/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº475/2008-180 dias
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1694)
870.970/2002-JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA ROCHA- AI
Nº1.431/2010 e 1.432/2010

RELAÇÃO Nº 364/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
872.133/2008-FRANCISCO PEREIRA DE BRITO- Cessão-
nário:MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA-ME- CPF ou CNPJ
08.473.361/0001-67- Alvará nº11.851/2008

RELAÇÃO Nº 366/2010

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
870.970/2002-JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA ROCHA- Re-
gistro de Licença No.:037/2006 - Vencimento em 05/08/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.176/2009-ALTAIR GOMES-OF. Nº1067/2010
890.324/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1125/2010
890.381/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-OF.
Nº1033/2010
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.119/2008-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.014/1993-SILVIO CORREA MARIZ-OF. Nº1088/2010
890.497/1999-PAULO CESAR FERREIRA ASSIS-OF.
Nº1083/2010
890.450/2000-CESAR FARID FIAT-OF. Nº1078/2010
890.407/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº1090/2010
890.509/2004-PROAÇO EQUIPAMENTOS PARA MINE-
RAÇÃO LTDA. - ME-OF. Nº1084/2010
890.608/2004-ORLANDO DE SOUZA CABRAL-OF.
Nº1082/2010
890.304/2005-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LT-
DA-OF. Nº1089/2010
890.316/2005-GILBERTO AZEREDO ARAÚJO-OF.
Nº1091/2010
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-
OF. Nº1092/2010
890.051/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA-OF. Nº1093/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.240/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº1074/2010
890.241/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº1075/2010
890.242/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº1076/2010
890.243/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº1077/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.551/2006-AREAL RUI BARBOSA LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.098/1976-JOÁQUIM LEITE SERRAO-OF.
Nº1037/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.447/2003-TERMA - TERMINAL MINEIRO DE
AREIA LTDA-OF. Nº492/2010 e 928/2010
890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINE-
RAIS LTDA-OF. Nº1032 e 1048/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.161/2010-CONSTRUCESSO COMÉRCIO E TRANS-
PORTE LTDA-OF. Nº1035/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
890.113/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
890.114/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
890.115/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
890.116/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
890.117/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
890.118/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Cláudio Gonçalves Dos Santos - 800380/07
Emilio Augusto de Castro Guilhon - 800393/09
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda -
800233/07, 800802/08
fr Engenharia Ltda - 800646/08
Francisca Moreira Barreto me - 800265/09
Francisco Antonio Damas Agre Degues - 800198/08
Jiei Matsumine Mineração - 800249/07
João Bosco Pereira Dantas - 800475/08, 800763/08,
800055/09, 800168/09, 800077/09

Juarez Leal Dos Santos-me - 800207/08, 800203/08, 800204/08
 Manoel Camelo Filho - 800918/08
 Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 800737/08
 Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800813/08, 800815/08
 Raimundo Nonato de Almeida Barroso - 800259/09
 Sidney Diniz de Almeida - 800388/09
 Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800285/09, 800289/09, 800278/09
 Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800676/08, 800678/08, 800673/08, 800674/08, 800679/08, 800680/08, 800681/08, 800677/08, 800675/08, 800653/08, 800655/08, 800656/08, 800659/08, 800660/08, 800661/08, 800662/08, 800663/08, 800664/08, 800665/08, 800666/08, 800667/08, 800668/08, 800670/08, 800672/08, 800671/08, 800648/08, 800649/08, 800650/08, 800651/08, 800652/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 55/2010

Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 800.333/1986-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1277/2010-60 dias
 806.158/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1283/2009-60 dias
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 806.054/2006-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-AI Nº66/2010

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 806.074/2002-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-OF.

Nº419/2010

Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
 806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS- AI Nº

097/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

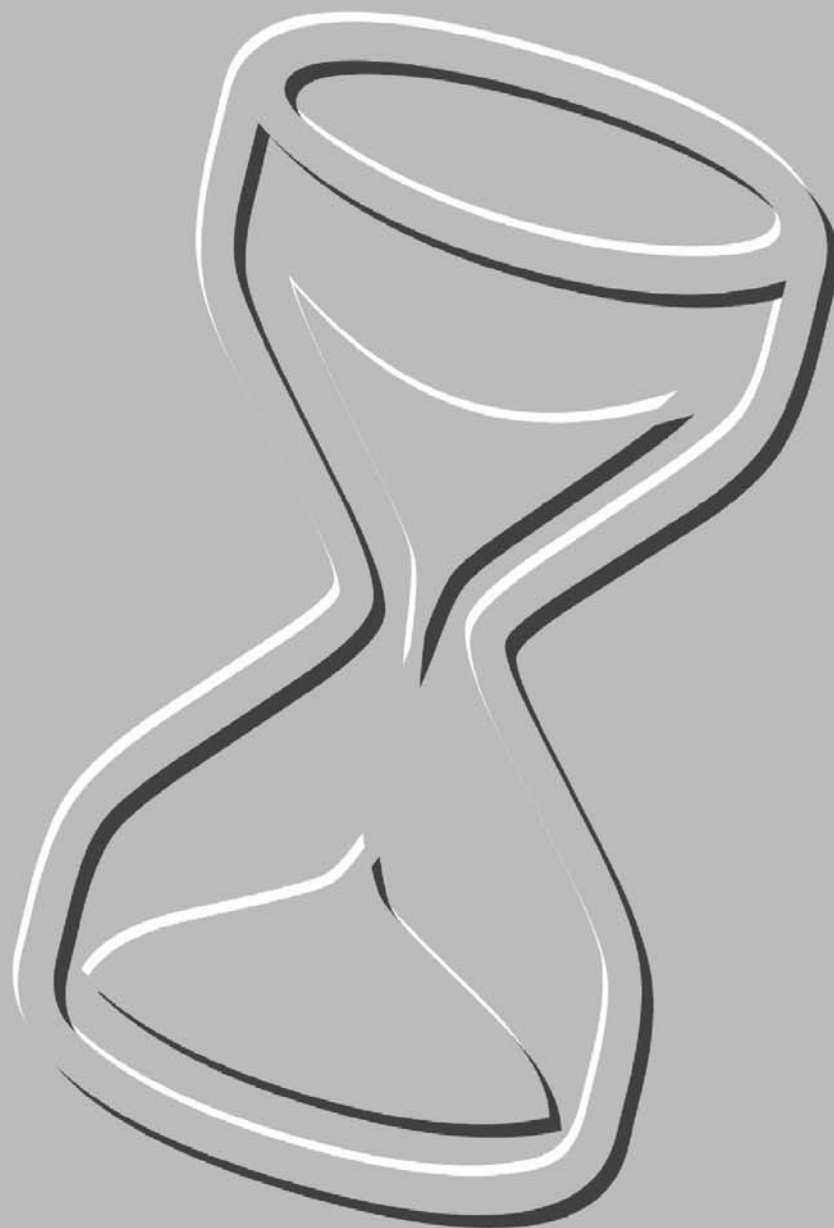
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.226/2009-ECO BOECHAT INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-Registro de Licença nº018/2010 de 29 de abril de 2010-Vencimento em 10/11/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
 preservação de
 publicações
 oficiais,
 maquinaria e
 peças relevantes
 para o estudo da
 história da
 imprensa
 no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 3 DE MAIO DE 2010

Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e os incisos III e VIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, dispondo, em seu art. 4º, que os recursos para implementação das ações nela previstas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 01, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, bem como institui o questionário para a identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

Para a transferência do valor referido no caput, serão consideradas as informações inseridas no aplicativo até 28 de maio de 2010.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 5 DE MAIO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Os §§ 12 e 17 do art 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu os Processos Produtivos Básicos para PARTES E PEÇAS DE CICLO-MOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, incluídos respectivamente pelas Portarias Interministeriais nº 6, de 13 de janeiro de 2009 e nº 62, de 18 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º

§ 12. Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2011, a realização da etapa constante da alínea "a" dos incisos LXXIX a LXX-XII - injeção plástica, referentes aos produtos INTERRUPTOR DE FREIO, INTERRUPTOR DE EMBREAGEM, CONJUNTO INTERRUPTOR DE LUZ, DE EMERGÊNCIA E DE PARTIDA e CONJUNTO INTERRUPTOR DE SETA, DE LANTERNA E FAROL, DE LUZ ALTA-BAIXA E BUZINA, DE LAMPEJO E DA ALAVANCA DO AFOGADOR. (NR)

§ 17. Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2010, a realização da etapa constante da alínea "a", do inciso LXXXIII - injeção do corpo e da tampa, referente ao produto REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 5 DE MAIO 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000447/2010-52, de 14 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para PARTES E PEÇAS METÁLICAS USINADAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, ELÍPTICOS, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS E ELÉTRICAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2915.39.31	De n-propila	2	2915.39.31	De n-propila	12
3002.10.36	Interferon beta	0	3002.10.36	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a	0
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; peg interferon alfa-2-a; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0	3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3808.93.29	Outros	8	3808.93.28	Outros, à base de hexazinona	8
			3808.93.29	Outros	8
7304.59.1	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm		7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	16
7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98% e inferior ou igual a 1,10%, de cromo superior ou igual a 1,30% e inferior ou igual a 1,60%, de silício superior ou igual a 0,15% e inferior ou igual a 0,35%, de manganês superior ou igual a 0,25% e inferior ou igual a 0,45%, de fósforo inferior ou igual a 0,025% e de enxofre inferior ou igual a 0,025%	2	7304.59.11	SUPRIMIDO	
			7304.59.19	SUPRIMIDO	
7304.59.19	Outros	16			
8521.90	-Outros		8521.90.00	-Outros	20
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0BK	8521.90.10	SUPRIMIDO	
			8521.90.90	SUPRIMIDO	
			8543.70.37	Editor de imagem e som, com gravador-reprodutor, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0BK
8521.90.90	Outros	20			

I - usinagem;
II - tratamento de superfície, quando aplicável; e
III - pintura, quando aplicável.
Art. 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, não podendo qualquer uma delas ser objeto de terceirização.
Art. 3º A comercialização do produto fica restrita à Amazônia Ocidental.
Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103, DE 5 DE MAIO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001364/2002-81, de 22 de janeiro de 2002, resolvem :

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DE-TERGENTE, DESINFETANTE e CERA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 47, de 21 de março de 2002, passa a ser o seguinte:

- I - formulação;
- II - preparação das matérias-primas;
- III - pesagem dos componentes;
- IV - mistura;
- V - medição do pH;
- VI - envazamento, quando aplicável; ,
- VII - extrusão, quando aplicável;
- VIII - embalagem; e
- IX - rotulagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus,.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os produtos deverão cumprir a legislação pertinente, estabelecida pelos órgãos de fiscalização sanitária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 47, de 21 de março de 2002.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia



8534.00.00	Circuitos impressos.	10BIT	8534.00 8534.00.1 8534.00.11 8534.00.12 8534.00.13 8534.00.19 8534.00.20 8534.00.3 8534.00.31 8534.00.32 8534.00.33 8534.00.39 8534.00.40 8534.00.5 8534.00.51 8534.00.59	Circuitos impressos. Simples face, rígidos Com isolante de resina fenólica e papel celulósico Com isolante de resina epóxida e papel celulósico Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro Outros Simples face, flexíveis Dupla face, rígidos Com isolante de resina fenólica e papel celulósico Com isolante de resina epóxida e papel celulósico Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro Outros Dupla face, flexíveis Multicamadas Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro Outros	10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT 10BIT
------------	----------------------	-------	--	---	---

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1255556889.doc ou ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 ou 2027-7416, ou pelo fax (61) 2027-7385, ou ainda pelo endereço de correio eletrônico deint@mdic.gov.br.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de Abril de 2010, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 103/10

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SCORPION INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM POLIURETANO E EMBALAGENS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 010/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 104/10 -

APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 033/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA COM CÂMBIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de maio de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000259/2010-47

Processo JUCEG Nº 09/182749-3

Recorrente: Patrícia Mendonça de Souza Oliveira

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás (Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás S/A)

.

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002661/2009-22

Processo JUCESC Nº 09/360399-1

Recorrente: Karsten S/A

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/05/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/05/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001816/2009-80
Proponente: Federação Paranaense de Ginástica
Título: Centro de Excelência de Ginástica Artística - Paraná

Registro/ ME: 02PR039292009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.417.081/0001-20
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.014.498,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1419 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17820-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58000.001262/2009-18
Proponente: Associação Brasileira de Iatismo - ABRAI
Título: Velejar para Vencer
Registro/ ME: 02DF010052007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.981.360/0001-23
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.190.068,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41075-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

ANEXO II

1- Processo: 58701.001320/2009-14
Proponente: Federação Paulista de Futebol Sete Society
Título: Campeonato Paulista de Futebol Sete Society - Categoria Principal

Valor aprovado para captação: R\$ 411.894,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50483-1
Período de Captação: da data de publicação até 10/05/2010.

2- Processo: 58701.001828/2009-12
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society
Título: Copa Latina de Football 7 Society
Valor aprovado para captação: R\$ 789.348,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19974-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3- Processo: 58701.001799/2009-81
Proponente: Federação Paulista de Triathlon
Título: Fast Triathlon Experience
Valor aprovado para captação: R\$ 1.180.381,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41479-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02006.001679/98-06, resolve:

Art. 1º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN DAS DUNAS, criada através da portaria nº 17, de 04 de março de 2004, foi adquirida pela empresa Costabrava Empreendimentos Imobiliário Ltda, no dia 15 de agosto de 2006, registrada na matrícula nº 5.297 - R 05, no Registro Geral da comarca de Salvador/BA.

Art. 2º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e; Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA nº 02070.003503/09-85, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN INHOTIM, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 145,37 ha (cento e quarenta e cinco hectares, trinta e sete ares) localizada no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa denominada Horizontes Ltda, constituindo-se parte integrante dos seguintes imóveis: Fazenda Olhos D'água (36,97 ha) matriculada sob a Matrícula nº 22.763 - R1, livro 2, folha nº 2, de 15 de outubro de 2009; Fazenda Bocaina (63,47 ha), matriculada sob a Matrícula nº 1.427 - R21, livro 2, folha nº 3v, de 28 de fevereiro de 2005; e Fazenda Inhotim (44,92 ha), matriculada sob a Matrícula nº 297- R11, livro 2, folha nº 2v, de 19 de janeiro de 2006, registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Art. 2º A RPPN INHOTIM tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Agrimensor Francisco Xavier de Assis Filho, CREA/MG nº 24554/TD.

Art. 3º - Área 01 (63,47 ha): Partindo do marco 79 na coordenada 7,775,237.8442 m Norte e 579,686.5455 m Este Datum Sirgas 2000, situado na divisa limitrofe de Mineração - Minérios Itatuna L.t.d.a e MBL - Materiais Básicos L.t.d.a e Fazenda Olhos D'água, segue confrontando neste trecho com Fazenda Olhos D'água, com distância de 30.91 m e azimute plano de 204º39'17" chega-se ao marco 181 na coordenada 7,775,209.7490 m Norte e 579,673.6500 m Este, deste seguindo com distância de 89.86 m e azimute plano de 119º29'09" chega-se ao marco 180 na coordenada 7,775,165.5210 m Norte e 579,751.8680 m Este, deste seguindo com distância de 103.85 m e azimute plano de 116º08'34" chega-se ao marco 179 na coordenada 7,775,119.7620 m Norte e 579,845.0970 m Este, deste seguindo com distância de 127.10 m e azimute plano de 127º26'32" chega-se ao marco 178 na coordenada 7,775,042.4880 m Norte e 579,946.0130 m Este, deste seguindo com distância de 44.95 m e azimute plano de 104º43'52" chega-se ao marco 177 na coordenada 7,775,031.0580 m Norte e 579,989.4850 m Este, deste seguindo com distância de 100.74 m e azimute plano de 96º21'49" chega-se ao



marco 176 na coordenada 7,775,019.8920 m Norte e 580,089.6050 m Este, deste seguindo com distância de 127.60 m e azimute plano de 86°12'51" chega-se ao marco 175 na coordenada 7,775,028.3170 m Norte e 580,216.9250 m Este, deste seguindo com distância de 10.06 m e azimute plano de 165°23'46" chega-se ao marco 174 na coordenada 7,775,018.5794 m Norte e 580,219.4622 m Este, sempre dividindo com Fazenda Olhos D'água, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Área Remanescente seguindo com distância de 1322.33 m e azimute plano de 250°34'13" chega-se ao marco 52 na coordenada 7,774,579.0015 m Norte e 578,973.2725 m Este sempre dividindo com Área Remanescente, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Horizontes L.t.d.a seguindo com distância de 102.83 m e azimute plano de 247°30'52" chega-se ao marco 53 na coordenada 7,774,539.6752 m Norte e 578,878.2632 m Este, deste seguindo com distância de 324.22 m e azimute plano de 269°52'22" chega-se ao marco 54 na coordenada 7,774,538.9559 m Norte e 578,554.0433 m Este, deste seguindo com distância de 36.95 m e azimute plano de 311°27'53" chega-se ao marco 55 na coordenada 7,774,563.4208 m Norte e 578,526.3563 m Este, deste seguindo com distância de 57.62 m e azimute plano de 348°00'02" chega-se ao marco 56 na coordenada 7,774,619.7774 m Norte e 578,514.3780 m Este, sempre dividindo com Horizontes L.t.d.a, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Minerita - Minérios Itauna L.t.d.a e MBL - Materiais Básicos L.t.d.a, seguindo com distância de 83.59 m e azimute plano de 349°15'39" chega-se ao marco 57 na coordenada 7,774,701.9080 m Norte e 578,498.8010 m Este, deste seguindo com distância de 100.50 m e azimute plano de 2°05'49" chega-se ao marco 58 na coordenada 7,774,802.3434 m Norte e 578,502.4786 m Este, deste seguindo com distância de 26.58 m e azimute plano de 49°36'24" chega-se ao marco 59 na coordenada 7,774,819.5650 m Norte e 578,522.7186 m Este, deste seguindo com distância de 42.15 m e azimute plano de 68°42'57" chega-se ao marco 60 na coordenada 7,774,834.8635 m Norte e 578,561.9892 m Este, deste seguindo com distância de 36.05 m e azimute plano de 78°57'49" chega-se ao marco 61 na coordenada 7,774,841.7642 m Norte e 578,597.3699 m Este, deste seguindo com distância de 31.27 m e azimute plano de 68°50'12" chega-se ao marco 62 na coordenada 7,774,853.0522 m Norte e 578,626.5275 m Este, deste seguindo com distância de 34.86 m e azimute plano de 11°52'44" chega-se ao marco 63 na coordenada 7,774,887.1692 m Norte e 578,633.7040 m Este, deste seguindo com distância de 141.10 m e azimute plano de 44°23'24" chega-se ao marco 64 na coordenada 7,774,987.9962 m Norte e 578,732.4071 m Este, deste seguindo com distância de 42.01 m e azimute plano de 53°56'47" chega-se ao marco 65 na coordenada 7,775,012.7224 m Norte e 578,766.3728 m Este, deste seguindo com distância de 98.69 m e azimute plano de 31°35'52" chega-se ao marco 66 na coordenada 7,775,096.7821 m Norte e 578,818.0824 m Este, deste seguindo com distância de 28.26 m e azimute plano de 53°32'11" chega-se ao marco 67 na coordenada 7,775,113.5790 m Norte e 578,840.8122 m Este, deste seguindo com distância de 44.98 m e azimute plano de 71°51'51" chega-se ao marco 68 na coordenada 7,775,127.5814 m Norte e 578,883.5619 m Este, deste seguindo com distância de 185.34 m e azimute plano de 89°53'35" chega-se ao marco 69 na coordenada 7,775,127.9269 m Norte e 579,068.9019 m Este, deste seguindo com distância de 102.63 m e azimute plano de 98°24'39" chega-se ao marco 70 na coordenada 7,775,112.9146 m Norte e 579,170.4315 m Este, deste seguindo com distância de 107.73 m e azimute plano de 87°30'58" chega-se ao marco 71 na coordenada 7,775,117.5833 m Norte e 579,278.0560 m Este, deste seguindo com distância de 93.08 m e azimute plano de 40°23'04" chega-se ao marco 72 na coordenada 7,775,188.4806 m Norte e 579,338.3612 m Este, deste seguindo com distância de 46.58 m e azimute plano de 49°58'23" chega-se ao marco 73 na coordenada 7,775,218.4370 m Norte e 579,374.0278 m Este, deste seguindo com distância de 78.58 m e azimute plano de 55°25'04" chega-se ao marco 74 na coordenada 7,775,263.0375 m Norte e 579,438.7228 m Este, deste seguindo com distância de 40.98 m e azimute plano de 64°06'51" chega-se ao marco 75 na coordenada 7,775,280.9274 m Norte e 579,475.5889 m Este, deste seguindo com distância de 55.90 m e azimute plano de 88°49'02" chega-se ao marco 76 na coordenada 7,775,282.0813 m Norte e 579,531.4776 m Este, deste seguindo com distância de 46.99 m e azimute plano de 121°50'02" chega-se ao marco 77 na coordenada 7,775,257.2951 m Norte e 579,571.4008 m Este, deste seguindo com distância de 52.24 m e azimute plano de 87°49'11" chega-se ao marco 78 na coordenada 7,775,259.2823 m Norte e 579,623.5982 m Este, deste seguindo com distância de 66.50 m e azimute plano de 108°48'27" chega-se ao marco 79 na coordenada 7,775,237.8442 m Norte e 579,686.5455 m Este, ponto inicial da descrição deste perímetro sempre dividindo com Minerita - Minérios Itauna L.t.d.a e MBL - Materiais Básicos L.t.d.a.

Art. 4º - Área 02 (36,97 ha): Partindo do marco 85 na coordenada 7,775,597.2550 m Norte e 579,989.2942 m Este, Datum Sirgas 2000, situado na divisa limítrofe da Empresa de Mineração Esperança SA com a Minerita - Minérios Itauna L.t.d.a e MBL - Materiais Básicos L.t.d.a segue, confrontando neste trecho com Empresa de Mineração Esperança SA, com distância de 42.43 m e azimute plano de 69°25'54" chega-se ao marco 86 na coordenada 7,775,612.1619 m Norte e 580,029.0200 m Este, deste seguindo com distância de 11.61 m e azimute plano de 77°37'35" chega-se ao marco 87 na coordenada 7,775,614.6493 m Norte e 580,040.3583 m Este, deste seguindo com distância de 131.82 m e azimute plano de 94°03'42" chega-se ao marco 88 na coordenada 7,775,605.3125 m Norte e 580,171.8445 m Este, sempre dividindo com Empresa de Mineração Esperança SA, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Fazenda Inhotin, seguindo com distância de 9.72 m e azimute plano de 175°36'03" chega-se ao marco 173 na coordenada 7,775,595.6186 m Norte e 580,172.5903 m Este, deste seguindo com distância de 228.80 m e azimute plano de 133°07'41" chega-se ao marco 172 na coordenada 7,775,439.2033 m Norte e 580,339.5746 m Este, deste seguindo com distância de 92.54 m e azimute plano de 89°44'07" chega-se ao marco 171 na coordenada 7,775,439.6308 m Norte e 580,432.1169 m Este, deste seguindo com distância de 165.98 m e azimute plano de 82°57'02" chega-se ao marco 170 na coordenada 7,775,460.0008 m Norte e 580,596.8406 m Este, deste seguindo com distância de 164.70 m e azimute plano de 120°26'32" chega-se ao marco 169 na coordenada 7,775,376.5542 m Norte e 580,738.8319 m Este, deste seguindo com distância de 85.08 m e azimute plano de 143°54'11" chega-se ao marco 168 na coordenada 7,775,307.8051 m Norte e 580,788.9590 m Este, deste seguindo com distância de 98.43 m e azimute plano de 222°00'24" chega-se ao marco 167 na coordenada 7,775,234.6674 m Norte e 580,723.0904 m Este sempre dividindo com Fazenda Inhotin, a partir deste ponto,

confrontando neste trecho com a Área Remanescente, seguindo com distância de 213.25 m e azimute plano de 295°55'33" chega-se ao marco 191 na coordenada 7,775,320.3612 m Norte e 580,532.9340 m Este, deste seguindo com distância de 649.38 m e azimute plano de 244°39'55" chega-se ao marco 174 na coordenada 7,775,042.4880 m Norte e 579,946.0130 m Este sempre dividindo com a Área Remanescente deste a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Fazenda Bocaina, Olhos D'água e Fazenda do Morro seguindo com distância de 10.06 m e azimute plano de 345°23'46" chega-se ao marco 175 na coordenada 7,775,028.3170 m Norte e 580,216.9250 m Este, deste seguindo com distância de 127.60 m e azimute plano de 266°12'51" chega-se ao marco 176 na coordenada 7,775,019.8920 m Norte e 580,089.6050 m Este, deste seguindo com distância de 100.74 m e azimute plano de 276°21'49" chega-se ao marco 177 na coordenada 7,775,031.0580 m Norte e 579,989.4850 m Este, deste seguindo com distância de 44.95 m e azimute plano de 284°43'52" chega-se ao marco 178 na coordenada 7,775,042.4880 m Norte e 579,946.0130 m Este, deste seguindo com distância de 127.10 m e azimute plano de 307°26'32" chega-se ao marco 179 na coordenada 7,775,119.7620 m Norte e 579,845.0970 m Este, deste seguindo com distância de 103.85 m e azimute plano de 296°08'34" chega-se ao marco 180 na coordenada 7,775,165.5210 m Norte e 579,751.8680 m Este, deste seguindo com distância de 89.86 m e azimute plano de 299°29'09" chega-se ao marco 181 na coordenada 7,775,209.7490 m Norte e 579,673.6500 m Este, deste seguindo com distância de 30.91 m e azimute plano de 24°39'17" chega-se ao marco 79 na coordenada 7,775,237.8442 m Norte e 579,686.5455 m Este, sempre dividindo com Fazenda Bocaina, Olhos D'água e Fazenda do Morro, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Minerita - Minérios Itauna L.t.d.a e MBL - Materiais Básicos L.t.d.a, seguindo com distância de 56.67 m e azimute plano de 25°55'13" chega-se ao marco 80 na coordenada 7,775,288.8167 m Norte e 579,711.3188 m Este, deste seguindo com distância de 71.91 m e azimute plano de 20°17'29" chega-se ao marco 81 na coordenada 7,775,356.2655 m Norte e 579,736.2575 m Este, deste seguindo com distância de 52.68 m e azimute plano de 24°10'21" chega-se ao marco 82 na coordenada 7,775,404.3241 m Norte e 579,757.8283 m Este, deste seguindo com distância de 130.73 m e azimute plano de 37°50'44" chega-se ao marco 83 na coordenada 7,775,507.5575 m Norte e 579,838.0357 m Este, deste seguindo com distância de 37.99 m e azimute plano de 43°35'15" chega-se ao marco 84 na coordenada 7,775,535.0768 m Norte e 579,864.2306 m Este, deste seguindo com distância de 139.67 m e azimute plano de 63°33'53" chega-se ao marco 85 na coordenada 7,775,597.2550 m Norte e 579,989.2942 m Este, ponto inicial da descrição deste perímetro sempre dividindo com Minerita - Minérios Itauna L.t.d.a e MBL - Materiais Básicos L.t.d.a.

Art. 5º - Área 03 (44,92 ha): Partindo do marco 114 na coordenada 7,775,216.9342 m Norte e 581,624.2040 m Este, Datum Sirgas 2000, situado na divisa limítrofe da Empresa de Mineração Esperança SA com a Área Remanescente, segue confrontando neste trecho com Área Remanescente com distância de 26.94 m e azimute plano de 284°27'23" chega-se ao marco 190 na coordenada 7,775,223.6606 m Norte e 581,598.1131 m Este, deste seguindo com distância de 56.88 m e azimute plano de 272°42'46" chega-se ao marco 189 na coordenada 7,775,226.3525 m Norte e 581,541.2997 m Este, deste seguindo com distância de 74.02 m e azimute plano de 262°28'46" chega-se ao marco 188 na coordenada 7,775,216.6640 m Norte e 581,467.9117 m Este, deste seguindo com distância de 57.21 m e azimute plano de 251°45'37" chega-se ao marco 187 na coordenada 7,775,198.7566 m Norte e 581,413.5734 m Este, deste seguindo com distância de 77.17 m e azimute plano de 279°05'03" chega-se ao marco 186 na coordenada 7,775,210.9399 m Norte e 581,337.3761 m Este, deste seguindo com distância de 113.63 m e azimute plano de 271°10'00" chega-se ao marco 185 na coordenada 7,775,213.2538 m Norte e 581,223.7652 m Este, deste seguindo com distância de 52.83 m e azimute plano de 348°46'59" chega-se ao marco 184 na coordenada 7,775,265.0728 m Norte e 581,213.4890 m Este, deste seguindo com distância de 183.55 m e azimute plano de 294°37'03" chega-se ao marco 183 na coordenada 7,775,341.5305 m Norte e 581,046.6255 m Este, deste seguindo com distância de 50.73 m e azimute plano de 202°37'35" chega-se ao marco 182 na coordenada 7,775,294.7032 m Norte e 581,027.1079 m Este, deste seguindo com distância de 242.67 m e azimute plano de 168°26'23" chega-se ao marco 165 na coordenada 7,775,056.9584 m Norte e 581,075.7377 m Este, sempre dividindo com Área Remanescente, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Fazenda Olhos D'água, seguindo com distância de 390.09 m e azimute plano de 295°51'49" chega-se ao marco 166 na coordenada 7,775,227.1285 m Norte e 580,724.7186 m Este, seguindo com distância de 7.71 m e azimute plano de 347°48'47" chega-se ao marco 167 na coordenada 7,775,234.6674 m Norte e 580,723.0904 m Este, deste seguindo com distância de 98.43 m e azimute plano de 42°00'24" chega-se ao marco 168 na coordenada 7,775,307.8051 m Norte e 580,788.9590 m Este, deste seguindo com distância de 85.08 m e azimute plano de 323°54'11" chega-se ao marco 169 na coordenada 7,775,376.5542 m Norte e 580,738.8319 m Este, deste seguindo com distância de 164.70 m e azimute plano de 300°26'32" chega-se ao marco 170 na coordenada 7,775,460.0008 m Norte e 580,596.8406 m Este, deste seguindo com distância de 165.98 m e azimute plano de 262°57'02" chega-se ao marco 171 na coordenada 7,775,439.6308 m Norte e 580,432.1169 m Este, deste seguindo com distância de 92.54 m e azimute plano de 269°44'07" chega-se ao marco 172 na coordenada 7,775,439.2033 m Norte e 580,339.5746 m Este, deste seguindo com distância de 228.80 m e azimute plano de 313°07'41" chega-se ao marco 173 na coordenada 7,775,595.6186 m Norte e 580,172.5903 m Este, deste seguindo com distância de 9.72 m e azimute plano de 355°36'03" chega-se ao marco 88 na coordenada 7,775,605.3125 m Norte e 580,171.8445 m Este, sempre dividindo com Fazenda Olhos D'água, a partir deste ponto, confrontando neste trecho com Empresa de Mineração Esperança SA, seguindo com distância de 85.88 m e azimute plano de 50°45'21" chega-se ao marco 89 na coordenada 7,775,659.6433 m Norte e 580,238.3557 m Este, deste seguindo com distância de 57.30 m e azimute plano de 41°38'25" chega-se ao marco 90 na coordenada 7,775,702.4661 m Norte e 580,276.4294 m Este, deste seguindo com distância de 93.09 m e azimute plano de 59°56'18" chega-se ao marco 91 na coordenada 7,775,749.0986 m Norte e 580,356.9986 m Este, deste seguindo com distância de 53.61 m e azimute plano de 66°09'08" chega-se ao marco 92 na coordenada 7,775,770.7718 m Norte e 580,406.0275 m Este, deste seguindo com distância de 152.54 m e azimute plano de 60°15'13" chega-se ao marco 93 na coordenada 7,775,846.4544 m Norte e 580,538.4645 m Este, deste seguindo com distância de 153.05 m e azimute plano de 65°21'55" chega-se ao marco 94 na coordenada

7,775,910.2512 m Norte e 580,677.5852 m Este, deste seguindo com distância de 57.45 m e azimute plano de 76°37'41" chega-se ao marco 95 na coordenada 7,775,923.5377 m Norte e 580,733.4780 m Este, deste seguindo com distância de 50.17 m e azimute plano de 75°33'25" chega-se ao marco 96 na coordenada 7,775,936.0501 m Norte e 580,782.0589 m Este, deste seguindo com distância de 49.24 m e azimute plano de 91°45'35" chega-se ao marco 97 na coordenada 7,775,934.5380 m Norte e 580,831.2786 m Este, deste seguindo com distância de 69.61 m e azimute plano de 122°37'19" chega-se ao marco 98 na coordenada 7,775,897.0120 m Norte e 580,889.9070 m Este, deste seguindo com distância de 109.43 m e azimute plano de 151°44'30" chega-se ao marco 99 na coordenada 7,775,800.6210 m Norte e 580,941.7180 m Este, deste seguindo com distância de 182.81 m e azimute plano de 161°06'29" chega-se ao marco 100 na coordenada 7,775,627.6630 m Norte e 581,000.9080 m Este, deste seguindo com distância de 73.68 m e azimute plano de 140°45'40" chega-se ao marco 101 na coordenada 7,775,570.5990 m Norte e 581,047.5130 m Este, deste seguindo com distância de 73.52 m e azimute plano de 152°31'02" chega-se ao marco 102 na coordenada 7,775,505.3720 m Norte e 581,081.4430 m Este, deste seguindo com distância de 76.26 m e azimute plano de 155°22'01" chega-se ao marco 103 na coordenada 7,775,436.0530 m Norte e 581,113.2280 m Este, deste seguindo com distância de 51.96 m e azimute plano de 171°42'28" chega-se ao marco 104 na coordenada 7,775,384.6340 m Norte e 581,120.7220 m Este, deste seguindo com distância de 13.12 m e azimute plano de 114°49'35" chega-se ao marco 105 na coordenada 7,775,379.1260 m Norte e 581,132.6280 m Este, deste seguindo com distância de 50.07 m e azimute plano de 103°44'55" chega-se ao marco 106 na coordenada 7,775,367.2250 m Norte e 581,181.2680 m Este, deste seguindo com distância de 45.40 m e azimute plano de 112°03'50" chega-se ao marco 107 na coordenada 7,775,350.1710 m Norte e 581,223.3430 m Este, deste seguindo com distância de 51.28 m e azimute plano de 117°19'38" chega-se ao marco 108 na coordenada 7,775,326.6300 m Norte e 581,268.9000 m Este, deste seguindo com distância de 80.07 m e azimute plano de 118°39'45" chega-se ao marco 109 na coordenada 7,775,288.2250 m Norte e 581,339.1570 m Este, deste seguindo com distância de 54.26 m e azimute plano de 74°44'02" chega-se ao marco 110 na coordenada 7,775,302.5120 m Norte e 581,391.5030 m Este, deste seguindo com distância de 27.63 m e azimute plano de 61°44'45" chega-se ao marco 111 na coordenada 7,775,315.5900 m Norte e 581,415.8380 m Este, deste seguindo com distância de 145.43 m e azimute plano de 95°07'33" chega-se ao marco 112 na coordenada 7,775,302.5970 m Norte e 581,560.6860 m Este, deste seguindo com distância de 53.07 m e azimute plano de 141°33'06" chega-se ao marco 113 na coordenada 7,775,261.0320 m Norte e 581,593.6870 m Este, deste seguindo com distância de 53.63 m e azimute plano de 145°18'56" chega-se ao marco 114 na coordenada 7,775,216.9342 m Norte e 581,624.2040 m Este, ponto inicial da descrição deste perímetro sempre dividindo com Empresa de Mineração Esperança SA.

Art. 6º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 7º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar a nomeação de setenta e dois candidatos aprovados para o cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de duzentos e setenta e oito para o cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 84, de 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de maio de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade premente de a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, empresa vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, adequar a sua infraestrutura e modernizar seus equipamentos para gerar capacidade produtiva necessária ao atendimento das demandas crescentes por seus produtos e serviços; e Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, que financiam ações de manutenção e do Programa Nacional de Atividades Nucleares, no âmbito da NUCLEP, e a possibilidade de utilização parcial do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES									24.092.971
19 122 19 122	1113 2272 1113 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	300	8.873.383 8.873.383 8.873.383
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
19 662 19 662	1113 4930 1113 4930 0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	300 300	15.219.588 15.219.588 12.219.588
		FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL			24.092.971						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			24.092.971						

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES									24.092.971
19 122 19 122	1113 2272 1113 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	8.873.383 8.873.383 8.873.383
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
19 662 19 662	1113 4930 1113 4930 0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	15.219.588 15.219.588 12.219.588
		F	4	2	90	0	250	3.000.000	
TOTAL - FISCAL			24.092.971						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			24.092.971						



PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade premente de a Presidência da República executar despesas referentes ao contrato de operação de crédito firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujo encerramento está previsto para o mês de novembro de 2010, destinado ao financiamento do projeto de fortalecimento da capacidade institucional do Estado brasileiro para gestão em regulação; e

Considerando a impossibilidade de a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC atender aos gastos afetos à atividade de gestão do sistema público de radiodifusão e comunicação, em face de ação impetrada na Justiça que implicou direito aos contribuintes de depositar, em juízo, até o julgamento definitivo da ação, os valores referentes à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, que os custeiam, gerando frustração na arrecadação desses recursos, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1004 GESTAO DE POLITICAS NA AREA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA									4.319.125
04 125 04 125	1004 2B82 1004 2B82 0001	ATIVIDADES							
		FORTEALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PARA GESTAO EM REGULACAO							4.319.125
		FORTEALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PARA GESTAO EM REGULACAO - NACIO-NAL							4.319.125
			F	3	2	90	0	148	4.319.125
TOTAL - FISCAL			4.319.125						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			4.319.125						

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL									56.375.000
04 722 04 722	1032 20B5 1032 20B5 0001	ATIVIDADES							
		GESTAO DO SISTEMA PUBLICO DE RADIODIFUSAO E COMUNICACAO							56.375.000
		GESTAO DO SISTEMA PUBLICO DE RADIODIFUSAO E COMUNICACAO - NACIONAL							56.375.000
			F	3	2	90	0	300	29.763.811
			F	3	2	91	0	300	1.081.490
			F	4	2	90	0	300	25.529.699
TOTAL - FISCAL			56.375.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			56.375.000						

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1004 GESTAO DE POLITICAS NA AREA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA									4.319.125
04 125 04 125	1004 2B82 1004 2B82 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		FORTEALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PARA GESTAO EM REGULACAO							4.319.125
		FORTEALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PARA GESTAO EM REGULACAO - NACIO- NAL							4.319.125
TOTAL - FISCAL			4.319.125						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			4.319.125						

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL									56.375.000
04 722 04 722	1032 20B5 1032 20B5 0001	ATIVIDADES							
		GESTAO DO SISTEMA PUBLICO DE RADIODIFUSAO E COMUNICACAO							56.375.000
		GESTAO DO SISTEMA PUBLICO DE RADIODIFUSAO E COMUNICACAO - NACIONAL							56.375.000
			F	3	2	90	0	172	29.763.811
			F	3	2	91	0	172	1.081.490
		F	4	2	90	0	172	25.529.699	
TOTAL - FISCAL		56.375.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		56.375.000							

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP Nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria MP Nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)= (a+b)
30000	Ministério da Justiça	7.479	0	7.479
52000	Ministério da Defesa	37.710	0	37.710



53000	Ministério da Integração Nacional	16.352	0	16.352
54000	Ministério do Turismo	21.795	0	21.795
TOTAL		83.336	0	83.336

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)= (a+b)
32000	Ministério de Minas e Energia	15.244	0	15.244
39000	Ministério dos Transportes	68.092	0	68.092
TOTAL		83.336	0	83.336

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC(ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		LIMITES		
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)
30000	Ministério da Justiça	0	7.479	7.479
52000	Ministério da Defesa	0	37.710	37.710
53000	Ministério da Integração Nacional	0	16.352	16.352
54000	Ministério do Turismo	0	21.795	21.795
TOTAL		0	83.336	83.336

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC(ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		LIMITES		
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)
32000	Ministério de Minas e Energia	6.829	8.415	15.244
39000	Ministério dos Transportes	0	68.092	68.092
TOTAL		6.829	76.507	83.336

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação constante do art. 1º da Portaria MP Nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP Nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)
52000	Ministério da Defesa	0	611.698	611.698
TOTAL			611.698	611.698

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(c)= (a+b)
		(a)	(b)	(c)	
52000	Ministério da Defesa	3.085	0	3.085	
TOTAL		3.085	0	3.085	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(c)= (a+b)
		(a)	(b)	(c)	
52000	Ministério da Defesa	611.698	0	611.698	
TOTAL		611.698	0	611.698	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(c)= (a+b)
		(a)	(b)	(c)	
52000	Ministério da Defesa	0	3.085	3.085	
TOTAL		0	3.085	3.085	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP Nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo II da Portaria MP Nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(f)= (d+e)
		(d)	(e)	(f)	
56000	Ministério das Cidades	32.600	0	32.600	
TOTAL		32.600	0	32.600	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(f)= (d+e)
		(d)	(e)	(f)	
56000	Ministério das Cidades	0	32.600	32.600	
TOTAL		0	32.600	32.600	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de modificar fonte de recurso alocada na ação "124A - Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA" para viabilizar a abertura de crédito adicional, uma vez que a fonte de recurso da programação a ser cancelada é incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações legais vigentes, e a possibilidade de remanejamento desses recursos para programação ora financiada com Recursos Ordinários; e

Considerando a necessidade de assegurar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, condições de executar despesas administrativas, ora financiadas com recursos cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO									1.000.000
		ATIVIDADES							
18 544	0122 2905	REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS - PRODES							1.000.000
18 544	0122 2905 0001	REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS - PRODES - NACIONAL	F	3	2	90	0	134	1.000.000
1107 PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS									1.000.000
		PROJETOS							
18 544	1107 124A	IMPLANTACAO DA REDE NACIONAL DE AVALIACAO DA QUALIDADE DAS AGUAS SUPERFICIAIS - PNQA (124A)							1.000.000
18 544	1107 124A 0001	IMPLANTACAO DA REDE NACIONAL DE AVALIACAO DA QUALIDADE DAS AGUAS SUPERFICIAIS - PNQA (124A) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL		2.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		2.000.000							

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									70.008
04 122 04 122	0750 2000 0750 2000 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	70.008 70.008 70.008
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		70.008							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		70.008							



ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO									1.000.000
18 544 18 544	0122 2905 0122 2905 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000 1.000.000
		REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS - PRODES REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS - PRODES - NACIONAL							
1107 PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS									1.000.000
18 544 18 544	1107 124A 1107 124A 0001	PROJETOS	F	3	2	90	0	134	1.000.000 1.000.000 1.000.000
		IMPLANTACAO DA REDE NACIONAL DE AVALIACAO DA QUALIDADE DAS AGUAS SUPERFICIAIS - PNQA (124A) IMPLANTACAO DA REDE NACIONAL DE AVALIACAO DA QUALIDADE DAS AGUAS SUPERFICIAIS - PNQA (124A) - NA- CIONAL							
TOTAL - FISCAL		2.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		2.000.000							

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									70.008
04 122 04 122	0750 2000 0750 2000 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	280	70.008
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							70.008 70.008
		TOTAL - FISCAL	70.008						70.008
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	70.008						

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Bairro Vila Rasa, situados no Município de Ponte Nova, em Minas Gerais, com área total calculada em 2.961,48 m², inscritos no registro imobiliário patrimonial (RIP) de números 5041.00073.500-5, 5041.00091.500-3, 5041.00071.500-4, 5041.00085.500-0, 5041.00079.500-8, 5041.00097.500-6, 5041.00089.500-2, 5041.00077.500-7, 5041.00081.500-9, 5041.00103.500-7, 5041.00087.500-1, 5041.00105.500-8, 5041.00095.500-5, 5041.00107.500-9, 5041.00093.500-4, 5041.00099.500-7, 5041.00101.500-6, 5041.00111.500-0,

5041.00075.500-6, 5041.00083.500-0, 5041.00109.500-0, 5041.00113.500-1, passíveis de cancelamento do atual cadastro.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: RIP: 5041.00074.500-0, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 08, Vila Rasa, matrícula Nº 24.765; RIP: 5041.00092.500-9, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 10, Vila Rasa, matrícula Nº 24.767; RIP: 5041.00072.500-0, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 11, Vila Rasa, matrícula Nº 24.768; RIP: 5041.00086.500-6, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 12, Vila Rasa, matrícula Nº 24.769; RIP: 5041.00080.500-3, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 13, Vila Rasa, matrícula Nº 24.770; RIP: 5041.00098.500-1, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 15, Vila Rasa, matrícula Nº 24.772; RIP: 5041.00090.500-8, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 16, Vila Rasa, matrícula Nº 24.773; RIP: 5041.00078.500-2, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 17, Vila Rasa, matrícula Nº 24.774; RIP: 5041.00082.500-4, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 19, Vila Rasa, matrícula Nº 24.776; RIP: 5041.00104.500-2, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 20, Vila Rasa, matrícula Nº 24.777; RIP: 5041.00088.500-7, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 21, Vila Rasa, matrícula Nº 24.778; RIP: 5041.00106.500-3, Rua Joaquim

Machado Guimarães, Nº 22, Vila Rasa, matrícula Nº 24.779; RIP: 5041.00096.500-0, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 23, Vila Rasa, matrícula Nº 24.780; RIP: 5041.00108.500-4, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 25, Vila Rasa, matrícula Nº 24.782; RIP: 5041.00094.500-0, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 26, Vila Rasa, matrícula Nº 24.783; RIP: 5041.00100.500-0, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 27, Vila Rasa, matrícula Nº 24.784; RIP: 5041.00102.500-1, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 28, Vila Rasa, matrícula Nº 24.785; RIP: 5041.00112.500-6, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 29, Vila Rasa, matrícula Nº 24.786; RIP: 5041.00076.500-1, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 30, Vila Rasa, matrícula Nº 24.787; RIP: 5041.00084.500-5, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 31, Vila Rasa, matrícula Nº 24.788; RIP: 5041.00110.500-5, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 32, Vila Rasa, matrícula Nº 24.789; RIP: 5041.00114.500-7, Rua Joaquim Machado Guimarães, Nº 33, Vila Rasa, matrícula Nº 24.790.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que a área é necessária para a execução do projeto de regularização fundiária, beneficiando aproximadamente 22 famílias, conforme Processo Nº 04926.000857/2009-95.



Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria Nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, indicado no Anexo I da presente Portaria, à Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente, para proceder à alienação.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.001196/2009-10, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.261, DE 5 DE MAIO DE 2010

Institui os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 35 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental, a serem adotados como referência nos procedimentos em saúde mental na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Os procedimentos em saúde mental a serem adotados pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da Administração Pública direta, autárquica e fundacional obedecerão aos seguintes princípios:

I - estar em consonância com as políticas públicas de saúde mental e de saúde do trabalhador, considerando os pressupostos nacionais (Ministério da Saúde) e as recomendações dos organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde - OMS, a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT, respeitando a realidade local;

II - basear-se em princípios humanitários e éticos de igualdade, equidade e não discriminação, do direito à privacidade e à autonomia individual, da abolição do tratamento desumano e degradante, garantindo o tratamento adequado;

III - celebrar parcerias e redes, em um sistema integrado de referência e contrarreferência de atenção psicossocial que propicie a expansão de ações e serviços de saúde mental e potencialize resultados na área de prevenção aos agravos, de promoção à saúde, de assistência terapêutica e de reabilitação. A rede deve promover a melhor articulação entre os serviços;

IV - manter interlocução com a sociedade civil organizada atuante em saúde mental;

V - compartilhar com os gestores, servidores e seus representantes a elaboração e consecução das ações integrantes da Política de Atenção à Saúde do Servidor;

VI - priorizar estratégias coletivas para o enfrentamento dos problemas relacionados à saúde mental dos servidores públicos, monitorando riscos ambientais e considerando indicadores de saúde dos servidores, bem como promovendo ações educativas;

VII - estabelecer o atendimento por meio de equipe multiprofissional nas unidades do SIASS, garantindo um atendimento interdisciplinar e uma abordagem transdisciplinar;

VIII - garantir a intersetorialidade dos órgãos e serviços, promovendo o intercâmbio de projetos e ações e respeitando as especificidades regionais, integrando ações nas áreas de promoção, prevenção, assistência e reabilitação profissional; e

IX - desenvolver programas de formação, capacitação e supervisão contínuos para os profissionais dos serviços de saúde, gestores e servidores que atuam na área de saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E AÇÕES

Seção I

Quanto à Promoção de Saúde

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entendem-se por promoção de saúde as ações que, voltadas para a melhoria das condições e relações de trabalho, favoreçam a ampliação do conhecimento, o desenvolvimento de atitudes e de comportamentos individuais e coletivos para a proteção da saúde no local de trabalho.

Parágrafo único. Inclui-se na promoção de saúde a prevenção a agravos, entendida como ação antecipada que objetiva evitar danos à saúde do servidor em decorrência de fatores comportamentais, do ambiente e/ou do processo de trabalho.

I - promover ações que mantenham e fortaleçam vínculos entre os servidores em sofrimento psíquico, seus familiares, seus representantes, na sua comunidade e no trabalho, tornando-os parceiros no planejamento do tratamento e na constituição de redes de apoio e integração social a todos os envolvidos;

II - realizar programas e ações fundamentados em informações epidemiológicas, considerando as especificidades e as vulnerabilidades do público-alvo;

III - realizar as ações de promoção inclusivas com respeito à pluralidade cultural e às diferenças de religião, gênero, orientação sexual, cor/raça/etnia, habilidade física ou intelectual, classe e idade/geração, buscando combater o estigma das pessoas com sofrimento psíquico;

IV - promover a concepção ampliada de saúde mental, integrada à saúde física e ao bem-estar socioeconômico dos servidores;

V - planejar e direcionar as ações de promoção ao desenvolvimento humano, ao incentivo à educação para a vida saudável, com acesso aos bens culturais;

VI - ampliar a divulgação e integração dos serviços de saúde mental da rede pública, dos órgãos da APF e da rede conveniada, assim como gerir em nível local a forma de procurá-los e utilizá-los;

VII - detectar precocemente, acolher e monitorar o tratamento da pessoa com sofrimento psíquico;

VIII - realizar ações, em vários níveis de interlocução, com o objetivo de combater o estigma das pessoas com transtornos mentais, incluindo orientação aos demais trabalhadores da instituição sobre sofrimento psíquico e doenças mentais e o apoio à criação e ao fortalecimento de associações da rede social e familiar;

IX - estabelecer e registrar nexos causais entre os processos de trabalho, o sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais;

X - identificar nos locais de trabalho os fatores envolvidos no adoecimento mental, mapear os locais e os tipos de atividades e propor medidas de intervenção no ambiente e na organização do trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico;

XI - intervir nas situações de conflito vivenciadas no local de trabalho, buscando soluções dialogadas e ações mediadas pela equipe multiprofissional, constituindo comissões de ética onde não existirem, como instâncias de mediação no âmbito institucional;

XII - oferecer suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades do servidor, ao encontro das metas e objetivos a serem alcançados, auxiliando-o inclusive no desenvolvimento eficaz de seus projetos de vida;

XIII - disponibilizar espaços terapêuticos nos ambientes de trabalho quando as ações estiverem integradas à Política de Atenção à Saúde dos Servidores;

XIV - garantir a realização das atividades de promoção à saúde no horário de trabalho;

XV - incentivar na Administração Pública Federal a implantação de Programas de Preparação à Aposentadoria - PPA;

XVI - identificar situações de trabalho penosas do ponto de vista da saúde mental, propondo as intervenções necessárias;

XVII - privilegiar programas de promoção da qualidade de vida, como meio de ampliar os fatores de proteção aos portadores de transtornos mentais e de diminuir a recorrência das crises; e

XVIII - capacitar os gestores para identificar sofrimento psíquico no trabalho.

ANEXO I

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DE IMÓVEL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

3457001-0	319/URMAP/2008	SP	Jundiaí	Av. dos Ferroviários, s/nº, Ponte São João	Terreno de formato geométrico irregular, sem benfeitorias com área planimétrica de 4.475,00 m²	Terreno
-----------	----------------	----	---------	--	--	---------

ANEXO II

DESCRITIVO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O imóvel em estudo é assim descrito: "As divisas desta área tem início no ângulo da rua Dr. Torres Neves com a linha Ituana, segue rua acima vinte e três metros até encostar-se a parede de uma pequena casa, e no rumo, desta parede em ângulo reto com a rua contam-se doze metros de extensão, onde faz ângulo reto e volta em paralelo com a rua na distância de quatro metros, aí formando novo ângulo e seguindo paralelamente a divisa com a linha Ituana numa distância de vinte e sete metros até encontrar uma vala que fica além de uma linha de bambus, e pelo meio desta vala segue até encontrar a cerca da linha Ituana, em cujo ponto dista por esta cerca pouco mais ou menos cento e oitenta e um metros do ponto inicial d'esta descrição, dividindo por este lado com a Linha Ituana, pelo esquerdo com terrenos de Bento de Carvalho". Os elementos aqui descritos estão anexados ao processo nº 04977.001196/2009-10.

Seção II

Quanto à Assistência Terapêutica

Art. 3º Entende-se por assistência terapêutica o conjunto de práticas com foco no atendimento às necessidades e expectativas de saúde dos servidores, a partir de diferentes modalidades de atenção direta, realizadas por equipe multiprofissional.

I - articular os diversos serviços e equipamentos de saúde da APF em todo o território, valorizando os serviços assistenciais já existentes, com o objetivo de integrar uma rede de atendimento à saúde do servidor, com referências para o atendimento em saúde mental;

II - priorizar a atenção psicossocial por meio de equipe multiprofissional, estimulando a integração e o aprofundamento de saberes e práticas integradas em torno de um conhecimento transdisciplinar;

III - garantir, nas unidades integrantes do SIASS, o oferecimento de apoio e suporte aos processos terapêuticos do servidor, por meio de atendimentos individuais e coletivos, promovendo a autonomia e a inserção laboral;

IV - valorizar o atendimento em grupo como espaço de troca de experiências subjetivas e de informações gerais sobre atendimentos médicos, psicológicos, sociais, culturais e jurídicos, garantindo o sigilo profissional;

V - organizar serviços de acompanhamento psicossocial que disponham de atendimento a demandas espontâneas dos servidores ou por encaminhamento, com vistas a intervenções breves e encaminhamento para tratamento;

VI - oferecer serviços de referência propiciadores de vínculos significativos, por meio de projetos terapêuticos que respeitem as especificidades de cada servidor e de sua relação com o trabalho;

VII - realizar visitas técnicas domiciliares e nos locais de trabalho, possibilitando maior entendimento do contexto pessoal e social;

VIII - manter o atendimento individual do servidor em sofrimento psíquico, orientado para o alívio dos sintomas, identificando e estabelecendo mecanismos eficientes de referências e contrarreferências, com o apoio e a orientação familiar do servidor;

IX - acompanhar o projeto terapêutico do servidor em sofrimento psíquico junto a sua rede de assistência;

X - atuar sobre os fatores de risco e proteção associados ao abuso de álcool e outras drogas, baseando-se na política de saúde mental e na estratégia de redução de danos referendada pelo Ministério da Saúde;

XI - incentivar e fortalecer parcerias das unidades do SIASS com os Hospitais Universitários, em especial aqueles que possuem iniciativas de atenção à saúde mental; e

XII - intervir, em qualquer nível hierárquico, nas situações de conflito vivenciadas por pessoas em sofrimento psíquico no seu local de trabalho, buscando junto aos gestores uma resolução pelo diálogo e por ações assertivas para o servidor e para a APF.

Seção III

Quanto à Reabilitação

Art.4º Entende-se por reabilitação um conjunto de ações e intervenções que visam melhorar a reestruturação da autonomia da pessoa nas suas dimensões física, mental, social e afetiva, integrando-a nos diferentes espaços da sociedade.

Parágrafo único. A reabilitação tem como objetivo diminuir ou eliminar as limitações sofridas pelo servidor para o exercício de suas atividades laborais e valorizar as capacidades e competências.

I - estimular a criação de grupos de readaptação, reabilitação, apoio terapêutico e reinserção nos locais de trabalho, conforme a realidade, como forma de lidar com as demandas de reabilitação;

II - prover recursos e estratégias terapêuticas que valorizem as habilidades, competências e talentos dos servidores;

III - propiciar a realização de intervenções terapêuticas não medicalizantes para estabilização de quadros clínicos apresentados pelos servidores;

IV - orientar e capacitar os servidores para exercerem atividades compatíveis com sua capacidade laborativa e seus interesses; e

V - sensibilizar gestores para o acolhimento dos servidores no retorno ao trabalho.

Seção IV

Quanto à Informação, Formação, Comunicação e Pesquisa em Saúde Mental

Art. 5º Uma intervenção qualificada no processo saúde e trabalho no serviço público requer:

I - um sistema de informação com dados confiáveis;

II - uma política de comunicação que aborde a complexidade da saúde mental;

III - um projeto de formação e capacitação que ajude a ampliar a concepção de saúde mental para além da doença; e

IV - iniciativas de pesquisa em saúde mental cujos estudos produzam conhecimentos importantes relacionados com a área de saúde mental no trabalho.

a) criar e manter atualizados sistemas de informação e de notificação sobre saúde, com indicadores de saúde mental padronizados;

b) registrar história clínica e de ocupação funcional do servidor para auxiliar no estabelecimento de nexos causais do adoecimento com o trabalho;

c) desenvolver indicadores para detecção de ambientes propiciadores de sofrimento psíquico para fins de prevenção e formulação de políticas de recursos humanos que propiciem um ambiente de trabalho mais saudável;

d) garantir o livre acesso aos dados consolidados, preservando o sigilo das informações individuais;

e) garantir o retorno das informações e resultado das pesquisas para os gestores e servidores;

f) incentivar e fortalecer parcerias com as universidades e outras instituições de ensino, para apoiar iniciativas de formação e capacitação de pessoas na área de saúde mental;

g) dar ampla divulgação das iniciativas voltadas para a Atenção à Saúde Mental do Servidor, de trabalhos publicados, de relatos de experiências, de dados coletados e de informações produzidas na área de saúde mental;

h) avaliar periodicamente e incentivar pesquisas e estudos epidemiológicos sobre o impacto das ações de prevenção dos agravos, de promoção da saúde, das intervenções terapêuticas e da reabilitação, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança das ações prestadas; e

i) mapear pesquisas em saúde mental, fornecendo uma visão de organização dos serviços, formas de financiamento e programas existentes.

CAPÍTULO III

O PAPEL DA REDE DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Art.6º Os gestores de convênios e contratos dos órgãos da Administração Pública Federal devem zelar para que os planos de saúde:

I) viabilizem a inserção das pessoas em sofrimento psíquico em uma rede de atendimento adequada ao seu quadro e momento clínico, com serviços de saúde mental na atenção primária;

II) garantam o acesso dos pacientes ao melhor tratamento de saúde, consentâneo a suas necessidades com um sistema de referência e contrarreferência; e

III) estructurem dispositivos clínicos variados e flexíveis adequados a cada situação, com acesso ao tratamento médico e psicossocial adequado.

Parágrafo único. Além da rede de saúde suplementar, o modelo de assistência ao servidor deve se valer ainda da rede estruturada sob a forma de Centros de Atenção Psicossocial - Caps e outros serviços em Saúde Mental do Sistema Único de Saúde - SUS, que se estruturam dentro dos princípios de universalização do acesso, integralidade da atenção, equidade, participação e controle social e hierarquização de serviços.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 982, DE 5 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 583, § 1º, 589 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º A distribuição dos valores recolhidos será efetuada, pela CAIXA, de acordo com as filiações da entidade sindical constantes do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no dia do efetivo pagamento da contribuição sindical pelo contribuinte.

§ 2º Os valores não repassados a entidades sindicais de grau superior ou centrais sindicais em virtude de divergência nos dados indicados na Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU serão repassados integralmente pela CAIXA à Conta Especial Emprego e Salário - CEES.

§ 3º Caberá ao contribuinte solicitar a restituição dos valores repassados à CEES na hipótese do § 2º, em conformidade com as normas editadas por este Ministério, para fins de novo recolhimento à entidade beneficiária.

§ 4º Será facultativo o preenchimento na GRCSU, pelas entidades sindicais, do campo destinado ao código sindical, sendo obrigatório o preenchimento do campo destinado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que servirá de base para a distribuição prevista no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de abril de 2010

Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE nº 197/2010, resolve, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, excluir a categoria dos trabalhadores e servidores públicos estaduais da área da saúde da representação do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região - SP, CNPJ 57.724.106/0001-55, nº. 46000.002412/95-92, com fundamento no artigo 25 da Portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 213/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.019645/2007-00, nos termos do inciso VII, Art. 10 da Portaria nº. 186 de 2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Notários, Registradores e Escrivães de Londrina e Região, nº 46000.014714/2006-08, CNPJ 08.007.829/0001-28, para representar a categoria econômica dos Notários e Registradores (Tabeliães de notas, Tabeliães de Oficiais de registro de contratos marítimos, Tabeliães de protesto de títulos, Oficiais de registro de títulos e documentos civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, oficiais de registros de distribuição), e escrivães do foro judicial (Varas Cíveis, de família, registros públicos, infância e juventude, distribuidores, contadores, partidores, depositários públicos e avaliadores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Londrina, Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Arinha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambe, Cambira, Cândido Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conguinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Floristópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, , Guaraci, Ibatiti, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariava, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Figueira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaúdia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Pedro do Avaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Terra Roxa, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz - PR. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná - SINOREG/PR, CNPJ nº. 04.867.787/0001-44, a categoria econômica dos Notários e Registradores (Tabeliães de notas, Tabeliães de Oficiais de registro de contratos marítimos, Tabeliães de protesto de títulos, Oficiais de registro de títulos e documentos civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, oficiais de registros de distribuição), e escrivães do foro judicial (Varas Cíveis, de família, registros públicos, infância e juventude, distribuidores, contadores, partidores, depositários públicos e avaliadores, nos municípios de Londrina, Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Arinha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambe, Cambira, Cândido Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conguinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Floristópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibatiti, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariava, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Figueira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaúdia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Pedro do Avaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Terra Roxa, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz, todos no estado do Paraná.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 106/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Municipais de Colônia Leopoldina - AL - SINSEMPOL, nº. 46000.013124/2006-50, CNPJ 05.687.039/0001-42, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Colônia Leopoldina - AL. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Colônia Leopoldina - AL, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 212/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006844/2002-35, nos termos do inciso X, art.10 da Portaria 186/2008, da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Passos, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas, São José da Barra, Alpinópolis e São João Batista do Glória - SINDICONTRO, nº 46000.012473/2001-40, CNPJ nº. 20.948.717/0001-77, para representar a categoria profissional da Construção na base territorial dos municípios de Passos, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas, São José da Barra, Alpinópolis e São João Batista do Glória no estado de Minas Gerais; e a categoria profissional do Mobiliário na base territorial do município de Passos, no estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral no Estado de Minas Gerais, CNPJ 42.787.374/0001-49, nº 24000.007449/92-21, a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem nos municípios de Passos, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas, São José da Barra, Alpinópolis e São João Batista do Glória/MG; bem como excluir da representação do SINDMAR-MG - Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região, CNPJ 17.469.784/0001-02, a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de aglomerados, carpintarias chapas de fibra de madeira, colchão, cortinados, escovas, espuma, estofos, junco e vime, madeiras compensadas e laminadas, madeiras, madeiras, marcenarias, móveis de madeira, pinéis, seerarias, tanoarias, vassouras e artefatos de madeira no município de Passos/MG.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2010

Nº 2 - Processo: 46215.014603/2010-54 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 17, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR" da FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC.

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Substituta

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de maio de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000854/2008-96	014294427	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
2	46201.000870/2008-89	014293552	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
3	46207.000472/2009-93	016508301	União de Lojas Leader S.A.	ES
4	46504.000941/2006-77	013082892	Gerdau Açominas S.A.	MG
5	47998.009016/2007-41	015618102	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
6	47998.009020/2007-17	015618145	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
7	47998.009021/2007-53	015618153	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
8	47998.009022/2007-06	015618161	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
9	47998.009024/2007-97	015618188	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
10	47998.009026/2007-86	015618200	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
11	47998.009027/2007-21	015618218	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
12	47998.009028/2007-75	015618226	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
13	46423.000459/2009-80	015476898	Cooperativa Pecuária Holambra	SP
14	46268.003030/2008-01	012060020	Usina Ouroeste - Açúcar e Alcool Ltda.	SP
15	46268.003036/2008-71	015540022	Usina Ouroeste - Açúcar e Alcool Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47998.009017/2007-95	015618111	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
2	47998.009018/2007-30	015618129	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
3	47998.009019/2007-84	015618137	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu declarar nulo o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004877/2009-91	016714857	SD Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	GO

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	47998.009025/2007-31	015618196	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
2	47998.009023/2007-42	015618170	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, recebeu o recurso apenas em seu efeito devolutivo, negando provimento ao recurso, mantendo a interdição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46218.000023/2010-50	ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.	04.962.478/0030-98	RS

MAURICIO MEIRELLES
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 540, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 242/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à liberdade sindical - estabilidade sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 242/2010 em face de THE-RASKIN FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 61.517.397/0001-88, situado na Marginal Direita da Via Anchieta, Km 13,5 Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 543, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 243/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à relação de emprego, terceirização, FGTS, rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 243/2010 em face de FUNCIONAL ARQUITETURA E PROJETOS LTDA , CNPJ nº 04.804.756/0001-44, situado na Rua Souza Barros, 257, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ e GAFISA S/A, CNPJ nº 61.215.844/0002-25, situado na Avenida das Américas, 443- 3º andar, sala 301, Barra da Tijuca,Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 544, DE 3 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 244/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes - fraude à relação de emprego, terceirização, FGTS, rescisão do contrato de trabalho;

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.016290/2004-46
Entidade	SINDACS-AL - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Alagoas.
CNPJ	01.766.305/0001-71
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas.
Categoria Profissional	Agentes comunitários de saúde, de combate as endemias, FSF, FACS e IEC.

Processo	46000.004549/2008-30
Entidade	SINDESETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas.
CNPJ	21.610.837/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Sete Lagoas Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Parapeba, Pequi, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama - MG

Categoria Profissional: Empregados em empresas de asseio e conservação, todos os empregados em hotéis, bares, Boates, buffets, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de shows, cervejaria, choperias, churrascarias, docerias, drive-in, fast foods, flats, galeterias, hospedaria, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, rotisseries, sorveterias, empregados em empresas de compra, venda e administração e locação de imóveis residenciais e comerciais, conservação de elevadores, salões de cabeleireiros e lavanderias, empregados em condomínios e demais trabalhadores pertencentes ao grupo turismo e hospitalidade.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Em 5 de maio de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.020313/2008-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes de Gravataí e Regiões -RS - SINDTINTAS.
CNPJ	88.145.370/0001-68
Abrangência	intermunicipal
Base Territorial	Alvorada, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Canoas, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Esteio, Farroupilha, Garibaldi, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Montenegro, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Portão, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão - RS
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, Esmaltes, Lacaç, Catalisadores, Resinas Termofixas, Resinas Termoplásticas, Solventes e Thinners

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 244/2010 em face de DE-CIBEL THERMO ACUSTICO LTDA.ME CNPJ nº 02.681.376.0001/34, situado na Rua Pedro Alves, 110- Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 00099.2009.03.002/7, instaurado em face de representação formulada por denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja NR 24, INSS, FGTS, Jornada de Trabalho e Vale Transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 00099.2009.03.002/7, contra: PARAIBUNA MALHAS LTDA, CNPJ 01370161/0001-30, localizada à R. Antonio Simão Firjan, 845-A - Distrito Industrial , Juiz de Fora / MG - 36092-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000386.2009.03.002/4, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fiscalização - recusa em exibir documentos, SESMT, NR24, EPI, jornada de trabalho - registro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000386.2009.03.002/4, contra: CONSERVA DE ESTRADAS LTDA., CNPJ 16661910000155, localizada à Rua Dominicanos, 165 - 7º andar, Mangabeiras, Belo Horizonte / MG - 30210-480.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 00104.2009.03.002/7, instaurado em face de representação formulada pela 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 00104.2009.03.002/7, contra: DANIELLI & LIMA MODA CONFECÇÃO LTDA-ME, CNPJ 00859364000121, localizada à R. Juvenal Ferreira Marques, 107 - Loja 03, Pequeri / MG - 36610-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000437.2009.03.002/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não cumprimento das NR's 12 e 24, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000437.2009.03.002/2, contra SERVIÇOS E OBRAS GERAIS DE ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 18.990.911/0001-79, localizado na Praça João Pinheiro, 15 - sala M-2, Edifício Top Center, Muriaé/MG - CEP.: 36880-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Os Procuradores do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000094/2010, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000094/2010 contra: CAIO LUIZ VIEIRA DE MELO, (FAZENDA CAMPESTRE), CPF nº 010.294.956-53, localizada à Rodovia Vital Brasil (BR 267), Km 392,2, a 40 m da margem esquerda, Conceição do Rio Verde/MG, CEP 37430-000 .

Determina-se, de início, requisitar ao inquirido a apresentação de documentos comprobatórios da regularização da conduta descrita nos autos de infração lavrados em 31/08/2009 pela GRTE-Varginha/MG.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000032/2010 , instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de trabalho: horas excedentes; Horas extras: prorrogação resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000032/2010, contra: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE ALFENAS, localizada à Praça Getúlio Vargas, 300 - Centro, ALFENAS / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para se manifestar quanto ao laudo do perito contábil de Belo Horizonte.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 000007/2006, instaurada em face de representação formulada pela SRTE-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego, falta de registro dos empregados na CTPS, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Aditar à Portaria nº 34, de 16 de junho de 2006, incluindo no pólo passivo deste inquérito as seguintes empresas: SUMATRA COM. IND. EXP. LTDA, ITAPORANGA COM. E EXPORT. LTDA, VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A, COSTA CAFÉ COM. EXPORT. IMPORT. LTDA, COM. IND. BRASILEIRA COIMBRA S/A, COOP. REG. AG. SANTA RITA LTDA, CARAPINA ARMAZENS GERAIS, ODEBEREST COM. EXP. IND. DE CAFÉ, ANDIRA BRASIL IND. COM. LTDA, CAFFEEIRA GAÚCHA DE ARMAZENS LTDA, CAFFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS LTDA, CAFÉ SOLÚVEL BRASÍLIA S/A, FLEX FOR DO BRASIL, SACARIA SUL MINEIRA LTDA, NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA, CIANORTE COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS NORTE DO PARANÁ, CAFÉ BOM DIA LTDA, ARMAZENS GERAIS AGRÍCOLA LTDA, CEMIG, CIA MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS, COPASA, UNIÃO COOP. AGROPS. MINAS LTDA e EXPRINSUL COM. EXTERIOR LTDA.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego/trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000112/2010 em face de RIO DOCE CAFÉ S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ Nº 28.130.052/0006-06, localizada à Rua Manoel Madeira nº 67 A - Centro, Varginha/MG, CEP 37026-560.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego /trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000113/2010 em face de DINAMO ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 56.851.611/0001-06, localizada à Rodovia BR 267, Km 01, Machado/MG, CEP 37750-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego /trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000114/2010 em face de COMERCIAL INDÚSTRIA BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA, CNPJ Nº 43.008.036/0010-15, localizada à Av. Osvaldo Gontijo nº 20, Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37030-120.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego /trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000115/2010 em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOA ESPERANÇA-CAPEBE, CNPJ Nº 18.780.254/0001-35, localizada à localizada à Rodovia BR 265, km 01, Galpão 4, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego /trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000116/2010 em face de STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA, CNPJ Nº 61.620.753/0012-47, localizada à localizada à Av. Princesa do Sul nº 2365, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP 37062-180.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego /trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000117/2010 em face de TRISCAFÉ DE ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 28.134.443/0017-51, localizada à localizada à Rodovia Município Acesso Aeroporto, s/n, Varginha/MG, CEP 37066-070.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego /trabalho avulso não portuário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000118/2010 em face de UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, CNPJ Nº 28.154.680/0011-99, localizada à localizada à Avenida Princesa do Sul, 2025, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP 37062-180.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que na Portaria nº 276, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, de 07 de outubro de 2009, que instaurou o Inquérito Civil nº 001309.2009.03.000/8 ocorreu equívoco na nomeação do investigado, resolve:

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, determinar a retificação da Portaria nº 276, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, de 07 de outubro de 2009, para promover a correção na nomeação dos investigados, que passam a figurar como COBRAR.COM.BR - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, localizada à Av. Amazonas, 687, salas 1401/1406 - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180.000 e FORNAZIER & MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada à Av. Amazonas, 687, salas 1305/1307 - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180.000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 2217/2008, instaurada em face de representação formulada pela MM 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto ao registro de jornada, intervalo intrajornada e revista íntima resolve:



Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 2217/2008, em face de TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.624.792/0009-30, localizada à Av. Amazonas, 3246 - Bairro Prado, Belo Horizonte / MG - CEP: 30410.000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01358/09, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ACT/CCT, registro de empregados, fundo de garantia e irregularidades na jornada de empregados etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01358/2009, em face de SOGRAFE EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.054.645/0001-75, localizada na Rua Alcobaça, nº 745 - Bairro São Francisco, Belo Horizonte/ MG CEP 31.255-210.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01384.2009.03.000/1, instaurado em face de representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas aos temas: CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Jornada de Trabalho, Equipamentos de proteção individual (NR06), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR07), Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR04), Acidente de Trabalho - Comunicação de Acidente de Trabalho, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01384.2009.03.000/1, em face de POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.700.428/0003-99, localizada à Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 427, Betim / MG - 32.560-460.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0586.2009.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pela 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionada ao seu meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 0586.2009.03.000/9, em face de ML PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.279.457/0001-22, localizada à Rodovia MG-30, s/n, Km 38-A, Labareda, RIO ACIMA/MG.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000173.2010.03.000/9, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000173.2010.03.000/9, em face de SUN HOSPEDARIA EMPREENDIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA, SUN RISE MOTEL), inscrita no CNPJ sob o n.º 41.673.294/0003-61, localizada à Rod. MG 030, S/Nº - Bairro Pau Pombo, Nova Lima / MG - 34000-000..

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1457/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contratação de empregados sem registro; contratação de menores para atividades perigosas (operação de máquinas inadequadas) e utilização de máquinas sem dispositivos de segurança, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil 1457/2009, em face de MARMORARIA MILLENÍUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.191.692/0001-53, localizada à Travessa Dona Quita, 49 - São João Batista, Santa Luzia/MG - CEP: 33030.000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1335/2008, instaurado em face de representação formulada pelas Varas do Trabalho de Guaxupé e Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não pagamento das verbas devidas por extinção do contrato individual de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1335/2008, em face de IDEAL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.070.639/0001-67, localizada à Rua Senador Modestino Gonçalves, 337 Jardim Itaiú, Vespasiano / MG - 33200-000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01561/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de empregados, no meio ambiente e nos atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01561/2009, em face de POLYCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.375.554/0001-06, localizada na Avenida Santa Maria, nº 131, Resplendor, 03ª Seção, Igarapé/MG, CEP 32.900-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 260/2010, instaurada em face de representação formulada pela 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude: relação de emprego - lide simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 260/2010, em face de ESCOLA DE ENFERMAGEM IRMA SCHEILLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.384.916/0001-43, localizada à Av. Afonso Vaz de Melo, 249, Barreiro de Baixo, Belo Horizonte / MG - 30640070.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 204, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000167.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no que tange ao atendimento da cota legal prevista para pessoas portadoras de deficiência (PPD) na convocação de candidatos aprovados em concurso público, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 000167.2010.03000/7, em face do Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais - COREMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.314.360/0001-60, localizado na Rua Bias Fortes, 382 - 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30170.010.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 612/2009, instaurado em face de representação formulada por Tribunal de Contas Da União, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização e cooperativas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00612.2009.03.000/0, em face de PONTO CONTACTO NOVA CANNA PROMOÇÃO BEM ESTAR SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.737.746/0001-15, localizada à AV. BANDEIRANTES, 67, CENTRO, Betim / MG - 32650-370.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00414/09, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho: CIPA e PCMSO, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00414/2009, em face de TRANSPORTADORA PORTO ALEGRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.104.389/0001-64, localizada na Rua Joaquim Machado Guimarães, 350 - Bairro Raza, Ponte Nova / MG - 35.430.304.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 2915/2004, instaurado em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Santa Luzia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 002915.2004.03.000/5, em face de SORH - SERVIÇOS & ORGANIZAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.033.861/0001-64, localizada à Av. Afonso Pena, 941 - Conjuntos 201 a 204 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30130-002.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000650.2009.03.000/7, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades com ergonomia e condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000650.2009.03.000/7, em face de CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40432544/0112-62, localizada à Rua Espírito Santo, 1000, 2º Andar, Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-031..

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2010**

Transforma as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando definir as atribuições e regulamentar os critérios de distribuição de feitos nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.040543/09-39 e de acordo com a deliberação na 151ª Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Transformar as seguintes Promotorias de Justiça:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Planaltina em 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina;

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Planaltina em 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina;

III - a 3ª Promotoria de Justiça de Família de Planaltina em 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina;

IV - a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões de Planaltina em 4ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina.

Art. 2º Alterar o artigo 4º da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Às Promotorias de Justiça, com atribuições na área criminal, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover, privativamente, a ação penal pública e intervir na ação penal subsidiária da pública e na ação penal de iniciativa privada;

II - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-las e apresentar provas;

III - promover o arquivamento de inquérito policial, de termo circunstanciado e das demais peças de informação;

IV - oficiar em processo e procedimento administrativos, em petições, em representações, em notícia criminis e nas demais peças de informação distribuídos no âmbito interno do MPDFT, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

V - requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar, de ofício ou mediante representação;

VI - oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, temporária ou preventiva e nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício;

VII - manifestar-se em habeas corpus;

VIII - oficiar nos feitos criminais decorrentes da aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as atribuições das promotorias especializadas;

IX - propor a suspensão condicional do processo, nos casos previstos no art. 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

X - exercer o controle externo da atividade policial, conforme discriminado nos anexos desta Resolução;

XI - manifestar-se nos incidentes de insanidade mental do acusado ou promovê-los de ofício;

XII - colher, na hipótese do art. 24, in fine, do Código de Processo Penal, manifestação expressa do legitimado pelo oferecimento ou não da representação e

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou em ato deste Conselho."

Art. 3º Incluir o artigo 6º-A na Seção II do Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Às Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, além do disposto nos artigos 2º e 4º, compete, ainda:

I - oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou requerê-las de ofício;

II - inspecionar as entidades governamentais ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar."

Art. 4º Transformar o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, em artigo 6º-B, da Seção II do Capítulo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-B À 1ª e 2ª Promotorias Especiais Criminais de Brasília, que funcionarão das 6h às 12h, e à 5ª e 6ª Promotorias Especiais Criminais de Brasília, que funcionarão das 18h às 24h, além do disposto nos artigos 2º e 4º, compete, ainda, oficiar nos feitos relativos ao plantão de Primeira Instância do Ministério Público, nos horários acima discriminados, bem como exercer outras atribuições prescritas em lei ou ato deste Conselho."

Art. 5º Alterar o parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 1º O oficiamento nos feitos judiciais iniciados pelas Promotorias de Justiça Especializadas, inclusive as audiências, será efetuado preferencialmente pelos Promotores de Justiça nelas lotados, observada a ordem das substituições prevista em norma específica e, na impossibilidade, pelos Promotores de Justiça com atribuições perante o juízo processante.

I - A impossibilidade do oficiamento nos feitos judiciais, mormente nas audiências, por parte dos Promotores de Justiça lotados nas Promotorias Especializadas, deverá ser previamente justificada, facultando-se ao membro substituto comunicar à Corregedoria a realização do ato;

II - Havendo motivo de força maior, a justificativa poderá ser apresentada posteriormente à realização do ato, tão logo haja cessado o motivo da impossibilidade de atuação."

Art. 6º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, os anexos da Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 203, páginas de 104 a 117, de 23 de outubro de 2009.

Art. 7º Revogar o Capítulo V do Anexo VII da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 8º A alteração dos critérios de distribuição de que trata esta Resolução será aplicada apenas em relação aos feitos novos, preservando-se as atribuições das Promotorias no que diz respeito aos feitos já distribuídos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa n. 04-01, publicada no Diário Oficial da União 03 de maio do ano em curso, Seção 1, páginas 110/112, onde se lê: "Instrução Normativa n. 04-01, de 18 de abril de 2010", leia-se: "Instrução Normativa n. 04-01, de 18 de março de 2010".

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Institui o acompanhamento das atividades político-administrativas do Coren/TO a ser desenvolvido pelo Conselheiro Antônio Marcos Freire Gomes.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, "o Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República" (art. 3º da Lei 5905/73);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, da Lei 5.905/73 compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar providimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art.10, inciso I, alínea "a", e 11 da Resolução Cofen Nº 242 que aprova o Regimento Interno do COFEN e da Autarquia Profissional constituída pelos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas necessárias para os fins de restabelecimento da ordem política administrativa no âmbito do COREN-TO, observando-se os preceitos e princípios pertinentes à Administração;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da ROP nº. 383 ocorrida em 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as deliberações adotadas por ocasião da Reunião realizada entre representantes do COFEN e Conselheiros do Regional tocantinense, realizada na data de 03 de março de 2010; decidem:

Art. 1º - Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 04 de março de 2010, as atividades políticas e administrativas do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Tocantins serão tuteladas pelo COFEN, através de acompanhamento a ser realizado pelo Conselheiro Federal Dr. Antônio Marcos Freire Gomes.

§ 1º - O Conselheiro Federal exercerá suas atividades de acompanhamento em nome do Conselho Federal de Enfermagem/COFEN, podendo intervir nos assuntos de ordem administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins/Coren/TO, exarando instruções destinadas ao bom funcionamento do Regional.

§ 2º - As instruções exaradas pelo Conselheiro Federal deverão ser observadas pelo Regional, sob pena de desobediência.

§ 3º - O Conselheiro Federal exercerá seu mister objetivando sempre a conciliação entre partes através da mediação.

Art. 2º - A inobservância das instruções exaradas pelo Conselheiro Federal, sujeitará o Conselheiro Regional ao disposto no art. 11 da Resolução Cofen Nº 242/2000, sem prejuízo do disposto no art. 330 do CP, extensível aos funcionários do Coren/TO, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º - O Conselheiro Federal ora designado, deverá se fazer presente às Reuniões Plenárias do Regional, elaborando relatórios mensais para apreciação em Plenário do Cofen.

Art. 4º - Ao final do período referido no art. 1º, o Conselheiro Federal deverá emitir relatório final apontando as medidas saneadoras definitivas para o restabelecimento da normalidade da operação do Coren/TO

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Nº 13.709. Processo Administrativo Nº 2.259/2009. Nº Originário: Of. Nº 033/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Curso de especialização em análises clínicas. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.710. Processo Administrativo Nº 2.260/2009. Nº Originário: Of. Nº 033/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Curso de especialização em farmacologia clínica. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.711. Processo Administrativo Nº 2.441/2010. Nº Originário: Of. Nº 033/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de especialização em hematologia clínica. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HEMATOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 13.712. Processo Administrativo Nº 2.191/2009. Nº Originário: Of. Nº 111/2009. Requerente: INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA - IBRAS. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Curso de especialização em farmacologia e dispensação farmacêutica. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA E DISPENSAÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.713. Processo Administrativo Nº 2.193/2009. Nº Originário: Of. Nº 10/09. Requerente: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO - EQUILIBRA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Curso de especialização em farmacologia aplicada à atenção farmacêutica. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA APLICADA À ATENÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidatos aprovados no Concurso Público CFESS Nº 01/2009, devidamente homologado, conforme publicação no DOU de 12 de novembro de 2009.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Art. 1º Convocar, para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, os candidatos, abaixo elencados, aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, no âmbito deste CFESS, conforme Edital Nº 10, de 11 de novembro de 2009, Homologação de Resultados, publicado no DOU Nº 216, de 12 de novembro de 2009, Seção 1, referente ao Concurso Público 01/2009 - CFESS/CRESS.

I - Diogo Adjuto Melo Silva - Cargo de Analista/Jornalista - Código 3200;

II - Leonard Epaminondas de Araujo - cargo de Assistente Administrativo - Código 2020

III- Vitor Tiradentes Souto - cargo de Auxiliar Administrativo - Código 2050

IV - Ana Claudia Machado de Sousa Brito - cargo de Auxiliar Administrativo - Código 2050

Art. 2º Os candidatos aprovados no concurso público e acima convocados deverão comparecer a sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília - DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munidos dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia:

- a.Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b.Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c.Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- d.Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e.Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- f.1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial;
- g.Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h.Cadastro de Pessoa Física - CPF/CIC;
- i.Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo;
- j.Registro de inscrição no conselho profissional para o exercício de profissão de nível superior regulamentada;
- k.Certidão de Casamento, se casado (a);
- l.Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso;
- m.Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos;
- n.Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;

- o.Declaração de Residência;
- p.Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal;
- q.Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia r.Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá s.ser feito diretamente pelo candidato convocado.

Parágrafo Único - O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência, a ser devidamente publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o subitem 12.9, do Edital de Concurso Público CFESS/CRESS 01/09

Art. 3º O regime jurídico dos contratos de trabalho dos candidatos ora convocados é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS Nº 440/2003, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

Art. 4º A inexistência das afirmativas e ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO

Prorroga a validade do Concurso Público de 2007 do CORECON-MG.

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei 1411/51 e suas alterações e art. 16, alínea "e", do Regimento Interno aprovado pela Deliberação COFECON Nº 1.017, de 13 de julho de 1988.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por igual período, a validade do Concurso Público de 2007 para o preenchimento de vagas junto ao Conselho Regional de Economia da 10ª Região - Minas Gerais, publicada no DOU 31/10/2007, Seção 3, pg.141.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSONE TASSO MOREIRA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Proclama os resultados da eleição dos membros da Diretoria, Delegado Regional e seu Suplente e comunica posse dos eleitos e da outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso XIII e XIV artigo 15 da lei n.º 5.905/73 e cumprindo exigências consignadas no artigo 74 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN-209/98 e deliberação da 1.ª Sessão da 411.ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 22/02/2010. decide:

Art. 1º - Proclamar o resultado da eleição dos membros da Diretoria, Delegado Regional e Suplente de Delegado Regional, para exercer o mandato no período de 01/05/2010 a 31/10/2011. DIRETORIA: Presidente: Dr. Vicente Pereira Guimarães, COREN-MT-23641; Secretário: Dr.ª Geralda Lopes da Silva, COREN-MT-1633; Tesoureiro: Luiz Alves dos Anjos, COREN-MT-51813-TE; DELEGADO REGIONAL: Dr. Vicente Pereira Guimarães, COREN-MT-23641; SUPLENTE DE DELEGADO REGIONAL: Dr.ª Geralda Lopes da Silva, COREN-MT-1633.

Esta Decisão entrará em vigor após publicação e os seus efeitos passarão a vigorar a partir da "zero hora" do dia 01/05/2010, até às 24h00mins do dia trinta e um (31) de outubro de dois mil e onze (2011).

VICENTE PEREIRA GUIMARÃES

IMPRESA NACIONAL

